Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 204- GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

COMUNICADO

"De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente, a Secretaria do Tribunal Pleno comunica aos senhores advogados e às partes interessadas que a sessão do Egrégio PLENO, marcada para realizar-se em 6/11/2008, quinta-feira, foi adiada para 11/11/2008, terça-feira, com início às 14h, mantida a pauta de julgamento publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 199, de 30/10/2008, quinta-feira, pag. 4/5."

Secretaria do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00113-2006-000-18-00-0
Autor(s) : CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTAMARIA
Réu(s) : ESTEFÂNIO FRANCO MACIEL
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Os autores ajuizaram ação rescisória com o fito de anularem a r. sentença proferida por magistrado supostamente impedido. Alegaram que tal decisum já estava sendo executado, tendo o indigitado juiz reunido todas as ações, em que eram reclamados, em uma mesma execução. Por fim, aduziram que em tal execução havia sido interposto agravo de petição (0261/2001).
Ora, no v. acórdão proferido no AP-00261-2001-111-18-00-2, deu-se provimento ao agravo de petição, declarando-se a nulidade de todos os processos incluídos na execução, "desde a citação inicial, inclusive, restabelecendo-se a tramitação de forma individualizada".
Tal decisão transitara em julgado no mês de outubro de 2008.
Dessarte, a presente ação perdera seu objeto, razão por que extingo o feito sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VI, do CPC.
Ante a peculiaridade do caso, isento os autores das custas processuais (os autores foram vencedores no agravo de petição que culminara na perda de objeto desta ação).
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
À STP.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AR-00114-2006-000-18-00-5
Autor(s) : CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTAMARIA
Réu(s) : MARIA LÚCIA SANTOS SIMÃO
Advogado(s) : JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

"Vistos os autos.
Os autores ajuizaram ação rescisória com o fito de anularem a r. sentença proferida por magistrado supostamente impedido. Alegaram que tal decisum já estava sendo executado, tendo o indigitado juiz reunido todas as ações, em que eram reclamados, em uma mesma execução. Por fim, aduziram que em tal execução havia sido interposto agravo de petição (0261/2001).
Ora, no v. acórdão proferido no AP-00261-2001-111-18-00-2, deu-se provimento ao agravo de petição, declarando-se a nulidade de todos os processos incluídos na execução, "desde a citação inicial, inclusive, restabelecendo-se a tramitação de forma individualizada".
Tal decisão transitara em julgado no mês de outubro de 2008.
Dessarte, a presente ação perdera seu objeto, razão por que extingo o feito sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VI, do CPC.
Ante a peculiaridade do caso, isento os autores das custas processuais (os autores foram vencedores no agravo de petição que culminara na perda de objeto desta ação).
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
À STP.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AR-00116-2006-000-18-00-4
Autor(s) : CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTAMARIA
Réu(s) : MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

"Vistos os autos.
Os autores ajuizaram ação rescisória com o fito de anularem a r. sentença proferida por magistrado supostamente impedido. Alegaram que tal decisum já estava sendo executado, tendo o indigitado juiz reunido todas as ações, em que eram reclamados, em uma mesma execução. Por fim, aduziram que em tal execução havia sido interposto agravo de petição (0261/2001).
Ora, no v. acórdão proferido no AP-00261-2001-111-18-00-2, deu-se provimento ao agravo de petição, declarando-se a nulidade de todos os processos incluídos na execução, "desde a citação inicial, inclusive, restabelecendo-se a tramitação de forma individualizada".
Tal decisão transitara em julgado no mês de outubro de 2008.
Dessarte, a presente ação perdera seu objeto, razão por que extingo o feito sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VI, do CPC.
Ante a peculiaridade do caso, isento os autores das custas processuais (os autores foram vencedores no agravo de petição que culminara na perda de objeto desta ação).
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
À STP."
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AR-00118-2006-000-18-00-3
Autor(s) : CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTAMARIA
Réu(s) : MÁRCIO FREITAS PEREIRA
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Os autores ajuizaram ação rescisória com o fito de anularem a r. sentença proferida por magistrado supostamente impedido. Alegaram que tal decisum já estava sendo executado, tendo o indigitado juiz reunido todas as ações, em que eram reclamados, em uma mesma execução. Por fim, aduziram que em tal execução havia sido interposto agravo de petição (0261/2001).
Ora, no v. acórdão proferido no AP-00261-2001-111-18-00-2, deu-se provimento ao agravo de petição, declarando-se a nulidade de todos os processos incluídos na execução, "desde a citação inicial, inclusive, restabelecendo-se a tramitação de forma individualizada".
Tal decisão transitara em julgado no mês de outubro de 2008.
Dessarte, a presente ação perdera seu objeto, razão por que extingo o feito sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VI, do CPC.
Ante a peculiaridade do caso, isento os autores das custas processuais (os autores foram vencedores no agravo de petição que culminara na perda de objeto desta ação).
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
À STP."
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AR-00120-2006-000-18-00-2
Autor(s) : CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTAMARIA
Réu(s) : KÊNIA SILVA DIAS
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Os autores ajuizaram ação rescisória com o fito de anularem a r. sentença proferida por magistrado supostamente impedido. Alegaram que tal decisum já estava sendo executado, tendo o indigitado juiz reunido todas as ações, em que eram reclamados, em uma mesma execução. Por fim, aduziram que em tal execução havia sido interposto agravo de petição (0261/2001).
Ora, no v. acórdão proferido no AP-00261-2001-111-18-00-2, deu-se provimento ao agravo de petição, declarando-se a nulidade de todos os processos incluídos na execução, "desde a citação inicial, inclusive, restabelecendo-se a tramitação de forma individualizada".
Tal decisão transitara em julgado no mês de outubro de 2008.
Dessarte, a presente ação perdera seu objeto, razão por que extingo o feito sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VI, do CPC.
Ante a peculiaridade do caso, isento os autores das custas processuais (os autores foram vencedores no agravo de petição que culminara na perda de objeto desta ação).
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
À STP."
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AR-00121-2006-000-18-00-7
Autor(s) : CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTAMARIA
Réu(s) : WELDES EVANGELISTA PINTO
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Os autores ajuizaram ação rescisória com o fito de anularem a r. sentença proferida por magistrado supostamente impedido. Alegaram que tal decisum já estava sendo executado, tendo o indigitado juiz reunido todas as ações, em que eram reclamados, em uma mesma execução. Por fim, aduziram que em tal execução havia sido interposto agravo de petição (0261/2001).
Ora, no v. acórdão proferido no AP-00261-2001-111-18-00-2, deu-se provimento ao agravo de petição, declarando-se a nulidade de todos os processos incluídos na execução, "desde a citação inicial, inclusive, restabelecendo-se a tramitação de forma individualizada".
Tal decisão transitara em julgado no mês de outubro de 2008.
Dessarte, a presente ação perdera seu objeto, razão por que extingo o feito sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VI, do CPC.
Ante a peculiaridade do caso, isento os autores das custas processuais (os autores foram vencedores no agravo de petição que culminara na perda de objeto desta ação).
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
À STP."
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AR-00122-2006-000-18-00-1
Autor(s) : CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTAMARIA
Réu(s) : TATIANE CHRISTINA LELES
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Os autores ajuizaram ação rescisória com o fito de anularem a r. sentença proferida por magistrado supostamente impedido. Alegaram que tal decisum já estava sendo executado, tendo o indigitado juiz reunido todas as ações, em que eram reclamados, em uma mesma execução. Por fim, aduziram que em tal execução havia sido interposto agravo de petição (0261/2001).
Ora, no v. acórdão proferido no AP-00261-2001-111-18-00-2, deu-se provimento ao agravo de petição, declarando-se a nulidade de todos os processos incluídos na execução, "desde a citação inicial, inclusive, restabelecendo-se a tramitação de forma individualizada".
Tal decisão transitara em julgado no mês de outubro de 2008.
Dessarte, a presente ação perdera seu objeto, razão por que extingo o feito sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VI, do CPC.
Ante a peculiaridade do caso, isento os autores das custas processuais (os autores foram vencedores no agravo de petição que culminara na perda de objeto desta ação).
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
À STP."
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AR-00124-2006-000-18-00-0
Autor(s) : CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTAMARIA
Réu(s) : RHÔNIA BATISTA DO NASCIMENTO E SILVA
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Os autores ajuizaram ação rescisória com o fito de anularem a r. sentença proferida por magistrado supostamente impedido. Alegaram que tal decisum já estava sendo executado, tendo o indigitado juiz reunido todas as ações, em que eram reclamados, em uma mesma execução. Por fim, aduziram que em tal execução havia sido interposto agravo de petição (0261/2001).
Ora, no v. acórdão proferido no AP-00261-2001-111-18-00-2, deu-se provimento ao agravo de petição, declarando-se a nulidade de todos os processos incluídos na execução, "desde a citação inicial, inclusive, restabelecendo-se a tramitação de forma individualizada".
Tal decisão transitara em julgado no mês de outubro de 2008.
Dessarte, a presente ação perdera seu objeto, razão por que extingo o feito sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VI, do CPC.
Ante a peculiaridade do caso, isento os autores das custas processuais (os autores foram vencedores no agravo de petição que culminara na perda de objeto desta ação).
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
À STP."
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AR-00331-2006-000-18-00-5
Autor(s) : CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA.
Advogado(s) : MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTAMARIA
Réu(s) : VIVIANE CARRIJO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Os autores ajuizaram ação rescisória com o fito de anularem a r. sentença proferida por magistrado supostamente impedido. Alegaram que tal decisum já estava sendo executado, tendo o indigitado juiz reunido todas as ações, em que eram reclamados, em uma mesma execução. Por fim, aduziram que em tal execução havia sido interposto agravo de petição (0261/2001).
Ora, no v. acórdão proferido no AP-00261-2001-111-18-00-2, deu-se provimento ao agravo de petição, declarando-se a nulidade de todos os processos incluídos na execução, "desde a citação inicial, inclusive, restabelecendo-se a tramitação de forma individualizada".
Tal decisão transitara em julgado no mês de outubro de 2008.
Dessarte, a presente ação perdera seu objeto, razão por que extingo o feito sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VI, do CPC.
Ante a peculiaridade do caso, isento os autores das custas processuais (os autores foram vencedores no agravo de petição que culminara na perda de objeto desta ação).
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
À STP."
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AR-00357-2006-000-18-00-3
Autor(s) : CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA.
Advogado(s) : MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTAMARIA
Réu(s) : MARIA DE LOURDES COSTA VAL GOMIDE VILELA DE SOUSA
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Os autores ajuizaram ação rescisória com o fito de anularem a r. sentença proferida por magistrado supostamente impedido. Alegaram que tal decisum já estava sendo executado, tendo o indigitado juiz reunido todas as ações, em que eram reclamados, em uma mesma execução. Por fim, aduziram que em tal execução havia sido interposto agravo de petição (0261/2001).
Ora, no v. acórdão proferido no AP-00261-2001-111-18-00-2, deu-se provimento ao agravo de petição, declarando-se a nulidade de todos os processos incluídos na execução, "desde a citação inicial, inclusive, restabelecendo-se a tramitação de forma individualizada".
Tal decisão transitara em julgado no mês de outubro de 2008.
Dessarte, a presente ação perdera seu objeto, razão por que extingo o feito sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VI, do CPC.

Ante a peculiaridade do caso, isento os autores das custas processuais (os autores foram vencedores no agravo de petição que culminara na perda de objeto desta ação).
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
À STP."
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

TRT-ED-AR-00343-2007-000-18-00-0 (ED-AC-00379-2007-000-18-00-4)
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM e OUTROS
EMBARGADOS : 1. CLEURE MACIEL DE SOUZA e OUTROS
ADVOGADOS : ANDERSON PINANGÉ SILVA e OUTROS
EMBARGADO : 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADORA : MARÍLIA RESENDE DOS REIS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. Inexistindo no acórdão a contradição apontada, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios aviados. Todavia, preenchidos os requisitos legais, impõe-se o deferimento do pleito de justiça gratuita formulado pela autora nos embargos.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 16 de outubro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos cinco dias do mês de novembro de 2008 (4ªfeira) - STP

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00407-2006-012-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : NEY AFONSO PRIMO
Advogado(s) : GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO E OUTRO(S)

Vistos, etc... Defere-se o requerimento formulado pelo Agravado/Exeqüente (fl. 454), no sentido de que a execução prossiga com relação à parte incontroversa. Intime-se o Agravado/Exeqüente para oferecer as cópias necessárias à formação dos autos da carta de sentença, sendo-lhe facultado, desde já, fazer carga dos autos. Prazo de 5 dias. Intime-se o Agravado. À Secretaria da 1ª Turma.
Em 04 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 5 de novembro de 2008 (4ª feira).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 42/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 12/11/2008
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00459-2008-151-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELIANE MARIA DE MATOS
Advogado(s) : DARLÉIA PERES ALVES
Recorrido(s) : UÉLIDA DE MORAES MACHADO ARANTES
Advogado(s) : MARCELO CASTRO MORAIS

2.Processo RO-01139-2008-008-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HUDSON GOMES DE LIMA - ME
Advogado(s) : ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)

3.Processo RO-01259-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GLÁUCIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

4.Processo RO-01430-2008-002-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLORICULTURA PARAÍSO DAS ROSAS LTDA.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo RO-00420-2008-131-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JORGE SOUZA ANGELO
Advogado(s) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA

6.Processo RO-00582-2008-051-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MARESSA VAZ ARAÚJO
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. A7 VIRTHUAL BRASIL SEVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ANTAS CORRÊA

7.Processo RO-00683-2008-201-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS DA SILVA "O GOIANO"
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO
Recorrido(s) : SILANGE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

8.Processo RO-00793-2008-161-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ORTENÍZIA DA COSTA DIAS
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CLÁUDIA MÁRCIA RODRIGUES
Advogado(s) : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR

9.Processo RO-00962-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
- CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERALDO SALVADOR DE MOURA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO

10.Processo RO-00969-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLEBER FERREIRA ROSA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

11.Processo RO-01193-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VANDEILSON OLIVEIRA VILELA
Advogado(s) : KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SOLUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

12.Processo RO-01203-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MÍRIA SANTOS RESENDE (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

13.Processo RO-01207-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOHNY CLEBER CARVALHO DE AZEVEDO
Advogado(s) : RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS

14.Processo RO-01221-2008-013-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARIANA PEREIRA SILVA
Advogado(s) : WESLEY FANTINI DE ABREU
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-01241-2008-011-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REQUINTE COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO DE EXPOSITORES DE FIBRAS DE VIDRO LTDA.
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

16.Processo RO-01252-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FÁBIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.

17.Processo RO-01282-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARIA LUCILANE ALVES DE PAIVA
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

18.Processo RO-01300-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JANDUY VIEIRA DE ANDRADE
Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

19.Processo RO-01303-2008-009-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADÃO GONÇALVES
Advogado(s) : MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)

20.Processo RO-01378-2008-011-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : KELCIENE FRANCISLEIDE DA SILVA ALMEIDA ALVES
Advogado(s) : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ZU CENTRO DE ESTÉTICA E BELEZA LTDA. - ME
Advogado(s) : GRACIELE PINHEIRO TELES E OUTRO(S)

21.Processo RO-01427-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESCRITA FINA PAPELARIA E MAGAZINE LTDA.

22.Processo RO-01437-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

23.Processo RO-01438-2008-013-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FRANCISCO PIRES DE SOUSA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

24.Processo RO-01450-2008-013-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : REINALDO DE MORAIS SOARES
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROALCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

25.Processo RO-01451-2008-005-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

26.Processo RO-01459-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIVIANE ARRUDA OLIVEIRA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

27.Processo RO-01494-2008-081-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

28.Processo RO-01502-2008-008-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADÍNIO SOARES DE MOURA
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

29.Processo RO-01513-2008-013-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LUCAS RODRIGUES ROSA
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

30.Processo RO-01514-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ROBERTA ORSIDA TIMOTES
Advogado(s) : JULIANA GONTIJO SOARES
Recorrido(s) : 2. UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORAS LTDA.
Advogado(s) : SÁVIO CÉSAR SANTANA

31.Processo RO-01554-2008-082-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SUPERMERCADO LIMA E SANTOS LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDO MARTINS DA COSTA
Advogado(s) : JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR E OUTRO(S)

32.Processo RO-01559-2008-010-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : A PRINCEZINHA DOS RETALHOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)

33.Processo RO-01566-2008-001-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : A VENCEDORA MÁQUINAS LTDA. - ME
Advogado(s) : RONAN PEREIRA PINTO

34.Processo RO-01664-2008-081-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CRISTIANO BORGES
Advogado(s) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
Recorrido(s) : PLASTGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(s) : ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

35.Processo RO-02448-2008-121-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : DIONÍCIO ALVES DOS REIS
Advogado(s) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

36.Processo RO-02455-2008-121-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ROMEU ALVES PEREIRA
Advogado(s) : CARLOS LELES DE ALMEIDA
Recorrido(s) : AVIPAL NORDESTE S.A.
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

37.Processo RO-02715-2008-121-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TAISA ANDIARA PUFF
Advogado(s) : RAFAEL RODRIGUES ABDALA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MB VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

38.Processo AIAP-00353-1994-005-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : OSCAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Agravado(s) : 2. ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS
Agravado(s) : 3. JOSEMAR ROSA
Agravado(s) : 4. IVONETH DOS SANTOS DE OLIVEIRA

39.Processo AIAP-00192-2006-010-18-01-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(s) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ORCA INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

40.Processo AI(RO)/RO-00866-2008-171-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s)/Recorrido : VANTUIR LEITE DE ARAÚJO
Advogado(s) : BENITO JOSÉ IVO DIAS
Agravado(s)/Recorrente : FABIANA APARECIDA XAVIER DOS SANTOS
Advogado(s) : CLEVER FERREIRA COIMBRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

41.Processo RO-00651-2008-201-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ RENATO FRANCO DA CUNHA
Advogado(s) : LEILA REGINA LACERDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCOS ANTÔNIO DALEVEDOVE (ADESIVO)
Advogado(s) : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OA MESMOS
Recorrido(s) : 2. AZTEC AGROPECUÁRIA S.A.
Advogado(s) : LEILA REGINA LACERDA E OUTRO(S)

42.Processo RO-01188-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : NAIARA PRISCILA FIGUEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARLI NUNES DO AMARAL
Advogado(s) : LUCIANA NUNES DO AMARAL E OUTRO(S)

43.Processo RO-01196-2008-001-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ MARIA LIMA DE ASSIS
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

44.Processo RO-01518-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RODRIGO BERNARDES PEREIRA
Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 5 de novembro de 2008.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00595-2008-181-18-00-3
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
Recorrido(s) : LAZINHO RIBEIRO DA COSTA
Vistos etc.
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical rural relativa aos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 ajuizada com espeque nos artigos 578 a 610 da CLT onde buscou a autora a arrecadação das parcelas principais devidas, acrescidas de correção monetária, juros e multa, até a data da efetiva quitação, além de honorários advocatícios no percentual de 20%.
A autora avia o recurso ordinário de fls. 42/47, insurgindo-se contra a prescrição do exercício de 2003, o limite de 20% imposto à multa do artigo 600 da CLT, não isenção das custas processuais e ao percentual de 10% adotado para os honorários advocatícios.
Sem razão.
Extrai-se da documentação anexada ao Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2008 que os editais de fls. 83, 84 e 87 foram publicados com datas de vencimento erradas, implicando na inobservância da publicação em três dias, nos jornais de maior circulação, na forma do art. 605 da CLT.
Assim, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, quanto à contribuição relativa ao ano de 2003.
No que se refere ao pedido de isenção das custas processuais, considerando que a autora não é sucumbente, falta-lhe interesse para obter gratuidade processual.
Por isso eu extingo este incidente sem exame do mérito, o qual poderá ser renovado se e quando a autora necessitar.
Quanto à multa do art. 600 da CLT, penso como o juízo de primeiro grau, que a cumulação plena desta com juros de 1% ao mês e correção monetária configura exagero. Ressalte-se que até pouco tempo essa 2ª Turma limitava referida multa a 100% da obrigação principal, com base no art. 413 do CCB, o qual pode ser aplicado de ofício. Todavia, considerando que tanto a 1ª quanto a 2ª Turma decidiram uniformizar referido percentual em 20%, mantenho a r. sentença.
Quanto aos honorários advocatícios, mantenho o percentual de 10% sobre o valor da condenação, conforme tem sido fixado nesses processos da CNA.
Como se vê, trata-se de recurso em confronto com jurisprudência dominante nesta Turma, razão pela qual nego-lhe provimento nos termos do art. 557 do CPC.
Intimem-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

Processo RO-01162-2008-004-18-00-8
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : ÍNTIMA LINGERIE LTDA.
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)

Vistos etc.
O autor avia o recurso ordinário de fls. 46/50, insurgindo-se contra a extinção do feito sem resolução do mérito na forma do 267, VI, do CPC.
Esclareço que com relação ao exercício de 2003, as publicações feitas no Diário Oficial/GO não atendem ao teor do disposto no art. 605 da CLT pois, notoriamente, não é o de maior circulação e nem mesmo o mais acessível aos cidadãos deste Estado.
Com relação aos demais exercícios (2005, 2006 e 2007), só foram feitas publicações no jornal "O Popular", que é um jornal de grande circulação no estado de Goiás, porém o autor não cumpriu a exigência de publicação "nos jornais de maior circulação local", ou seja, no mínimo dois.
Como se vê, trata-se de recurso em confronto com jurisprudência dominante nesta Turma, razão pela qual nego-lhe provimento nos termos do art. 557 do CPC.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

Processo RO-00944-2008-004-18-00-0
Recorrente(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGÁS
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : AGUIMAR ANGÉLICO DOS SANTOS
Vistos etc.
O autor avia o recurso ordinário de fls. 37/43, insurgindo-se contra a extinção do feito sem resolução do mérito na forma do 267, VI, do CPC.
Verifico que com relação aos exercícios de 2004 e 2005, o autor não juntou aos autos qualquer prova da publicação dos editais. E com relação aos demais exercícios (2006, 2007 e 2008), só foram feitas publicações no jornal "Diário da Manhã", que é um jornal de grande circulação no estado de Goiás, porém o autor não cumpriu a exigência de publicação "nos jornais de maior circulação local", ou seja, no mínimo dois.
Assim, é certo que as publicações de fls. 21/29 não atendem ao comando contido no artigo 605 da CLT.
Como se vê, trata-se de recurso em confronto com jurisprudência dominante nesta Turma, razão pela qual nego-lhe provimento nos termos do art. 557 do CPC.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

Processo RO-00492-2008-011-18-00-4
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : COMERCIAL SOUZA PRADO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)
Vistos etc.
O autor avia o recurso ordinário de fls. 78/82, insurgindo-se contra a extinção do feito sem resolução do mérito na forma do 267, VI, do CPC, com relação aos exercícios de 2005, 2006 e 2007.
Verifico que as publicações dos editais com relação aos exercícios de 2005, 2006 e 2007, só foram feitas no jornal "O Popular", que é um jornal de grande circulação no estado de Goiás, porém o autor não cumpriu a exigência de publicação "nos jornais de maior circulação local", ou seja, no mínimo dois.
Assim, é certo que tais publicações não atenderam ao comando contido no artigo 605 da CLT.
Como se vê, trata-se de recurso em confronto com jurisprudência dominante nesta Turma, razão pela qual nego-lhe provimento nos termos do art. 557 do CPC.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

Processo RO-00497-2008-181-18-00-6
Recorrente(s) : SINDOVAN DE ALMEIRA VEIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Vistos os autos.]
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06.08.2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
Juiz Relator

Processo RO-00632-2008-081-18-00-5
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : TIAGO FELIPE DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VALDAIR LÁZARO DE MOURA
Advogado(s) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Maria das Graças Gonçalves Oliveira, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, homologou acordo judicial celebrado entre o autor e a segunda reclamada, na reclamatória trabalhista proposta por VALDAIR LÁZARO DE MOURA em face de JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA. e ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. (fls. 29/30).
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 49/54).
In casu, foi acordado o valor de R$1.700,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 30,37% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 0%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.
E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, a reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, nos termos do acordo (fl. 29).
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01279-2007-111-18-00-7
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. JOARI BERTOLDI
Recorrido(s) : 2. CLAUDIONOR MARIANO DOS SANTOS
Advogado(s) : FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Luciano Lopes Fortini, da Vara do Trabalho de Jataí-GO, às fls. 17/18, homologou acordo judicial celebrado entre as partes (fls. 13/15), na reclamatória trabalhista proposta por CLAUDIONOR MARIANO DOS SANTOS em face de JOARI BERTOLDI.
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 46/51).
In casu, foi acordado o valor de R$17.000,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 72,01% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 22,60%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal. Ressalte-se que, na inicial, o valor dos pedidos é de R$55.366,87, porém, equivocadamente, pois a soma das verbas rescisórias é de R$55.462,98, sobre o qual será observada a proporcionalidade.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.
E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, o reclamado deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, nos termos do acordo (fl. 18).
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00467-2008-181-18-00-0
Recorrente(s) : DIVINO CÉSAR PIRES
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00164-2008-181-18-00-7, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06.08.2008, que trata de matéria similar à constante do presente feito, determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S2T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
Juiz Relator

Processo ED-RO-01778-2007-010-18-00-0
Embargante(s) : 1.UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração (fls. 624/627 e 629/631), determino a intimação do embargado para que, querendo, se manifeste a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
Juiz Relator

Processo RO-00772-2008-002-18-00-1
Recorrente(s) : LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(s) : MARIANA CARVALHO DE BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KELPS ALESSANDRO DE PADUA
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Verifica-se que a reclamada, ao outorgar poderes à advogada Mariana Carvalho de Barros, dentre outros profissionais, para representá-la em juízo, autorizou o substabelecimento da procuração COM RESERVA DE PODERES (fl. 51), sendo que embora tenha esta substabelecido referido instrumento ao Dr. André Luiz Bueno nos termos acima estabelecidos (fl. 52), o mesmo substabeleceu tal mandato ao Dr. Renaldo Limiro da Silva SEM RESERVA DE PODERES (fl. 162). Isso tornou o último instrumento de procuração inválido, bem como caracterizou a renúncia do Dr. André Luiz Bueno.
Por conseguinte, indefiro o pedido de fl. 161, bem como determino o retorno dos autos à DSCP, para a devida reautuação quanto aos advogados da recorrente, fazendo-se constar Mariana Carvalho de Barros e outros, conforme procuração de fl. 51, a quem devem ser dirigidas as futuras intimações e publicações.
Após, retornem à S2T.
Intime-se a reclamada.
À DSCP, para as devidas providências.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI-01034-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIOLENE PIO MALAQUIAS
ADVOGADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RENALDO DE MORAIS PIO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA
BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ABRANGÊNCIA. DEPÓSITO RECURSAL. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita implica isenção das despesas processuais, conforme art. 3º da Lei nº 1.060/50, nessas incluindo-se o depósito recursal, sob pena de negativa de vigência aos princípios do duplo grau de jurisdição, contraditório e ampla defesa.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e deu-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conheceu e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO ED-RO-00824-2008-003-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : NANCI DE ARAÚJO ANTUNES CALAZANS - FI
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : KEILA JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO ED-RO-00982-2008-005-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGADO(S) : AGAPET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-VETERINÁRIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : RICARDO RODRIGUES ROSA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO ED-RO-01175-2008-101-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ELIOMAR DINIZ DE MENEZES
ADVOGADO(S) : HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO ED-RO-01176-2008-101-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO(S) : HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00403-2008-002-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ BISPO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECORRENTE(S) : 2. LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso da reclamada, conheceu do recurso obreiro e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00602-2008-002-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JESSE FRANCISCO DE SALES
ADVOGADO(S) : NÚBIA APARECIDA DE PINA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da BRASIL TELECOM S.A e deu provimento parcial ao interposto pela TELEPERFORMANCE CRM S.A, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00603-2008-011-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00960-2008-011-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DENISE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ÉDISON VACCARI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da VIVO S.A e, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, deu provimento ao interposto pela ATENTO BRASIL S.A, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01019-2008-012-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECORRIDO(S) : HUMANA SEGUROS PESSOAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00533-2008-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : DORIVAN MORAIS PEREIRA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RORO - 00233-2008-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(S) : FRANÇOIS DA SILVA
RECORRIDO(S) : BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, conhecer do recurso voluntário da UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00032-2008-151-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CLAITON ALVES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00321-2008-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON OLIVEIRA SOARES
RECORRENTE(S) : 2. DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar provimento parcial ao da 1ª reclamada (FIEL VIGILÂNCIA LTDA) e declarar prejudicada a análise do recurso da 3ª reclamada (DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA), nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da 3ª reclamada o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00472-2008-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ACÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00498-2008-004-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EDMUNDO PINTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO(S) : ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00534-2007-101-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ENIVALDO VAZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUNA E SILVA LTDA
ADVOGADO(S) : MARIENE LEÃO LEMES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00679-2008-012-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LINDERCÍLIA PACHECO SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00705-2007-003-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WAYLDO ALVES NEVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00962-2008-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ALTERNATIVA LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
RECORRIDO(S) : GLAUCIANE OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : CATARINA JOANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da consignante/reconvinda e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01207-2008-191-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXERA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RAIMUNDO NASCIMENTO FEREIRA E SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos cinco dias do mês de novembro de 2008 (4ª feira) - 2ªTurma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 39/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 12/11/2008
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00186-2008-201-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIRANILDO CARDOZO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO

2.Processo RO-00457-2008-171-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s) : WALDECY FERREIRA
Advogado(s) : LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO

3.Processo RO-00672-2008-111-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILBERTO RIBEIRO BATISTA
Advogado(s) : VANILDO ALVES DA SILVA

4.Processo RO-00976-2008-121-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO DE SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-01203-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo AIRO-01464-2008-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : WALTEIR ADÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : AVAM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ALANNA RIBEIRO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo RO-01317-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : COMERCIAL CRIMÉIA DE CONVENIÊNCIA LTDA.
Advogado(s) : RONAN PEREIRA PINTO

8.Processo RO-01413-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : NÉRIA BARROS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
Recorrido(s) : GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.
Advogado(s) : ANA PAULA REIS NAPOLITANI CODA DIAS E OUTRO(S)

9.Processo RO-01473-2008-081-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LILIANE GONTIJO RIOS
Advogado(s) : CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE E OUTRO(S)

10.Processo RO-01480-2008-005-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÊNIA FELIPE FERREIRA
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

11.Processo RO-01498-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EGLANTINE PIMENTEL DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

12.Processo RO-01528-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
Advogado(s) : MEIRI NOGUEIRA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DE PINA MENDONÇA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)

13.Processo RO-01550-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado(s) : FRANCISCO MARIANO BORGES
Recorrido(s) : SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

14.Processo RO-01589-2008-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ODAIR SOUSA CARNEIRO
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTRO(S)

15.Processo RO-02072-2008-121-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

16.Processo RO-00456-2008-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. WILLY RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado(s) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

17.Processo RO-00535-2008-053-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : HAIR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA RIVANICE EVANGELISTA DE SOUZA
Advogado(s) : JOSÉ RICARDO TAVARES BARBOSA

18.Processo RO-01306-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIZETE TERESINHA NUNES DA ROSA RAMOS
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

19.Processo RO-01415-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RAÍSSA MONIZE DE SOUZA
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
Recorrido(s) : JM TRANSPORTES E OUTRO(S)
Advogado(s) : LÍVIA ANDRADE TAVARES

20.Processo RO-01457-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MAURO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SCENIKA DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.
Advogado(s) : DOMINGOS GANZER NETO

21.Processo RO-01578-2008-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOLANGE TÊXTIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

22.Processo RO-01820-2008-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RALFE JOSÉ DIAS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-02540-2008-121-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

24.Processo AP-01177-1991-005-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado(s) : MODA JEANS DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO

25.Processo AP-00586-1997-161-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. NILBERTO MARQUES MORAIS
Advogado(s) : ANTÔNIO RODRIGUES LOPES
Agravado(s) : 2. ALONSO DE PAULA NUNES
Advogado(s) : JOÃO ROSA PINTO

26.Processo AP-00068-1998-161-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HÓTEIS E LAZER LTDA
Advogado(s) : ESPER CHIAB SALLUM
Agravado(s) : 2. MIRIAM DE SOUSA DUARTE
Advogado(s) : HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

27.Processo AP-01375-2006-007-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ELZO OSCAR RABELO E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)

28.Processo AP-02338-2006-081-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ROSENI LOPES VITAL
Advogado(s) : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MORAIS & AMORIM LTDA-ME
Advogado(s) : KÁTIA GLÁUCIA DA SILVA CASTILHO PARRODE E OUTRO(S)

29.Processo AP-01357-2007-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ALEX MENDES DOS SANTOS
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA.
Advogado(s) : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

30.Processo RO-00563-2007-009-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ERIK PEDRO SILVA
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

31.Processo RO-01123-2007-012-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE REZENDE
Recorrido(s) : 2. JOÃO BATISTA SILVA ARAÚJO
Advogado(s) : DILVA RIBEIRO BROM E OUTRO(S)

32.Processo RO-01593-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ÁLVARO ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS
Advogado(s) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. R & C PRODUÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s) : GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LUIZ CARLOS ALVES II
Advogado(s) : SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA E OUTRO(S)

33.Processo RO-01814-2007-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIR HELENO DO CARMO
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)

34.Processo RO-00023-2008-151-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. FERNANDA FERNANDES OLIVEIRA
Advogado(s) : MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

35.Processo RO-00025-2008-151-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. WERICK RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s) : CATILENE ADRIANA DE OLIVEIRA LEITE MORBECK E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. IRENE E OLIVEIRA LTDA.
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

36.Processo RO-00062-2008-011-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA ESPERANÇA CARLOS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

37.Processo RO-00127-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JORGE RASSI
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

38.Processo RO-00162-2008-003-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

39.Processo RO-00173-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LUÍS HENRIQUE ROCHA BERGAMELLI
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Recorrido(s) : 2. MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES
Advogado(s) : PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. WI SERVICE COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇO DE CALDEIRARIA LTDA.
Advogado(s) : PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA E OUTRO(S)

40.Processo RO-00179-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MIGUELITO BISPO DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-00269-2008-171-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE CERES
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ODÍLIA BARBOSA
Advogado(s) : DINO CARLO BARRETO AYRES E OUTRO(S)

42.Processo RO-00502-2008-006-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRAZ RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-00678-2008-121-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. INSTITUTO DE TERAPIA E DIAGNÓSTICO DE ITUMBIARA LTDA.
Advogado(s) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrido(s) : 2. CARLA MADALENA FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

44.Processo RO-00814-2008-201-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANTÔNIO PEREIRA DANTAS
Advogado(s) : GENTIL MEIRELES NETO
Recorrido(s) : CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA.
Advogado(s) : THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ

45.Processo RO-00851-2008-009-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SIDNEY CUNHA ANDERE
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s) : 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

46.Processo RO-00864-2008-009-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. CARTONAGEM PERIMETRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA
Recorrido(s) : 2. CÍCERA LIMA DE CASTRO
Advogado(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)

47.Processo RO-01147-2008-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BRUNO HENRIQUE FERNANDES ROCHA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

48.Processo RO-01163-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FERNANDO CLÁUDIO DE PAULA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

49.Processo RO-01183-2008-171-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MANOEL RIBEIRO LEMES
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-01319-2008-101-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ABRAHÃO LINDNER
Advogado(s) : SINOMAR GOMES XAVIER
Recorrido(s) : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

51.Processo RO-01474-2008-008-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOAQUIM DE JESUS MACHADO
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

III - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

52.Processo RORO-01797-2007-221-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÁS
Advogado(s) : DALMY ALVES DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRASINEIDE CLEMENTE FERREIRA
Advogado(s) : MÁRCIA CAMARGO CALIXTRATO
Recorrido(s) : 2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(s) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

53.Processo AP-01338-1999-007-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. MM EVENTOS, PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
Advogado(s) : SILVANO SABINO PRIMO
Agravado(s) : 2. EDUARDO MELLO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANA LÚCIA TEIXEIRA FERNANDES E OUTRO(S)

54.Processo AP-01263-2005-005-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : BENEDITO PAULO DE SOUZA
Agravado(s) : EIJI SOEDA - ME E OUTRO(S)

55.Processo AP-01423-2007-005-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ABDEIR MARCOS MOREIRA
Advogado(s) : JAMAR CORREIA CAMARGO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ADONIAS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

56.Processo AP-00703-2008-131-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ADA MARIA OLIVEIRA
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Agravado(s) : MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado(s) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

57.Processo RO-00717-2006-101-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCOS MARCOLINO (ADESIVO)
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-00145-2007-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. J M EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BATISTA AMORIM
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. TONY DA COSTA SOUZA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-00395-2007-251-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. JOSÉ FRANCISCO ABEGÃO NETO
Advogado(s) : NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO E OUTRO(S)

60.Processo RO-01655-2007-221-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA
Advogado(s) : CLODOMIRO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : LEANDRO LUÍS DANIEL
Advogado(s) : BARBARA DE SOUZA E OUTRO(S)

61.Processo RO-00018-2008-004-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAFAEL FEITOSA GOMES (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-00090-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILBERTO WELBER LOPES
Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)

63.Processo RO-00205-2008-181-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MAURO RODRIGUES DE FARIA (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-00240-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AUDÍLIA NETA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-00455-2008-011-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WELLINGTON ARAÚJO FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-00787-2008-008-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROSÂNGELA DIVINA SANTOS MORAES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-00835-2008-141-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SEBASTIÃO RONALDO RODRIGUES
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA E OUTRO(S)

68.Processo RO-01412-2008-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TATIANNY DE JESUS SALES
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

III - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

69.Processo RORO-00727-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : JOSENILDE CANAVERDE DOS SANTOS
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

70.Processo AIRO-00503-2008-002-18-01-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLEYTON RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

71.Processo AP-00392-1993-052-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : SEBASTIÃO DE SOUZA E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUIZ GONZAGA CORDEIRO
Agravado(s) : JOÃO BATISTA ALVES
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)

72.Processo AP-01196-1997-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ISAPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA

73.Processo AP-00703-2001-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ILDECY BENTO ALVES
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. TRANSPORTE GOIANAZ LTDA.
Advogado(s) : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TRANSPORTE GOIASIL LTDA.
Advogado(s) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Agravado(s) : 3. PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : 4. PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Agravado(s) : 5. PITÁGORAS DINIZ CAETANO
Agravado(s) : 6. REINALDO TADEU SCALLA
Agravado(s) : 7. RICARDO SCALLA
Agravado(s) : 8. CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA

74.Processo AP-01357-2005-005-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERALDO LOURENÇO FILHO
Agravado(s) : 1. RAIMUNDO ARCANJO DA SILVA FILHO
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : 2. SUPERMERCADO HORTIFRUTIS

75.Processo AP-00806-2007-010-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

76.Processo AP-00839-2007-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : ROVER ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : HÉRICA RENATA ALVES LYRA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

77.Processo AP-01009-2007-052-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
Advogado(s) : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI

78.Processo AP-01680-2007-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ARON PITERMAN
Advogado(s) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
Agravado(s) : IVANILDA DENISE DA COSTA
Advogado(s) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)

79.Processo AP-00702-2008-131-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ADA MARIA OLIVEIRA
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Agravado(s) : MARLENE ANA NUNES DA SILVA
Advogado(s) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

80.Processo AP-00855-2008-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : VILÉLU INÁCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
Agravado(s) : NEIDISLENE GOMES FERREIRA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

II - RECURSO ORDINÁRIO

81.Processo RO-01810-2006-011-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DAN-HEBERT S.A. SISTEMAS E SERVIÇOS
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA GARCEZ CORREIA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

82.Processo RO-01920-2006-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VAGNER VIEIRA NILO
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

83.Processo RO-00306-2007-251-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : NILVO PEDRO SILVA
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.
Advogado(s) : AMANDA SIQUEIRA REIS E OUTRO(S)

84.Processo RO-01815-2007-011-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ADRIANA ALVES DA SILVA

85.Processo RO-01892-2007-004-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ADRIANE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WELLINGTON DE JESUS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

86.Processo RO-02060-2007-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABIANA SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

87.Processo RO-02168-2007-009-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido(s) : MÁRIO EVANGELISTA MORAIS
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

88.Processo RO-00285-2008-054-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELIANE FERNANDES LOUREDO
Advogado(s) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
Recorrido(s) : SAMA RELATÓRIOS E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - ME
Advogado(s) : MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO

89.Processo RO-00312-2008-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TIAGO HARO CAMARGO
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

90.Processo RO/AI-00510-2008-051-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s)/Agravado(s) : TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s) : CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNDOLA E OUTRO(S)
Agravante(s) : CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA - ME
Advogado(s) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)

91.Processo RO-00547-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. G.E.M. BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RICARDO DO CARMO VIEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

92.Processo RO-00595-2008-009-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ALESSANDRO A. DE LIMA
Advogado(s) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARCELO MASCARENHAS SOARES
Advogado(s) : ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA E OUTRO(S)

93.Processo RO-00703-2008-121-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PEDRO JÚNIOR FERNANDES FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-00707-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. KEITH GERMANA FURTADO (ADESIVO)
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

95.Processo RO-00723-2008-009-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 3 A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIO APARECIDO BENTO
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

96.Processo RO-00749-2008-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REJANES PEREIRA DE ABREU
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

97.Processo RO-00751-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ DE ARIMATÉIA DUAILIBE E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDEIR BATISTA DE SOUZA
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

98.Processo RO-00812-2008-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NESTOR ALVES DE PAULA
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

99.Processo RO-00822-2008-012-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JÚNIOR
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-00851-2008-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ISAAC FRANÇA DE ASSIS
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTRO(S)

101.Processo RO-00868-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARCELINO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

102.Processo RO-00929-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AMADO LINO DA COSTA
Advogado(s) : SILAS FERNANDES GONÇALVES
Recorrido(s) : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

103.Processo RO-00954-2008-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EDUARDO NUNES LUCENA
Advogado(s) : KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

104.Processo RO-00966-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SUELLEN GOMES DA SILVA
Advogado(s) : UYARA ARRUDA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

105.Processo RO-01002-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ CASTRO MEDEIROS (ADESIVO)
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-01028-2008-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIVINO APARECIDO BENTO SOARES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

107.Processo RO-01029-2008-005-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LUCIANO ALVES DOS REIS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

108.Processo RO-01033-2008-010-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

109.Processo RO-01041-2008-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

110.Processo RO-01045-2008-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

111.Processo RO-01075-2008-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido(s) : NATALINO JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

112.Processo RO-01174-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido(s) : SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

113.Processo RO-01176-2008-171-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ LUÍS DOS SANTOS
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-01178-2008-003-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : MARIVALDA JESUS DA SILVA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

115.Processo RO-01182-2008-171-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ISAIAS BEZERRA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

116.Processo RO-01229-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
Recorrido(s) : BRAVEL MÁQUINAS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GERALDO BORGES DA SILVA E OUTRO(S)

117.Processo RO-01280-2008-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FERNANDO ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA
Recorrido(s) : ALGODOEIRA COLORADO LTDA.
Advogado(s) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)

118.Processo RO-01287-2008-082-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EXPRESSO MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : GERALDO CORREIA DE SOUZA
Recorrido(s) : LUIZ MOISÉS DE BARROS FILHO
Advogado(s) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

119.Processo RO-01294-2008-011-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANDERSON CESÁRIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

120.Processo RO-01372-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ILACIR FERNANDES BORGES
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

121.Processo RO-01933-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SANDRO LUÍS COSTA
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrente(s) : 2. MAQNELSON VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

122.Processo RO-01995-2008-121-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SILVANA ABADIA FONSECA DE PAULA
Advogado(s) : CARLOS LELES DE ALMEIDA
Recorrido(s) : INTERHÓTEIS HÓTEIS E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

123.Processo AIAP-01148-2007-010-18-01-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. GILSON TIMOTEO DE MORAES
Advogado(s) : OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
124.Processo ED-RO-01326-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : MAQNELSON VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Embargado(s) : REMINGTON REND GUIMARÃES FIGUEIREDO
Advogado(s) : ANTÔNIO JÚLIO RIBEIRO

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 5 de novembro de 2008.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00046-2008-053-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ (GO - 13463)
Recorrido(a)(s): HELDER RODRIGO DA SILVA
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2008 - fls. 454; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 455).
Regular a representação processual (fls. 248).
Satisfeito o preparo (fls. 407, 408 e 473).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
A Reclamada sustenta que o Autor não se desvencilhou do encargo de provar a existência de comissões. Alega que a testemunha trazida pelo Reclamante faltou com a verdade ao informar a remuneração auferida por ele, não podendo seu depoimento ser acolhido, em detrimento das informações prestadas por sua testemunha. Assevera que a prova dos autos demonstra o pagamento apenas do salário.

Prossegue sustentado que não há prova de trabalho em domingos e feriados, nem tão pouco que teve despesas com pagamento de balsas em suas viagens, devendo a questão ser decidida em desfavor de quem detinha o onus probandi destas matérias, sob pena de violação do art. 818 da CLT e 333, do CPC .
Consta do v. acórdão:
"Ao contrário da alegação patronal, o reclamante conseguiu se desincumbir, em parte, do seu ônus probante, vez que da análise das provas testemunhais, a do autor foi mais convincente do que a da reclamada, eis que esta última apresentou-se inconsistente e inverossímil, na medida em que evidenciou sinais de que ela própria recebia parte de sua remuneração "por fora", além do que, a mesma apenas afirma desconhecer que alguns motoristas, entre eles o autor, recebessem comissões sobre os valores das entregas (...).
Desta forma, não vislumbro qualquer violação ao art. 818 da CLT" (fls. 431/432).
E também:
"Desta forma, restou comprovado que o autor trabalhou em dias de domingo e feriados, limitando, o recorrente, apenas a impugnar os documentos apresentados na exordial, aduzindo que os mesmos não pertenciam à empresa reclamada, deixando de produzir provas que comprovassem o alegado" (fls. 434).
Quanto as despesas com balsas, dispôs o v. acórdão:
"Verifica-se, da transcrição supra, que ficou provado, pela testemunha conduzida pelo autor, que havia o pagamento da balsa nas viagens para o Pará, bem como que o seu valor médio era de R$37,00.
Nota-se, também, a existência de notas fiscais, às fls. 37/44, que comprovam os alegados pagamentos" (fls. 436).
Não têm razão a Recorrente ao alegar ofensa aos preceitos legais citados, tendo em vista que, segundo o v. acórdão, o Autor se desincumbiu do ônus de provar a existência do pagamento de comissões, trabalho em domingos e feriados, bem como de despesas com balsas nas viagens ao Pará.
Ademais, para que se chegasse a conclusão diversa, seria necessário o reexame do teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00049-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): MILTON DANTAS PIRES (GO - 16579)
Interessado(a)(s): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Advogado(a)(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2008 - fls. 582; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 583).
Regular a representação processual (fls. 95).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 37, caput, I, II, XIX, XXI, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 18 do DL nº 509/69, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que sua situação é substancialmente diferente da iniciativa privada, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Consta do v. acórdão:
"É certo que a empresa contratada - aqui primeira reclamada - deixou de cumprir as obrigações trabalhistas, e disto se conclui que houve culpa na escolha da recorrente ao contratar empresa inidônea para a prestação de serviços. Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.
De se ponderar que o ente público não se isenta de responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela Administração Pública em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber. Registre-se, neste ponto, que a matéria já foi pacificada pela mais alta Corte Trabalhista, por intermédio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Proc. TST-RR-297.751/96.
É preciso pôr em relevo que a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente não importa em reconhecimento de vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo.
Importante considerar que a Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, tem-se como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade da recorrente.
Nada a prover" (fls. 575/577).
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00055-2008-011-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): KAREN KAJITA (GO - 21001)
Agravado(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(a)(s): WELTON MARDEN DE ALMEIDA (GO - 14087)
Regular a representação processual (fls. 07/08).
Não é possível verificar a tempestividade do presente Agravo de Instrumento, nem realizar a análise do pedido de retratação nele contido, tendo em vista a ausência da cópia da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista e da certidão de sua intimação.
Registre-se que a cópia juntada às fls. 78 não atende às exigência do art. 897, I, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional, bem como da autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00084-2008-012-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. OSVALDO LÚCIO PÓVOA SEABRA
Advogado(a)(s): 1. GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR (GO - 27104)
Recorrido(a)(s): 1. GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
2. WHIRLPOOL S.A.
Advogado(a)(s): 1. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A representação processual está regular (fls. 15) e o Recorrente foi isentado do pagamento das custas processuais (fls. 234).
Todavia, o recurso encontra-se intempestivo.
A publicação dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante contra o v. acórdão regional ocorreu em 20/08/2008 (fls. 256), tendo ele interposto Recurso

de Revista no dia 24/07/2008 (fls. 240), ou seja, antes da publicação do decisum de fls. 252/254.
Em sendo assim, deve ser reconhecida a intempestividade do apelo obreiro, tendo em vista o entendimento que vem se firmando no Colendo TST no sentido de ser intempestivo o recurso interposto prematuramente, pois a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após a sua publicação pelo órgão oficial.
Frise-se que, com a apresentação de Embargos de Declaração pelo Reclamante, tornou-se imprescindível que ele aguardasse a publicação do respectivo acórdão, que integra o primeiro e forma com ele a decisão de último grau, para que, então, fosse viável a propositura do apelo em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00136-2008-082-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2008 - fls. 334; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 335).
Regular a representação processual (fls. 185 e 187).
Satisfeito o preparo (fls. 297, 310/311 e 343).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
A Empresa alega que não há diferenças salariais (PLR) a serem deferidas, pois "Ao atender o comando sentencial, no que se referiu à admissão do ora Recorrido, ele foi devidamente enquadrado na faixa salarial da função que desempenhava em cada período em que trabalhou nas dependências da ora Recorrente." (fls. 340). Afirma que decisão posterior estaria ofendendo a coisa julgada. Aduz, ainda, que o acórdão está incorreto no tocante ao adicional de tempo de serviço.
Consta do v. acórdão:
"DIFERENÇAS SALARIAIS (PLR)
(...) Também não há se falar que as diferenças postuladas foram alcançadas pelo manto da coisa julgada.
Primeiro, porque ausente qualquer prova de que a recorrente tenha cumprido os comandos daquela sentença - enquadramento do autor na faixa salarial respectiva, até porque naquele processo não houve qualquer pretensão nesse sentido. Logo, qualquer cumprimento dos comandos daquela sentença não influenciam o aqui decidido.
Daí, de se concluir, ainda, que o pedido e causa de pedir nestes autos são distintos. Como esclarecido de início, o autor naquela ação pediu o PLR e para tanto declinou o valor do seu salário, sem qualquer alteração.
Neste, está postulando diferença dessa parcela com a aplicação do PCS. Portanto – repita-se -, ainda que haja cumprimento dos comandos daquele julgado, em nada afetará os parâmetros da proferida neste processo.
Por último, não há se falar em compensação por se tratar de mera diferença salarial.
Ante o exposto, mantém-se a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da diferença salarial da PLR, com base nos PCS´S, respeitado o período imprescrito.
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO COM BASE NOS ACORDOS COLETIVOS
No particular, a recorrente requer, para apuração dessa parcela, seja descontado o período 'de não prestação de serviços, representados pelas interrupções nos contratos de trabalho e outros períodos comprovados pela documentação acostada nos quais ele efetivamente não trabalhou,'.
Essa alegação é a reiteração do apresentado na defesa. Além disso, naquela oportunidade, afirmou também que esse benefício não alcançaria o autor, pois o seu trabalho não era exclusivamente em seu benefício (fl. 177).
Esse aspecto nem mesmo foi ventilado na sentença, até porque dispensável em razão do já decidido naquele mencionado processo em que foi reconhecido o vínculo direto com a reclamada e a unicidade do contrato. Portanto, o autor é beneficiário dos direitos contidos nas normas coletivas da categoria.
Quanto a eventual consideração de períodos não trabalhados, primeiro, houve a unicidade contratual.
Segundo, a norma coletiva em questão não faz qualquer ressalva nesse sentido. Basta ater-se à cláusula respectiva (fl. 119 – cláusula 20.7).
Ademais, a Recorrente não se dignou a declinar os supostos períodos em que teria inexistido
trabalho.
Nada a reformar." (fls. 326/327).
Como se percebe, não ocorreu nenhuma ofensa à coisa julgada, estando evidenciado no acórdão os motivos do convencimento da Turma, razão pela qual não há que se cogitar de violação do inciso XXXVI do citado artigo constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00146-2008-007-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGENOR BATISTA EMÍLIO
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/10/2008 - fls. 84; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00187-2006-102-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VAIR FERREIRA LEMES (GO - 8995)
Recorrido(a)(s): JULIANA ALMEIDA DE ANDRADES (ADESIVO)
Advogado(a)(s): LEOBERTO URIAS DE SOUSA (GO - 15543)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2008 - fls. 918; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 919).
Regular a representação processual (fls. 944).
Satisfeito o preparo (fls. 850, 851 e 945).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação dos arts. 5º, II e V e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884, 886, 927, 944 e 950 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais, alegando que o acórdão regional não observou que houve culpa exclusiva da vítima pelo acidente de trabalho, ou, ao menos, culpa concorrente. Sustentou, também, que o dano havido não é de natureza permanente, e que, conseqüentemente, o valor fixado para a indenização por danos morais é excessivo, devendo ser reduzido.
Consta do v. acórdão:
"O contexto da prova permite concluir que o mal da Reclamante teve origem ou exacerbação no exercício da função. O serviço era de manuseio, como se vê na defesa. Não se pode negar o esforço repetitivo apontado pelo perito. Os fatos apurados denotam a doença diagnosticada (LER), que, comumente, é relacionada à atividade desenvolvida pela trabalhadora. O desempenho da função pode ser visto, pelo menos, como concausa da doença.Tem-se como comprovado o nexo entre o trabalho executado e a enfermidade declarada na perícia.
A Reclamada tinha ciência do estado clínico da trabalhadora. Os cartões de ponto mostram afastamento por acidente do trabalho, o que coincide com o diagnóstico da afecção (fls. 13 e 125). Ainda assim a Reclamante foi mantida na

função, pelo que se infere dos termos da defesa. Sequer foram observadas as pausas na jornada previstas para atividade que exija sobrecarga muscular estática ou dinâmica nos membros superiores (NR 17.6.3.b). Os registros de ponto mostram que inexistiu tal providência (fl. 125 em diante). Não houve alteração da função, a despeito de conhecido seu caráter prejudicial à saúde da Reclamante.
O quadro fático evidencia conduta negligente da Reclamada em relação à saúde da ex-servidora" - fls. 911/912.
Como visto, a Turma Regional concluiu que ficaram sobejamente provados nos autos o nexo causal entre o dano e trabalho, bem como a culpa da Recorrente pelo infortúnio, motivo pelo qual condenou-a ao pagamento de indenização por danos morais, de forma que não se verifica violação aos artigos 333, I, do CPC, 884, 886, 927, 944, e 950 do Código Civil, 5º, II, V, e 7º, XXVIII, da Constituição Federal.
A pretensão da parte recorrente no que pertine às violações legal e constitucional, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Não cabe análise de contrariedade à Súmula 229/STF por ausência de previsão legal.
Inviável a apreciação de dissenso de teses com os paradigmas trazidos às fls. 930/932 e 934/937 pois são provenientes deste próprio Tribunal, hipótese não prevista na alínea "a" do art. 896 consolidado.
Quanto aquele aresto de fls. 939, oriundo da 4ª Região, este é inespecífico, não se referindo à mesma hipótese fática descrita nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00207-2008-005-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): THIAGO MARTINS JÚLIO
Advogado(a)(s): EDUARDO DA COSTA SILVA (GO - 22018)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2008 - fls. 188; recurso apresentado em 03/09/2008 - fls. 189).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 86).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 131, 458, 535,II, do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Obreiro aduz que, mesmo após a oposição de seus Embargos de Declaração, o v. acórdão regional não expôs fundamentação a respeito dos depoimentos das testemunhas, ou seja, não tratou da matéria de modo detalhado, consoante pedido.
Não se vislumbram as violações apontadas (arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC), haja vista que se denota que o acórdão embargado reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciado os motivos do convencimento do órgão julgador.
Quanto aos demais preceitos legais citados e aos arestos transcritos, a argüição de infringência e de divergência jurisprudencial esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 357/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que as testemunhas que demandam contra o mesmo empregador não podem ser consideradas suspeitas, em face do que dispõe a Súmula 357/TST.
Consta do v. acórdão (fls. 170):
"Extrai-se dos depoimentos acima transcritos que a prova restou dividida, tendo em vista as declarações divergentes das testemunhas das partes. É sabido que, em caso de prova dividida, havendo equilíbrio entre motivos convergentes e divergentes, a prova deve ser considerada insuficiente e o resultado do provimento jurisdicional desfavorável a quem incumbia o onus probandi, no caso, o reclamante.
Vale observar que o fato de as testemunhas indicadas pelo reclamado negarem ter visto os fatos controvertidos, não significa que não os tenham presenciado mas, sim, que eles não aconteceram, visto que trabalhavam com o reclamante.
Eu cheguei a me lembrar que as testemunhas do Banco podem ser vistas com reserva, em razão de continuarem trabalhando para ele, mas me lembrei também que as do obreiro, por terem ações trabalhistas contra o réu, podem ter a mesma reserva, isto sem embargo de todas elas terem sido validamente compromissadas."
Vê-se que a fundamentação básica do acórdão não foi a de que as testemunhas do Reclamante são suspeitas por demandarem contra o mesmo empregador e, por isso, não ficou demonstrada a alegada divergência com a Súmula 357/TST e/ou com o aresto de fls. 194/195 e 196.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III, 5º, V, X e XII, da CF.
- violação dos arts. 2º da CLT, 186, 187, 927 e 932 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o Demandado causou-lhe dano moral, com rotulações pejorativas (xingamentos), com o controle abusivo do uso do banheiro no intervalo e a exposição de sua pessoa ao ridículo, ao expor seus gastos do cartão de crédito e ao obrigá-lo a dar informações de 15 em 15 minutos aos clientes sobre os serviços do banco. Afirma que os atos praticados pela preposta já foram comprovados em outras ações, demonstrando os abusos no exercício dos poderes de direção e comando.
Infere-se do v. acórdão atacado que não houve debate explícito acerca dos dispositivos legais e constitucionais invocados, pois não ficou comprovada a existência de danos morais nos autos. A Turma considerou que a prova ficou dividida, desfavorecendo a Parte, a quem competia o ônus probatório, in casu , o Reclamante.
É impertinente, portanto, a assertiva obreira.
Os arestos colacionados (fls. 220) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00210-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): DOMINGOS GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2008 - fls. 361; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 362).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 173).
Satisfeito o preparo (fls. 249, 291/292 e 381).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso da reclamada por irregularidade de representação.
A procuração pública de fl. 55, que conferiu amplos poderes aos Srs. Clóvis Vieira Marques e Maria de Fátima Damasceno Lozado, foi apresentada em fotocópias sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido, por conseqüência, o mandato judicial de fl. 54, que constituiu o Dr. Roberto Pellini Júnior (subscritor do recurso), como um dos patrocinadores da causa.
Tampouco há que se falar em mandato tácito, pois embora o subscritor do recurso tenha comparecido à audiência, esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito." (fls. 322).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00214-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): SIDNEI FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
Embora tenham sido interpostos dois Recursos de Revista, deve ser salientado que somente o primeiro será objeto de análise (fls. 432/450), diante da preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2008 - fls. 431; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 432).
Regular a representação processual (fls. 215 e 420).
Satisfeito o preparo (fls. 308, 350/351 e 448).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso da reclamada por irregularidade de representação.
As procurações públicas de fl. 66 e 216, que conferiu amplos poderes aos Srs. Clóvis Vieira Marques e Márcia de Fátima Ferreira/Maria de Fátima D. Louzando, foram apresentadas em fotocópias sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido, por conseqüência, o mandato judicial de fl. 65 e 215, que constituiu o Dr. Roberto Pellini Júnior (subscritor do recurso), como um dos patrocinadores da causa.
Tampouco há que se falar em mandato tácito, pois embora o subscritor do recurso tenha comparecido à audiência, esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito." (fls. 391).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00309-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ALMIR PEREIRA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2008 - fls. 282; recurso apresentado em 11/09/2008 - fls. 290).
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 15. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 16, a qual, todavia, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, conseqüentemente, o mandato de fls. 15.
Destaca-se, ainda, a impossibilidade de caracterização de mandato tácito, uma vez que o referido advogado não acompanhou a Reclamada em audiência (fls. 12). Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00333-2007-010-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): ANNA PAPALARDO DE MORAES
Advogado(a)(s): ANIZON CORREIA PERES (GO - 2641)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho em 06/10/2008 - fls. 264; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00334-1998-161-18-41-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RÚBIA MARA PILOTTO BARCO (GO - 16972)
Agravado(a)(s): NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES (GO - 13832)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/10/2008 - fls. 195; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 35; 36/37).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00419-2007-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BNG MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): NEIDY FLÓRIO DE MORAES
Advogado(a)(s): DIVINA MARIA DOS SANTOS (GO - 13779)
Interessado(a)(s): BANCO BNG S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora subscrito por Advogada regularmente constituída (fls. 323/332 e 589), o Recurso de Revista de fls. 594/623 foi apresentado fora do prazo legal, visto que o v. acórdão de fls. 581/584 foi publicado em 25/08/2008 (2ª feira - fls. 586), enquanto que o apelo somente foi protocolizado em 03/09/2008 (4ª feira - fls.

593), ou seja, após expirado o octídio legal, em 02/09/2008, conforme certidão de fls. 669. Assim, inadmissível o recurso, por intempestivo.
Nessa trilha, destaca-se ainda que, não obstante o regular pagamento das custas processuais (fls. 511), observa-se que a comprovação do recolhimento do depósito alusivo ao Recurso de Revista foi efetuada após o prazo legal (fls. 586, 593 e 668), importando, também, na deserção do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00466-2006-171-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
Recorrido(a)(s): LEILA DE OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(a)(s): MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR (GO - 18974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2008 - fls. 860; recurso apresentado em 29/08/2008 - fls. 861).
Regular a representação processual (fls. 883/886).
Satisfeito o preparo (fls. 702, 753/754 e 880/881).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 186, 927 e 944 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado entende que não é devida nenhuma indenização, pois não estão presentes os seus requisitos ensejadores. Argumenta que não foi respeitado o princípio da razoabilidade, visto que a indenização mede-se pela extensão do dano.
O Banco alega, ainda, que não é devida a pensão vitalícia, visto que a Reclamante já recebe o benefício do INSS. Diz que caso mantida a condenação, o valor fixado deve ser reduzido.
Consta do v. acórdão (fls. 850/851):
"O Juízo constatou a culpa do Reclamado na doença adquirida pela Reclamante pelo não cumprimento integral da NR-07, conforme se visualizou na perícia técnica, respostas aos quesitos 13,14 e 15 da Reclamante (fls. 505).
Veja que as razões do recurso do Reclamado não ataca o fundamento que o juízo utilizou para atribuir a culpa.
Assim, correta a r. sentença que declarou a responsabilidade do Reclamado na doença ocupacional adquirida pela Reclamante e condenou-o às indenizações por danos morais e danos emergentes comprovados nos autos."
No tópico - VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ficou consignado que (fls. 851/854):
"A questão do liame de causalidade já foi analisada acima. Quanto à prova do dano, ao contrário do que alega o Reclamado, o dano moral é decorrência inafastável das lesões sofridas, sendo, portanto, descabida a exigência de comprovação. A ocorrência do dano moral é fato deduzido do contexto em que o ilícito foi praticado e de suas conseqüências palpáveis, restando sobejamente demonstrada, no caso, a presença de violação à integridade moral do obreiro (...)
Assim, considerando que o Juiz foi razoável na fixação do valor da indenização por dano moral, mantenho a r. sentença."
Ao contrário do que alega o Recorrente, a decisão atacada está em perfeita sintonia com o teor probatório dos autos e com a legislação pertinente, não se podendo cogitar de ofensa aos permissivos legais indigitados.
O arestos de fls. 872 não indica sua fonte de publicação e de fls. 874/875 é proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT e, por isso, são inservíveis ao confronto de teses (incidência da Súmula 337/TST e do art. 896/CLT, respectivamente).
Inespecíficos os arestos de fls. 875/876 e 876/877, que cuidam dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e do não-enriquecimento sem causa, pois, in casu , não ficou evidenciado o desrespeito a nenhum destes princípios (observância da Súmula 296/TST).
Os julgados paradigmas de fls. 871/872 e 872/873 não são específicos, uma vez que eles não consideram a existência de culpa do Reclamado e não se referem aos arts. 7º, XXVIII da CF e 121 da Lei nº 8.213/91. O aresto de fls. 873/874, o qual menciona o percentual de 10%, não retrata situação idêntica a dos autos. Incidência da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00484-2008-011-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): DARLAN PEREIRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2008 - fls. 248; recurso apresentado em 05/09/2008 - fls. 249).
Regular a representação processual (fls. 90).
A reclamada foi isentada do recolhimento das custas processuais - decisão de fls. 175.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Considera, ainda, que o enquadramento da Empregada implicou em ascensão vertical, também vedada pelo ordenamento jurídico.
Consta do v. acórdão:
"Ressalto, ainda, que as promoções horizontais pleiteadas pelo autor não importam em transposição de cargos, mas apenas a mudança de níveis dentro do cargo já ocupado, razão pela qual inexiste ofensa ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal" - fls. 242.
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a Reclamante passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37, "caput" e inciso X e 39 da CF.
- violação dos arts. Lei Estadual 15.690/2006.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que não há razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção pelo regramento do CERNE, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Consta do v. acórdão:
"Como exposto em linhas pretéritas, é inegável o remanejamento do reclamante à AGECOM, não havendo dúvida de que a partir daí, ele foi inserido no quadro de pessoal desta, formando um quadro paralelo, devendo ser respeitadas, porém, as condições anteriormente adquiridas.
Assim, até que sobrevenha a opção do Reclamante ao Plano de Cargos e Salários elaborado pela própria Agência, prevalecerá o Plano de Cargos e Salários do CERNE, no qual foi enquadrado a reclamante, e que deve ser observado pela recorrente.
De se dizer que não há violação do princípio da igualdade por duas razões: os trabalhadores da autarquia são regidos por regimes distintos (estatutário e celetista); e os demais empregados do CERNE também são contemplados pelas progressões.
O regulamento do PCS incorpora-se ao contrato de trabalho absorvido pela AGECOM, independentemente da personalidade jurídica do empregador.
(...).
No que se refere à existência de novo Plano de Cargos e Remuneração, o enquadramento deve ocorrer quando o empregado originário de órgão ou entidade sucedida fizer opção escrita pelo novo plano. Entretanto, não há nos autos prova de que isto tenha acontecido.
Destarte, mantenho a sentença que concedeu as progressões horizontais de 2006 e 2008" (fls. 242/244).
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde houve declaração de sucessão atípica do CERNE pela Recorrente, não importa em agressão aos arts. 37, caput , inciso X, 39, da CF.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de divergência.
Arestos provenientes deste próprio Regional são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896, a, e OJ 111/SDI-I/TST).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos ao Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.
Consta do v. acórdão:
"Nos termos do art. 790, §3º da CLT, os benefícios da gratuidade de justiça devem ser concedidos "àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família". O fato de demandar com advogado particular não altera essa situação, sendo que os requisitos do art. 14 da Lei 5.584/70 referem-se à assistência judiciária prestada pelo sindicato, necessária para fins de honorários advocatícios assistenciais.
O autor firmou declaração de miserabilidade à fl. 23. Referida declaração presume-se verdadeira, por força da lei 7.115/83, e não houve prova em contrário" - fls. 245/246.
A tese adotada no v. decisum atacado no sentido de que a declaração do Reclamante de que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento é suficiente para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao Empregado não importa em vulneração dos dispositivos legais acima invocados, nem tão pouco das Súmulas do TST de nº 219 e 329.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00517-2007-008-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Agravado(a)(s): 1. MAURA DIVINA PEREIRA
2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)
2. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/10/2008 - fls. 340; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 341/347; 348/149).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00584-2008-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. GERALDO RUFINO PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Recorrido(a)(s): 1. GERALDO RUFINO PEREIRA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/08/2008 - fls. 797; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 789).
Regular a representação processual (fls. 75).
Satisfeito o preparo (fls. 839 e 840).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294 e 206/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 8º da CLT e 114 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS incidente sobre o auxílio alimentação, a prescrição aplicável é a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST, a qual não pode prevalecer, face a existência de verbetes sumulares mais específicos, de nº 294 e 206 do TST.
Consta do v. acórdão:
"Dessarte, considerando-se que o pedido vestibular contempla, além de incidências do auxílio alimentação sobre as demais parcelas salariais, também o percentual de 8% de FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação quitado ao longo do contrato, que não há que se falar em aplicação da Súmula 206 do TST, mas, isso sim, da Súmula 362, que reconhece que a prescrição da pretensão em relação ao FGTS incidente sobre parcelas pagas é trintenária, volto a frisar.
Em suma, a prescrição de postular o FGTS sobre parcela paga durante o contrato de emprego é trintenária, e apenas em relação às incidências sobre as demais parcelas salariais é que é qüinqüenal, como decidido na sentença recorrida" (fls. 790/791).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 808 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 0353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: GERALDO RUFINO PEREIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/08/2008 - fls. 797; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 841).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada, na forma da decisão recorrida.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 51/TST.
- violação dos arts. 9º e 468 da CLT, além de outros preceitos legais.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pondera que tem direito à integração do auxílio-alimentação à sua remuneração, já que este, desde o início do seu contrato, era recebido como verba salarial, não importando que tenha havido alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em ACT. Diz que há direito adquirido.
Consta do v. acórdão:
"A par disso, é de se concluir que o auxílio-alimentação, que foi pago ao reclamante desde a admissão, teve natureza salarial até 31/08/1987, quando passou a ser indenizatório por força do ACT celebrado entre o sindicato profissional e a reclamada (cláusula qüinquagésima - fl. 414).
Não é demais lembrar que o auxílio alimentação pago pelo empregador que aderiu ao PAT não tem natureza salarial, consoante dispõe o art. 6º do Decreto nº 05/91, que regulamentou a Lei 6.321/76.
(...).
Ainda que não houvesse ACT's afastando a natureza salarial do auxílio, a adesão da reclamada ao PAT já seria suficiente para elidir a natureza salarial do benefício a partir daquela data" (fls. 793/794).
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 855, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS -Se o trabalhador recebe

ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.- RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).
Logo, é viável o prosseguimento do Recurso de Revista, já que demonstrado o dissenso jurisprudencial.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00597-2007-012-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): LEANDRA FERREIRA DE MOURA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2008 - fls. 624; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 633; acórdão que acolheu, com efeito modificativo, os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 20/08/2008 - fls. 679; aditamento ao recurso protocolizado em 28/08/2008 - fls. 680).
Regular a representação processual (fls. 585/587).
Satisfeito o preparo (fls. 539, 540, 654, 656 e 688).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL
Alegação(ões): - violação do art. 7º, inciso XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que, havendo interrupção da prescrição, o marco inicial para a contagem da prescrição qüinqüenal deveria ser a data da propositura da última demanda e não da ação anteriormente ajuizada, como ocorre com a prescrição bienal (fls. 684/686).
Consta do v. acórdão:
"Alega a embargante que, apesar de concedidos os reflexos de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial sobre férias, o acórdão não fez constar expressamente que aqueles se estendiam ao terço constitucional. Em que pese entender que o acréscimo de 1/3 previsto no art. 7º, XVII, da CF/88, se traduz em parcela ínsita às férias, não existindo no mundo jurídico por si só, sendo, portanto, desnecessária sua menção expressa, a fim de evitar dúvidas por ocasião da liqüidação de sentença, determino que se faça constar expressamente no acórdão embargado que os reflexos referidos atingem as férias acrescidas de 1/3. Noutro ponto, afirma que o acórdão fixou o marco prescricional em 01/03/2002, porém, como informado na exordial, a autora havia ingressado com ação anterior, em 09/02/2007, o que, de acordo com a lei, interrompe o prazo prescricional, devendo este ser alterado para 09/02/2002. O item 1 da petição inicial contém tal alegação, e o documento de fl. 94 confirma a existência de ação anterior entre as partes, que foi arquivada. Não há, contudo, prova da data do ajuizamento daquela ação, ônus que cabia à demandante. Considerando que o sistema de acompanhamento processual deste Regional informa a autuação da referida ação em 12/2/2007, fixo o marco prescricional da presente ação em 12/2/2002, por força do art. 219 do CPC. Logo, os embargos devem ser acolhidos para sanar as omissões detectadas" (fls. 676/677).
Inviável cogitar-se de violação direta e literal do art. 7º, inciso XXIX, da CF, visto que referido preceito não contém disposição expressa acerca da matéria relativa à interrupção do prazo prescricional.
O aresto colacionado às fls. 686 não se presta ao confronto de teses, diante da ausência de indicação da fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337, I, a /TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos estaria prevista em ACT, que deveria ser respeitado. Afirma que não poderia haver condenação de todo o período do intervalo, mas apenas da parte não gozada, com o adicional de 50%. Aduz que não seriam devidos os reflexos relativos ao tempo do intervalo intrajornada supostamente não usufruído.
Consta do v. acórdão:
"Analisando a Portaria nº 47, expedida pela DRT/GO no dia 30.05.2003 e válida por dois anos, a contar de 28.07.2003, data da sua publicação (fl. 257), verifica-se que a autorização nela contida estava subordinada à observância das condições previstas no art. 71, parágrafo 3º, da CLT. E, embora esse preceito permita a redução do intervalo por ato do Ministério do Trabalho e Emprego, ele também dispõe que isso poderá ocorrer apenas quando '(...) se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.' (grifou-se). Ocorre que os espelhos de ponto, juntados pela própria empresa, revelam a prestação de horas extras em todos os meses (fls. 151/187 e 210/215), quer pelo excesso de jornada, quer pelos minutos residuais não computados pelo sistema eletrônico ou pela inobservância da redução da hora noturna, tornando-se inaplicável tal autorização, diante da sujeição da reclamante ao regime de prorrogação habitual da jornada. Outrossim, é certo que as normas coletivas em vigor no lapso imprescrito autorizavam a redução do intervalo para 40 minutos, desde que houvesse diminuição da jornada em 20 minutos (ACTs 2002/2003 e 2003/2004, cláusula 17ª, fls. 274 e 280; e ACTs 2004/2005 e 2005/2006, cláusula 16ª, fls. 287 e 293). Porém, a Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-I do C. TST estabelece: 'INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva.'
Desta forma, o pedido encontra amparo em norteamento, sendo oportuno frisar que Orientações Jurisprudenciais não estão sujeitas aos mesmos princípios e regras que disciplinam a aplicação das leis, eis que esses verbetes apenas consagram a exegese prevalecente no C. TST acerca da interpretação de certos preceitos legais. Não se trata de criar novas normas, cujo cumprimento somente poderia ser exigido após sua entrada em vigor, mas de fixar o significado de regras já existentes, o que pode e deve ser aplicado mesmo a fatos ocorridos antes da sua edição, remanescendo improcedente a invocação do princípio da irretroatividade para tentar obstar sua incidência ao caso. Portanto, razão não assiste à reclamada ao recorrer à existência de cláusula coletiva autorizando a redução do intervalo intrajornada para tentar se eximir do pagamento da indenização respectiva, visto que, nos termos do referido entendimento, a matéria em questão configura direito indisponível, que não admite flexibilização nem mesmo por meio de acordo coletivo de trabalho. De resto, mesmo que fosse desconsiderada a incidência desse entendimento, a tese da defesa não reuniria condições de prosperar, em face da ausência dos requisitos exigidos pela norma coletiva para legitimar a diminuição do intervalo. Tais normas, com efeito, ressalvaram expressamente sua incidência apenas aos empregados que não cumprissem jornada suplementar, os quais, ademais, deveriam ter sua jornada reduzida em 20 minutos diários. No entanto, os espelhos de ponto não mostram saída 20 minutos antes do horário contratual, tampouco início da jornada 20 minutos depois, mas, ao contrário, provam que era relativamente comum a autora começar sua jornada antes desse horário e encerrá-la após o seu término, razão pela qual a reclamada não poderia ter se amparado nessas normas para reduzir o intervalo para repouso e alimentação. É importante frisar que, como visto em linhas volvidas, o intervalo era de apenas 40min mesmo quando os cabeçalhos dos documentos indicavam a previsão de 1h12 de descanso, conforme demonstrado pela prova testemunhal e pelos próprios registros, nos quais se verifica, em regra, a fruição de intervalo inferior ao previsto. Desta forma, há de se dar provimento ao recurso para deferir à reclamante o pagamento de uma hora por dia, acrescida de 50% (OJ nº 307), nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT. Conforme entendimento consubstanciado na OJ n. 354 do C. TST, que recentemente pacificou a matéria, alterando o posicionamento que prevalecia nessa Turma, são devidos os reflexos nos RSRs e após, de ambos (horas de intervalo + reflexos em RSR) no aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, por se tratar de verba de natureza salarial. Não há de se falar em reflexos no adicional noturno, eis que tal parcela é que compõe a base de cálculo das horas de intervalo (OJ nº 97 da E. SBDI-1, do C. TST, analogicamente aplicada) e não o inverso. Finalmente, são devidos os reflexos na parcela 'indenização liberal', cuja base de cálculo era, como reconhecido anteriormente, a maior remuneração devida à reclamante" (fls. 611/614).
Demonstrado, portanto, o descumprimento das normas previstas nos ACTs por parte da Reclamada, não há que se falar em violação direta e literal do art. 7º, incisos XIII e XXVI, da CF.
Por outro lado, tendo a Turma Julgadora decidido em sintonia com as OJs nº 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST, inviável a assertiva de dissenso com os arestos de fls. 640/645 (Súmula 333/TST).
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aduz que não poderia haver reflexos de horas extras sobre os RSR e a indenização liberal.
O deferimento dos pleitos em tela, contudo, decorreu da habitualidade da prestação das horas extras, não se vislumbrando ofensa aos preceitos constitucional e legais invocados no apelo (fls. 607/610).
Inespecífico o aresto transcrito às fls. 645/646, que não trata da hipótese de prestação habitual de horas extras (Súmula 296/TST).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 131 do CPC e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o deferimento do pedido de equiparação salarial, argumentando que havia mais de dois anos de diferença na função.
Consta do v. acórdão:
"O pedido de equiparação salarial com o Afonso Pereira Cerqueira foi rejeitado na r. sentença, ao fundamento de que o paradigma passou a exercer a função de analista contábil em 01.05.1998, ou seja, mais de três anos antes de a reclamante passar a exercer a função. Contudo, tem razão a recorrente ao afirmar que o paradigma, em 01.05.1998, foi promovido à função de analista contábil jr. (fl. 229v) e que apenas em 01.02.2002 passou a ocupar a função de analista contábil. E igualmente está correta a recorrente ao afirmar que as funções são distintas, tanto que a passagem do paradigma de uma para outra foi concedida a título de promoção (fl. 232). Superada a questão do tempo de serviço, verifica-se que a reclamante logrou provar a identidade de funções alegada na exordial. Inicialmente há de se ter em vista que a reclamante, enquanto trabalhadora temporária, ocupava a função de analista contábil, de acordo com o documento de fl. 47. E, de acordo com o depoimento do preposto, 'a reclamante continuou prestando serviços idênticos aos prestados durante o período do trabalho temporário' (fl. 366). Por outro lado, a prova testemunhal corroborou a identidade de funções, pois a primeira testemunha apresentada pela recorrente disse 'que a reclamante executava serviços idênticos aos executados pelo paradigma Afonso' (fl. 366) e a segunda confirmou que 'a reclamante executa serviços idênticos aos prestados pelo paradigma Afonso desde a data de sua contratação' (fl. 367). Portanto, uma vez demonstrado o fato constitutivo do direito da obreira e não tendo sido provado pela reclamada nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo (Súmula 6, VIII, do C. TST), dá-se provimento ao recurso para reconhecer o direito da autora às diferenças salariais a partir de 01.03.2002, entre o salário que lhe era pago e o recebido pelo paradigma, conforme evolução salarial de fl. 231. A partir da dispensa do paradigma, as diferenças continuam devidas, por força da irredutibilidade salarial (CF, art. 7º, VI; CLT, art. 468), incidindo sobre elas, ainda, os reajustes previstos nos ACTs. Em razão do reconhecimento de que o salário devido era superior ao salário pago haverá repercussões nas horas extras, horas de intervalo, participação nos resultados, indenização liberal e gratificação, adicionais noturnos, saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias, décimos terceiros salários e FGTS + 40%" (fls. 615/616).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão, o deferimento do pedido de equiparação salarial com o paradigma Afonso Pereira Cerqueira encontra-se embasado no contexto probatório dos autos, não se vislumbrando afronta aos arts. 131 do CPC e 461 da CLT. Ademais, incabível a reapreciação de fatos e provas na via estreita do Recurso de Revista, a teor da Súmula 126/TST.
O aresto transcrito às fls. 650 afigura-se inespecífico, na medida em que não estampa premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"Como a reclamada não computava integralmente as horas extras para crédito no banco de horas, descumprindo as referidas normas coletivas que garantem tal direito, considera-se que a reclamante faz jus às multas previstas nos ACTs 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, que restaram infringidas, no particular" (617).
Não há que se falar em ofensa direta ao inciso II do art. 5º constitucional, o qual contém princípio de ordem genérica, admitindo, tão-somente, afronta reflexa, o que é inviável via Revista (art. 896, c, da CLT).
Inespecífico o aresto de fls. 651, visto que, in casu , houve descumprimento de normas convencionais e não de lei (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00607-2003-007-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): REINALDO GARCIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)
Agravado(a)(s): DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/10/2008 - fls. 12; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00921-2007-011-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s): LORENA COSTA MONINI (GO - 25521)
Agravado(a)(s): IGOR MANOEL MENDES
Advogado(a)(s): ÉDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/10/2008 - fls. 697; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 215).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00967-2007-006-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
2. LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA
Advogado(a)(s): 1. MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
Recurso de: COBRA TECNOLOGIA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2008 - fls. 530; recurso apresentado em 21/08/2008 - fls. 532).
Regular a representação processual (fls. 203, 206/208 e 329).
Satisfeito o preparo (fls. 418, 419, 562 e 563).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.
- violação do art. 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Segunda Reclamada sustenta que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis à Reclamante pela Turma Julgadora.
Consta do v. acórdão:
"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. FRAUDE. Comprovado que a autora exercia, de fato, tarefas afetas aos bancários, mantendo contato diário com o Banco, utilizando maquinários e equipamentos deste e, especialmente, seguindo todas as diretrizes objeto do contrato de terceirização, e sendo seu labor parte da atividade imprescindível na estrutura bancária, reconhece-se que a terceirização constitui uma fraude aos direitos da empregada. Reconhecida a equiparação a bancário, para todos os fins" (fls. 474).
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 548 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, in verbis :
"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é

hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado . " (TRT 3ª Região - 4ª Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/05/2003, Rel. Julio Bernardo do Carmo). Grifos do original.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2008 - fls. 530; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 566).
Satisfeito o preparo (fls. 444, 445 e 579).
A regularidade da representação processual consiste no próprio mérito do apelo, que será examinado a seguir.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 395, III/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, 535, II, do CPC, 832, 897-A, da CLT, 102, 112, 667 e 692 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado aduz, dentre outros argumentos, que teria havido equívoco no exame do teor do substabelecimento de fls. 266 e que a v. decisão que não conheceu dos Embargos de Declaração por irregularidade de representação teria importado em afronta aos direitos constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da não exclusão da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço dos embargos do BANCO DO BRASIL, por irregularidade de representação processual, pelos fundamentos seguintes. Na data do protocolo da peça de fls. 799/802, via fax, no último dia do prazo, o subscritor - Dr. Leandro César Azevedo Martins - não tinha procuração nos autos, tampouco havia mandato tácito. Posteriormente foi juntado o substabelecimento de fl. 813, com os originais dos embargos (fls. 809/812). Ocorre que o causídico que assinou o substabelecimento, Dr. Amando Gomes de Oliveira, já havia substabelecido à fl. 266, SEM RESERVA DE PODERES, forçoso reconhecer que ele não poderia mais nomear novos advogados para atuar no presente feito. Cumpre registrar que não cabe, no caso, a realização da diligência cogitada pelo artigo 13 do CPC, uma vez que, nos termos do artigo 37 do mencionado estatuto, somente é permitido ao advogado praticar atos sem instrumento de mandato nos casos urgentes, para evitar a decadência ou prescrição, o que, entretanto, não é a hipótese dos embargos declaratórios" (fls. 532/524).
O substabelecimento a que se refere o v. acórdão impugnado assim dispõe: "Por este instrumento, substabeleço, SEM RESERVA, os poderes para o foro em geral, em PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, compreendendo a interposição e resposta de recursos, e, no SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, a interposição e resposta de agravos de instrumento (...)" (fls. 266 -grifos do original).
Desse modo, considerando que o substabelecimento sem reserva compreende, no segundo grau de jurisdição, apenas a interposição e resposta de agravos de instrumento, e destacando-se que os Embargos de Declaração opostos via fax estiveram acompanhados de procuração e substabelecimento (fls. 499/506), tendo o Banco apresentado oportunamente os originais respectivos (fls. 509/515), considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, inciso, LV, da Constituição Federal.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01102-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): NÚBIA SILVA FERREIRA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2008 - fls. 267; recurso apresentado em 27/10/2008 - fls. 269).
Regular a representação processual (fls. 22/23).
Satisfeito o preparo (fls. 180, 225 e 224).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II, XXXV e LV da CF.
- violação do art. 8º, 253, parágrafo único, 794, 769 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que haveria violação ao art. 253 da CLT, porque o v. acórdão "não se ateve ao caput para separar os que trabalham em câmaras frigoríficas, e ao verbo principal do caput, ou seja, à movimentação, trabalhadores que se movimentam naquelas situações ali previstas" (fls. 297).
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder à obreira o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser autoaplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido item.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com maisrazão ainda se pode concluir que a autora enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida." (fls. 264/265)
Não se vislumbram as violações constitucionais alegadas, uma vez que a condenação da Reclamada se deu pela aplicação da legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.
Assim, violação constitucional, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01115-2008-191-18-40-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Agravado(a)(s): ROSANGELA RODOLFO DA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/10/2008 - fls. 305; recurso apresentado em 23/10/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da agravante está irregular. A procuração às fls. 29, não confere poderes ao Dr. Artur Augusto de Andrade Vanetti, subscritor do presente recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01173-2007-053-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARIA DIVINA RABELO DE SÁ
2. JERÔNIMO BORGES E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
2. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Vistos os autos.
Maria Divina Rabelo de Sá maneja Agravo Regimental (fls. 94/96) contra o acórdão de fls. 87/90, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por intempestividade.
O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I – das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, havendo previsão de recurso próprio na legislação processual (art. 896 da CLT) para atacar tal decisão.
Incabível, destarte, o Agravo Regimental.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01232-2007-009-18-00-9 - 1ª Turma
Parte(s): 1. IRANETE DIVINA ROSA
2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
3. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
2. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (DF - 15553)
3. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Vistos os autos.
Renove-se a intimação aos Reclamados para que em cinco dias manifestem-se sobre o pedido da Reclamante (fls. 815/816) para que todas as informações, atas e decisões referentes ao presente feito sejam disponibilizadas no sítio deste Tribunal, cientificando-os de que seu silêncio será considerado como concordância.
Publique-se.
À DSRD.
Após, conclusos.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01290-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ADIR DONATO
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2008 - fls. 251; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 253).
Regular a representação processual (fls. 16/17).
Satisfeito o preparo (fls. 188, 231 e 230).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II da CF.
- violação do art. 8º, 253, parágrafo único, 794, 769 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que haveria violação ao art. 253 da CLT, porque o v. acórdão "não se ateve ao caput para separar os que trabalham em câmaras frigoríficas, e ao verbo principal do caput, ou seja, à movimentação, trabalhadores que se movimentam naquelas situações ali previstas" (fls. 281).
Consta do v. acórdão:
"Ora, o anexo 9 da NR nº 15 é expresso ao remeter à inspeção realizada no local de trabalho a constatação da insalubridade, senão vejamos:
(...)
Note-se que, conquanto o caput do art. 253, no seu início, faça referência a 'câmaras frigoríficas' o parágrafo único explicita o que deve ser considerado como ambiente 'artificialmente frio', vale dizer, 'o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º, na quarta zona a 12º, e na quinta zona, sexta e sétima zonas 10º.'
Não prosperam, portanto, as considerações feitas pela Reclamada no sentido de que a norma do art. 253 só teria aplicação naqueles casos em que o frio fosse 'extremo'.
Por outro lado, esquadrinhando-se o art. 253 constata-se que a referida norma traz em seu bojo duas situações fáticas distintas ensejadoras do direito ao adicional: a primeira, nos casos em que o empregado preste serviço no interior de câmara fria; a segunda, quando há movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e viceversa.
Mostra-se equivocada a tese recursal no sentido de que, para reconhecimento do direito, deveriam estar simultaneamente presentes as duas situações fáticas. O conetivo 'e', no presente caso, foi utilizado pelo legislador no sentido disjuntivo ('ou'). Aliás, desse modo foi a referida norma interpretada quando da edição do anexo 9 da NR 15, conforme se vê pela transcrição já feita acima.
(...)
Não se pode perder de vista que, sendo norma de natureza tutelar e de medicina e segurança do trabalho, há de ser interpretada de modo a buscar a maior efetividade possível.
Por fim, à guisa de arremate, ressalto que esta Corte tem decidido de forma reiterada que o adicional em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos.
Nada a reformar, portanto." (fls. 248/250)
Não se vislumbram as violações constitucionais alegadas, uma vez que a condenação da Reclamada se deu pela aplicação da legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.
Assim, violação constitucional, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01348-2007-141-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): MOACIR LOURENÇO DA SILVA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2008 - fls. 282; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 283).
Regular a representação processual (fls. 83).
Satisfeito o preparo (fls. 197, 221, 218 e 280).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, alegando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"(...) Restou evidenciado o escopo temerário da reclamada de suprimir direitos de uma centena de empregados e de tentar obstar-lhes o acesso à Justiça do Trabalho, sob uma dissimulada resolução dos "litígios" trabalhistas por uma sentença arbitral que teria a falsa aparência de coisa julgada.
É incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época e nas mesmas condições, as quais foram submetidas à corte arbitral do Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP, que curiosamente se deslocou de Santo André/SP para Catalão/GO.
Ademais, a reclamada confessou que referida corte arbitral proferiu sentenças simplesmente homologando as verbas deferidas nas TRCT's – pois havia consenso (logo, não havia litígio a ser pacificado), sendo que as sentenças arbitrais e as homologações dos termos de rescisão foram feitas no mesmo dia e no próprio Sindicato da categoria profissional em Catalão/GO (Contestação, fl. 72).
Compulsando os documentos de fls. 105/107, nota-se que o compromisso arbitral não pormenorizou quais os direitos seriam submetidos à Corte arbitral, sendo que a sentença arbitral, proferida sem a existência de qualquer litígio, mais se assemelha a um termo de quitação fraudulento, destinado a obstar ao reclamante – e demais empregados na mesma situação -, o acesso ao Judiciário, sob o falso pálio da coisa julgada.
Destarte, por proceder de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 18 do CPC.
Registro, nesse ínterim, que ao contrário do defendido pela ré, a multa estampada no artigo 18 do CPC deve ser calculada com base no valor atribuído pelo autor à causa e não sobre o quantum deferido em sentença, sendo que a possibilidade de impugnar o valor fixado pelo reclamante está preclusa, consoante dispõe o artigo 261, parágrafo único, do CPC." (fls. 272/273).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 265/280, a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado, ainda, que a Lei nº 9.307/96 sequer conferiu jurisdição ao árbitro para atuar nos casos onde inexiste lide (fls. 270/271). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01418-2007-013-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(a)(s): ELVIRA MARTINS MENDONÇA (GO - 9721)
Agravado(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2008 - fls. 122; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01492-2007-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Recorrido(a)(s): MARIA DO ESPÍRITO SANTO CHAVES CHAN
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 400; recurso apresentado em 29/08/2008 - fls. 403).
Regular a representação processual (fls. 79).
Reclamada isenta do recolhimento das custas processuais, na forma da decisão de fls. 220, estando também dispensada, pela lei, da realização do depósito recursal.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
DÉBITO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 37, § 2º e 10º da CF.
- violação dos arts. 210 e 214 da Lei 6.404/76, arts. 16 e 21 da LC 101/00 e Lei Estadual 13.550/99.
O Recorrente afirma que o CERNE continua a existir como ente jurídico autônomo, enquanto não consumada a liquidação, devendo ser reintegrado no pólo passivo, de acordo com a Lei Estadual nº 13.550/99 e os arts. 210 e 214 da Lei Federal nº 6.404/76. Sustenta que a condenação da Autarquia contraria as disposições dos arts. 37, caput e §§ 2º e 10, da CF, 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.
Todavia, de acordo com o exposto no v. acórdão regional de fls. 382/398, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, ao reputar correta a condenação da AGECOM ao pagamento das verbas rescisórias e afastar a responsabilidade do CERNE não expressou tese sob a ótica de referidos preceitos constitucionais e legais, o que inviabiliza a assertiva de afronta aos mesmos. Destaca-se ainda, por elucidativo, relativamente à Lei Estadual nº 13.550/99, que o art. 896, alínea b, da CLT não contempla a hipótese de ofensa a dispositivo de lei estadual, quando esta não ultrapassa o âmbito de um Tribunal Regional.
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, XVI, da CF.
- violação do art. 453, §§ 1º e 2º, da CLT.
A Recorrente argumenta, em síntese, que a aposentadoria espontânea seria causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que as verbas rescisórias teriam sido corretamente quitadas. Alega, ainda, que o entendimento manifestado pelo STF, por intermédio da ADI 1770-4 não se aplica aos empregados de Autarquia e que a liminar concedida na ADI 1721-3 poderia não ser confirmada, em face da controvérsia existente sobre o tema.
Consta do v. acórdão:
"Diante da jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da orientação jurisprudencial n. 177 da egrégia SDI-1, em decorrência das decisões do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não há como sustentar a afirmação patronal de que a aposentadoria espontânea do autor implicou na extinção do contrato de trabalho" (fls. 394).
Consoante se depreende, o deferimento das verbas rescisórias teve como parâmetro o posicionamento pacífico do Excelso STF no sentido de que a aposentadoria espontânea, por si só, não é causa extintiva do contrato de trabalho, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 453, §§ 1º e 2º, da CLT.
O art. 37, inciso XVI, da CF, bem como a Súmula 363/TST, mencionados na página 410/411, tratam de temas não debatidos no acórdão recorrido, o que inviabiliza as assertivas de ofensa à lei e divergência, respectivamente.
FGTS
A Recorrente defende a regularidade dos depósitos do FGTS a partir de 2000 e afirma que não poderia ter sido condenada ao pagamento da multa fundiária.

Neste tópico, todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
Inconformada com a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, a Recorrente argumenta que o acerto rescisório teria sido realizado tardiamente em razão da controvérsia a respeito das verbas devidas em caso de aposentadoria espontânea.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01550-2007-011-18-41-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Agravado(a)(s): ALAOR PINHEIRO MACHADO
Advogado(a)(s): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO (GO - 8597)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/10/2008 - fls. 270; recurso apresentado em 22/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01589-2007-012-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANA LÚCIA CAVALCANTE PEREIRA
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO MARQUES (GO - 10890)
Agravado(a)(s): AMERICEL S.A. (CLARO)
Advogado(a)(s): FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL (GO - 24487)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/10/2008 - fls. 133; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01651-2007-007-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Recorrido(a)(s): ZILMA RODRIGUES TOLEDO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 352; recurso apresentado em 05/09/2008 - fls. 353).
Regular a representação processual (fls. 76).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
- violação do art. 2º, parágrafo único da Lei Federal n. 1.060/50.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do v. acórdão:
"Ressalto, ainda, que as promoções horizontais pleiteadas pelo autor não importam em transposição de cargos, mas somente em mudança de níveis dentro do cargo já ocupado, razão pela qual inexiste ofensa ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal" (fls. 349).
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a Reclamante passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
Prejudicada a análise da alegação de violação do art. 2º, parágrafo único da Lei Federal nº 1.060/50, uma vez que o dispositivo em comento trata de assunto alheio ao debate dos autos.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37, "caput" e inciso X, 169, § 1º, incisos I e II, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Consta do v. acórdão:
"Contudo, como forma de preservar a segurança jurídica, as situações ocorridas nesse interregno, mormente em face da Lei estadual nº 13.550/99, a qual modificou a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, deve ficar resguardada a manutenção do pessoal remanejado em um quadro paralelo celetista dentro da Autarquia Reclamada, até que o STF profira decisão definitiva de mérito na ADIn 2.135, que terá efeito erga omnes e vinculante (art. 102, §2º da CF/88). Como ainda não foi enfrentada no mérito, a lei estadual surte efeitos, formando-se um quadro à parte, a partir da vigência da liminar concedida na ADIn, em 14.8.07.
Cumpre salientar que poderia ser determinada a suspensão do processo para se aguardar o pronunciamento de mérito do Supremo Tribunal Federal. No entanto, tendo em vista a natural demora no julgamento, é preferível proferir decisão de pronto, deixando registrado que a alteração da situação jurídica das reclamadas sujeita-se à decisão final da citada ADIn 2135.
Feitas estas considerações, prossigo em minha análise para afirmar que a classificação no Plano de Cargos e Salários tem entre os seus objetivos adequar a realidade funcional vivenciada pelo empregado e corrigir distorções, por meio do enquadramento formal. À falta de prova robusta em contrário, presume-se que o enquadramento da Autora efetivado pelo próprio CERNE tenha ocorrido no cargo correspondente às funções que vinha exercendo à época da classificação.
Por outro lado, a matéria relativa à sucessão realizada entre os Reclamados é por demais conhecida nesta E. Corte. Conforme exposto, a Lei Estadual nº 13.550/99 criou, dentre outras entidades autárquicas, a AGECOM, que absorveu as atividades do CERNE (artigo 6º, inciso II, e § 2º), tendo sido este submetido a processo de liquidação, transferindo seus convênios, contratos e débitos para a mencionada agência (artigo 18, inciso I, e § 1º). Também possibilitou a absorção dos empregados do CERNE pela AGECOM (art. 26).
(...)
Ressalto que o direito almejado (progressões de março/06) refere-se a período anterior ao da vigência do PCR da segunda Reclamada, publicada em 08.06.06, cujo artigo 6º, inc. VI, registra que "nenhum enquadramento terá efeito retroativo", sendo necessária, ainda, a adesão da Autora.
O regulamento do PCS incorpora-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador.
Ressalto, ainda, que as promoções horizontais pleiteadas pelo autor não importam em transposição de cargos, mas somente em mudança de níveis dentro do cargo já ocupado, razão pela qual inexiste ofensa ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal.

No que tange à mencionada ausência de dotação financeira, constata-se que a 2ª reclamada, AGECOM, pelo fato de manter com a Reclamante vínculo de natureza empregatícia, deve submeter-se às regras trabalhistas, independentemente do fato de ser uma autarquia, porquanto compete exclusivamente à União legislar sobre direito do trabalho (artigo 22 da CF), estendendo suas normas a todos que adotam o regime celetista.
Outrossim, há presunção de que, com a cessão da Reclamante à Recorrente, ato administrativo de mão dupla, de interesse das duas entidades (cedente e cessionária), haja dotação orçamentária para cumprir com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da cessão. Prova em contrário não foi produzida.
Não se está aplicando na hipótese "acréscimo salarial", mas somente está se determinando o cumprimento de benefício previsto no PCS, aplicável a Autora que, uma vez preenchidas as condições necessárias, a ele faz jus.
Além do mais, o artigo 22, I, da LRF afasta as obrigações salariais resultantes de decisão judicial da limitação geral de despesas dos entes públicos.
Ainda quanto à existência de PCR da AGECOM, frise-se que o enquadramento deve ocorrer quando o empregado originário de órgão ou entidade sucedida fizer opção escrita pelo novo plano. Contudo, não há nos autos prova de que isto tenha acontecido.
Destarte, mantenho a sentença que concedeu a progressão horizontal de 2006" (fls. 347/350).
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa em agressão aos arts. 37, caput , inciso X, 169, § 1º, incisos I e II, da CF, nem aos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de divergência.
Aresto proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01668-2004-001-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): MARLY DOS SANTOS
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/08/2008 - fls. 386; recurso apresentado em 01/09/2008 - fls. 387).
Regular a representação processual (fls. 337/341).
Satisfeito o preparo (fls. 346, 357/358 e 396).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado ataca o v. acórdão regional que reformou a sentença de primeiro grau que declarou a prescrição no caso dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 291/293):
"Entretanto, não se pode perder de vista que o exercício do direito de ação, visando ao reconhecimento do direito violado, está sujeito às disposições constantes da Constituição Federal, especialmente no que tange ao prazo para se provocar a prestação jurisdicional do Estado.
Dispõe a Constituição Federal de 1.988, verbis:
'Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:
(...)
XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes da relação de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato; (...) (destacou-se).
Em depoimento pessoal, o preposto do Reclamado disse 'que os paradigmas foram caixa até meados de 1999' (fls. 69), o que significa dizer que teriam trabalhado nesse função no primeiro semestre do referido ano (...)
Ocorre, porém, que o depoimento do preposto não faz prova em favor do preponente.
Além disso, data venia equivocou-se a Juíza MM. a quo, quando consignou que a Reclamante teria alegado, na inicial (fls. 03), que trabalhou com os paradigmas até novembro/99. Na verdade, a Autora disse que o Sr. Guilherme Gonçalves Barbosa e a Sra. Valdete Santos Medrado também exerceram a função de Caixa a partir de julho/88, sendo que seus salários, em novembro/99, eram da ordem de R$ 1.744,00 e R$ 1.683,00 (salário padrão) e R$ 457,00 e R$ 406,00 (gratificação semestral), respectivamente.
Assim, inexistindo, nos autos, outras provas que permitam concluir pela prescrição do direito de ação relativamente ao pedido de equiparação salarial, não há como acolhê-la tão-somente com base no depoimento do preposto.
Reformo a r. sentença, para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à vara de origem para julgamento do mérito."
O que se extrai do v. acórdão recorrido é que não houve prova que permitisse concluir pela prescrição. E em sendo assim, não merece prosperar a assertiva de afronta ao art. 7º, XXIX, da CF.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 461, § 1º, da CLT.
O Banco não concorda com o deferimento do pedido de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão (fls. 378/379):
"No caso em exame, a identidade de funções restou incontroversa, vez que o preposto confessa que a reclamante e paradigmas exerceram a função de caixa e que 'não há diferença nos trabalhos dos caixas' (fl. 69).
A simultaneidade de prestação de serviços nesta função também está provada, pois a reclamante passou a exercer a função de caixa em julho de 1988 (fl. 02 da inicial e depoimento do preposto à fl. 69) e os paradigmas, segundo o próprio preposto, foram caixa de 1986 a 1999 (fl. 69).
Cabia, pois, o reclamado provar que quando a reclamante passou a exercer a função de caixa havia mais de dois anos que os paradigmas já exerciam esta função. No entanto, deste encargo o reclamado não se desincumbiu. Com efeito, o reclamado não juntou aos autos nenhum documento que possibilite a averiguação da diferença de tempo na função .
No que pertine à diferença de produtividade ou de perfeição técnica, apesar da alegação do reclamado, nenhuma prova produzida demonstrou que havia esta diferença ."
Infere-se do posicionamento regional que houve total respeito ao comando do art. 461 da CLT e da Súmula 6/TST, razão pela qual não há que se falar na violação apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01668-2005-002-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA (GO - 23260)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/10/2008 - fls. 212; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 64; 67/68).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01677-2007-171-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCOS LUCIANO DE SOUZA
Advogado(a)(s): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA (GO - 27103)
Recorrido(a)(s): USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2008 - fls. 787; recurso apresentado em 05/09/2008 - fls. 788).

Regular a representação processual (fls. 18 e 107).
Dispensado o preparo (fls. 741).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação do art. 927, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que ficou caracterizado o acidente do trabalho e que, por isso, faz jus à indenização pleiteada. Pondera que o ônus da prova de inexistência de culpa é do Empregador, por ser a atividade penosa, perigosa e de risco.
Consta do v. acórdão (fls. 775/783):
"(...) o ônus da prova quanto à ocorrência do acidente de trabalho, do nexo causal e dos danos morais, materiais e estéticos sofridos era do autor, do qual não se desincumbiu a contento.
(...)
Pesa, ainda, contra a pretensão probatória do autor, o fato de ser incontroverso que o mesmo não informou a reclamada do acidente que teria sofrido, não tendo sequer explicado o motivo de tal omissão (...)
No presente caso, diante da inexplicável omissão do reclamante em relatar o fato aos seus superiores ou ao médico que o tratou, revela-se bastante suspeita a comunicação após tantos dias do evento, exigindo robusta prova do nexo causal, o que não ocorrera.
(...) Os laudos médicos juntados aos autos até confirmam a lesão por trauma na região tiroideana, mas (...) o referido trauma poderia ter sido causado por qualquer outro fator não ligado ao trabalho na reclamada.
Portanto, ainda que se admita provada a ocorrência do acidente do trabalho com o autor, este não se desincumbiu do ônus de provar que sua enfermidade decorrera daquele infortúnio.(...)
A ausência de prova do acidente e do nexo causal são mais que suficientes para afastar o direito às indenizações pleiteadas na inicial (...)."
A Egrégia Turma entendeu que o encargo probatório era do Reclamante e que ele não se desincumbiu a contento, tendo ficado registrado, também, que a responsabilidade não poderia ser objetiva, visto que não ficou demonstrado que a atividade do trabalhador era perigosa. Em sendo assim, não se pode concluir pela ocorrência de violação aos preceitos indigitados.
Aresto proveniente de Turma do TST e Súmula da I Jornada de Direito do Trabalho são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01730-2007-002-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUCÉLIA MILHOMENS DE MOURA
Advogado(a)(s): LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA (GO - 18409)
Agravado(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2008 - fls. 161; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01772-2007-007-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (GO - 17208)
Agravado(a)(s): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2008 - fls. 105; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01810-1998-008-18-40-3 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DELCI FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2008 - fls. 197; recurso apresentado em 23/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01845-2007-010-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Agravado(a)(s): 1. MARIA JOSÉ DA SILVA
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/10/2008 - fls. 240; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 49).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01862-2007-003-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDUARDO FERNANDES DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): MÁRIO ARANTES CARVALHO JUNIOR (GO - 4092)

Recorrido(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2008 - fls. 1823; recurso apresentado em 05/09/2008 - fls. 1824).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 1743).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 466, § 2º, da CLT e 2º, caput, da Lei nº 3.207/57.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pugna pelo recebimento de comissões, alegando que era vendedor e que há determinação para o seu pagamento na Convenção Coletiva de Trabalho jungida aos autos, a qual foi desrespeitada pelo Empregador. Entende que comissão e premiação são verbas diferentes, ao contrário do que consignou o acórdão recorrido.
Consta do v. acórdão (fls. 1802/1804):
"A norma coletiva dispõe que as comissões serão negociadas entre empregado e empregador, negociação esta que, a meu ver, foi implementada no caso dos autos, isto em atenção às peculiaridades das vendas de grande vulto no atacado.
Não existe no ordenamento jurídico algo exigindo que as comissões devam ter nome e sejam calculadas em percentual direto sobre todos os níveis de vendas.
Conforme CARRION, Valentim 'empregado comissionista é remunerado pelo resultado das vendas' (Comentários à CLT, Saraiva, 2008, pag. 334), obviamente com valores mensais variáveis, o que era observado no caso do autor.
O sistema remuneratório, praticado e incontroverso, é o descrito nas razões de recurso (...)
Os documentos de fls. 1460 e 1530, outrossim, mostram que o obreiro, como vendedor no varejo, recebia pequeno fixo (R$10,00 aproximadamente) e comissões. Depois, no atacado em teleatendimento, passou a auferir fixo em torno de R$500,00 e prêmios mensais por produtividade que variavam na proporção das vendas.
Esses prêmios, na realidade, tinham natureza de comissões porque habituais e proporcionais às vendas.
Desconhecê-los como tal e acrescentar comissões, seria desatender ao princípio contratual da boa-fé e propiciar o locupletamento com bis in idem.
Reformo a sentença."
Vê-se que o entendimento regional acerca do assunto está fundamentado no teor probatório produzido nos autos e teve como base, também, o princípio contratual da boa fé, não se denotando nenhuma das violações apontadas pelo Recorrente.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01991-2007-004-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS
Advogado(a)(s): OLAVO MARSURA ROSA (GO - 18023)
Recorrido(a)(s): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 240; recurso apresentado em 05/08/2008 - fls. 241).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 163).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, X, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que "(...) os requisitos da indenização estão consubstanciados no ato positivo do empregador de resolver o contrato de trabalho sob a alegação de apropriação indébita e mau procedimento, imputando ao Recorrido o cometimento de falta grave." (fls. 248). Entende que a imputação de justa causa ao Empregado, sem que ela tenha ocorrido, provoca dano moral.
Consta do v. acórdão:
"Como já decidido no item anterior, não restou provado que a Reclamada tenha exposto o Reclamante em situação vexatória, e que representantes daquela compareceram na sua residência alegando que teria se apropriado de valores que não lhe pertenciam, como alegado na inicial, bem como que tenha sido divulgado o fato internamente para outros empregados. Ao contrário, a Reclamada tomou as cautelas necessárias, demonstrando mais uma vez em juízo o intuito de não prejudicar a imagem do Reclamante, requerendo na audiência inaugural, à fl. 32, o trâmite do processo em segredo de justiça, o que foi anotado na capa dos autos.
Assim, não há que se falar em danos morais, tendo a Reclamada tão somente atuado dentro do seu poder diretivo, exercendo seu regular direito de apuração dos fatos e de rescisão contratual, destacando-se, mais uma vez, que a justa causa foi baseada em mau procedimento, desídia e indisciplina, e não em ato de improbidade, como se vê do documento de fl. 104.
Sentença mantida."
O entendimento regional no sentido de que a atitude da Empresa não provocou dano moral ao Obreiro é perfeitamente plausível, não se configurando as violações apontadas.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial em que foram publicados (Súmula 337/I/TST). Vale ressaltar, em relação ao julgado de fls. 248, que a Parte fez menção ao repositório de jurisprudência como sendo o Informa. Todavia, é impossível averiguar se aquela fonte é a mesma constante do repositório credenciado do TST - Informa Jurídico CD-Rom, Prolink Publicações Ltda.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02127-2007-081-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLÁUDIA SOUSA GOMES
Advogado(a)(s): DÊNIA ALVES LOBO (GO - 19822)
Recorrido(a)(s): WESTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): JOSIAS MACÊDO XAVIER (GO - 7409)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2008 - fls. 632; recurso apresentado em 29/08/2008 - fls. 635).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 581).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, IV e 7º XXII e XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 187, 927 do CCB e 2º, 9º do Decreto nº 95.247/87.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que as provas dos autos evidenciam que o Empregador violou normas legais e constitucionais que se referem à segurança no trabalho, ao direito ao vale-transporte e à dignidade do trabalhador, incorrendo com culpa no acidente que a vitimou no trajeto trabalho-casa.
Consta do v. acórdão (fls. 626/:
"Portanto, não há dúvida de que o presente caso trata-se de acidente de trabalho, eis ocorreu durante o percurso casa/trabalho da Reclamante. A discussão persiste apenas em relação à responsabilidade civil da empregadora.
Acerca da responsabilidade civil, por ato ilícito, estabelece o art. 927, caput, do Código Civil/2002, in verbis:
'Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, é obrigado a repará-lo.'
Tratando-se de acidente do trabalho, incide a regra do art. 7º, XXVIII, da CF/88, que assegura ao trabalhador:
'Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;'
O supra-citado art. 927, em seu parágrafo único do Código Civil/2002 prevê modalidade de responsabilidade objetiva 'nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem'. Nesse caso, a obrigação de indenizar independe da culpa do agente.
Todavia, à hipótese vertente não se aplica a responsabilidade objetiva, ante a falta de previsão legal e a constatação de que a atividade desenvolvida pelo Reclamante não envolvia, por sua natureza, risco efetivo ou potencial à sua integridade, para além dos parâmetros ordinariamente observáveis em qualquer atividade laboral.
Assim, para responsabilização do empregador, in casu, indispensável a comprovação do elemento dolo ou culpa em sua conduta, vez que se tratando de responsabilidade subjetiva, o dever de indenizar pressupõe, necessariamente, um ato ilícito praticado pelo agente, no que não se enquadra a presente empregadora.
Restou provado nos autos que o fato de a Reclamada não ter fornecido vale-transporte para a Reclamante não foi determinante para a ocorrência do acidente e das lesões sofridas pelo Reclamante.

Nesse sentido, cumpre registrar os fundamentos lançados pelo MM. Juiz de origem, que muito bem analisou a questão, verbis:
'(...) Ora, se em decisão transitada em julgado a qual me reporto, o E. TRT da 18ª Região já concluiu que a reclamada não estava obrigada a fornecer vale-transporte para a reclamante, não se pode ter como contrário a lei o comportamento da reclamada que não fornecia os ditos vales-transportes e, por conseqüência, aqui, não há que se falar em culpa da reclamada, a qual, repita-se, não fornecendo o vale-transporte para a reclamante, agiu conforme o direito.
Por outro lado, mesmo que razão tivesse a reclamante quanto à obrigatoriedade de fornecimento de vale-transporte pela reclamada, só este fato não poderia conduzir à conclusão automática pretendida pela autora de que o acidente não teria ocorrido, até porque, como ficou provado pelos depoimentos testemunhais de f. 204-205 (APARECIDA, ELIZABETH e ELIZÂNGELA), a reclamante deslocava-se para o trabalho de várias formas, podendo ir à pé, de bicicleta, de carona e até de ônibus.
Assim, em princípio, mesmo que estivesse recebendo na época do acidente o vale-transporte, é impossível concluir que a reclamante não estaria se transportando de bicicleta no dia e hora do acidente.
Inexistindo, portanto, qualquer ilegalidade no comportamento da reclamada em não fornecer o vale-transporte e, portanto, não se podendo atribuir a esta qualquer culpa (...)' (fls. 578/579 – negrito não original).
Ademais, segundo o Laudo de Exame Pericial juntado pela própria Reclamante (fls. 14/29), o referido acidente de trânsito ocorreu por culpa de terceiro, Sr. Roberto Evangelista Pereira, que ao dirigir 'sem os devidos cuidados e atenção indispensáveis para a segurança do trânsito acabou por atropelar um grupo de ciclista' (fls. 47).
(...)
Portanto, a Reclamada não pode ser responsabilizada por acidente de trânsito provocado por ato de terceiro, totalmente fora do âmbito de seu controle.
Assim, ante a inexistência de culpa da Reclamada, de natureza omissiva ou comissiva, em relação ao acidente de trabalho sofrido pela Reclamante, não há que se falar em qualquer obrigação de indenizar.
Nada a reformar."
Infere-se do v. acórdão recorrido que não ficou provada a existência de culpa da Reclamada no acidente de trabalho, não se podendo concluir, portanto, pelo direito à indenização.
Os arestos colacionados não apresentam divergência com a tese regional, uma vez que, in casu , ficou consignado que a existência de culpa não foi provada (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02381-2007-007-18-00-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ANDRÉIA ADELAIDE DA SILVA
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Vistos os autos.
A Reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A requer (fls. 474/475) vista dos autos para extração de cópias. Pede, também, que as futuras intimações e notificações referentes ao presente feito, sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Eduardo Valderramas Filho - OAB-GO 19.653, no endereço indicado às fls. 475, a saber, Rua T-29, nº 968/970, Setor Bueno - Goiânia/GO, CEP: 74215-250.
Informa que encerrou suas atividades neste Estado e que seus advogados e prepostos não têm poderes para receber citações. Por essa razão, requer que as futuras citações sejam feitas diretamente na sede da Teleperformance CRM S/A, no seguinte endereço: Rua Werner Siemens, número 111, Prédio 25, Espaço 01, Lapa - São Paulo - SP, CEP 05069-010 (fls. 475).
Defiro o pedido de vistas dos autos, por cinco dias.
Quanto ao pedido para que as intimações e ou notificações sejam realizadas em nome do Dr. Eduardo Valderramas Filho, no endereço indicado às fls. 474/475, resta prejudicado, pois, o nome do advogado já consta na capa dos autos e o endereço indicado na peça em comento, é o mesmo constante da procuração de fls. 51.
No que pertine as futuras citações, defiro o requerido, à SCP para as anotações devidas.
Publique-se.
À DSRD.
Após, os autos deverão retornar à esta Presidência para o exame de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pela Reclamante (fls. 447/470).
Goiânia, 22 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00046-2008-053-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ (GO - 13463)
Recorrido(a)(s): HELDER RODRIGO DA SILVA
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2008 - fls. 454; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 455).
Regular a representação processual (fls. 248).
Satisfeito o preparo (fls. 407, 408 e 473).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
A Reclamada sustenta que o Autor não se desvencilhou do encargo de provar a existência de comissões. Alega que a testemunha trazida pelo Reclamante faltou com a verdade ao informar a remuneração auferida por ele, não podendo seu depoimento ser acolhido, em detrimento das informações prestadas por sua testemunha. Assevera que a prova dos autos demonstra o pagamento apenas do salário.
Prossegue sustentado que não há prova de trabalho em domingos e feriados, nem tão pouco que teve despesas com pagamento de balsas em suas viagens, devendo a questão ser decidida em desfavor de quem detinha o onus probandi destas matérias, sob pena de violação do art. 818 da CLT e 333, do CPC .
Consta do v. acórdão:
"Ao contrário da alegação patronal, o reclamante conseguiu se desincumbir, em parte, do seu ônus probante, vez que da análise das provas testemunhais, a do autor foi mais convincente do que a da reclamada, eis que esta última apresentou-se inconsistente e inverossímil, na medida em que evidenciou sinais de que ela própria recebia parte de sua remuneração "por fora", além do que, a mesma apenas afirma desconhecer que alguns motoristas, entre eles o autor, recebessem comissões sobre os valores das entregas (...).
Desta forma, não vislumbro qualquer violação ao art. 818 da CLT" (fls. 431/432).
E também:
"Desta forma, restou comprovado que o autor trabalhou em dias de domingo e feriados, limitando, o recorrente, apenas a impugnar os documentos apresentados na exordial, aduzindo que os mesmos não pertenciam à empresa reclamada, deixando de produzir provas que comprovassem o alegado" (fls. 434).
Quanto as despesas com balsas, dispôs o v. acórdão:
"Verifica-se, da transcrição supra, que ficou provado, pela testemunha conduzida pelo autor, que havia o pagamento da balsa nas viagens para o Pará, bem como que o seu valor médio era de R$37,00.
Nota-se, também, a existência de notas fiscais, às fls. 37/44, que comprovam os alegados pagamentos" (fls. 436).
Não têm razão a Recorrente ao alegar ofensa aos preceitos legais citados, tendo em vista que, segundo o v. acórdão, o Autor se desincumbiu do ônus de provar a existência do pagamento de comissões, trabalho em domingos e feriados, bem como de despesas com balsas nas viagens ao Pará.
Ademais, para que se chegasse a conclusão diversa, seria necessário o reexame do teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00049-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(a)(s): MILTON DANTAS PIRES (GO - 16579)
Interessado(a)(s): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Advogado(a)(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2008 - fls. 582; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 583).
Regular a representação processual (fls. 95).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 37, caput, I, II, XIX, XXI, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 18 do DL nº 509/69, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que sua situação é substancialmente diferente da iniciativa privada, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Consta do v. acórdão:
"É certo que a empresa contratada - aqui primeira reclamada - deixou de cumprir as obrigações trabalhistas, e disto se conclui que houve culpa na escolha da recorrente ao contratar empresa inidônea para a prestação de serviços. Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.
De se ponderar que o ente público não se isenta de responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela Administração Pública em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber. Registre-se, neste ponto, que a matéria já foi pacificada pela mais alta Corte Trabalhista, por intermédio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Proc. TST-RR-297.751/96.
É preciso pôr em relevo que a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente não importa em reconhecimento de vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo.
Importante considerar que a Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, tem-se como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade da recorrente.
Nada a prover" (fls. 575/577).
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00055-2008-011-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): KAREN KAJITA (GO - 21001)
Agravado(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(a)(s): WELTON MARDEN DE ALMEIDA (GO - 14087)
Regular a representação processual (fls. 07/08).
Não é possível verificar a tempestividade do presente Agravo de Instrumento, nem realizar a análise do pedido de retratação nele contido, tendo em vista a ausência da cópia da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista e da certidão de sua intimação.
Registre-se que a cópia juntada às fls. 78 não atende às exigência do art. 897, I, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional, bem como da autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00084-2008-012-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. OSVALDO LÚCIO PÓVOA SEABRA
Advogado(a)(s): 1. GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR (GO - 27104)
Recorrido(a)(s): 1. GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
2. WHIRLPOOL S.A.
Advogado(a)(s): 1. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A representação processual está regular (fls. 15) e o Recorrente foi isentado do pagamento das custas processuais (fls. 234).
Todavia, o recurso encontra-se intempestivo.
A publicação dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante contra o v. acórdão regional ocorreu em 20/08/2008 (fls. 256), tendo ele interposto Recurso de Revista no dia 24/07/2008 (fls. 240), ou seja, antes da publicação do decisum de fls. 252/254.
Em sendo assim, deve ser reconhecida a intempestividade do apelo obreiro, tendo em vista o entendimento que vem se firmando no Colendo TST no sentido de ser intempestivo o recurso interposto prematuramente, pois a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após a sua publicação pelo órgão oficial.
Frise-se que, com a apresentação de Embargos de Declaração pelo Reclamante, tornou-se imprescindível que ele aguardasse a publicação do respectivo acórdão, que integra o primeiro e forma com ele a decisão de último grau, para que, então, fosse viável a propositura do apelo em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00136-2008-082-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2008 - fls. 334; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 335).
Regular a representação processual (fls. 185 e 187).
Satisfeito o preparo (fls. 297, 310/311 e 343).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
A Empresa alega que não há diferenças salariais (PLR) a serem deferidas, pois "Ao atender o comando sentencial, no que se referiu à admissão do ora Recorrido, ele foi devidamente enquadrado na faixa salarial da função que desempenhava em cada período em que trabalhou nas dependências da ora Recorrente." (fls. 340). Afirma que decisão posterior estaria ofendendo a coisa julgada. Aduz, ainda, que o acórdão está incorreto no tocante ao adicional de tempo de serviço.
Consta do v. acórdão:

"DIFERENÇAS SALARIAIS (PLR)
(...) Também não há se falar que as diferenças postuladas foram alcançadas pelo manto da coisa julgada.
Primeiro, porque ausente qualquer prova de que a recorrente tenha cumprido os comandos daquela sentença - enquadramento do autor na faixa salarial respectiva, até porque naquele processo não houve qualquer pretensão nesse sentido. Logo, qualquer cumprimento dos comandos daquela sentença não influenciam o aqui decidido.
Daí, de se concluir, ainda, que o pedido e causa de pedir nestes autos são distintos. Como esclarecido de início, o autor naquela ação pediu o PLR e para tanto declinou o valor do seu salário, sem qualquer alteração.
Neste, está postulando diferença dessa parcela com a aplicação do PCS. Portanto – repita-se -, ainda que haja cumprimento dos comandos daquele julgado, em nada afetará os parâmetros da proferida neste processo.
Por último, não há se falar em compensação por se tratar de mera diferença salarial.
Ante o exposto, mantém-se a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da diferença salarial da PLR, com base nos PCS´S, respeitado o período imprescrito.
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO COM BASE NOS ACORDOS COLETIVOS
No particular, a recorrente requer, para apuração dessa parcela, seja descontado o período 'de não prestação de serviços, representados pelas interrupções nos contratos de trabalho e outros períodos comprovados pela documentação acostada nos quais ele efetivamente não trabalhou,'.
Essa alegação é a reiteração do apresentado na defesa. Além disso, naquela oportunidade, afirmou também que esse benefício não alcançaria o autor, pois o seu trabalho não era exclusivamente em seu benefício (fl. 177).
Esse aspecto nem mesmo foi ventilado na sentença, até porque dispensável em razão do já decidido naquele mencionado processo em que foi reconhecido o vínculo direto com a reclamada e a unicidade do contrato. Portanto, o autor é beneficiário dos direitos contidos nas normas coletivas da categoria.
Quanto a eventual consideração de períodos não trabalhados, primeiro, houve a unicidade contratual.
Segundo, a norma coletiva em questão não faz qualquer ressalva nesse sentido. Basta ater-se à cláusula respectiva (fl. 119 – cláusula 20.7).
Ademais, a Recorrente não se dignou a declinar os supostos períodos em que teria inexistido
trabalho.
Nada a reformar." (fls. 326/327).
Como se percebe, não ocorreu nenhuma ofensa à coisa julgada, estando evidenciado no acórdão os motivos do convencimento da Turma, razão pela qual não há que se cogitar de violação do inciso XXXVI do citado artigo constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00146-2008-007-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGENOR BATISTA EMÍLIO
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/10/2008 - fls. 84; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00187-2006-102-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VAIR FERREIRA LEMES (GO - 8995)
Recorrido(a)(s): JULIANA ALMEIDA DE ANDRADES (ADESIVO)
Advogado(a)(s): LEOBERTO URIAS DE SOUSA (GO - 15543)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2008 - fls. 918; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 919).
Regular a representação processual (fls. 944).
Satisfeito o preparo (fls. 850, 851 e 945).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação dos arts. 5º, II e V e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884, 886, 927, 944 e 950 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais, alegando que o acórdão regional não observou que houve culpa exclusiva da vítima pelo acidente de trabalho, ou, ao menos, culpa concorrente. Sustentou, também, que o dano havido não é de natureza permanente, e que, conseqüentemente, o valor fixado para a indenização por danos morais é excessivo, devendo ser reduzido.
Consta do v. acórdão:
"O contexto da prova permite concluir que o mal da Reclamante teve origem ou exacerbação no exercício da função. O serviço era de manuseio, como se vê na defesa. Não se pode negar o esforço repetitivo apontado pelo perito. Os fatos apurados denotam a doença diagnosticada (LER), que, comumente, é relacionada à atividade desenvolvida pela trabalhadora. O desempenho da função pode ser visto, pelo menos, como concausa da doença.Tem-se como comprovado o nexo entre o trabalho executado e a enfermidade declarada na perícia.
A Reclamada tinha ciência do estado clínico da trabalhadora. Os cartões de ponto mostram afastamento por acidente do trabalho, o que coincide com o diagnóstico da afecção (fls. 13 e 125). Ainda assim a Reclamante foi mantida na função, pelo que se infere dos termos da defesa. Sequer foram observadas as pausas na jornada previstas para atividade que exija sobrecarga muscular estática ou dinâmica nos membros superiores (NR 17.6.3.b). Os registros de ponto mostram que inexistiu tal providência (fl. 125 em diante). Não houve alteração da função, a despeito de conhecido seu caráter prejudicial à saúde da Reclamante.
O quadro fático evidencia conduta negligente da Reclamada em relação à saúde da ex-servidora" - fls. 911/912.
Como visto, a Turma Regional concluiu que ficaram sobejamente provados nos autos o nexo causal entre o dano e trabalho, bem como a culpa da Recorrente pelo infortúnio, motivo pelo qual condenou-a ao pagamento de indenização por danos morais, de forma que não se verifica violação aos artigos 333, I, do CPC, 884, 886, 927, 944, e 950 do Código Civil, 5º, II, V, e 7º, XXVIII, da Constituição Federal.
A pretensão da parte recorrente no que pertine às violações legal e constitucional, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Não cabe análise de contrariedade à Súmula 229/STF por ausência de previsão legal.
Inviável a apreciação de dissenso de teses com os paradigmas trazidos às fls. 930/932 e 934/937 pois são provenientes deste próprio Tribunal, hipótese não prevista na alínea "a" do art. 896 consolidado.
Quanto aquele aresto de fls. 939, oriundo da 4ª Região, este é inespecífico, não se referindo à mesma hipótese fática descrita nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00207-2008-005-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): THIAGO MARTINS JÚLIO
Advogado(a)(s): EDUARDO DA COSTA SILVA (GO - 22018)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2008 - fls. 188; recurso apresentado em 03/09/2008 - fls. 189).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 86).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 131, 458, 535,II, do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Obreiro aduz que, mesmo após a oposição de seus Embargos de Declaração, o v. acórdão regional não expôs fundamentação a respeito dos depoimentos das testemunhas, ou seja, não tratou da matéria de modo detalhado, consoante pedido.
Não se vislumbram as violações apontadas (arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC), haja vista que se denota que o acórdão embargado reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciado os motivos do convencimento do órgão julgador.
Quanto aos demais preceitos legais citados e aos arestos transcritos, a argüição de infringência e de divergência jurisprudencial esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 357/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que as testemunhas que demandam contra o mesmo empregador não podem ser consideradas suspeitas, em face do que dispõe a Súmula 357/TST.
Consta do v. acórdão (fls. 170):
"Extrai-se dos depoimentos acima transcritos que a prova restou dividida, tendo em vista as declarações divergentes das testemunhas das partes. É sabido que, em caso de prova dividida, havendo equilíbrio entre motivos convergentes e divergentes, a prova deve ser considerada insuficiente e o resultado do provimento jurisdicional desfavorável a quem incumbia o onus probandi, no caso, o reclamante.
Vale observar que o fato de as testemunhas indicadas pelo reclamado negarem ter visto os fatos controvertidos, não significa que não os tenham presenciado mas, sim, que eles não aconteceram, visto que trabalhavam com o reclamante.
Eu cheguei a me lembrar que as testemunhas do Banco podem ser vistas com reserva, em razão de continuarem trabalhando para ele, mas me lembrei também que as do obreiro, por terem ações trabalhistas contra o réu, podem ter a mesma reserva, isto sem embargo de todas elas terem sido validamente compromissadas."
Vê-se que a fundamentação básica do acórdão não foi a de que as testemunhas do Reclamante são suspeitas por demandarem contra o mesmo empregador e, por isso, não ficou demonstrada a alegada divergência com a Súmula 357/TST e/ou com o aresto de fls. 194/195 e 196.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III, 5º, V, X e XII, da CF.
- violação dos arts. 2º da CLT, 186, 187, 927 e 932 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o Demandado causou-lhe dano moral, com rotulações pejorativas (xingamentos), com o controle abusivo do uso do banheiro no intervalo e a exposição de sua pessoa ao ridículo, ao expor seus gastos do cartão de crédito e ao obrigá-lo a dar informações de 15 em 15 minutos aos clientes sobre os serviços do banco. Afirma que os atos praticados pela preposta já foram comprovados em outras ações, demonstrando os abusos no exercício dos poderes de direção e comando.
Infere-se do v. acórdão atacado que não houve debate explícito acerca dos dispositivos legais e constitucionais invocados, pois não ficou comprovada a existência de danos morais nos autos. A Turma considerou que a prova ficou dividida, desfavorecendo a Parte, a quem competia o ônus probatório, in casu , o Reclamante.
É impertinente, portanto, a assertiva obreira.
Os arestos colacionados (fls. 220) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00210-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): DOMINGOS GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2008 - fls. 361; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 362).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 173).
Satisfeito o preparo (fls. 249, 291/292 e 381).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso da reclamada por irregularidade de representação.
A procuração pública de fl. 55, que conferiu amplos poderes aos Srs. Clóvis Vieira Marques e Maria de Fátima Damasceno Lozado, foi apresentada em fotocópias sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido, por conseqüência, o mandato judicial de fl. 54, que constituiu o Dr. Roberto Pellini Júnior (subscritor do recurso), como um dos patrocinadores da causa.
Tampouco há que se falar em mandato tácito, pois embora o subscritor do recurso tenha comparecido à audiência, esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito." (fls. 322).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00214-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): SIDNEI FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
Embora tenham sido interpostos dois Recursos de Revista, deve ser salientado que somente o primeiro será objeto de análise (fls. 432/450), diante da preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2008 - fls. 431; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 432).
Regular a representação processual (fls. 215 e 420).
Satisfeito o preparo (fls. 308, 350/351 e 448).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso da reclamada por irregularidade de representação.
As procurações públicas de fl. 66 e 216, que conferiu amplos poderes aos Srs. Clóvis Vieira Marques e Márcia de Fátima Ferreira/Maria de Fátima D. Louzando, foram apresentadas em fotocópias sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido, por conseqüência, o mandato judicial de fl. 65 e 215, que constituiu o Dr. Roberto Pellini Júnior (subscritor do recurso), como um dos patrocinadores da causa.
Tampouco há que se falar em mandato tácito, pois embora o subscritor do recurso tenha comparecido à audiência, esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito." (fls. 391).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00309-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ALMIR PEREIRA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2008 - fls. 282; recurso apresentado em 11/09/2008 - fls. 290).
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 15. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 16, a qual, todavia, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, conseqüentemente, o mandato de fls. 15.
Destaca-se, ainda, a impossibilidade de caracterização de mandato tácito, uma vez que o referido advogado não acompanhou a Reclamada em audiência (fls. 12). Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00333-2007-010-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): ANNA PAPALARDO DE MORAES
Advogado(a)(s): ANIZON CORREIA PERES (GO - 2641)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho em 06/10/2008 - fls. 264; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00334-1998-161-18-41-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RÚBIA MARA PILOTTO BARCO (GO - 16972)
Agravado(a)(s): NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES (GO - 13832)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/10/2008 - fls. 195; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 35; 36/37).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00419-2007-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BNG MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): NEIDY FLÓRIO DE MORAES
Advogado(a)(s): DIVINA MARIA DOS SANTOS (GO - 13779)
Interessado(a)(s): BANCO BNG S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora subscrito por Advogada regularmente constituída (fls. 323/332 e 589), o Recurso de Revista de fls. 594/623 foi apresentado fora do prazo legal, visto que o v. acórdão de fls. 581/584 foi publicado em 25/08/2008 (2ª feira - fls. 586), enquanto que o apelo somente foi protocolizado em 03/09/2008 (4ª feira - fls. 593), ou seja, após expirado o octídio legal, em 02/09/2008, conforme certidão de fls. 669. Assim, inadmissível o recurso, por intempestivo.
Nessa trilha, destaca-se ainda que, não obstante o regular pagamento das custas processuais (fls. 511), observa-se que a comprovação do recolhimento do depósito alusivo ao Recurso de Revista foi efetuada após o prazo legal (fls. 586, 593 e 668), importando, também, na deserção do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00466-2006-171-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
Recorrido(a)(s): LEILA DE OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(a)(s): MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR (GO - 18974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2008 - fls. 860; recurso apresentado em 29/08/2008 - fls. 861).
Regular a representação processual (fls. 883/886).
Satisfeito o preparo (fls. 702, 753/754 e 880/881).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 186, 927 e 944 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado entende que não é devida nenhuma indenização, pois não estão presentes os seus requisitos ensejadores. Argumenta que não foi respeitado o princípio da razoabilidade, visto que a indenização mede-se pela extensão do dano.
O Banco alega, ainda, que não é devida a pensão vitalícia, visto que a Reclamante já recebe o benefício do INSS. Diz que caso mantida a condenação, o valor fixado deve ser reduzido.
Consta do v. acórdão (fls. 850/851):
"O Juízo constatou a culpa do Reclamado na doença adquirida pela Reclamante pelo não cumprimento integral da NR-07, conforme se visualizou na perícia técnica, respostas aos quesitos 13,14 e 15 da Reclamante (fls. 505).
Veja que as razões do recurso do Reclamado não ataca o fundamento que o juízo utilizou para atribuir a culpa.

Assim, correta a r. sentença que declarou a responsabilidade do Reclamado na doença ocupacional adquirida pela Reclamante e condenou-o às indenizações por danos morais e danos emergentes comprovados nos autos."
No tópico - VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ficou consignado que (fls. 851/854):
"A questão do liame de causalidade já foi analisada acima. Quanto à prova do dano, ao contrário do que alega o Reclamado, o dano moral é decorrência inafastável das lesões sofridas, sendo, portanto, descabida a exigência de comprovação. A ocorrência do dano moral é fato deduzido do contexto em que o ilícito foi praticado e de suas conseqüências palpáveis, restando sobejamente demonstrada, no caso, a presença de violação à integridade moral do obreiro (...)
Assim, considerando que o Juiz foi razoável na fixação do valor da indenização por dano moral, mantenho a r. sentença."
Ao contrário do que alega o Recorrente, a decisão atacada está em perfeita sintonia com o teor probatório dos autos e com a legislação pertinente, não se podendo cogitar de ofensa aos permissivos legais indigitados.
O arestos de fls. 872 não indica sua fonte de publicação e de fls. 874/875 é proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT e, por isso, são inservíveis ao confronto de teses (incidência da Súmula 337/TST e do art. 896/CLT, respectivamente).
Inespecíficos os arestos de fls. 875/876 e 876/877, que cuidam dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e do não-enriquecimento sem causa, pois, in casu , não ficou evidenciado o desrespeito a nenhum destes princípios (observância da Súmula 296/TST).
Os julgados paradigmas de fls. 871/872 e 872/873 não são específicos, uma vez que eles não consideram a existência de culpa do Reclamado e não se referem aos arts. 7º, XXVIII da CF e 121 da Lei nº 8.213/91. O aresto de fls. 873/874, o qual menciona o percentual de 10%, não retrata situação idêntica a dos autos. Incidência da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00484-2008-011-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): DARLAN PEREIRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2008 - fls. 248; recurso apresentado em 05/09/2008 - fls. 249).
Regular a representação processual (fls. 90).
A reclamada foi isentada do recolhimento das custas processuais - decisão de fls. 175.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Considera, ainda, que o enquadramento da Empregada implicou em ascensão vertical, também vedada pelo ordenamento jurídico.
Consta do v. acórdão:
"Ressalto, ainda, que as promoções horizontais pleiteadas pelo autor não importam em transposição de cargos, mas apenas a mudança de níveis dentro do cargo já ocupado, razão pela qual inexiste ofensa ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal" - fls. 242.
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a Reclamante passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37, "caput" e inciso X e 39 da CF.
- violação dos arts. Lei Estadual 15.690/2006.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que não há razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção pelo regramento do CERNE, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Consta do v. acórdão:
"Como exposto em linhas pretéritas, é inegável o remanejamento do reclamante à AGECOM, não havendo dúvida de que a partir daí, ele foi inserido no quadro de pessoal desta, formando um quadro paralelo, devendo ser respeitadas, porém, as condições anteriormente adquiridas.
Assim, até que sobrevenha a opção do Reclamante ao Plano de Cargos e Salários elaborado pela própria Agência, prevalecerá o Plano de Cargos e Salários do CERNE, no qual foi enquadrado a reclamante, e que deve ser observado pela recorrente.
De se dizer que não há violação do princípio da igualdade por duas razões: os trabalhadores da autarquia são regidos por regimes distintos (estatutário e celetista); e os demais empregados do CERNE também são contemplados pelas progressões.
O regulamento do PCS incorpora-se ao contrato de trabalho absorvido pela AGECOM, independentemente da personalidade jurídica do empregador.
(...).
No que se refere à existência de novo Plano de Cargos e Remuneração, o enquadramento deve ocorrer quando o empregado originário de órgão ou entidade sucedida fizer opção escrita pelo novo plano. Entretanto, não há nos autos prova de que isto tenha acontecido.
Destarte, mantenho a sentença que concedeu as progressões horizontais de 2006 e 2008" (fls. 242/244).
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde houve declaração de sucessão atípica do CERNE pela Recorrente, não importa em agressão aos arts. 37, caput , inciso X, 39, da CF.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de divergência.
Arestos provenientes deste próprio Regional são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896, a, e OJ 111/SDI-I/TST).
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos ao Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.
Consta do v. acórdão:
"Nos termos do art. 790, §3º da CLT, os benefícios da gratuidade de justiça devem ser concedidos “àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família”. O fato de demandar com advogado particular não altera essa situação, sendo que os requisitos do art. 14 da Lei 5.584/70 referem-se à assistência judiciária prestada pelo sindicato, necessária para fins de honorários advocatícios assistenciais.
O autor firmou declaração de miserabilidade à fl. 23. Referida declaração presume-se verdadeira, por força da lei 7.115/83, e não houve prova em contrário" - fls. 245/246.
A tese adotada no v. decisum atacado no sentido de que a declaração do Reclamante de que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento é suficiente para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao Empregado não importa em vulneração dos dispositivos legais acima invocados, nem tão pouco das Súmulas do TST de nº 219 e 329.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00517-2007-008-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Agravado(a)(s): 1. MAURA DIVINA PEREIRA
2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)
2. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/10/2008 - fls. 340; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 341/347; 348/149).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00584-2008-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. GERALDO RUFINO PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Recorrido(a)(s): 1. GERALDO RUFINO PEREIRA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/08/2008 - fls. 797; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 789).
Regular a representação processual (fls. 75).
Satisfeito o preparo (fls. 839 e 840).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294 e 206/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 8º da CLT e 114 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS incidente sobre o auxílio alimentação, a prescrição aplicável é a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST, a qual não pode prevalecer, face a existência de verbetes sumulares mais específicos, de nº 294 e 206 do TST.
Consta do v. acórdão:
"Dessarte, considerando-se que o pedido vestibular contempla, além de incidências do auxílio alimentação sobre as demais parcelas salariais, também o percentual de 8% de FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação quitado ao longo do contrato, que não há que se falar em aplicação da Súmula 206 do TST, mas, isso sim, da Súmula 362, que reconhece que a prescrição da pretensão em relação ao FGTS incidente sobre parcelas pagas é trintenária, volto a frisar.
Em suma, a prescrição de postular o FGTS sobre parcela paga durante o contrato de emprego é trintenária, e apenas em relação às incidências sobre as demais parcelas salariais é que é qüinqüenal, como decidido na sentença recorrida" (fls. 790/791).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 808 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 0353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: GERALDO RUFINO PEREIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/08/2008 - fls. 797; recurso apresentado em 02/09/2008 - fls. 841).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada, na forma da decisão recorrida.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 51/TST.
- violação dos arts. 9º e 468 da CLT, além de outros preceitos legais.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pondera que tem direito à integração do auxílio-alimentação à sua remuneração, já que este, desde o início do seu contrato, era recebido como verba salarial, não importando que tenha havido alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em ACT. Diz que há direito adquirido.
Consta do v. acórdão:
"A par disso, é de se concluir que o auxílio-alimentação, que foi pago ao reclamante desde a admissão, teve natureza salarial até 31/08/1987, quando passou a ser indenizatório por força do ACT celebrado entre o sindicato profissional e a reclamada (cláusula qüinquagésima - fl. 414).
Não é demais lembrar que o auxílio alimentação pago pelo empregador que aderiu ao PAT não tem natureza salarial, consoante dispõe o art. 6º do Decreto nº 05/91, que regulamentou a Lei 6.321/76.
(...).
Ainda que não houvesse ACT's afastando a natureza salarial do auxílio, a adesão da reclamada ao PAT já seria suficiente para elidir a natureza salarial do benefício a partir daquela data" (fls. 793/794).
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 855, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS -Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.- RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).
Logo, é viável o prosseguimento do Recurso de Revista, já que demonstrado o dissenso jurisprudencial.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00597-2007-012-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): LEANDRA FERREIRA DE MOURA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2008 - fls. 624; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 633; acórdão que acolheu, com efeito modificativo, os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 20/08/2008 - fls. 679; aditamento ao recurso protocolizado em 28/08/2008 - fls. 680).
Regular a representação processual (fls. 585/587).
Satisfeito o preparo (fls. 539, 540, 654, 656 e 688).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL
Alegação(ões): - violação do art. 7º, inciso XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que, havendo interrupção da prescrição, o marco inicial para a contagem da prescrição qüinqüenal deveria ser a data da propositura da última demanda e não da ação anteriormente ajuizada, como ocorre com a prescrição bienal (fls. 684/686).

Consta do v. acórdão:
"Alega a embargante que, apesar de concedidos os reflexos de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial sobre férias, o acórdão não fez constar expressamente que aqueles se estendiam ao terço constitucional. Em que pese entender que o acréscimo de 1/3 previsto no art. 7º, XVII, da CF/88, se traduz em parcela ínsita às férias, não existindo no mundo jurídico por si só, sendo, portanto, desnecessária sua menção expressa, a fim de evitar dúvidas por ocasião da liqüidação de sentença, determino que se faça constar expressamente no acórdão embargado que os reflexos referidos atingem as férias acrescidas de 1/3. Noutro ponto, afirma que o acórdão fixou o marco prescricional em 01/03/2002, porém, como informado na exordial, a autora havia ingressado com ação anterior, em 09/02/2007, o que, de acordo com a lei, interrompe o prazo prescricional, devendo este ser alterado para 09/02/2002. O item 1 da petição inicial contém tal alegação, e o documento de fl. 94 confirma a existência de ação anterior entre as partes, que foi arquivada. Não há, contudo, prova da data do ajuizamento daquela ação, ônus que cabia à demandante. Considerando que o sistema de acompanhamento processual deste Regional informa a autuação da referida ação em 12/2/2007, fixo o marco prescricional da presente ação em 12/2/2002, por força do art. 219 do CPC. Logo, os embargos devem ser acolhidos para sanar as omissões detectadas" (fls. 676/677).
Inviável cogitar-se de violação direta e literal do art. 7º, inciso XXIX, da CF, visto que referido preceito não contém disposição expressa acerca da matéria relativa à interrupção do prazo prescricional.
O aresto colacionado às fls. 686 não se presta ao confronto de teses, diante da ausência de indicação da fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337, I, a /TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos estaria prevista em ACT, que deveria ser respeitado. Afirma que não poderia haver condenação de todo o período do intervalo, mas apenas da parte não gozada, com o adicional de 50%. Aduz que não seriam devidos os reflexos relativos ao tempo do intervalo intrajornada supostamente não usufruído.
Consta do v. acórdão:
"Analisando a Portaria nº 47, expedida pela DRT/GO no dia 30.05.2003 e válida por dois anos, a contar de 28.07.2003, data da sua publicação (fl. 257), verifica-se que a autorização nela contida estava subordinada à observância das condições previstas no art. 71, parágrafo 3º, da CLT. E, embora esse preceito permita a redução do intervalo por ato do Ministério do Trabalho e Emprego, ele também dispõe que isso poderá ocorrer apenas quando '(...) se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.' (grifou-se). Ocorre que os espelhos de ponto, juntados pela própria empresa, revelam a prestação de horas extras em todos os meses (fls. 151/187 e 210/215), quer pelo excesso de jornada, quer pelos minutos residuais não computados pelo sistema eletrônico ou pela inobservância da redução da hora noturna, tornando-se inaplicável tal autorização, diante da sujeição da reclamante ao regime de prorrogação habitual da jornada. Outrossim, é certo que as normas coletivas em vigor no lapso imprescrito autorizavam a redução do intervalo para 40 minutos, desde que houvesse diminuição da jornada em 20 minutos (ACTs 2002/2003 e 2003/2004, cláusula 17ª, fls. 274 e 280; e ACTs 2004/2005 e 2005/2006, cláusula 16ª, fls. 287 e 293). Porém, a Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-I do C. TST estabelece: 'INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva.'
Desta forma, o pedido encontra amparo em norteamento, sendo oportuno frisar que Orientações Jurisprudenciais não estão sujeitas aos mesmos princípios e regras que disciplinam a aplicação das leis, eis que esses verbetes apenas consagram a exegese prevalecente no C. TST acerca da interpretação de certos preceitos legais. Não se trata de criar novas normas, cujo cumprimento somente poderia ser exigido após sua entrada em vigor, mas de fixar o significado de regras já existentes, o que pode e deve ser aplicado mesmo a fatos ocorridos antes da sua edição, remanescendo improcedente a invocação do princípio da irretroatividade para tentar obstar sua incidência ao caso. Portanto, razão não assiste à reclamada ao recorrer à existência de cláusula coletiva autorizando a redução do intervalo intrajornada para tentar se eximir do pagamento da indenização respectiva, visto que, nos termos do referido entendimento, a matéria em questão configura direito indisponível, que não admite flexibilização nem mesmo por meio de acordo coletivo de trabalho. De resto, mesmo que fosse desconsiderada a incidência desse entendimento, a tese da defesa não reuniria condições de prosperar, em face da ausência dos requisitos exigidos pela norma coletiva para legitimar a diminuição do intervalo. Tais normas, com efeito, ressalvaram expressamente sua incidência apenas aos empregados que não cumprissem jornada suplementar, os quais, ademais, deveriam ter sua jornada reduzida em 20 minutos diários. No entanto, os espelhos de ponto não mostram saída 20 minutos antes do horário contratual, tampouco início da jornada 20 minutos depois, mas, ao contrário, provam que era relativamente comum a autora começar sua jornada antes desse horário e encerrá-la após o seu término, razão pela qual a reclamada não poderia ter se amparado nessas normas para reduzir o intervalo para repouso e alimentação. É importante frisar que, como visto em linhas volvidas, o intervalo era de apenas 40min mesmo quando os cabeçalhos dos documentos indicavam a previsão de 1h12 de descanso, conforme demonstrado pela prova testemunhal e pelos próprios registros, nos quais se verifica, em regra, a fruição de intervalo inferior ao previsto. Desta forma, há de se dar provimento ao recurso para deferir à reclamante o pagamento de uma hora por dia, acrescida de 50% (OJ nº 307), nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT. Conforme entendimento consubstanciado na OJ n. 354 do C. TST, que recentemente pacificou a matéria, alterando o posicionamento que prevalecia nessa Turma, são devidos os reflexos nos RSRs e após, de ambos (horas de intervalo + reflexos em RSR) no aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, por se tratar de verba de natureza salarial. Não há de se falar em reflexos no adicional noturno, eis que tal parcela é que compõe a base de cálculo das horas de intervalo (OJ nº 97 da E. SBDI-1, do C. TST, analogicamente aplicada) e não o inverso. Finalmente, são devidos os reflexos na parcela 'indenização liberal', cuja base de cálculo era, como reconhecido anteriormente, a maior remuneração devida à reclamante" (fls. 611/614).
Demonstrado, portanto, o descumprimento das normas previstas nos ACTs por parte da Reclamada, não há que se falar em violação direta e literal do art. 7º, incisos XIII e XXVI, da CF.
Por outro lado, tendo a Turma Julgadora decidido em sintonia com as OJs nº 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST, inviável a assertiva de dissenso com os arestos de fls. 640/645 (Súmula 333/TST).
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aduz que não poderia haver reflexos de horas extras sobre os RSR e a indenização liberal.
O deferimento dos pleitos em tela, contudo, decorreu da habitualidade da prestação das horas extras, não se vislumbrando ofensa aos preceitos constitucional e legais invocados no apelo (fls. 607/610).
Inespecífico o aresto transcrito às fls. 645/646, que não trata da hipótese de prestação habitual de horas extras (Súmula 296/TST).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 131 do CPC e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o deferimento do pedido de equiparação salarial, argumentando que havia mais de dois anos de diferença na função.
Consta do v. acórdão:
"O pedido de equiparação salarial com o Afonso Pereira Cerqueira foi rejeitado na r. sentença, ao fundamento de que o paradigma passou a exercer a função de analista contábil em 01.05.1998, ou seja, mais de três anos antes de a reclamante passar a exercer a função. Contudo, tem razão a recorrente ao afirmar que o paradigma, em 01.05.1998, foi promovido à função de analista contábil jr. (fl. 229v) e que apenas em 01.02.2002 passou a ocupar a função de analista contábil. E igualmente está correta a recorrente ao afirmar que as funções são distintas, tanto que a passagem do paradigma de uma para outra foi concedida a título de promoção (fl. 232). Superada a questão do tempo de serviço, verifica-se que a reclamante logrou provar a identidade de funções alegada na exordial. Inicialmente há de se ter em vista que a reclamante, enquanto trabalhadora temporária, ocupava a função de analista contábil, de acordo com o documento de fl. 47. E, de acordo com o depoimento do preposto, 'a reclamante continuou prestando serviços idênticos aos prestados durante o período do trabalho temporário' (fl. 366). Por outro lado, a prova testemunhal corroborou a identidade de funções, pois a primeira testemunha apresentada pela recorrente disse 'que a reclamante executava serviços idênticos aos executados pelo paradigma Afonso' (fl. 366) e a segunda confirmou que 'a reclamante executa serviços idênticos aos prestados pelo paradigma Afonso desde a data de sua contratação' (fl. 367). Portanto, uma vez demonstrado o fato constitutivo do direito da obreira e não tendo sido provado pela reclamada nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo (Súmula 6, VIII, do C. TST), dá-se provimento ao recurso para reconhecer o direito da autora às diferenças salariais a partir de 01.03.2002, entre o salário que lhe era pago e o recebido pelo paradigma, conforme evolução salarial de fl. 231. A partir da dispensa do paradigma, as diferenças continuam devidas, por força da irredutibilidade salarial (CF, art. 7º, VI; CLT, art. 468), incidindo sobre elas, ainda, os reajustes previstos nos ACTs. Em razão do reconhecimento de que o salário devido era superior ao salário pago haverá repercussões nas horas extras, horas de intervalo, participação nos resultados, indenização liberal e gratificação, adicionais noturnos, saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias, décimos terceiros salários e FGTS + 40%" (fls. 615/616).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão, o deferimento do pedido de equiparação salarial com o paradigma Afonso Pereira Cerqueira encontra-se embasado no contexto probatório dos autos, não se vislumbrando afronta aos arts. 131 do CPC e 461 da CLT. Ademais, incabível a reapreciação de fatos e provas na via estreita do Recurso de Revista, a teor da Súmula 126/TST.
O aresto transcrito às fls. 650 afigura-se inespecífico, na medida em que não estampa premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"Como a reclamada não computava integralmente as horas extras para crédito no banco de horas, descumprindo as referidas normas coletivas que garantem tal direito, considera-se que a reclamante faz jus às multas previstas nos ACTs

2002/2003, 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, que restaram infringidas, no particular" (617).
Não há que se falar em ofensa direta ao inciso II do art. 5º constitucional, o qual contém princípio de ordem genérica, admitindo, tão-somente, afronta reflexa, o que é inviável via Revista (art. 896, c, da CLT).
Inespecífico o aresto de fls. 651, visto que, in casu , houve descumprimento de normas convencionais e não de lei (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00607-2003-007-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): REINALDO GARCIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)
Agravado(a)(s): DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/10/2008 - fls. 12; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00921-2007-011-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s): LORENA COSTA MONINI (GO - 25521)
Agravado(a)(s): IGOR MANOEL MENDES
Advogado(a)(s): ÉDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/10/2008 - fls. 697; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 215).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00967-2007-006-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
2. LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA
Advogado(a)(s): 1. MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
Recurso de: COBRA TECNOLOGIA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2008 - fls. 530; recurso apresentado em 21/08/2008 - fls. 532).
Regular a representação processual (fls. 203, 206/208 e 329).
Satisfeito o preparo (fls. 418, 419, 562 e 563).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.
- violação do art. 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Segunda Reclamada sustenta que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis à Reclamante pela Turma Julgadora.
Consta do v. acórdão:
"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. FRAUDE. Comprovado que a autora exercia, de fato, tarefas afetas aos bancários, mantendo contato diário com o Banco, utilizando maquinários e equipamentos deste e, especialmente, seguindo todas as diretrizes objeto do contrato de terceirização, e sendo seu labor parte da atividade imprescindível na estrutura bancária, reconhece-se que a terceirização constitui uma fraude aos direitos da empregada. Reconhecida a equiparação a bancário, para todos os fins" (fls. 474).
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 548 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, in verbis :
"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado . " (TRT 3ª Região - 4ª Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/05/2003, Rel. Julio Bernardo do Carmo). Grifos do original.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2008 - fls. 530; recurso apresentado em 27/08/2008 - fls. 566).
Satisfeito o preparo (fls. 444, 445 e 579).
A regularidade da representação processual consiste no próprio mérito do apelo, que será examinado a seguir.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 395, III/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, 535, II, do CPC, 832, 897-A, da CLT, 102, 112, 667 e 692 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado aduz, dentre outros argumentos, que teria havido equívoco no exame do teor do substabelecimento de fls. 266 e que a v. decisão que não conheceu dos Embargos de Declaração por irregularidade de representação teria importado em afronta aos direitos constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da não exclusão da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço dos embargos do BANCO DO BRASIL, por irregularidade de representação processual, pelos fundamentos seguintes. Na data do protocolo da peça de fls. 799/802, via fax, no último dia do prazo, o subscritor - Dr. Leandro César Azevedo Martins - não tinha procuração nos autos, tampouco havia mandato tácito. Posteriormente foi juntado o substabelecimento de fl. 813, com os originais dos embargos (fls. 809/812). Ocorre que o causídico que assinou o substabelecimento, Dr. Amando Gomes de Oliveira, já havia substabelecido à fl. 266, SEM RESERVA DE PODERES, forçoso reconhecer que ele não poderia mais nomear novos advogados para atuar no presente feito. Cumpre registrar que não cabe, no caso, a realização da diligência cogitada pelo artigo 13 do CPC, uma vez que, nos termos do artigo 37 do mencionado estatuto, somente é permitido ao advogado praticar atos sem instrumento de mandato nos casos urgentes, para evitar a decadência ou prescrição, o que, entretanto, não é a hipótese dos embargos declaratórios" (fls. 532/524).
O substabelecimento a que se refere o v. acórdão impugnado assim dispõe: "Por este instrumento, substabeleço, SEM RESERVA, os poderes para o foro em

geral, em PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, compreendendo a interposição e resposta de recursos, e, no SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, a interposição e resposta de agravos de instrumento (...)" (fls. 266 -grifos do original).
Desse modo, considerando que o substabelecimento sem reserva compreende, no segundo grau de jurisdição, apenas a interposição e resposta de agravos de instrumento, e destacando-se que os Embargos de Declaração opostos via fax estiveram acompanhados de procuração e substabelecimento (fls. 499/506), tendo o Banco apresentado oportunamente os originais respectivos (fls. 509/515), considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, inciso, LV, da Constituição Federal.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01102-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): NÚBIA SILVA FERREIRA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2008 - fls. 267; recurso apresentado em 27/10/2008 - fls. 269).
Regular a representação processual (fls. 22/23).
Satisfeito o preparo (fls. 180, 225 e 224).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II, XXXV e LV da CF.
- violação do art. 8º, 253, parágrafo único, 794, 769 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que haveria violação ao art. 253 da CLT, porque o v. acórdão "não se ateve ao caput para separar os que trabalham em câmaras frigoríficas, e ao verbo principal do caput, ou seja, à movimentação, trabalhadores que se movimentam naquelas situações ali previstas" (fls. 297).
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder à obreira o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser autoaplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido item.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com maisrazão ainda se pode concluir que a autora enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida." (fls. 264/265)
Não se vislumbram as violações constitucionais alegadas, uma vez que a condenação da Reclamada se deu pela aplicação da legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.
Assim, violação constitucional, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01115-2008-191-18-40-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Agravado(a)(s): ROSANGELA RODOLFO DA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/10/2008 - fls. 305; recurso apresentado em 23/10/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da agravante está irregular. A procuração às fls. 29, não confere poderes ao Dr. Artur Augusto de Andrade Vanetti, subscritor do presente recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01173-2007-053-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARIA DIVINA RABELO DE SÁ
2. JERÔNIMO BORGES E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
2. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Vistos os autos.
Maria Divina Rabelo de Sá maneja Agravo Regimental (fls. 94/96) contra o acórdão de fls. 87/90, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por intempestividade.
O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I – das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, havendo previsão de recurso próprio na legislação processual (art. 896 da CLT) para atacar tal decisão.
Incabível, destarte, o Agravo Regimental.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01232-2007-009-18-00-9 - 1ª Turma
Parte(s): 1. IRANETE DIVINA ROSA
2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
3. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
2. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (DF - 15553)
3. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Vistos os autos.
Renove-se a intimação aos Reclamados para que em cinco dias manifestem-se sobre o pedido da Reclamante (fls. 815/816) para que todas as informações, atas e decisões referentes ao presente feito sejam disponibilizadas no sítio deste Tribunal, cientificando-os de que seu silêncio será considerado como concordância.
Publique-se.
À DSRD.
Após, conclusos.
Goiânia, 04 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01290-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ADIR DONATO
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2008 - fls. 251; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 253).
Regular a representação processual (fls. 16/17).
Satisfeito o preparo (fls. 188, 231 e 230).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II da CF.
- violação do art. 8º, 253, parágrafo único, 794, 769 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que haveria violação ao art. 253 da CLT, porque o v. acórdão "não se ateve ao caput para separar os que trabalham em câmaras frigoríficas, e ao verbo principal do caput, ou seja, à movimentação, trabalhadores que se movimentam naquelas situações ali previstas" (fls. 281).
Consta do v. acórdão:
"Ora, o anexo 9 da NR nº 15 é expresso ao remeter à inspeção realizada no local de trabalho a constatação da insalubridade, senão vejamos:
(...)
Note-se que, conquanto o caput do art. 253, no seu início, faça referência a 'câmaras frigoríficas' o parágrafo único explicita o que deve ser considerado como ambiente 'artificialmente frio', vale dizer, 'o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º, na quarta zona a 12º, e na quinta zona, sexta e sétima zonas 10º.'
Não prosperam, portanto, as considerações feitas pela Reclamada no sentido de que a norma do art. 253 só teria aplicação naqueles casos em que o frio fosse 'extremo'.
Por outro lado, esquadrinhando-se o art. 253 constata-se que a referida norma traz em seu bojo duas situações fáticas distintas ensejadoras do direito ao adicional: a primeira, nos casos em que o empregado preste serviço no interior de câmara fria; a segunda, quando há movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e viceversa.
Mostra-se equivocada a tese recursal no sentido de que, para reconhecimento do direito, deveriam estar simultaneamente presentes as duas situações fáticas. O conetivo 'e', no presente caso, foi utilizado pelo legislador no sentido disjuntivo ('ou'). Aliás, desse modo foi a referida norma interpretada quando da edição do anexo 9 da NR 15, conforme se vê pela transcrição já feita acima.
(...)
Não se pode perder de vista que, sendo norma de natureza tutelar e de medicina e segurança do trabalho, há de ser interpretada de modo a buscar a maior efetividade possível.
Por fim, à guisa de arremate, ressalto que esta Corte tem decidido de forma reiterada que o adicional em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos.
Nada a reformar, portanto." (fls. 248/250)
Não se vislumbram as violações constitucionais alegadas, uma vez que a condenação da Reclamada se deu pela aplicação da legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.
Assim, violação constitucional, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01348-2007-141-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): MOACIR LOURENÇO DA SILVA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2008 - fls. 282; recurso apresentado em 28/08/2008 - fls. 283).
Regular a representação processual (fls. 83).
Satisfeito o preparo (fls. 197, 221, 218 e 280).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, alegando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"(...) Restou evidenciado o escopo temerário da reclamada de suprimir direitos de uma centena de empregados e de tentar obstar-lhes o acesso à Justiça do Trabalho, sob uma dissimulada resolução dos "litígios" trabalhistas por uma sentença arbitral que teria a falsa aparência de coisa julgada.
É incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época e nas mesmas condições, as quais foram submetidas à corte arbitral do Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP, que curiosamente se deslocou de Santo André/SP para Catalão/GO.
Ademais, a reclamada confessou que referida corte arbitral proferiu sentenças simplesmente homologando as verbas deferidas nas TRCT's – pois havia consenso (logo, não havia litígio a ser pacificado), sendo que as sentenças arbitrais e as homologações dos termos de rescisão foram feitas no mesmo dia e no próprio Sindicato da categoria profissional em Catalão/GO (Contestação, fl. 72).
Compulsando os documentos de fls. 105/107, nota-se que o compromisso arbitral não pormenorizou quais os direitos seriam submetidos à Corte arbitral, sendo que a sentença arbitral, proferida sem a existência de qualquer litígio, mais se assemelha a um termo de quitação fraudulento, destinado a obstar ao reclamante – e demais empregados na mesma situação -, o acesso ao Judiciário, sob o falso pálio da coisa julgada.

Destarte, por proceder de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 18 do CPC.
Registro, nesse ínterim, que ao contrário do defendido pela ré, a multa estampada no artigo 18 do CPC deve ser calculada com base no valor atribuído pelo autor à causa e não sobre o quantum deferido em sentença, sendo que a possibilidade de impugnar o valor fixado pelo reclamante está preclusa, consoante dispõe o artigo 261, parágrafo único, do CPC." (fls. 272/273).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 265/280, a declaração da litigância de má-fé, com a conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento da multa respectiva, encontra-se embasada nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, tendo sido destacado, ainda, que a Lei nº 9.307/96 sequer conferiu jurisdição ao árbitro para atuar nos casos onde inexiste lide (fls. 270/271). Não há que se falar, assim, em afronta aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01418-2007-013-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(a)(s): ELVIRA MARTINS MENDONÇA (GO - 9721)
Agravado(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2008 - fls. 122; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01492-2007-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Recorrido(a)(s): MARIA DO ESPÍRITO SANTO CHAVES CHAN
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 400; recurso apresentado em 29/08/2008 - fls. 403).
Regular a representação processual (fls. 79).
Reclamada isenta do recolhimento das custas processuais, na forma da decisão de fls. 220, estando também dispensada, pela lei, da realização do depósito recursal.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
DÉBITO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 37, § 2º e 10º da CF.
- violação dos arts. 210 e 214 da Lei 6.404/76, arts. 16 e 21 da LC 101/00 e Lei Estadual 13.550/99.
O Recorrente afirma que o CERNE continua a existir como ente jurídico autônomo, enquanto não consumada a liquidação, devendo ser reintegrado no pólo passivo, de acordo com a Lei Estadual nº 13.550/99 e os arts. 210 e 214 da Lei Federal nº 6.404/76. Sustenta que a condenação da Autarquia contraria as disposições dos arts. 37, caput e §§ 2º e 10, da CF, 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.
Todavia, de acordo com o exposto no v. acórdão regional de fls. 382/398, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, ao reputar correta a condenação da AGECOM ao pagamento das verbas rescisórias e afastar a responsabilidade do CERNE não expressou tese sob a ótica de referidos preceitos constitucionais e legais, o que inviabiliza a assertiva de afronta aos mesmos. Destaca-se ainda, por elucidativo, relativamente à Lei Estadual nº 13.550/99, que o art. 896, alínea b, da CLT não contempla a hipótese de ofensa a dispositivo de lei estadual, quando esta não ultrapassa o âmbito de um Tribunal Regional.
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, XVI, da CF.
- violação do art. 453, §§ 1º e 2º, da CLT.
A Recorrente argumenta, em síntese, que a aposentadoria espontânea seria causa extintiva do contrato de trabalho, de modo que as verbas rescisórias teriam sido corretamente quitadas. Alega, ainda, que o entendimento manifestado pelo STF, por intermédio da ADI 1770-4 não se aplica aos empregados de Autarquia e que a liminar concedida na ADI 1721-3 poderia não ser confirmada, em face da controvérsia existente sobre o tema.
Consta do v. acórdão:
"Diante da jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da orientação jurisprudencial n. 177 da egrégia SDI-1, em decorrência das decisões do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não há como sustentar a afirmação patronal de que a aposentadoria espontânea do autor implicou na extinção do contrato de trabalho" (fls. 394).
Consoante se depreende, o deferimento das verbas rescisórias teve como parâmetro o posicionamento pacífico do Excelso STF no sentido de que a aposentadoria espontânea, por si só, não é causa extintiva do contrato de trabalho, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 453, §§ 1º e 2º, da CLT.
O art. 37, inciso XVI, da CF, bem como a Súmula 363/TST, mencionados na página 410/411, tratam de temas não debatidos no acórdão recorrido, o que inviabiliza as assertivas de ofensa à lei e divergência, respectivamente.
FGTS
A Recorrente defende a regularidade dos depósitos do FGTS a partir de 2000 e afirma que não poderia ter sido condenada ao pagamento da multa fundiária.
Neste tópico, todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
Inconformada com a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, a Recorrente argumenta que o acerto rescisório teria sido realizado tardiamente em razão da controvérsia a respeito das verbas devidas em caso de aposentadoria espontânea.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01550-2007-011-18-41-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Agravado(a)(s): ALAOR PINHEIRO MACHADO
Advogado(a)(s): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO (GO - 8597)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/10/2008 - fls. 270; recurso apresentado em 22/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01589-2007-012-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANA LÚCIA CAVALCANTE PEREIRA
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO MARQUES (GO - 10890)
Agravado(a)(s): AMERICEL S.A. (CLARO)
Advogado(a)(s): FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL (GO - 24487)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/10/2008 - fls. 133; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01651-2007-007-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Recorrido(a)(s): ZILMA RODRIGUES TOLEDO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 352; recurso apresentado em 05/09/2008 - fls. 353).
Regular a representação processual (fls. 76).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
- violação do art. 2º, parágrafo único da Lei Federal n. 1.060/50.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do v. acórdão:
"Ressalto, ainda, que as promoções horizontais pleiteadas pelo autor não importam em transposição de cargos, mas somente em mudança de níveis dentro do cargo já ocupado, razão pela qual inexiste ofensa ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal" (fls. 349).
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a Reclamante passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
Prejudicada a análise da alegação de violação do art. 2º, parágrafo único da Lei Federal nº 1.060/50, uma vez que o dispositivo em comento trata de assunto alheio ao debate dos autos.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37, "caput" e inciso X, 169, § 1º, incisos I e II, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Consta do v. acórdão:
"Contudo, como forma de preservar a segurança jurídica, as situações ocorridas nesse interregno, mormente em face da Lei estadual nº 13.550/99, a qual modificou a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, deve ficar resguardada a manutenção do pessoal remanejado em um quadro paralelo celetista dentro da Autarquia Reclamada, até que o STF profira decisão definitiva de mérito na ADIn 2.135, que terá efeito erga omnes e vinculante (art. 102, §2º da CF/88). Como ainda não foi enfrentada no mérito, a lei estadual surte efeitos, formando-se um quadro à parte, a partir da vigência da liminar concedida na ADIn, em 14.8.07.
Cumpre salientar que poderia ser determinada a suspensão do processo para se aguardar o pronunciamento de mérito do Supremo Tribunal Federal. No entanto, tendo em vista a natural demora no julgamento, é preferível proferir decisão de pronto, deixando registrado que a alteração da situação jurídica das reclamadas sujeita-se à decisão final da citada ADIn 2135.
Feitas estas considerações, prossigo em minha análise para afirmar que a classificação no Plano de Cargos e Salários tem entre os seus objetivos adequar a realidade funcional vivenciada pelo empregado e corrigir distorções, por meio do enquadramento formal. À falta de prova robusta em contrário, presume-se que o enquadramento da Autora efetivado pelo próprio CERNE tenha ocorrido no cargo correspondente às funções que vinha exercendo à época da classificação.
Por outro lado, a matéria relativa à sucessão realizada entre os Reclamados é por demais conhecida nesta E. Corte. Conforme exposto, a Lei Estadual nº 13.550/99 criou, dentre outras entidades autárquicas, a AGECOM, que absorveu as atividades do CERNE (artigo 6º, inciso II, e § 2º), tendo sido este submetido a processo de liquidação, transferindo seus convênios, contratos e débitos para a mencionada agência (artigo 18, inciso I, e § 1º). Também possibilitou a absorção dos empregados do CERNE pela AGECOM (art. 26).
(...)
Ressalto que o direito almejado (progressões de março/06) refere-se a período anterior ao da vigência do PCR da segunda Reclamada, publicada em 08.06.06, cujo artigo 6º, inc. VI, registra que "nenhum enquadramento terá efeito retroativo", sendo necessária, ainda, a adesão da Autora.
O regulamento do PCS incorpora-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador.
Ressalto, ainda, que as promoções horizontais pleiteadas pelo autor não importam em transposição de cargos, mas somente em mudança de níveis dentro do cargo já ocupado, razão pela qual inexiste ofensa ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal.
No que tange à mencionada ausência de dotação financeira, constata-se que a 2ª reclamada, AGECOM, pelo fato de manter com a Reclamante vínculo de natureza empregatícia, deve submeter-se às regras trabalhistas, independentemente do fato de ser uma autarquia, porquanto compete exclusivamente à União legislar sobre direito do trabalho (artigo 22 da CF), estendendo suas normas a todos que adotam o regime celetista.
Outrossim, há presunção de que, com a cessão da Reclamante à Recorrente, ato administrativo de mão dupla, de interesse das duas entidades (cedente e cessionária), haja dotação orçamentária para cumprir com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da cessão. Prova em contrário não foi produzida.
Não se está aplicando na hipótese "acréscimo salarial", mas somente está se determinando o cumprimento de benefício previsto no PCS, aplicável a Autora que, uma vez preenchidas as condições necessárias, a ele faz jus.
Além do mais, o artigo 22, I, da LRF afasta as obrigações salariais resultantes de decisão judicial da limitação geral de despesas dos entes públicos.
Ainda quanto à existência de PCR da AGECOM, frise-se que o enquadramento deve ocorrer quando o empregado originário de órgão ou entidade sucedida fizer opção escrita pelo novo plano. Contudo, não há nos autos prova de que isto tenha acontecido.
Destarte, mantenho a sentença que concedeu a progressão horizontal de 2006" (fls. 347/350).
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa em agressão aos arts. 37, caput , inciso X, 169, § 1º, incisos I e II, da CF, nem aos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de divergência.
Aresto proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-01668-2004-001-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): MARLY DOS SANTOS
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/08/2008 - fls. 386; recurso apresentado em 01/09/2008 - fls. 387).
Regular a representação processual (fls. 337/341).
Satisfeito o preparo (fls. 346, 357/358 e 396).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado ataca o v. acórdão regional que reformou a sentença de primeiro grau que declarou a prescrição no caso dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 291/293):
"Entretanto, não se pode perder de vista que o exercício do direito de ação, visando ao reconhecimento do direito violado, está sujeito às disposições constantes da Constituição Federal, especialmente no que tange ao prazo para se provocar a prestação jurisdicional do Estado.
Dispõe a Constituição Federal de 1.988, verbis:
'Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:
(...)
XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes da relação de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato; (...) (destacou-se).
Em depoimento pessoal, o preposto do Reclamado disse 'que os paradigmas foram caixa até meados de 1999' (fls. 69), o que significa dizer que teriam trabalhado nesse função no primeiro semestre do referido ano (...)
Ocorre, porém, que o depoimento do preposto não faz prova em favor do preponente.
Além disso, data venia equivocou-se a Juíza MM. a quo, quando consignou que a Reclamante teria alegado, na inicial (fls. 03), que trabalhou com os paradigmas até novembro/99. Na verdade, a Autora disse que o Sr. Guilherme Gonçalves Barbosa e a Sra. Valdete Santos Medrado também exerceram a função de Caixa a partir de julho/88, sendo que seus salários, em novembro/99, eram da ordem de R$ 1.744,00 e R$ 1.683,00 (salário padrão) e R$ 457,00 e R$ 406,00 (gratificação semestral), respectivamente.
Assim, inexistindo, nos autos, outras provas que permitam concluir pela prescrição do direito de ação relativamente ao pedido de equiparação salarial, não há como acolhê-la tão-somente com base no depoimento do preposto.
Reformo a r. sentença, para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à vara de origem para julgamento do mérito."
O que se extrai do v. acórdão recorrido é que não houve prova que permitisse concluir pela prescrição. E em sendo assim, não merece prosperar a assertiva de afronta ao art. 7º, XXIX, da CF.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 461, § 1º, da CLT.
O Banco não concorda com o deferimento do pedido de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão (fls. 378/379):
"No caso em exame, a identidade de funções restou incontroversa, vez que o preposto confessa que a reclamante e paradigmas exerceram a função de caixa e que 'não há diferença nos trabalhos dos caixas' (fl. 69).
A simultaneidade de prestação de serviços nesta função também está provada, pois a reclamante passou a exercer a função de caixa em julho de 1988 (fl. 02 da inicial e depoimento do preposto à fl. 69) e os paradigmas, segundo o próprio preposto, foram caixa de 1986 a 1999 (fl. 69).
Cabia, pois, o reclamado provar que quando a reclamante passou a exercer a função de caixa havia mais de dois anos que os paradigmas já exerciam esta função. No entanto, deste encargo o reclamado não se desincumbiu. Com efeito, o reclamado não juntou aos autos nenhum documento que possibilite a averiguação da diferença de tempo na função .
No que pertine à diferença de produtividade ou de perfeição técnica, apesar da alegação do reclamado, nenhuma prova produzida demonstrou que havia esta diferença ."
Infere-se do posicionamento regional que houve total respeito ao comando do art. 461 da CLT e da Súmula 6/TST, razão pela qual não há que se falar na violação apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01668-2005-002-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA (GO - 23260)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/10/2008 - fls. 212; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 64; 67/68).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01677-2007-171-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCOS LUCIANO DE SOUZA
Advogado(a)(s): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA (GO - 27103)
Recorrido(a)(s): USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2008 - fls. 787; recurso apresentado em 05/09/2008 - fls. 788).
Regular a representação processual (fls. 18 e 107).
Dispensado o preparo (fls. 741).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação do art. 927, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que ficou caracterizado o acidente do trabalho e que, por isso, faz jus à indenização pleiteada. Pondera que o ônus da prova de inexistência de culpa é do Empregador, por ser a atividade penosa, perigosa e de risco.
Consta do v. acórdão (fls. 775/783):
"(...) o ônus da prova quanto à ocorrência do acidente de trabalho, do nexo causal e dos danos morais, materiais e estéticos sofridos era do autor, do qual não se desincumbiu a contento.
(...)
Pesa, ainda, contra a pretensão probatória do autor, o fato de ser incontroverso que o mesmo não informou a reclamada do acidente que teria sofrido, não tendo sequer explicado o motivo de tal omissão (...)
No presente caso, diante da inexplicável omissão do reclamante em relatar o fato aos seus superiores ou ao médico que o tratou, revela-se bastante suspeita a comunicação após tantos dias do evento, exigindo robusta prova do nexo causal, o que não ocorrera.
(...) Os laudos médicos juntados aos autos até confirmam a lesão por trauma na região tiroideana, mas (...) o referido trauma poderia ter sido causado por qualquer outro fator não ligado ao trabalho na reclamada.
Portanto, ainda que se admita provada a ocorrência do acidente do trabalho com o autor, este não se desincumbiu do ônus de provar que sua enfermidade decorrera daquele infortúnio.(...)
A ausência de prova do acidente e do nexo causal são mais que suficientes para afastar o direito às indenizações pleiteadas na inicial (...)."
A Egrégia Turma entendeu que o encargo probatório era do Reclamante e que ele não se desincumbiu a contento, tendo ficado registrado, também, que a responsabilidade não poderia ser objetiva, visto que não ficou demonstrado que a atividade do trabalhador era perigosa. Em sendo assim, não se pode concluir pela ocorrência de violação aos preceitos indigitados.
Aresto proveniente de Turma do TST e Súmula da I Jornada de Direito do Trabalho são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01730-2007-002-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUCÉLIA MILHOMENS DE MOURA
Advogado(a)(s): LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA (GO - 18409)
Agravado(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2008 - fls. 161; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01772-2007-007-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (GO - 17208)
Agravado(a)(s): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2008 - fls. 105; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01810-1998-008-18-40-3 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DELCI FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2008 - fls. 197; recurso apresentado em 23/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01845-2007-010-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Agravado(a)(s): 1. MARIA JOSÉ DA SILVA
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/10/2008 - fls. 240; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 49).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01862-2007-003-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDUARDO FERNANDES DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): MÁRIO ARANTES CARVALHO JUNIOR (GO - 4092)
Recorrido(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2008 - fls. 1823; recurso apresentado em 05/09/2008 - fls. 1824).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 1743).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 466, § 2º, da CLT e 2º, caput, da Lei nº 3.207/57.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pugna pelo recebimento de comissões, alegando que era vendedor e que há determinação para o seu pagamento na Convenção Coletiva de Trabalho jungida aos autos, a qual foi desrespeitada pelo Empregador. Entende que comissão e premiação são verbas diferentes, ao contrário do que consignou o acórdão recorrido.
Consta do v. acórdão (fls. 1802/1804):
"A norma coletiva dispõe que as comissões serão negociadas entre empregado e empregador, negociação esta que, a meu ver, foi implementada no caso dos autos, isto em atenção às peculiaridades das vendas de grande vulto no atacado.
Não existe no ordenamento jurídico algo exigindo que as comissões devam ter nome e sejam calculadas em percentual direto sobre todos os níveis de vendas.
Conforme CARRION, Valentim 'empregado comissionista é remunerado pelo resultado das vendas' (Comentários à CLT, Saraiva, 2008, pag. 334), obviamente com valores mensais variáveis, o que era observado no caso do autor.
O sistema remuneratório, praticado e incontroverso, é o descrito nas razões de recurso (...)
Os documentos de fls. 1460 e 1530, outrossim, mostram que o obreiro, como vendedor no varejo, recebia pequeno fixo (R$10,00 aproximadamente) e comissões. Depois, no atacado em teleatendimento, passou a auferir fixo em torno de R$500,00 e prêmios mensais por produtividade que variavam na proporção das vendas.
Esses prêmios, na realidade, tinham natureza de comissões porque habituais e proporcionais às vendas.
Desconhecê-los como tal e acrescentar comissões, seria desatender ao princípio contratual da boa-fé e propiciar o locupletamento com bis in idem.
Reformo a sentença."
Vê-se que o entendimento regional acerca do assunto está fundamentado no teor probatório produzido nos autos e teve como base, também, o princípio contratual da boa fé, não se denotando nenhuma das violações apontadas pelo Recorrente.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01991-2007-004-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS
Advogado(a)(s): OLAVO MARSURA ROSA (GO - 18023)
Recorrido(a)(s): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 240; recurso apresentado em 05/08/2008 - fls. 241).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 163).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, X, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que "(...) os requisitos da indenização estão consubstanciados no ato positivo do empregador de resolver o contrato de trabalho sob a alegação de apropriação indébita e mau procedimento, imputando ao Recorrido o cometimento de falta grave." (fls. 248). Entende que a imputação de justa causa ao Empregado, sem que ela tenha ocorrido, provoca dano moral.
Consta do v. acórdão:
"Como já decidido no item anterior, não restou provado que a Reclamada tenha exposto o Reclamante em situação vexatória, e que representantes daquela compareceram na sua residência alegando que teria se apropriado de valores que não lhe pertenciam, como alegado na inicial, bem como que tenha sido divulgado o fato internamente para outros empregados. Ao contrário, a Reclamada tomou as cautelas necessárias, demonstrando mais uma vez em juízo o intuito de não prejudicar a imagem do Reclamante, requerendo na audiência inaugural, à fl. 32, o trâmite do processo em segredo de justiça, o que foi anotado na capa dos autos.
Assim, não há que se falar em danos morais, tendo a Reclamada tão somente atuado dentro do seu poder diretivo, exercendo seu regular direito de apuração dos fatos e de rescisão contratual, destacando-se, mais uma vez, que a justa causa foi baseada em mau procedimento, desídia e indisciplina, e não em ato de improbidade, como se vê do documento de fl. 104.
Sentença mantida."
O entendimento regional no sentido de que a atitude da Empresa não provocou dano moral ao Obreiro é perfeitamente plausível, não se configurando as violações apontadas.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial em que foram publicados (Súmula 337/I/TST). Vale ressaltar, em relação ao julgado de fls. 248, que a Parte fez menção ao repositório de jurisprudência como sendo o Informa. Todavia, é impossível averiguar se aquela fonte é a mesma constante do repositório credenciado do TST - Informa Jurídico CD-Rom, Prolink Publicações Ltda.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02127-2007-081-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLÁUDIA SOUSA GOMES
Advogado(a)(s): DÊNIA ALVES LOBO (GO - 19822)
Recorrido(a)(s): WESTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): JOSIAS MACÊDO XAVIER (GO - 7409)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2008 - fls. 632; recurso apresentado em 29/08/2008 - fls. 635).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 581).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, IV e 7º XXII e XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 187, 927 do CCB e 2º, 9º do Decreto nº 95.247/87.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que as provas dos autos evidenciam que o Empregador violou normas legais e constitucionais que se referem à segurança no trabalho, ao direito ao vale-transporte e à dignidade do trabalhador, incorrendo com culpa no acidente que a vitimou no trajeto trabalho-casa.
Consta do v. acórdão (fls. 626/:
"Portanto, não há dúvida de que o presente caso trata-se de acidente de trabalho, eis ocorreu durante o percurso casa/trabalho da Reclamante. A discussão persiste apenas em relação à responsabilidade civil da empregadora.
Acerca da responsabilidade civil, por ato ilícito, estabelece o art. 927, caput, do Código Civil/2002, in verbis:
'Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, é obrigado a repará-lo.'
Tratando-se de acidente do trabalho, incide a regra do art. 7º, XXVIII, da CF/88, que assegura ao trabalhador:
'Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;'
O supra-citado art. 927, em seu parágrafo único do Código Civil/2002 prevê modalidade de responsabilidade objetiva 'nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem'. Nesse caso, a obrigação de indenizar independe da culpa do agente.
Todavia, à hipótese vertente não se aplica a responsabilidade objetiva, ante a falta de previsão legal e a constatação de que a atividade desenvolvida pelo Reclamante não envolvia, por sua natureza, risco efetivo ou potencial à sua integridade, para além dos parâmetros ordinariamente observáveis em qualquer atividade laboral.
Assim, para responsabilização do empregador, in casu, indispensável a comprovação do elemento dolo ou culpa em sua conduta, vez que se tratando de responsabilidade subjetiva, o dever de indenizar pressupõe, necessariamente, um ato ilícito praticado pelo agente, no que não se enquadra a presente empregadora.
Restou provado nos autos que o fato de a Reclamada não ter fornecido vale-transporte para a Reclamante não foi determinante para a ocorrência do acidente e das lesões sofridas pelo Reclamante.
Nesse sentido, cumpre registrar os fundamentos lançados pelo MM. Juiz de origem, que muito bem analisou a questão, verbis:
'(...) Ora, se em decisão transitada em julgado a qual me reporto, o E. TRT da 18ª Região já concluiu que a reclamada não estava obrigada a fornecer vale-transporte para a reclamante, não se pode ter como contrário a lei o comportamento da reclamada que não fornecia os ditos vales-transportes e, por conseqüência, aqui, não há que se falar em culpa da reclamada, a qual, repita-se, não fornecendo o vale-transporte para a reclamante, agiu conforme o direito.
Por outro lado, mesmo que razão tivesse a reclamante quanto à obrigatoriedade de fornecimento de vale-transporte pela reclamada, só este fato não poderia conduzir à conclusão automática pretendida pela autora de que o acidente não teria ocorrido, até porque, como ficou provado pelos depoimentos testemunhais de f. 204-205 (APARECIDA, ELIZABETH e ELIZÂNGELA), a reclamante deslocava-se para o trabalho de várias formas, podendo ir à pé, de bicicleta, de carona e até de ônibus.
Assim, em princípio, mesmo que estivesse recebendo na época do acidente o vale-transporte, é impossível concluir que a reclamante não estaria se transportando de bicicleta no dia e hora do acidente.
Inexistindo, portanto, qualquer ilegalidade no comportamento da reclamada em não fornecer o vale-transporte e, portanto, não se podendo atribuir a esta qualquer culpa (...)' (fls. 578/579 – negrito não original).
Ademais, segundo o Laudo de Exame Pericial juntado pela própria Reclamante (fls. 14/29), o referido acidente de trânsito ocorreu por culpa de terceiro, Sr. Roberto Evangelista Pereira, que ao dirigir 'sem os devidos cuidados e atenção indispensáveis para a segurança do trânsito acabou por atropelar um grupo de ciclista' (fls. 47).
(...)
Portanto, a Reclamada não pode ser responsabilizada por acidente de trânsito provocado por ato de terceiro, totalmente fora do âmbito de seu controle.
Assim, ante a inexistência de culpa da Reclamada, de natureza omissiva ou comissiva, em relação ao acidente de trabalho sofrido pela Reclamante, não há que se falar em qualquer obrigação de indenizar.
Nada a reformar."
Infere-se do v. acórdão recorrido que não ficou provada a existência de culpa da Reclamada no acidente de trabalho, não se podendo concluir, portanto, pelo direito à indenização.
Os arestos colacionados não apresentam divergência com a tese regional, uma vez que, in casu , ficou consignado que a existência de culpa não foi provada (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02381-2007-007-18-00-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ANDRÉIA ADELAIDE DA SILVA
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Vistos os autos.
A Reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A requer (fls. 474/475) vista dos autos para extração de cópias. Pede, também, que as futuras intimações e notificações referentes ao presente feito, sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Eduardo Valderramas Filho - OAB-GO 19.653, no endereço indicado às fls. 475, a saber, Rua T-29, nº 968/970, Setor Bueno - Goiânia/GO, CEP: 74215-250.
Informa que encerrou suas atividades neste Estado e que seus advogados e prepostos não têm poderes para receber citações. Por essa razão, requer que as futuras citações sejam feitas diretamente na sede da Teleperformance CRM S/A, no seguinte endereço: Rua Werner Siemens, número 111, Prédio 25, Espaço 01, Lapa - São Paulo - SP, CEP 05069-010 (fls. 475).
Defiro o pedido de vistas dos autos, por cinco dias.
Quanto ao pedido para que as intimações e ou notificações sejam realizadas em nome do Dr. Eduardo Valderramas Filho, no endereço indicado às fls. 474/475, resta prejudicado, pois, o nome do advogado já consta na capa dos autos e o endereço indicado na peça em comento, é o mesmo constante da procuração de fls. 51.
No que pertine as futuras citações, defiro o requerido, à SCP para as anotações devidas.
Publique-se.
À DSRD.
Após, os autos deverão retornar à esta Presidência para o exame de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pela Reclamante (fls. 447/470).
Goiânia, 22 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 79 / 2008

Em 06/10/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

00709-2008-081-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-709/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado: OSVALDO GARCIA
Recorrido: EDILSON PEREIRA DE SOUSA
Advogado: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

01154-2008-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1154/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO DANTAS
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido: MINERADORA MONTITA LTDA.
Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

00227-2008-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-227/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE
Recorrido: JOSÉ MARIA LEÃO
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Recurso Ordinário

01685-2006-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1685/2006
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: CONDOMÍNIO TAINÃ
Advogado: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido: ERSON LOPES DA SILVA
Advogado: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

00455-2008-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-455/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: JASCILDA DA SILVA PEREIRA
Advogado: LEVI ALVARENGA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA CRISTINA FERNANDES SOUSA
Advogado: DIVINO JOSÉ DOS SANTOS

00192-2008-111-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-192/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: KAWANA SUBEMPREITEIRA LTDA. ME
Advogado: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido: FABIANO PEREIRA DO CARMO
Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

00639-2008-081-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-639/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado: TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

00919-2007-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-919/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrido: CLÁUDIO CARLOS FERREIRA
Advogado: CRISTINA ALVES PINHEIRO

01093-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1093/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Recorrido: EVERTON PEDRO CARVALHO
Advogado: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

00688-2008-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-688/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: GO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.
Advogado: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: GILMAR DA SILVA CÂNDIDO
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

01618-2007-012-18-01-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AUS-1618/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: LEANDRO MARQUES LOPES

Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido: ROCHA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO
Advogado: LEONARDO GONÇALVES BARIANI

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Recurso Ordinário

00280-2008-111-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-280/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
Recorrido: WANDERSON WASHINGTON DE CARVALHO
Advogado: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

02276-2007-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2276/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: GERALDO ANTÔNIO ATHANÁZIO
Advogado: ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

00191-2008-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-191/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido: SIRLEY PRADO DE MORAIS
Advogado: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

00156-2008-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-156/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido: ROBSON DE SENA QUEIROZ
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

00868-2008-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-868/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Recorrido: DAISE SAMARA BUOSI BONIFÁCIO
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido: OPERADORA - SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. - ME
Advogado: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: EDITORA GLOBO S.A.
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00019-2008-111-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-19/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: ANTÔNIO SOARES DE BRITO
Advogado: ELIEZER MENDES DE SOUZA
Recorrido: SOCIEDADE BALNEÁRIO BRASNIPO DE JATAÍ
Advogado: PAULO AFONSO COSTA

01400-2008-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1400/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido: P D ARAÚJO
Advogado: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

00191-2008-111-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-191/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: KAWANA SUBEMPREITEIRA LTDA. ME
Advogado: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido: OSVALDO ALVES DA CRUZ
Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

00598-2008-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-598/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA.
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: RONALDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00948-2008-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-948/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: GENAIR MARCOLINO JORGE(ESPÓLIO DE)
2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recurso Ordinário

00766-2007-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-766/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: ADALBERTO ALVES CABRAL
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrido: CLEVES DO NASCIMENTO
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

00180-2008-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-180/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: DIVINO FERREIRA DA MATA
Advogado: CUSTÓDIO ANTÔNIO DA SILVA
Recorrido: AZILDA GOMES SIQUEIRA
Advogado: LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recurso Ordinário

00694-2008-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-694/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Recorrido: EDENILSON ROSA DE MIRANDA
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

00603-2008-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-603/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: SANDRO MAGGIONE E OUTRO(S)
Advogado: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CARLOS RIBEIRO
Advogado: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO

01247-2002-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1247/2002
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOSÉ DE OLIVEIRA
Recorrido: TRATOR HOUSE - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO MARIA COSTA
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01370-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1370/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: SILVANIA FERREIRA DA SILVA
Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recurso Ordinário

00283-2008-111-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-283/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: COMERCIAL POSITIVO LTDA. E OUTRO
Advogado: ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIANA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado: JUVERCI FELICIO VIEIRA

00230-2008-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-230/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: CLÍCIA HELENA AMORIM
Recorrido: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Advogado: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO E OUTRO(S)

00582-2008-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-582/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA.
Advogado: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

00855-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-855/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: CLEBER FRANCISCO ALVES
Advogado: NELSON RUSSI FILHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recurso Ordinário

00632-2008-081-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-632/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado: TIAGO FELIPE DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido: VALDAIR LÁZARO DE MOURA
Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

01279-2007-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1279/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido: JOARI BERTOLDI
Recorrido: CLAUDIONOR MARIANO DOS SANTOS
Advogado: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0242/08
PROCESSO : 00541-2005-002-18-00-5
AGRAVANTE : MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADA(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO E OUTRO(S)

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, JURANDI TEODORO DE SOUZA, ADEMAR SOUZA BARBOSA e ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão fls. 448/455, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do Agravo de Petição do exeqüente e, no mérito, dou-lhe provimento, para declarar a sucessão trabalhista da COPRESGO pela MULTCOOPER, nos termos da fundamentação expendida...."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0243/08
PROCESSO : 00150-2003-002-18-00-9
AGRAVANTE : DENIS HARFUCH
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado a agravada CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão fls. 529/532, cuja conclusão segue transcrita:
"Diante do exposto, conheço do Agravo de Petição, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. Custas, no importe de R$44,26, pelo Agravante (art. 789-A, inciso IV, da CLT). ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0244/08
PROCESSO : 02248-2005-002-18-00-2
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ARSÊNIO NEIVA COSTA
AGRAVADO : 1. FLORÊNCIO FONSECA NETO SÁ
ADVOGADOS : RUI CARLOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. ÔNIX CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : SÉRGIO ROSA
AGRAVADO : 3. MARIZLANE DE FREITAS FONTES
AGRAVADO : 4. FÁBIO DE FREITAS FONTES
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados MARIZLANE DE FREITAS FONTES e FÁBIO DE FREITAS FONTES., atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão fls. 121/128, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0245/08
PROCESSO : 00216-2007-054-18-00-3

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ADRIANA ALVES DA SILVA
AGRAVADO : CASA DE CARNES SÃO PEDRO LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada CASA DE CARNES SÃO PEDRO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão fls. 79/82, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0246/08
PROCESSO : 01514-2007-003-18-00-8
AGRAVANTE(S) : IVANILDO DA MOTA PEREIRA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CEG – CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada o agravado CEG – CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão fls. 153/161, cuja conclusão segue transcrita:
"Isso posto, CONHEÇO do AGRAVO DE INSTRUMENTO e DOU-LHE PROVIMENTO para destrancar do RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIDO o RECURSO ORDINÁRIO, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0247/08
PROCESSO : 00302-2006-052-18-00-2
RECORRENTE(S) : RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LIMITADA E OUTROS
ADVOGADOS : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : SEBASTIÃO FIAIA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão fls. 619/643, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço dos recursos e dou-lhes parcial provimento. Mantenho o valor arbitrado à condenação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0248/08
PROCESSO : 01069-2007-007-18-00-1
RECORRENTE(S) : JOSÉ SOARES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : FRANÇOIS DA SILVA
INTERESSADO(S) : 1. OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
2. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO
ADVOGADO(S) : 1. FLÁVIO DE OLIVEIRA RODOVALHO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os interessados OAC CONSTRUÇÕES LTDA. e ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do r. despacho fls. 554/556, cujo teor segue transcrito:
"PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2008 - fls. 505; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 506). Regular a representação processual (fls. 41). Custas processuais pela primeira Reclamada (fls. 407, 503). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST. - violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil. - divergência jurisprudencial. O Reclamante defende a declaração da responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas reconhecidos na presente ação. Consta do v. acórdão: "Extrai-se dos autos que a empresa G.M ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. foi contratada pela UNIÃO, por intermédio da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 11ª REGIÃO MILITAR (CRO/11), Órgão do Exército Brasileiro – Ministério da Defesa, mediante contrato de Empreitada por Preço Global, para execução das Obras de Construção do 1º Batalhão de Forças Especiais (fls. 342/350). Constata-se, ainda, que o de cujus foi contratado pela primeira reclamada (OAC CONSTRUÇÕES LTDA.), empresa especializada no ramo da construção e que, no dia do acidente, estava trabalhando na obra para construção de pavilhões no Comando do Exército, cuja representação legal é feita pela União, ou seja, restaria 'inequívoco que a contratação da primeira reclamada (OAC CONSTRUÇÕES LTDA.), seja como empreiteira principal ou como subempreiteira, deu-se para a execução de uma obra, sendo a União a dona dessa obra' (fl. 401). Conclui-se, portanto, que o elo contratual que vinculou as reclamadas obviamente não resultara de terceirização de prestação de serviços, por empresa interposta, mas sim, de típico contrato de empreitada firmado para construção de obra pública sem cunho mercantil, não voltada para a consecução de atividades econômicas. Ora, não se trata o Exército, destinatário da obra contratada, de construtora ou incorporadora nem suas atividades guardam identidade com o setor da construção civil. Destarte, correto o entendimento jurídico do d. juízo a quo, de que o norteamento insculpido na Súmula 331, item IV, do C. TST, não se aplica na hipótese vertente, vez que não se trata, aqui, de prestação de serviços de caráter permanente, inserida na atividade-fim da terceira reclamada, mas, sim, de contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro, que atrai a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I do C. TST, in verbis: 'Dono da obra. Responsabilidade. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária, nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora'. Frise-se que, nos contratos de empreitada, o empreiteiro obriga-se a executar obra ou serviço certo, enquanto o dono da obra se compromete ao pagamento do preço estabelecido, objetivando apenas o resultado do trabalho contratado. Nessa hipótese, o empreiteiro pode, para a consecução da obra ou serviço a que se obrigou, contratar empregados que ficarão sob sua subordinação, não existindo entre estes e o dono da obra qualquer vínculo jurídico. Via de conseqüência, não se mostrando pertinente a incidência das orientações jurisprudenciais da Súmula nº 331 do C. TST, in casu, não há de se imputar à UNIÃO a responsabilidade subsidiária por créditos devidos ao reclamante. Mantenho a r. sentença" (fls. 499/501). A Súmula 331, IV/TST, tanto quanto os arestos transcritos nas razões recursais, não expressam tese em torno da hipótese fática específica evidenciada nos presentes autos, onde ficou destacado que não se trata de prestação de serviços de caráter permanente inserida na atividade-fim da terceira Reclamada, mas, sim, de contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro, o que, inclusive, atraiu a incidência da OJ nº 191 da SBDI-1/TST. Inviável, portanto, a assertiva de dissenso pretoriano. Os arts. 186 e 927 do Código Civil não tratam do tema da responsabilidade subsidiária, o que torna inviável a alegação de ofensa a referidos preceitos legais.
CONCLUSÃO DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se e intimem-se."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0248/08
PROCESSO : 00470-2007-000-18-00-0

AUTORA : DARCI ROLDÃO DE CARVALHO SOUZA
ADVOGADO : EMERSON THADEU VITA FERREIRA
RÉU : s JOSÉ SANTANA BISPO CARDOSO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o réu JOSÉ SANTANA BISPO CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão fls. 503/512, cuja conclusão segue transcrita:
"Admito a ação rescisória e, no mérito, julgo improcedente o pedido. Custas, pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica dispensada de pagamento, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de novembro de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
26.171/2008 CartPrec 09 2.024/2008 ORD. N N
ADILSON MARCELO PARAVANI + 01
ORYBRAM COMERCIAL LTDA.

26.170/2008 CartPrec 11 2.007/2008 ORD. N N
OSMAR MOREIRA + 01
ORYBRAM COMERCIAL LTDA.

26.398/2008 CartPrec 12 2.013/2008 ORD. N N
DIONISIO VANDRESEN
COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

26.399/2008 CartPrec 06 2.033/2008 ORD. N N
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - GO.
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS SINDISAÚDE + 001

26.207/2008 RTSum 09 2.027/2008 UNA 18/11/2008 08:50 SUM. N N
ROBSON MOREIRA MARTINS
EDILSON EMERICH PAZINI ME

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
26.205/2008 RTSum 05 2.001/2008 UNA 18/11/2008 08:45 SUM. N N
CRISTYELY FELICIA DA COSTA
SIMEY DIAS DOS SANTOS (ARYLUCIS FASHION)

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
26.204/2008 RTSum 10 2.017/2008 UNA 14/11/2008 08:30 SUM. N N
DIVINO OLIVEIRA DOS REIS
ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

26.180/2008 RTSum 05 1.999/2008 UNA 17/11/2008 14:30 SUM. N N
HILTON ANTONIO DA COSTA
OLDERICO SILVIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
26.182/2008 RTSum 09 2.025/2008 UNA 18/11/2008 08:30 SUM. N N
UELITON SEBASTIÃO DE SOUSA
ROCHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
26.184/2008 RTOrd 01 2.026/2008 UNA 17/11/2008 08:30 ORD. N N
SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA
SALVATORE GRANELLO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
26.223/2008 RTSum 12 2.012/2008 SUM. N N
DIVINO GUILHERMINO DE SOUZA
CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
26.220/2008 RTSum 01 2.029/2008 SUM. N N
ANA LÚCIA REGIS DAMASCENO
CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
26.178/2008 RTOrd 13 2.016/2008 INI 24/11/2008 13:10 ORD. N N
ISAEL MESSIAS DA MATA
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

26.174/2008 RTOrd 11 2.008/2008 UNA 18/11/2008 14:00 ORD. N N
VANIZETE XAVIER DE SOUZA
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

26.176/2008 RTSum 12 2.007/2008 INI 18/11/2008 14:00 SUM. N N
GILMAR ARAÚJO SANTOS
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
26.172/2008 RTOrd 06 2.028/2008 ORD. S N
MARCIO FRANCISCO BORGES
CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
26.224/2008 ConPag 03 2.015/2008 UNA 20/11/2008 16:35 ORD. N N
AMC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
IVANICE ALVES DOS REIS

ADVOGADO(A): CATARINA JOHANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA
26.209/2008 RTOrd 13 2.018/2008 INI 24/11/2008 13:20 ORD. N N
LARISSA DE CARVALHO SANTOS
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
26.230/2008 RTSum 09 2.029/2008 UNA 18/11/2008 09:10 SUM. N N
JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA
MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (1) + 001

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
26.164/2008 RTSum 11 2.006/2008 UNA 18/11/2008 13:45 SUM. N N
LUZIA RIBEIRO ABREU DE SOUZA
MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL

ADVOGADO(A): DANIELLE CRISTINE MENDES
26.161/2008 RTSum 03 2.010/2008 SUM. N N
WELLINGTON MOREIRA VALVERDE(REP POR:DIVINA MARIA MOREIRA)
MAX DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
26.203/2008 RTOrd 03 2.013/2008 UNA 20/11/2008 16:15 ORD. S N
JONAS MANOEL DA SILVA FILHO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
26.189/2008 ConPag 12 2.009/2008 ORD. S N
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
VALERIO CANDIDO DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
26.214/2008 RTSum 13 2.019/2008 UNA 18/11/2008 13:55 SUM. N N
RAINER RODRIGUES DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
26.208/2008 RTOrd 11 2.010/2008 UNA 18/11/2008 14:30 ORD. N N
CLEITON LOPES DOS SANTOS
CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

26.179/2008 RTSum 02 2.014/2008 UNA 17/11/2008 08:30 SUM. S N
AVANICLER MARQUES DIAS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

26.210/2008 RTSum 08 2.020/2008 UNA 17/11/2008 09:30 SUM. N N
HAMILTON ANTONIO SOBRINHO
SIMONS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

26.206/2008 RTOrd 08 2.019/2008 UNA 17/11/2008 14:00 ORD. N N
THIAGO GOMES CHAVES DOS SANTOS
MERCEARIA E COMÉRCIO DE GÁS PINGO DE MEL LTDA.
ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

26.191/2008 RTOrd 09 2.026/2008 UNA 01/12/2008 09:30 ORD. N N
MARTHA LUCIENNE DA SILVA CAMPOS

ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
26.226/2008 RTSum 10 2.018/2008 UNA 14/11/2008 08:45 SUM. N N
DEYBER DORNELIO DA COSTA
ESCONDIDINHO BAR E RESTAURANTE

26.240/2008 RTSum 07 2.014/2008 UNA 17/11/2008 14:40 SUM. N N
GISELLY CHRISTINA DE SOUZA
CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): FLÁVIA LEITE SOARES
26.181/2008 RTSum 07 2.011/2008 UNA 17/11/2008 14:00 SUM. S N
MÁRCIO LUÍS RODRIGUES TOSTA
SERVINET SERVIÇOS S/C LTDA. (VISA NET)

ADVOGADO(A): GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
26.199/2008 RTOrd 04 2.014/2008 UNA 14/11/2008 14:45 ORD. N N
MICHEL FRANKLIN E SILVA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILCELENE BATISTA PIRES
26.219/2008 RTSum 03 2.014/2008 UNA 14/11/2008 08:45 SUM. N N
ANTÔNIA ODEANE DOS REIS COSTA
MEIRE CASTRO BORGES

26.217/2008 RTOrd 06 2.030/2008 ORD. N N
DANILO DIAS SOUSA
ARTE E OFÍCIO FASHION(REP POR:MARIA ALMEIDADE SOUSA SARDINHA)

26.216/2008 RTSum 11 2.011/2008 UNA 18/11/2008 14:45 SUM. N N
CRISTIANE CARNEIRO DAS CHAGAS
VALDELICE FERREIRA DE MORAIS

26.241/2008 RTSum 02 2.018/2008 UNA 18/11/2008 09:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
VALDELICE FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
26.157/2008 RTOrd 07 2.009/2008 ORD. N N
ADILSON MOREIRA BORGES
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

26.158/2008 RTOrd 02 2.012/2008 INI 13/11/2008 08:20 ORD. N N
JOSÉ EDUARDO CINTRA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

26.156/2008 RTOrd 10 2.014/2008 UNA 14/11/2008 09:30 ORD. N N
LEANDRO MARTINS OLIVEIRA DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

26.159/2008 RTSum 13 2.015/2008 UNA 17/11/2008 14:40 SUM. N N
ZELITA JORGE CINTRA
FRIGORIFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
26.166/2008 RTSum 06 2.027/2008 UNA 17/11/2008 10:20 SUM. N N
JAELSON LOPES DA SILVA
O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. AGRP. LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA TEIXEIRA
26.195/2008 RTOrd 10 2.016/2008 UNA 18/11/2008 09:15 ORD. N N
ANA CLAÚDIA BOTTCHER
WAL-MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
26.194/2008 RTOrd 02 2.015/2008 INI 13/11/2008 08:15 ORD. N N
JACKELINE ALEXANDRE DA SILVA
GOIÂNIA TECIDOS LTDA. (IDEAL CALÇADOS)

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
26.187/2008 RTSum 13 2.017/2008 UNA 18/11/2008 13:40 SUM. N N
IROMAR ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
FRANCUS ARTESANTO LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO GOMES COTRIM
26.183/2008 ConPag 12 2.008/2008 ORD. S N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.
WELTON CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
26.212/2008 RTOrd 08 2.021/2008 UNA 24/11/2008 14:00 ORD. S N
CLEUZENI PEREIRA GODOI
CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 001

26.213/2008 RTOrd 12 2.011/2008 INI 24/11/2008 13:00 ORD. S N
MAURENITA CARDOSO DA SILVA
CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 001

26.211/2008 RTOrd 01 2.028/2008 UNA 24/11/2008 08:30 ORD. N N
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
26.193/2008 RTSum 04 2.013/2008 UNA 14/11/2008 13:15 SUM. N N
VANTUIR GONÇALVES BEIRIGO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
26.186/2008 RTSum 01 2.027/2008 UNA 17/11/2008 09:30 SUM. S N
DONIZETE MANOEL DOS SANTOS
JOTA' S CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO
26.228/2008 RTSum 02 2.016/2008 UNA 18/11/2008 09:45 SUM. N N
RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS
JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

26.160/2008 RTOrd 04 2.011/2008 UNA 04/12/2008 14:45 ORD. S N
ANTONIO MACHADO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
26.175/2008 RTSum 07 2.010/2008 UNA 17/11/2008 13:40 SUM. N N
SUELTO OLIVEIRA CARDOSO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): NELSON CORRÊA FILHO
26.198/2008 RTOrd 07 2.012/2008 INI 17/11/2008 13:35 ORD. N N
ANAILTON SANTANA SANTOS
FREITAS E MOREIRA LTDA. + 001

26.200/2008 RTOrd 05 2.000/2008 INI 17/11/2008 15:00 ORD. N N
ADEMIR JOSÉ DA SILVA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ORIANA CURADO
26.202/2008 RTOrd 03 2.012/2008 UNA 20/11/2008 15:55 ORD. N N
AURELIO MARÇAL REZIO
J. C. DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
26.201/2008 RTSum 12 2.010/2008 INI 18/11/2008 14:10 SUM. N N
APARECIDO ANANIAS DE MORAIS
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO PORTE DA PAIXÃO
26.173/2008 CartPrec 04 2.012/2008 ORD. N N
RICARDO GUIMARÃES
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES HIGIENÓPOLIS S/C

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
26.185/2008 RTSum 11 2.009/2008 UNA 18/11/2008 14:15 SUM. N N
LUZIEL SOARES DA SILVA
CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
26.327/2008 RTOrd 08 2.016/2008 ORD. S N
MARILUCIA DEBORAH FERREIRA
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): ROSE FERREIRA DIAS
26.233/2008 RTSum 03 2.016/2008 UNA 14/11/2008 09:00 SUM. N N
CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
26.238/2008 RTOrd 02 2.017/2008 INI 13/11/2008 08:10 ORD. S N
CARMELITA RODRIGUES DE ARAÚJO SILVA
PRÓ FACE ODONTOLOGIA S/S.

26.237/2008 RTOrd 10 2.019/2008 UNA 18/11/2008 09:30 ORD. N N
THIAGO PINO GARCIA
TEO CAR PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
26.221/2008 RTSum 04 2.015/2008 UNA 14/11/2008 13:30 SUM. N N
COSME FELIPE DE SOUZA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA INCOP. LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
26.163/2008 RTSum 08 2.017/2008 UNA 17/11/2008 10:00 SUM. N N

CARLOS RENE FERREIRA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

26.165/2008 RTSum 10 2.015/2008 UNA 14/11/2008 08:15 SUM. N N
ISMAEL DE SOUSA MORAIS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

26.162/2008 RTSum 02 2.013/2008 UNA 17/11/2008 08:45 SUM. S N
ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA COSTA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
26.215/2008 RTOrd 09 2.028/2008 UNA 01/12/2008 10:00 ORD. N N
MECISLENE PAULLIANE OLIVEIRA
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO(A): VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
26.196/2008 RTSum 06 2.029/2008 UNA 18/11/2008 09:50 SUM. N N
DIVINA LÚCIA DE SOUZA
LUIZ ANTÔNIO SPADA

ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
26.190/2008 RTSum 03 2.011/2008 UNA 14/11/2008 08:30 SUM. N N
APARECIDA DAS GRAÇAS MARTINS DA CUNHA
ANA MARIA DE JESUS

26.192/2008 RTSum 08 2.018/2008 UNA 17/11/2008 09:45 SUM. N N
SEBASTIANA FÁTIMA DE SOUZA
JACYARA BANDEIRA AZEVEDO FELIPE

ADVOGADO(A): VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
26.235/2008 RTSum 11 2.012/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
MÃE E FILHO ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA.

26.231/2008 RTSum 08 2.022/2008 UNA 17/11/2008 09:15 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
PAPELARIA NATAL LTDA.

26.236/2008 RTSum 04 2.016/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
PONTO DA UTILIDADE LTDA.

26.222/2008 RTSum 06 2.031/2008 UNA 18/11/2008 10:00 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
PAPELARIA PONTUAL LTDA.

26.229/2008 RTSum 13 2.020/2008 UNA 18/11/2008 14:10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
PA RE LI CONFECÇOES LTDA.

26.239/2008 RTSum 06 2.032/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
PINHEIRO E CIPRIANO DA SILVA LIMITADA

26.225/2008 RTAlç 07 2.013/2008 UNA 17/11/2008 14:20 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
PJ COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

26.232/2008 RTAlç 05 2.002/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
PLANETA COMÉRCIO DE CALÇADOS

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
26.234/2008 RTSum 01 2.030/2008 UNA 17/11/2008 09:50 SUM. N N
DAVINA DE ARAÚJO MELO
NOBUO MORIYA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 81

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.175/2008 RTSum 01 1.175/2008 ATC 04/12/2008 13:00 SUM. N N
WELCIA CÁSSIA ARRAES DOS SANTOS
ABNER DE CASTRO CURADO

01.170/2008 RTSum 01 1.170/2008 ATC 03/12/2008 13:20 SUM. N N
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ABNER DE CASTRO CURADO

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
01.172/2008 RTOrd 01 1.172/2008 ATC 04/12/2008 09:40 ORD. N N
CLEBER DE SOUZA
ANA PAULA RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO(A): FERNANDA MARTINS CARDOSO
01.173/2008 RTSum 01 1.173/2008 ATC 04/12/2008 10:20 SUM. N N
WEDSON ALVES PEREIRA
FERNANDO ALVES FERREIRA

01.174/2008 RTSum 01 1.174/2008 ATC 04/12/2008 10:40 SUM. N N
JOSIVALDO OLIVEIRA SILVA
FERNANDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.171/2008 RTOrd 01 1.171/2008 ESP 12/11/2008 14:20 ORD. N N
DONISETE ISABEL PEREIRA
LEONEL LOBO FAVORETTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
02.061/2008 RTOrd 01 2.061/2008 INI 12/01/2009 13:00 ORD. N N
POLLYANA ALMEIDA SOUSA
ESTADO DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.035/2008 CartPrec 01 2.020/2008 ORD. N N
LEONARDO DE SOUZA
DEBORA LUDWIG

04.036/2008 CartPrec 02 2.016/2008 ORD. N N
JOSÉ ELOI DE SOUSA
IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA
04.040/2008 RTOrd 02 2.017/2008 INI 25/11/2008 13:10 ORD. N N
JOÃO CARLOS DA SILVA
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

04.041/2008 RTSum 02 2.018/2008 UNA 20/11/2008 14:30 SUM. N N
DALBERTO VILELA LEITE
ALL'S RISK'S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

04.042/2008 RTSum 01 2.024/2008 UNA 19/11/2008 09:40 SUM. N N
CLÁUDIO MEDEIROS DA SILVA
RIBAS LANCHES

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
04.039/2008 RTOrd 01 2.023/2008 INI 03/12/2008 08:20 ORD. N N
ORLANDO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

04.038/2008 RTOrd 01 2.022/2008 INI 01/12/2008 08:00 ORD. S N
ODENIR PERES DA SILVA
LUCILENE CRISTINA ZAGO

04.034/2008 RTSum 01 2.019/2008 UNA 18/11/2008 08:40 SUM. N N
JOSÉ ALVES DE CARVALHO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
04.037/2008 CartPrec 01 2.021/2008 ORD. N N
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ANDERSON MENDES DE SOUZA

ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
04.033/2008 RTSum 02 2.015/2008 UNA 20/11/2008 14:00 SUM. N N
ANGELO ALVES DA SILVA
JOSÉ ANTÔNIO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
01.654/2008 RTSum 01 1.654/2008 UNA 11/11/2008 15:00 SUM. N N
JEREMIAS BATISTA LEITE
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.657/2008 RTOrd 01 1.657/2008 UNA 01/12/2008 14:30 ORD. N N
DOMINGOS FERREIRA DE BRITO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.656/2008 RTOrd 01 1.656/2008 UNA 01/12/2008 14:00 ORD. N N
KENEDY PEREIRA DA SILVA
ANTÔNIO CARLOS NERI

01.655/2008 RTOrd 01 1.655/2008 UNA 01/12/2008 13:30 ORD. N N
MANOEL FERREIRA DA SILVA
TM TRANSPORTES + 001

01.658/2008 RTOrd 01 1.658/2008 UNA 01/12/2008 15:00 ORD. N N
CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.659/2008 RTSum 01 1.659/2008 UNA 11/11/2008 15:30 SUM. N N
ARISTIDES NUNES DA MATA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.652/2008 RTOrd 01 1.652/2008 INI 02/12/2008 13:30 ORD. N N
EDSON CÉSAR DOS SANTOS
XINGULEDER COUROS LTDA

01.653/2008 RTOrd 01 1.653/2008 UNA 02/12/2008 14:00 ORD. N N
FÁBIO PEREIRA DA SILVA
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
01.661/2008 RTOrd 01 1.661/2008 INI 02/12/2008 15:00 ORD. N N
JORNANDO SOUZA ROCHA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
01.660/2008 RTSum 01 1.660/2008 UNA 11/11/2008 16:00 SUM. N N
CLEBER CHAVEIRO SOUZA FILHO
VANTUIR JOSÉ SOARES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.664/2008 RTOrd 01 1.664/2008 UNA 03/12/2008 14:30 ORD. N N
ROMILDO FERREIRA BONIFÁCIO
FAZENDA MATA VIRGEM

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.665/2008 RTOrd 01 1.665/2008 UNA 03/12/2008 15:00 ORD. N N
PAULO FERNANDO DA COSTA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.663/2008 RTSum 01 1.663/2008 UNA 19/11/2008 15:40 SUM. N N
RODRYGO GUSTAVO FERNANDES NUNES
FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

01.662/2008 RTOrd 01 1.662/2008 UNA 04/12/2008 10:30 ORD. N N
JAIME BISMARC DA SILVA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.667/2008 RTOrd 01 1.667/2008 UNA 04/12/2008 09:30 ORD. N N
MARCELO RODRIGUES VENÂNCIO
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

01.666/2008 RTOrd 01 1.666/2008 UNA 04/12/2008 09:00 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

01.669/2008 RTOrd 01 1.669/2008 UNA 03/12/2008 13:00 ORD. N N
DIVALDO BENEDITO DA SILVA
XINGULEDER COUROS LTDA

01.671/2008 RTSum 01 1.671/2008 UNA 19/11/2008 15:00 SUM. N N
DIVALDO BENEDITO DA SILVA
OLÍMPIO FERREIRA CUNHA

01.668/2008 RTOrd 01 1.668/2008 UNA 03/12/2008 13:30 ORD. N N
THIAGO DIVINO ALVES
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

01.670/2008 RTOrd 01 1.670/2008 UNA 03/12/2008 14:00 ORD. N N
RONEIDE JÚLIO DA SILVA
XINGULEDER COUROS LTDA

01.672/2008 RTSum 01 1.672/2008 UNA 19/11/2008 15:20 SUM. N N
IRENI ASSUNÇÃO
OLÍMPIO FERREIRA CUNHA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA
01.673/2008 RTOrd 01 1.673/2008 UNA 04/12/2008 10:00 ORD. N N
WELITON BRITO PARANAGUÁ
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO DO BRASIL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15508/2008
Processo Nº: RT 01972-1991-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE CARLOS AUGUSTO DA SILVA REPRESENTADO POR NELSA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DORIVAL SAURIM(CASA DE CARNE MANDELA)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento

definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15510/2008
Processo Nº: RT 00096-1995-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JANEIDO RODRIGUES BISPO
ADVOGADO....: NAIRON ERASMO DE FARIAS
RECLAMADO(A): LEONARDO LISITA (BARBANTES SãO CRISTOVãO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15533/2008
Processo Nº: CS 01119-1995-001-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE...: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: AMARILDO DOMINGOS CARDOSO
EXECUTADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABSTECIMENTO
ADVOGADO....: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão transata, noticiando o desaparecimento dos três últimos volumes do processo, intime-se a executada a carrear os documentos que facilitem a restauração de tais volumes. Prazo de vinte dias.

Notificação Nº: 15512/2008
Processo Nº: RT 00362-1999-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JMS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA MANOEL SANTANA DE JESUS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ IVO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15566/2008
Processo Nº: RT 02001-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUCENA LIMA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JERONIMO MARTINS DE PAULO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2008, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15551/2008
Processo Nº: RT 00959-2000-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15559/2008
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RANE CLEA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.434, do BANCO BRADESCO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15560/2008
Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHAN MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.434, do BANCO BRADESCO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15565/2008
Processo Nº: RT 00324-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA MENDANHA DI GONZAGA TAVARES
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Com o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 15527/2008
Processo Nº: RT 00142-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA OLIVEIRA DE AVILA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MOURA E DRASCHI LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.541, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15514/2008
Processo Nº: RT 00590-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): SLAYDER DIST. DE ALIMENTOS LTDA NA PESSOA DO SEU SOCIO SR. YOUSSEF ELIAS EL KHORY) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15516/2008
Processo Nº: RT 01342-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): GERALDO PAES BAIAO
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15550/2008
Processo Nº: RT 01366-2003-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDINO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IN PRUDENT CONFECCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05/12/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 23/01/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 15544/2008
Processo Nº: RT 01721-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2008, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15518/2008
Processo Nº: RT 00146-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ONICE PINTO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento

definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15558/2008
Processo Nº: RTN 00341-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.439, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15575/2008
Processo Nº: RT 00895-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLANDREA RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LUCIANO AUGUSTO FLORENTINO
ADVOGADO....: JOSE MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/01/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/01/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 15555/2008
Processo Nº: RT 01637-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 43.249,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, designe-se praça e, restando novamente infrutífera, determina-se a realização de leilão, com fulcro no art. 888, § 3º, da CLT, nomeando-se leiloeiro público oficial, desde já, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 15520/2008
Processo Nº: RT 00252-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: MONICA RIBEIRO DE PAIVA
RECLAMADO(A): VALDIREI JOSÉ ELIAS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15539/2008
Processo Nº: RT 00950-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY TARCÍSIO CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15522/2008
Processo Nº: RT 01409-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RAIMUNDO DE MACEDO JÚNIOR
ADVOGADO....: CRISTINA COSTA RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): CUPIM GRILL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15556/2008
Processo Nº: RT 00385-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO PEREIRA REZENDE
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Sem custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 3.824,86, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor, nos termo do art. 249 do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se.

Notificação Nº: 15524/2008
Processo Nº: RT 01248-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANY SOUSA DAMASO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do extrato de f.441, fica a executada intimada a complementar o valor da execução (R$ 299,30), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15525/2008
Processo Nº: RT 01248-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANY SOUSA DAMASO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do extrato de f.441, fica a executada intimada a complementar o valor da execução (R$ 299,30), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15537/2008
Processo Nº: RT 01626-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS CRAVEIRO DA LUZ
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15530/2008
Processo Nº: AIN 01984-2007-001-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: KELLY CRISTINA CARNEIRO MARINHO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por KELLY CRISTINA CARNEIRO MARINHO, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. CONDENO a embargante, KELLY CRISTINA CARNEIRO MARINHO, ao pagamento de multa 2% sobre o valor da causa, sendo 1% relativo à oposição de embargos manifestamente protelatórios e 1% relativo à litigância de má-fé, a ser revertida ao embargado, nos termos do parágrafo único do art. 538 e art.17, IV c/c art. 18, caput, todos do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 15536/2008
Processo Nº: RT 02289-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MÔNICA DE ASSIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 15535/2008
Processo Nº: RT 00053-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA PIRET FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VENÂNCIO E VIDICA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15532/2008
Processo Nº: RT 00231-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIDA PRINCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 15534/2008
Processo Nº: RT 00627-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 15557/2008
Processo Nº: RT 01128-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 15526/2008
Processo Nº: RT 01300-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL NETO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 40/41 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 21,72, calculadas sobre o valor da avença R$ 1.086,00, que desde já isento. Contribuição previdenciária já recolhida à fl. 26. Cumpridos os termos do acordo e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 15538/2008
Processo Nº: ACR 01406-2008-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: PAULO GIOVANI JORGE
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
REQUERIDO(A): ALCÂNTARA TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15572/2008
Processo Nº: CCS 01507-2008-001-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): ALINI BOLSAS E COURO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/01/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/01/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 15554/2008
Processo Nº: RT 01536-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) AURÉLIO, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15553/2008
Processo Nº: RT 01689-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): OSVALDO PINTO ROSA NETO (OPR NETO RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) WALTER, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15529/2008
Processo Nº: RT 01808-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ASCINDINO RODRIGUES MORAES + 004
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (POR SUA SUPERINTENDÊNCIA DE NEGÓCIOS EM GOIÁS)
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por ASCINDINO RODRIGUES MORAES, dando-lhes PROVIMENTO apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 15552/2008
Processo Nº: RT 01856-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ENRIQUE PINEDA KNUDSEN
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 15528/2008
Processo Nº: RTO 01874-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES CARRIJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por PAULO ALVES CARRIJO, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. CONDENO o embargante, PAULO ALVES CARRIJO, ao pagamento de multa 1% sobre o valor da causa relativo à oposição de embargos manifestamente protelatórios, a ser revertida ao embargado, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Corrige-se o erro material constante na sentença de fls. 60/67, para que onde se lê: “Resta evidenciado, nestes autos, que o autor estava sujeito a controle e fiscalização de jornada,...” (fl. 64), leia-se: “Resta evidenciado, nestes autos, que o autor não estava sujeito a controle e fiscalização de jornada,...” Intimem-se.

Notificação Nº: 15543/2008
Processo Nº: RTS 01896-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDSON DE CASTRO E SILVA (SUPERMERCADO CASTRO)
ADVOGADO....: JOAO AUGUSTO FRANCA NETO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação de Cobrança que Documento publicado por ADREGILDA DORNEL DA COSTA, em 4/11/2008. Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás, move em face de Edson de Castro e Silva (Supermercado Castro) decido julgar procedente em parte o pedido para condenar o réu ao pagamento da contribuição sindical de 2005 e condenar o Sindicato autor a pagar multa de 1% por litigância de má fé ao réu, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo. Custas processuais a cargo do réu no importe de 2% sobre o valor da condenação conforme planilha de cálculo. Dado o caráter da parcela deferida não subsistem recolhimentos fiscais e previdenciários. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15540/2008
Processo Nº: RTO 01899-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VILANI DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGUIA MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Vilani dos Santos Silva, move em face de Aguia Motos Peças LTDA decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar salário fixo, adicional por tempo de serviço, descansos semanais remunerado e diferenças pela integração do salário pago por fora nas verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo observando-se a prescrição deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15541/2008
Processo Nº: RTS 01918-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEY VALERIANO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: LÁZARO RÉGIS BORGES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamante não indicou na inicial o correto endereço da reclamada, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas pela reclamante, no importe de R$ 144,44, calculadas sobre R$ 7.222,03, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se à obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Intime-se o Reclamante Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15531/2008
Processo Nº: RTO 01936-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR ROCHA GONÇALVES AUGUSTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10899/2008
PROCESSO Nº RT 01366-2003-001-18-00-5
RECLAMANTE: LEOPOLDINO CORDEIRO DA SILVA
EXEQÜENTE: LEOPOLDINO CORDEIRO DA SILVA
EXECUTADO: NERY E SOUZA LTDA-ME
Data da Praça 05/12/2008 às 13 horas
Data do Leilão 23/01/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.052,00(OITENTA MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS), conforme auto de penhora de fl.628, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIAS NR 4066 SETOR CRIMEIA OESTE CEP 74.563-220 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JOSÉ ALENCAR DE SOUZA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
444 CAMISAS MASCULINAS EM ALGODÃO, POLIESTER E MISTA, DIVERSAS CORES E TAMANHOS P,M,G E GG, MANGA ¾, AVALIADAS POR R$ 60,00 CADA UMA, TOTALIZANDO R$ 26.640,00; 444 CAMISAS MASCULINAS, MANGA LONGA, TECIDO ALGODÃO, POLIESTER E MISTA, DIVERSAS CORES, TAMANHOS P,M,G E GG, AVALIADAS POR R$ 61,00 CADA UMA, TOTALIZANDO R$ 27.084,00; 446 CAMISAS MASCULINAS, MANGA CURTA, TECIDO ALGODÃO , POLIESTER E MISTA, TAMANHOS P,M,G E GG, DIVERSAS CORES, AVALIADAS POR R$ 48,00 CADA UMA, TOTALIZANDO R$ 21.408,00; 82 CAMISAS MASCULINAS EM TECIDO ALGODÃO, POLIESTER E MISTA, DIVERSAS CORES E TAMANHOS P,M,G E GG, MANGA ¾, AVALIADAS POR R$ 60,00 CADA UMA, TOTALIZANDO R$ 4.920,00. TOTAL DA PENHORA: R$ 80.052,00(OITENTA MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de outubro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11054/2008
PROCESSO Nº AEF 00536-2005-001-18-00-6
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): SUMER BEACH COMERCIO DE ROUPAS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.889.479/0001-21
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUMER BEACH COMERCIO DE ROUPAS LTDA E REGINALDO ALVES DO PRADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 101, cujo inteiro teor é o seguinte:
Renove-se a medida de fl. 87, para bloqueio do valor de R$ 1.996,37 (complementação da execução). Não havendo êxito, e constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta deverá prosseguir abarcando apenas parcialmente o débito dos executados, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados (fl. 90). Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida. Assim, deverão os executados ser intimados deste despacho, por edital, para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 dias (Lei 6.830/80, art. 16). E para que chegue ao conhecimento de SUMER BEACH COMERCIO DE ROUPAS LTDA E REGINALDO ALVES DO PRADO,, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E ELILÃO Nº 11039/2008
PROCESSO Nº RT 00895-2005-001-18-00-3
RECLAMANTE: CHARLANDREA RODRIGUES DE FARIAS
EXEQÜENTE: CHARLANDREA RODRIGUES DE FARIAS
EXECUTADO: LUCIANO AUGUSTO FLORENTINO
ADVOGADO(A): JOSE MOREIRA NUNES
Data da Praça 16/01/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 30/01/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1018 QD 54 LT 16 N 200 ST PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-310 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LUCIANO AUGUSTO FLORENTINO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM TELEVISOR COLORIDO 29 POLEGADAS, SEM CONTROLE REMOTO, MARCA GRADIENTE, MODELO HRM-29 PS, SÉRIE N.2611008668ASL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, REAVALIADO EM R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a

remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11050/2008
PROCESSO Nº RT 00222-2006-001-18-00-4
RECLAMANTE: MIGUEL RODRIGUES FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO DIAS JUNIOR, CPF/CNPJ: 252.616.491-53*
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTÔNIO DIAS JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA:
QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELO BANCO DO BRASIL(CREDOR HIPOTECÁRIO). E para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO DIAS JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10979/2008
PROCESSO Nº RT 02211-2007-001-18-00-0
RECLAMANTE: JULIANA DE FREITAS ALVES
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JULIANA DE FREITAS ALVES
EXECUTADO(S): ROMP LTDA ME ,
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROMP LTDA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 381,63, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROMP LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 10976/2008
PROCESSO Nº RT 00969-2008-001-18-00-4
EXEQÜENTE(S): FERNANDA GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): OPERADORAS DE SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.842.261/0001-60
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OPERADORAS DE SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 6.904,27, atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OPERADORAS DE SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E ELILÃO Nº 10972/2008
PROCESSO Nº ACCS 01507-2008-001-18-00-4
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
EXECUTADO: ALINI BOLSAS E COURO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 16/01/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 30/01/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 935,00 (NOVESCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 8044, STAND 104/105 SETOR CAMPINAS CEP 74.503-100 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
ONZE FERRORIS, DE CONTROLE REMOTO, RECARREGÁVEL, N. MODELO 3699-H-5, PROPORTIONAL ROCER, COR VERMELHA, MED. APROX. 30CM, NOVOS AVALIADOS EM R$ 85,00 CADA, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 935,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10982/2008
PROCESSO Nº CPEX 01789-2008-001-18-00-0
RECLAMANTE: ADONETE FERREIRA GONÇALVES
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: CONSTRUTORA MAD LTDA.
Data da Praça 16/01/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 30/01/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3 QD G-1 489 LT 10/11 Nº 531 BAIRRO ÁGUA BRANCA CEP 74.723-200 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JOÃO MESQUITA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM MONITOR 15", MARCA LG, MODELO FLATRON EZT730SH, COR PRETA, EM ÓTIMO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 11037/2008
PROCESSO Nº RTOrd 02028-2008-001-18-00-5
RECLAMANTE: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) , CPF/CNPJ: 03.859.763/0001-80
Data da audiência: 24/11/2008 às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG nº. 215402, 2ª via - SSP - GO, CPF nº. 374.965.731-91, CTPS nº 60251, série 0006-GO, residente e domiciliada na Rua Minuano, Qd. 33, Lt. 14, s/n, Casa 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.905-580, vem, por sua bastante procuradora que esta subscreve, em assistência judiciária prestada pelo NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, com endereço profissional impresso no rodapé, à presença de Vossa Excelência, com o respeito e acatamento devidos, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, pelo rito ordinário, em face de CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.859.763/0001-80, situada em local incerto e não sabido;

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0013-62, , com endereço na Rua 02, nº 339, Centro, Goiânia – GO;

1 - PRELIMINARMENTE

1.1 – CCP Submete-se a presente demanda diretamente ao Poder Judiciária, vez que não há Comissão de Conciliação Prévia instituída no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria.

1.2 – RITO ORDINÁRIO

Em que pese o valor da causa, impõe-se a impressão do rito ordinário uma vez que a primeira reclamada encontra-se instalada em local incerto e não sabido.

Esclarece-se que a empresa não está funcionando no endereço constante do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (doc. anexo), qual seja Rua Comendador Macedo, nº 234, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.060-030, tampouco consta outro endereço de funcionamento, tendo o reclamante notícias do fechamento informal da empresa. O Reclamante soube notícias de que a empresa estaria funcionando no endereço da Av. 07 de setembro, nº 3.497, 3º andar, Sala 34, Centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80.230-010, e informou este endereço nas RTs 01865-2008-012 e 01886-2008-008, anteriormente ajuizadas pelo rito sumaríssimo por outras ex- colegas de trabalho, que foram arquivadas, vez que o SEED retornou com a informação de mudou-se, a teor do art. 852, B. II, da CLT. Ressalta-se que o reclamante não tem notícias do novo endereço da primeira reclamada razão pela qual requer-se seja a presente Reclamatória processada pelo rito ordinário, ante a necessidade de citação por edital, o que também requer-se.

2 – DOS FATOS

O Reclamante foi contratada, por tempo indeterminado, pela empresa CARMO & ABOULHOSSEM LTDA., nome de fantasia “DUCARMO”, em 1º de setembro de 2006, para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, mediante salário mensal inicial de R$ 352,08 (trezentos e cinqüenta e dois reais e oito centavos), consoante noticiam as anotações apostas em sua CTPS. Ao final do pacto percebia o valor de R$ 383,80 (trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos); O Reclamante, durante todo o pacto, sempre laborou no posto da companhia EMBRATEL (2ª reclamada) localizado na Rua 02, nº 339, Centro, Goiânia-GO; Desenvolvia o Reclamante jornada de trabalho de 44 horas semanais, laborando de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, com intervalo de 2 (uma) hora para almoço; O Reclamante recebeu aviso prévio em 12 de dezembro de 2007, para cessar as atividades em 12 de dezembro de 2007, restando desconfigurado o aviso prévio, que deverá ser pago na forma indenizada e projetado no contrato de trabalho. Portanto, em 12 de dezembro de 2007 o Reclamante foi dispensada, sem justa causa;

Durante todo o período laborado jamais foram gozadas ou pagas férias à Reclamante, sendo estas integralmente devidas; O FGTS não foi integralmente depositado, devendo pois as reclamadas, procederem o recolhimento integral da verba, mês a mês, sob pena de condenação em indenização substitutiva no que tange à diferença; Até a presente data não foi efetuado acerto rescisório, não tendo sido entregue à obreira o TRCT e as guias do seguro desemprego, devendo incidir, portanto, a multa do art. 477, §8º, da CLT. Ademais, o Reclamante, não recebeu o salário de novembro e dezembro de 2007. A CTPS da autora foi anotada e baixada, contudo a evolução salarial foi omitida, cuja anotação requer-se.

3 - DOS FUNDAMENTOS DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA EMBRATEL Por sua vez, tendo sido o Reclamante contratada para laborar exclusivamente na EMBRATEL S.A., esta 2ª reclamada figura como tomadora de serviços prestados. Infere-se, pois, tratar o caso em questão de terceirização de mão-de-obra, eis que o seu objeto é a prestação de serviços ligados aos fins precípuos da 2ª Reclamada, portanto, de necessidade permanente e de longa duração. Isto atrai a incidência da Súmula 331 do Colendo TST, que consagra, em seu inciso IV, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços terceirizados pelas obrigações trabalhistas contraídas pela empresa prestadora dos serviços, conforme denota a transcrição adiante realizada:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/1993)." A mencionada súmula, visa exatamente, garantir ao empregado o recebimento das verbas decorrentes do contrato de trabalho da tomadora dos serviços no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de fazê-lo. Por isso mesmo, a responsabilidade é apenas subsidiária, de forma que a tomadora só fica obrigada ao pagamento da dívida no caso de impossibilidade de a prestadora garantir o cumprimento da obrigação. Nesse mesmo diapasão, a responsabilização subsidiária da tomadora de serviços é medida que visa evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores. Neste contexto, tem-se que a responsabilidade do tomador dos serviços decorre da própria ordem constitucional, no sentido de se valorizar o trabalho (CF, art. 170), que é fundamento da República brasileira (CF, art. 1º, IV), não se lhe facultando beneficiar-se da força humana despendida sem assumir responsabilidade nas relações jurídicas de que participa. Com efeito, o negócio jurídico celebrado entre as Reclamadas, aliado à força produtiva desenvolvida pela obreira, contribuíram, de modo essencial, para a consecução do objetivo visado tanto por uma quanto pela outra contratante. E, esse fato, per si, torna a tomadora devedora subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional. Por derradeiro, este é o posicionamento pacificamente assumido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, como se verifica do excerto jurisprudencial abaixo reproduzido:

“EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas o tomador de serviços, em caso de inadimplência da empregadora, nos termos do inciso IV da Súmula nº 331 do TST. A responsabilidade subsidiária em questão tem por finalidade garantir o recebimento do crédito pelo empregado e decorre do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e a empregadora, tendo aquele se beneficiado diretamente dos serviços do autor.” (TRT 18ª. ROS-00120-2006-003-18-00-1. Rel.: Juiz Gentil Pio de Oliveira. DJE nº 14.786 do dia 28.06.2006, pág. 85). Pelas razões retro, deve-se reconhecer a responsabilidade subsidiária da Reclamada EMBRATEL S.A., pelas verbas aqui postuladas, na qualidade de tomadoras dos serviços despendidos, em seu benefício, pelo Reclamante, em consonância com o norteamento insculpido no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST, sendo, portanto, parte legítima a figurarem na presente demanda.

4 - DA DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA NÃO APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA A Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional do Reclamante, a esta exordial exarada, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, determina dispêndio das empresas por ela abrangidas na ordem de 11,7586% sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2006, representado por 9,0093% de reajuste dos salários normativos e 2,7493% a título de reajuste do prêmio assiduidade e pontualidade, consoante se verifica da redação da Cláusula 3º daquele instrumento. Esta mesma Convenção, em sua Cláusula 2ª, convenciona 1º de janeiro como como data-base para reajuste de salário da categoria. A Cláusula Terceira, parágrafo 1º, item I, estabelece os salários normativos a vigorem a partir de 1º de janeiro de 2007, estando a Autor inserida na alínea “a”, que prevê o reajuste de R$ 352,08 para R$ 383,80. Ocorre que o citado reajuste salarial foi deferido somente a partir do mês de fevereiro de 2007, em frontal violação à determinação constante da Convenção Coletiva da categoria, a qual, como dito, definiu a aplicação do reajuste a partir de 1º de janeiro de 2007, sendo o salário referente ao mês de janeiro de 2007 pago ainda no valor de R$ 352,08 (trezentos e cinqüenta e dois reais e oito centavos), conforme atestam os recibos de pagamento de salário anexados à presente reclamatória. Nesta senda, requer o Reclamante a condenação da empresa empregadora no pagamento de diferença salarial decorrente da não aplicação do reajuste salarial previsto na Convenção Coletiva da categoria profissional da autora, relativamente ao mês de janeiro de 2007, o que perfaz a importância de R$ 31,72 (trinta e um reais e setenta e dois centavos). Por sua vez, a última convenção coletiva da categoria alterou o salário do Reclamante para R$ 410,00 com vigência a partir de 1/1/2008, devendo tal valor ser aplicado ao contrato do Reclamante, para fins de cálculo das verbas rescisórias o que requer-se.

5 - DOS REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer o Reclamante, com fulcro no art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 1.060/50, do art. 790, § 3º, da CLT e da Lei nº 7.115/83, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser economicamente carente, bem como sejam julgados procedentes os pedidos elencados abaixo, para condenar os Reclamados ao pagamentos da verbas respectivas:

a)Aviso Prévio, no valor de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);

b)Salário de novembro de 2007, no valor de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);

c)Saldo Salário de dezembro de 2007, referente a 12 (doze) dias trabalhados, no valor de R$ 164,00 (cento e setenta e quatro reais);

d)Diferença Salarial, mês de referência janeiro de 2007, na importância de R$ 31,72 (trinta e um reais e setenta e dois centavos);

e)13º salário do ano de 2008, no valor de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);

f)férias integrais vencidas, acrescidas de 1/3 constitucional, referentes ao período aquisitivo 01/09/2006 a 31/08/2007, no valor de R$ 546,66 (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

g)férias proporcionais, na razão de 5/12, relativas ao período de 01/09/2007 a 10/01/2008, acrescidas de 1/3 constitucional, perfazendo o valor de R$ 227,77 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos);
h)FGTS (17 meses) no montante total de R$ 557,60 (quinhentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos);
i)40% de multa do FGTS, no valor de R$ 223,04 (duzentos e vinte e três reais e quatro centavos);
j)Multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor total de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);
k)Admite-se a dedução do FGTS depositado no valor de R$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais);
Total Devido: R$ 2.909,80 (dois mil, novecentos e nove reais e oitenta centavos). Outrossim, requer a notificação da 1ª Reclamada por edital e da 2ª Reclamada, no endereço constante desta peça vestibular, para, caso desejem, comparecerem à audiência designada por este douto Juízo e responderem aos termos da presente reclamação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. Requer, ainda, que as parcelas incontroversas sejam quitadas na audiência, sob as penas do art. 467 do diploma consolidado. A entrega do TRCT no cód.01 e das guias para habilitação junto ao seguro desemprego, sob pena de condenação em indenização substitutiva, no valor de R$ 1.919,00 (hum mil, novecentos e dezenove reais); Admite-se a dedução das verbas comprovadamente pagas;
Expedição de ofícios ao INSS, DRT-GO e CEF; Anotação da evolução salarial na CTPS da obreira; Aplicação de juros e correção monetária, na forma da lei. Por fim, requer a produção das seguintes provas: juntada de documentos, depoimento pessoal das partes e prova testemunhal. A condenação das reclamadas aos honorários de sucumbência a serem fixados sobre o valor da causa, nos termos do Enunciado 79 aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho Dá-se à causa o valor de R$ 4.828,90 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos). Termos em que pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17730/2008
Processo Nº: RT 00346-2003-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FRANCA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WORLD AQUA TITNESS ACADEMIA LTDA 9SUCESSORA DE IN CORPORE TRAINING CENTER (FITNES SPORT CENTER))
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17733/2008
Processo Nº: RT 01256-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) 3ª RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de depósito judicial (saldo remanescente de fl. 779) expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17684/2008
Processo Nº: RT 01748-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17721/2008
Processo Nº: RT 00263-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUSA SANTIAGO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Considerando-se o certificado às fls. retro, a presente execução convola-se em definitiva, com valor exeqüendo acertado. E como o juízo encontra-se integralmente garantido, extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$ 2.017,40 - fl. 170), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$ 30,01), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte relativa ao empregador (R$ 112,98), tudo de forma atualizada. Feito, recolham-se, também em guia adequada, as custas finais (R$ 40,35 + R$ 10,65 + R$ 11,06), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 17729/2008
Processo Nº: RT 00973-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO SIMPLÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: TATTYA PEREIRA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA(MASSA FALIDA). SINDICO SÉRGIO DOS REIS CRISPIM
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXECUTADO: A União às fls. 216 informa que não tem interesse em prosseguir com a execução do valor das custas judiciais a que o autor foi condenado nos presentes autos. Desta forma, face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 267, inciso VIII c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, libere-se ao autor/executado o saldo constante da guia de fls. 208. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se o autor/executado e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 17734/2008
Processo Nº: RT 02197-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ADÃO MARTINS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 168 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17692/2008
Processo Nº: RT 00128-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a, querendo, se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. retro, podendo o reclamante/exeqüente, particularmente, apresentar a sua impugnação à conta.

Notificação Nº: 17719/2008
Processo Nº: RT 00178-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GENECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 485/6 o reclamante havia noticiado que o reclamado não o havia reintegrado à função original de gerente administrativo, continuando a laborar efetivamente como mero técnico bancário, com o Sr. Fernando Pereira Mendonça ocupando aquele posto. Por conta disso, pediu que o dia do protocolo do petitório, qual seja, 20.08.2008, fosse considerado como data final para fins de apuração das horas extras e reflexos. Ouvido o reclamado, afirmou, às fls. 490/2, que o autor sempre esteve a exercer a função de gerente administrativo. O reclamante replicou, com apoio em farta documentação, às fls. 497/540, pugnando pela liquidação por artigos. Visando a solucionar o impasse, foi determinada a expedição de mandado a fim de ser averiguado o local de trabalho do reclamante e do Sr. Fernando, tendo o oficial de justiça confirmado as assertivas do autor, conforme certificado à fl. 544. Nesse sentido, resta caracterizada a má-fé do reclamado, ao tentar alterar a verdade dos fatos, razão pela qual condeno-o em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa quando do ajuizamento, mais indenização de R$ 500,00 (quinhentos reais), decorrente do retardo no andamento processual, tudo nos termos dos arts. 17, II, e 18 do CPC, colhidos em subsídio. Também por conta do certificado, indefiro a desnecessária liquidação por artigos, fixando a presente data como limite para apuração das horas extras e reflexos. À Contadoria, para liquidação do julgado, com acréscimo das penalidades. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17746/2008
Processo Nº: RT 00935-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE..: MARCOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FUNAPE-FUNDAÇÃO DE APOIO Á PESQUIISA + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Indefiro o requerimento de fls. retro, pois a segunda reclamada não está sendo executada, sendo, assim, indevida a notificação de fl. 282 endereçada a ela. Proceda-se imediatamente à remessa ordenada à fl. 280.

Notificação Nº: 17681/2008
Processo Nº: AC 01218-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: SEBASTIÃO ALVES PIRES
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RÉU(RÉ).: ANA CLÁUDIA DO VALE ROCHA LISBOA + 001
ADVOGADO: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.96/97.

Notificação Nº: 17745/2008
Processo Nº: RT 01226-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON MUNIZ FERREIRA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 17717/2008
Processo Nº: RT 01242-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): V.C. SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANA CARITA ALVES PAES LEME
NOTIFICAÇÃO: Deverá a 1ª reclamado, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente do depósito judicial, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17720/2008
Processo Nº: RT 01619-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AGENÁRIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MERVINO DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada aquiescência tácita, e estando satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 47 ser recolhido, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17748/2008
Processo Nº: RT 02275-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GEREMIAS GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Intimada a efetuar depósito complementar de R$ 605,17, sob pena de prosseguimento da execução, com penhora de bens, a reclamada/executada disponibilizou apenas R$ 66,41, conforme guia de fl. retro. Assim, concedo-lhe derradeiras 48 horas para consignar a diferença ainda devida, sob a mesma cominação.

Notificação Nº: 17682/2008
Processo Nº: AAT 00149-2008-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES (ESPÓLIO DE) REP. P/ GERALDA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RÉU(RÉ).: LÁZARO ANTÔNIO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17712/2008
Processo Nº: RT 00281-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA APARECIDA DE SOUZA PONTES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CAFÉ MANIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 horas, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 17747/2008
Processo Nº: RT 00285-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: BOAVENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Intimem-se as partes a, querendo, se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. retro. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 346.

Notificação Nº: 17693/2008
Processo Nº: RT 00359-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Haja vista os termos do acordo de fls. 118/9, indefiro, por ora, a execução pleiteada às fls. retro. Determino tão somente, diante da impontualidade noticiada, que as quatro primeiras reclamadas efetuem, em 24 horas, o pagamento da última parcela convencionada com a quinta reclamada, sob pena, aí sim, de ser executada a transação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17694/2008
Processo Nº: RT 00359-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: GILVANIA PAULA FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Haja vista os termos do acordo de fls. 118/9, indefiro, por ora, a execução pleiteada às fls. retro. Determino tão somente, diante da impontualidade noticiada, que as quatro primeiras reclamadas efetuem, em 24 horas, o pagamento da última parcela convencionada com a quinta reclamada, sob pena, aí sim, de ser executada a transação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17695/2008
Processo Nº: RT 00359-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Haja vista os termos do acordo de fls. 118/9, indefiro, por ora, a execução pleiteada às fls. retro. Determino tão somente, diante da impontualidade noticiada, que as quatro primeiras reclamadas efetuem, em 24 horas, o pagamento da última parcela convencionada com a quinta reclamada, sob pena, aí sim, de ser executada a transação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17724/2008
Processo Nº: RT 00512-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERREIRA SÁ
ADVOGADO....: HELI JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TITANIUM EMPRENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME (COLÉGIO TITANIUM SUPLETIVO) SOCIOS ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE E ANA LÚCIA AQUINO RABELO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17722/2008
Processo Nº: CCS 00732-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): RENEU AMARAL BERNI
ADVOGADO....: LUCIANO DORNELLES BERNI
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17739/2008
Processo Nº: RT 00796-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: ELIEZER RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS HYPERMARCAS S.A
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Os presentes autos vieram conclusos para apreciação da manifestação a laudo pericial e requerimento de nova perícia por médico especialista produzidos pelo reclamante às fls. 435/8, ao que se opõe a reclamada. O pleito do autor funda-se, basicamente, em impugnação ao perito, a pretexto de inadequada formação técnica; e de parcialidade, por falta de resposta objetiva a alguns quesitos. Inicialmente, deve ser dito que o fato do perito Marcelo Emílio Monteiro ser engenheiro agrônomo de formação não impede o desempenho do munus que lhe foi atribuído, pois encontra-se regularmente habilitado e cadastrado em lista expedida pelo E. TRT local, cabendo salientar que o Douto é professor dos cursos de formação de engenheiros de segurança do trabalho da Universidade Federal de Goiás – UFG, além de dirigente de classe, exatamente na especialização de Segurança do Trabalho, inclusive com trabalhos publicados nesta área de especialização. Seu currículo – como os dos demais experts habilitados pelo Egrégio – está à disposição das partes no Setor próprio, com resenha de formação apresentada no ato da sua nomeação. Tudo não obstante, sobre sua habilitação cabe ressaltar o conteúdo da OJ/SDI/TST nº 165, que a indica com amplitude, para além do necessário ao presente feito. E sobre ´´impugnação`` a perito, se assim pode ser dito, a lei processual tem norma clara: O perito pode escusar-se (artigo 146), ou ser recusado por impedimento ou suspeição (artigo 138, III); ao aceitar a escusa ou julgar procedente a impugnação, o juiz nomeará novo perito (CPC, art. 423). Ocorre preclusão se ao perito oficialmente nomeado a parte não oferece impugnação no momento processual oportuno, que, no caso, é a primeira oportunidade da parte falar nos autos – lex cit., art. 138, § 1º. O que não ocorreu. Muito pelo contrário. O fato registrado no processo é que as partes concordaram expressamente com a sua nomeação, ratificando o ato judicial correspondente (ata de fl. 55), em seguida oferecendo quesitos que entenderam suficientes ao exame. O que não é aceitável, tampouco ético, em verdade configurando proceder temerário (CPC, art. 17, V), é o que faz a parte autora que, descontente com o Laudo Oficial apresentado, intenta macular o nobre Auxiliar deste Juízo. Na verdade, o que há é a efetiva intenção da parte em reverter o resultado da prova pericial, que lhe foi desfavorável, para isso lançando mão de quaisquer recursos, ainda que não técnica ou juridicamente aceitáveis. É dizer, assim como a parte não pode repetir a prova testemunhal, ou a sentença, por não se ver agraciada com o seu resultado, igualmente, não pode desqualificar a prova pericial a qualquer preço, apenas porque esta lhe foi desfavorável. Sobre os trabalhos realizados, medições, etc., o que neste momento processual cabe ressaltar é que a lei confere ao Perito Oficial, Auxilar da Justiça, a indispensável liberdade para a realização do seu mister. Como indica o Perito, a parte desamparada em sua pretensão pelo Laudo oferecido em verdade intenta, por todos os meios, reverter seu resultado, requerendo diligências inúteis ou desnecessárias ao descortino da questão técnica. Mantenho o Laudo, que não apresenta nenhum fundamento para nulidade, indeferindo o pleito de realização de nova perícia. Designo novamente audiência de prosseguimento da instrução processual e julgamento, a se realizar no dia 04/12/2008, às 10h50min, exclusivamente com o fim de facultar ao reclamante a produção de prova testemunhal - declarando preclusa a oportunidade de arrolamento, já que não feito no prazo concedido à fl. 452 - atinente as suas alegações de jornada de trabalho supostamente sem registro, bem como, dos aspectos fáticos contrários ao Laudo Pericial, cujo resultado lhe foi desfavorável. Este objeto de prova está igualmente aberto para a ré. As partes restam intimadas ao comparecimento, sujeitas à confissão presumida, no caso de ausência. Sem pontos a esclarecer no Laudo Oficial. Intimem-se as partes, inclusive diretamente, e o Perito Oficial, este para ciência do que ora se decide.

Notificação Nº: 17732/2008
Processo Nº: CCS 00854-2008-002-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): BENEDITO DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando que efetive a transferência do importe de fls. 69 para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região, à disposição deste Juízo. Após, independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o saldo transferido para a autora. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se a autora, através de seu procurador.

Notificação Nº: 17715/2008
Processo Nº: RT 00893-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELY ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): LORENZO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: UYARA ARRUDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: FICAR CIENTE DE QUE FOI PENHORADO O VALOR BLOQUEADO EM SUA CONTA BANCÁRIA ATRAVÉS DO BACEN-JUD, PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17680/2008
Processo Nº: RT 00958-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NB PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17744/2008
Processo Nº: RT 01067-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLE CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 17731/2008
Processo Nº: RT 01131-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GREICE BARBOSA COSTA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 17703/2008
Processo Nº: RT 01259-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RAMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JANETTE CRUVINEL LEAO
RECLAMADO(A): UNICART ASSESSORIA POSTAL PREST. DE SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$ 61,91), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17713/2008
Processo Nº: RT 01273-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MORAIS DAS CHAGAS
ADVOGADO....: MARIO LUCIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INITMAÇÃO À RECLAMADA: FICAR CIENTE DE QUE FOI PENHORADO O VALOR BLOQUEADO EM SUA CONTA BANCÁRIA ATRAVÉS DO BACEN-JUD, PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17723/2008
Processo Nº: RT 01274-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HAILTON PEREIRA BOGEA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 237/242, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou JOSÉ HAILTON PEREIRA BOGEA e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17704/2008
Processo Nº: CCS 01659-2008-002-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): TELESTE E VALADÃO LTDA. (CHAMA VIVA GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A quitação da contribuição sindical, que é o objeto principal do presente feito, obedece a disciplina própria, consoante arts. 586 e seguintes da CLT, destacando-se a necessidade de recolhimento em guia própria, junto à rede bancária, para posterior distribuição do produto da arrecadação pela CEF, na proporção estabelecida nos arts. 589 e 590. Desta forma, como o acordo de fls.

retro estabelece, em contrariedade a tais normas, que todo o montante convencionado foi recebido diretamente pelo autor, em dinheiro, deixo de homologar a avença, destacando que somente poderá haver a chancela deste Juízo caso, posteriormente, venham aos autos comprovantes do recolhimento da contribuição naquela forma. Passo, assim, ao juízo de admissibilidade do recurso de fls. 44/9, verificando que é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, remanescendo o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fl. 50) e o depósito recursal não é exigível. Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto. Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens. Intimem-se as partes, dando-se ciência, ainda, ao Ministério Público do Trabalho, quanto ao teor do acordo não chancelado, para que sejam adotadas as medidas que se fizerem cabíveis, eis que o pagamento incorreto das contribuições sindicais importa em prejuízos ao Erário público, incluindo ausência de recolhimentos dos valores devidos ao FAT.

Notificação Nº: 17726/2008
Processo Nº: ADI 01793-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THIAGO ITACARAMBY FERNANDES
RÉU(RÉ).: TECNOGUARGO TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: Tomar ciência da Sentença de fls. 21/23, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar a expedição do competente alvará liberatório do FGTS depositado pela sua ex-empregadora, em conta vinculada do requerente. Estando a ex-empregadora em local incerto e não sabido, potencialmente extinta, determino à Secretaria desta Vara que proceda com a baixa contratual na CTPS do autor, comunicando o fato à SRMTb, para as providências administrativas cabíveis. Fixo o valor da causa em R$ 500,00, arbitrando custas ao autor, no importe de R$ 10,84, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da Lei, ante a sua presumida miserabilidade econômica, sendo declarado beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c/c 7.115/83. Intime-se o autor. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 17678/2008
Processo Nº: RT 01838-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RENIVAL DE SOUSA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FEDERAL INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls.33/37, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17710/2008
Processo Nº: RTO 01863-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (NOME FANTASIA - ARTE 3)
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: INITMAÇÃO ÀS PARTES: Em face da retração de fls. 91/92, não se consumou o delito apontado às fls. 83/84, assim, revogo a determinação de realização de perícia grafotécnica. Tendo em vista a extinção do feito, SEM RESULUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC, conforme decidido no termo de audiência de fls. 83/84, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem as partes.

Notificação Nº: 17742/2008
Processo Nº: RTS 01865-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na sede desta especializada a fim de retirar guia de TRCT e chave de conectividade social, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17749/2008
Processo Nº: RTO 01956-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CORACI AMANCIA DE PAULA
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CIA DE CIMENTO PORLAND PARAÍSO/CIMPOR FABRICA DE CIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Segundo estabelece a Constituição Federal, resulta induvidoso que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho, inclusive quando tais danos são causados por acidente do trabalho, DESDE QUE AJUIZADA EM FACE DO EMPREGADOR (art. 114, inciso VI, com a nova redação implementada pela Emenda Constitucional nº 45/2004). Esse entendimento já vinha sendo defendido na maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho e por parte do C. Tribunal Superior do Trabalho, conquanto ainda se encontrasse controvertido na Corte Constitucional do País. No último dia 29.06.2005, contudo, a questão foi definitivamente elucidada pela Supremo Tribunal Federal, que em decisão de Conflito Negativo de Competência nº 7.204-1, reconheceu, por unanimidade, a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar ações de indenização por acidente do trabalho ajuizadas em face do empregador. Dessarte, reconheço a competência deste Juízo para o processamento e julgamento deste feito, designando o dia 17 de NOVEMBRO de 2008, às 08:10 horas, para realização de audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento do feito, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17736/2008
Processo Nº: RTO 01975-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELI D'ABADIA NUNES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT N/P DE SEU DIRETOR REGIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que foi designada audiência INICIAL, neste feito, para o dia 03 de dezembro de 2008, às 08h25min.

Notificação Nº: 17701/2008
Processo Nº: RTL 01978-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): LOURIVAL DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/11/2008, ÀS 09 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES. C/ SEED

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7812/2008
PROCESSO Nº RT 01038-1996-002-18-00-5
PROCESSO: RT 01038-1996-002-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ELAINE ROURE DE AGUIAR
EXECUTADOS: MOZART BARBOSA FILHO, CPF: 004.700.821-00 e MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA, CPF: 361.161.141-72
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, MOZART BARBOSA FILHO, CPF: 004.700.821-00 e MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA, CPF: 361.161.141-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 744,27, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, MOZART BARBOSA FILHO, CPF: 004.700.821-00 e MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA, CPF: 361.161.141-72, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7795/2008
PROCESSO Nº RT 01148-2001-002-18-00-5
PROCESSO : RT 01148-2001-002-18-00-5
RECLAMANTE: IVANILDO LEITE DE LIMA
EXEQÜENTE: IVANILDO LEITE DE LIMA
EXECUTADA: RAIMUNDA MARIA CARVALHO DA SILVA
Data da 1ª Praça 09/12/2008 às 09h12min
Data da 2ª Praça 16/12/2008 às 09h12min
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 379, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA NITERÓI, QD-10, LT-15, BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) LOTE DE TERRAS DE Nº 15, QD-10, RUA NITERÓI, NO BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 405,00 M²,COM PARTE DE UMA CASA CONSTRUÍDA (±30M²), CONSTRUÇÃO RUDIMENTAR, REGISTRADO NO C.R.I. DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA SOB Nº MATRÍCULA 15.666, QUE AVALIO EM R$ 150.000,00 (CENTO E CINQÜENTA MIL REAIS).
VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQÜENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7771/2008
PROCESSO Nº RT 01324-2003-002-18-00-0
RECLAMANTE: ROMULO GOMES DE ARAUJO
EXEQÜENTE: ROMULO GOMES DE ARAUJO
EXECUTADO: LIDER SEGURANCA LTDA
ADVOGADO(A):
Data da 1ª Praça 09/12/2008 às 09:10 horas
Data da 2ª Praça 16/12/2008 às 09:10 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 342, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DAS MAGNÓLIAS, QD-114, ED. PORTO PRÍNCIPE, APTO 203-B, PARQUE OESTE INDUSTRIAL, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) Apartamento de nº 203-B, do Condomínio Porto Príncipe, contendo sala de estar, 03 quartos, circulação, banheiro social, cozinha, área de serviço, banheiro de empregada e box de garagem, com área total de 144,2525m2 de área privativa, localizado na Rua das Magnólias, QD-114, LT-01/08, Parque Oeste Industrial. TUDO CONFORME MATRÍCULA Nº 82.554, 1º C.R.I. desta capital, avaliado em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
OBSERVAÇÃO: Sobre o imóvel incide o seguinte gravame:
R6-82.554 de 29/06/2000, Hipoteca em 1º grau, no valor de R$ 21.526,36, a ser resgatada em 240 meses, em prestações, mensais a partir de 19/07/2000, figurando como credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7777/2008
PROCESSO Nº RT 01324-2003-002-18-00-0
RECLAMANTE: ROMULO GOMES DE ARAUJO
EXEQÜENTE: ROMULO GOMES DE ARAUJO
EXECUTADO: NILTON DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO(A): .
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NILTON DA SILVA GUIMARAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/12/2008 às 09:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 16/12/2008, às 09:10 horas. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 7785/2008
PROCESSO Nº RT 01418-2004-002-18-00-0
PROCESSO: RT 01418-2004-002-18-00-0
EXEQÜENTE(S): VICENTE DE CARVALHO TORRES
EXECUTADO(S): JOAO NUNES COELHO, CPF: 210.821.621-91
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOAO NUNES COELHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.957,09, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOAO NUNES COELHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7769/2008
PROCESSO Nº RT 02142-2005-002-18-00-9
.RECLAMANTE: JULIANA ALVES DE CARVALHO
EXEQÜENTE: JULIANA ALVES DE CARVALHO
EXECUTADO: ALEXSONTULIO FERNANDES SOUSA
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 09/12/2008 às 09:08 horas
Data da 2ª Praça 16/12/2008 às 09:08 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.574,10 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), conforme auto de penhora de fls. 233/234, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 03 QD. 14, LT. 06-A VILA ANA MARIA CEP 74.523-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
07 (sete) pares de sapatos plataforma, salto alto, cor dourada, numeração variada de 35 à 39, valor unitário: R$ 69,90, total: R$ 489,30;
05 (cinco) pares de sapatos plataforma, salto alto, cor vermelha, numeração 36 e 38, valor unitário: R$ 69,90, total:R$ 349,50;
09 (nove) pares da sandálias tipo Ana Bella, cor azul claro e prata, numeração variada de 34 à 38, valor unitário:R$ 59,90, total:R$ 539,10;
02 (dois) pares de sandálias tipo Ana Bella, cor prata, números 35 e 37, valor unitário:R$ 59,90, total:R$ 119,80;
08 (oito) pares de sapatos, salto bolachinha, cor rosa (estampa floral), numeração variada de 33 à 38, valor unitário:R$ 59,90, total:R$ 479,20;
03 (três) pares de sapatos, salto bolachinha, cor azul (estampa floral), números 36, 38 e 39 valor unitário:R$ 59,90, total:R$ 179,70;
01 (um) par de sapato, salto bolachinha, cor dourada, número 39, no valor de R$ 59,90;
01 (um) par de sapato, salto bolachinha, cor roxo, número 39, no valor de R$ 59,90;
03 (três) pares de sandálias, modelo social, salto alto, sendo 02 na cor preta e 01 cor dourado c/cortiça, números 35 e 37, valor unitário:R$ 59,90, total:R$ 179,70;
02 (dois) pares de sapatos, modelo social/Mule, cor preta, números 35 e 37, valor unitário:R$ 59,90, total:R$ 119,80;
04 (quatro) pares de sapatos, tipo social/Chanel, de cores e modelos variados, numeração 37 e 38, valor unitário:R$ 59,90, total R$ 239,60;
04 (quatro) pares de sapatos, tipo Bonequinha, modelos variados, sendo 02 de cor preta, 01 cor bege e 1 de couro “croco” e prata, numeração 34 e 38, valor unitário:R$ 59,90, total:239,60;
02 (dois) pares de tamancos, modelos diferentes, sendo 01 de cor marrom e outro de cor dourado, números 37 e 38, valor unitário:R$ 59,90, total:R$ 119,80;
08 (oito) pares de sandálias, tipo tamanquinho, em camurça, salto bolachinha, com detalhes em “strass”, cor marrom, numeração variada de 33 à 39, valor unitário:R$ 49,90, total:R$ 399,20.
TOTAL DA AVALIAÇÃO:R$ 3.574,10 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7798/2008
PROCESSO Nº RT 00088-2006-002-18-00-8
PROCESSO : RT 00088-2006-002-18-00-8
RECLAMANTE: MARCELO CINTRA EVANGELISTA
EXEQÜENTE: MARCELO CINTRA EVANGELISTA
EXECUTADO: BRITO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(A): JOSE FERREIRA DE FARIA
Data da 1ª Praça 09/12/2008 às 09h14min
Data da 2ª Praça 16/12/2008 às 09h14min
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-18 N 56 ST OESTE CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
03 (três) aparelhos de ar condicionado, marca CONSUL, AIR MASTER, 7.500 BTUs, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliados em R$ 500,00, cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7789/2008
PROCESSO Nº RT 00263-2006-002-18-00-7
RECLAMANTE: JOSE DE SOUSA SANTIAGO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 02.524.995/0001-15
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 02.524.995/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 223, cujo inteiro teor é o seguinte:´´Considerando-se o certificado às fls. retro, a presente execução convola-se em definitiva, com valor exeqüendo acertado. E como o juízo encontra-se integralmente garantido, extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$ 2.017,40 - fls. 170), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$ 30,01), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte relativa ao empregador (R$ 112,98), tudo de forma atualizada. Feito, recolham-se, também em guia adequada, as custas finais (R$ 40,35 + R$ 10,65 + R$ 11,06), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o INSS.´´ E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7764/2008
PROCESSO Nº RTOrd 01974-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: BENTO ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): VILLA COZUMEL RESTAURANTE LTDA, CPF/CNPJ: 05.517.827/0001-90
Data da audiência: 17/11/2008 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
PEDIDOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-la. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer sua testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sansões por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VILLA COZUMEL RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20687/2008
Processo Nº: RT 00035-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): POSTO SOL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (ORLANDO MARQUES LESSA)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA R. DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:Vistos. Libero a penhora dos bens remanescentes (fl. 177). Recolha-se o saldo de crédito da conta indicada à fl. 503 a título de previdência (conta especial do INSS). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 20706/2008
Processo Nº: RT 00139-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 775, cujo teor segue: 'Como os cálculos de fls. 716/757 serviram de base para a entabulação do acordo noticiado na ata de fls. 759/760, neles aparecendo as verbas deferidas na sentença e ainda a incidência previdenciária sobre as verbas tributáveis deferidas, recebendo o reclamante, no acordo, o valor líquido de R$ 7.000,00, sendo seu crédito líquido, consoante cálculo oficial, de R$ 7.021,16, não há falar-se em incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, como pretende o INSS às fls. 773/774 (Lei nº 8.212/91, arts. 42, parágrafo único e 43). Vencido o prazo para eventual recurso do INSS, prossiga-se o feito conforme determinado na ata de fls. 759/760. Não havendo a comprovação, pela reclamada, do recolhimento do importe de renda, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia e código próprios, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Intimem-se reclamada e INSS.'

Notificação Nº: 20707/2008
Processo Nº: RT 00911-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WHELDER MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIA MEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAES
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 20671/2008
Processo Nº: RT 01907-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GODOI DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): GOIÁS COURIER ENTREGA E MANUSEIO LTDA. REP. P/ GEISA ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 351 (bens: CÂMERA SONY CYBER), será(ão) levado(s) à Praça no dia 05/12/2008, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/12/2008, às 13:00 horas, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 20674/2008
Processo Nº: RT 01907-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GODOI DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 351 (bens: CÂMERA SONY CYBER), será(ão) levado(s) à Praça

no dia 05/12/2008, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/12/2008, às 13:00 horas, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 20690/2008
Processo Nº: RT 02229-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MARIA RENO + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: SERGIO MEIRELLES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 364, cujo teor segue: '(...) Depois, neste feito principal, vista às partes pelo prazo comum de 20 (vinte) dias, sendo que, caso não seja apresentado qualquer requerimento, deverão ser liberados os valores recursais à reclamada Caixa Econômica Federal e, em seguida, arquivada também esta reclamação trabalhista.'

Notificação Nº: 20689/2008
Processo Nº: RT 00716-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARTA DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8037/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20689/2008
Processo Nº: RT 00716-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARTA DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8037/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20714/2008
Processo Nº: AAT 00875-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR: ROSANA RODRIGUES DE LIMA SILVA
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RÉU(RÉ).: BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:Vistos. Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa. Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos.

Notificação Nº: 20716/2008
Processo Nº: RT 00882-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIVÉLTON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 651/656). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 20675/2008
Processo Nº: RT 01000-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EGINEI HONORATO DE MORAES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): SIDNEI DA SILVA MENDES (PAMONHARIA TRADICIONAL) + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ROBERTO GONDIM
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 20676/2008
Processo Nº: RT 01000-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EGINEI HONORATO DE MORAES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): SIDNEY DA SILVA MENDES + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ROBERTO GONDIM
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 20677/2008
Processo Nº: RT 01000-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EGINEI HONORATO DE MORAES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): GERALDA HIPÓLITO SIMIEMA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ROBERTO GONDIM
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 20692/2008
Processo Nº: RT 01598-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. REP/P. ARIVALDO + 004
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20683/2008
Processo Nº: RT 01819-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NAYANNA GABRIELA DE ARAÚJO SILVA ROSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20694/2008
Processo Nº: RT 00165-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE JUNIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO- M.E. (REVISTARIA VISION)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência das certidões negativas de praça e leilão (fls.98 e 100) e de que Vossa Senhoria terá o prazo de 05 dias, para que requeira o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 20732/2008
Processo Nº: RT 00247-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 20660/2008
Processo Nº: RT 00857-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENOY PEREIRA DA COSTA CASTRO
ADVOGADO....: TEREZINHA SEMIRAMES WALBURGA KEGLEVICH DE BUZIN
RECLAMADO(A): W.O. SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração à fl. 134, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... Do Exposto, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela reclamante. Intimem-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 20717/2008
Processo Nº: RT 01075-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILIO BOZETI
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WENDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 189/220), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 20700/2008
Processo Nº: AAT 01121-2008-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR: IREMÁ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RÉU(RÉ).: ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Considerando a grande dificuldade no sentido de encontrar médico disposto a realizar a perícia e ainda que ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (CPC, art. 339), e sendo certo também que o acidente de trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo, e que o setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social reconhecerá o direito do segurado à habilitação do benefício acidentário (Decreto nº 3.048/99, art. 337, incisos e parágrafos), determino que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS diga, em 60 (sessenta) dias, se existe nexo causal entre a doença e o trabalho executado pelo reclamante, estabelecendo, se possível, a data do início da lesão e informando também eventual grau de perda da capacidade laborativa do reclamante.
Deverá ainda a Autarquia Previdenciária responder, de forma fundamentada, aos quesitos do Juízo de fls. 293/294, do autor de fls. 296/297 e da reclamada de fls. 300/301. Intimem-se as partes diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, para que diligenciem junto à Autarquia Previdenciária. O assistente técnico do reclamante deverá ser intimado pela própria parte autora, uma vez que não fornecido seu endereço. Intime-se o assistente técnico da reclamada (fl. 300). Intime-se o perito anterior de sua destituição do encargo (fl. 302). Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social por oficial de justiça, com cópias deste despacho e ainda dos documentos com os quesitos formulados nos autos, facultada a carga dos autos para exame dos documentos neles acostados. Colham-se os dados.

Notificação Nº: 20686/2008
Processo Nº: CCS 01168-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): GMC ELETRÔNICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO AUTOR. Comparecer perante a Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento da parcela do acordo concernente ao mês de agosto/2008 e informar se recebeu diretamente as demais parcelas do acordo, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 20682/2008
Processo Nº: RT 01215-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LIONÍCIA ALVES GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): H. MAIOR MODA MASCULINA LTDA - ME
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da devoluções das intimações de fl.69 e 72 dos autos, onde os Correios informaram mudança de endereço da executada.

Notificação Nº: 20731/2008
Processo Nº: RT 01453-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CRISTINA SOARES SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS- IASSGO
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Efetuar o recolhimento dos valores apurados a título de contribuição previdenciária e custas da liquidação, nos importes de R$ 273,12 e R$ 1,37, respectivamente, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20679/2008
Processo Nº: CCS 01474-2008-003-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): VTM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 20722/2008
Processo Nº: RT 01542-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 600/679, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20720/2008
Processo Nº: RT 01588-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TOKARSKI COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA (FÁRMACIA ARTESANAL)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ALEX RIBEIRO DE LIMA propôs em face de TOKARSKI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (FARMÁCIA ARTESANAL), decido:
1. acolher de ofício a inépcia do pedido 6 (fl. 5) e extinguir o feito, sem resolução do mérito, nesse particular;
2. pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 19/8/2003 e extinguir o feito, nesse particular, com resolução do mérito (artigo 269, IV, CPC);
3. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a integrar o valor dos pagamentos não contabilizadas à remuneração do obreiro com reflexos em aviso prévio, adicional por tempo de serviço, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Deverá a reclamada fornecer novo TRCT, código 01, e formulários do seguro-desemprego no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Após o trânsito em julgado desse decisium, deverão ser expedidos os ofícios determinados no tópico 10. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os os Provimentos 01/1996 e 03/2005 do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 20695/2008
Processo Nº: RT 01626-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA ÁGATA COSTA (REP POR AVÓ JOANA CARVALHO MELO COSTA)
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OTICA DINIZ LTDA. ME
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 49, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20696/2008
Processo Nº: RT 01656-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER/GO + 001
ADVOGADO....: LUIZ HENRIQUE VILELA BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada ESTADO DE GOIÁS (fls. 230/245), podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 20723/2008
Processo Nº: RT 01658-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO JOSÉ ADELARDO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EMIVALDO JOSÉ ADELARDO propôs em face de ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS decido julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a reclamada a incluir o menor CEZAR SILVA DO NASCIMENTO como dependente do empregado EMIVALDO JOSÉ ADELARDO no plano CorreiosSaúde, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado do decisium, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Considerando que a condenação alberga apenas obrigação de fazer declaro, na forma do artigo 832, § 3º da CLT, que não incide à hipótese as contribuições previdenciárias e imposto de renda. Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 5.000,00 (cinco mil reais), isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 20727/2008
Processo Nº: RT 01692-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ NATAL DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): MECANICA ELIAUTO LTDA.
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LUIZ NATAL DA SILVA propôs em face de MECÂNICA ELIAUTO LTDA., decido:
1) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 5/9/2003; com exceção dos créditos fundiários, cujo prazo prescricional é trintenário (artigo 269, IV, CPC); 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium:
2.1) aviso prévio indenizado;
2.2) férias indenizadas em dobro 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, todas acrescidas de 1/3;
2.3) férias indenizadas simples 2006/2007 acrescidas de 1/3;
2.4) 4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
2.5) 4/12 13º salário 2003;
2.6) 13º salário integral 2004 a 2007;
2.7) 2/12 13º salário proporcional;
2.8)integração dos pagamentos não contabilizados à remuneração do obreiro, durante todo o pacto laboral, havendo reflexos em aviso prévio, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%;
2.9) 4h15min (quatro horas e quinze minutos) como extras com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%.
Deverá a Reclamada apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, o comprovante de recolhimento do FGTS, relativamente aos períodos de 3/11/1998 a 29/2/2001 e 27/4/2006 a 7/2/2008, acrescido de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente, ficando desde logo, autorizada a liberação dos depósitos via alvará judicial. No mesmo prazo, deverá retificar as datas de admissão e desligamento apontadas na CTPS do obreiro e o valor da remuneração; bem como entregará os formulários do TRCT, código 01. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Após o trânsito em julgado do decisium, expeçamse os ofícios determinados no tópico 1". Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Deverá também comprovar os recolhimentos previdenciários, mês a mês, em face do vínculo de emprego ora reconhecido. Serão observados os Provimentos 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 20724/2008
Processo Nº: CCS 01705-2008-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): RODRIGUES ARTIGOS PARA PESCA LTDA. (CASA ISCA & ANZOL)
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVERA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Em face do exposto, na ação de cobrança de contribuição sindical que SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS - propôs em face de RODRIGUES ARTIGOS PARA PESCA (CASA ISCA & ANZOL) decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo autor no importe de R$ 46,00 (quarenta e seis reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$ 2.300,41 (dois mil, trezentos reais e quarenta e um centavos). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 20728/2008
Processo Nº: RT 01712-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTUS WATANABE MATOS
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl. 54, expeça-se certidão narrativa, em favor da reclamante, para fins de habilitação junto ao benefício do seguro-desemprego. Intime-se. Retirado o documento, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação dos valores devidos à autora, inclusive a multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, bem como apuração dos valores devidos a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas.

Notificação Nº: 20721/2008
Processo Nº: RT 01725-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LUFA LUMINOSOS E FACHADA NACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: THÁRIK DE MESQUITA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ EDUARDO GOMES DE SOUZA propôs em face de LUFA LUMINOSOS E FACHADA NACIONAL LTDA., decido:
1)rejeitar a preliminar argüida pela ré;
2)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 11/9/2003 e extinguir o feito, nesse particular, com resolução do mérito (artigo 269, IV, CPC);
3)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
3.1)saldo de salário de setembro de 2008 correspondente a 16 (dezesseis) dias trabalhados; 3.2)9/12 13º salário proporcional;
3.3) férias indenizadas 2007/2008 acrescidas de 1/3;
3.4)6/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
Deverá a Reclamada anotar a data de desligamento na CTPS do obreiro fazendo constar o dia 16/9/2008, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Em igual prazo, deverá também comprovar o recolhimento dos depósitos de FGTS, relativamente a todo o pacto laboral, sob pena de execução. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28, da Lei nº 8212/1991). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos CG/JT 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pelo reclamado no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 20680/2008
Processo Nº: ET 01764-2008-003-18-00-9 3ª VT
EMBARGANTE..: PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
EMBARGADO(A): CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO:Tomar ciência do despcho exarado às fls. 20/21 dos autos: Aperfeicoada a inicial, cite-se diretamente o embargado dos presentes embargos de terceiros, por Oficial de Justiça, para que, querendo, apresente sua contestação, em 10(dez) dias (CPC, art.1.053). Não sendo constestado o pedido, presumir-se-ão aceitoss pelo embargado, como verdadeiros, os fatos alegados pela embargante na incial(CPC, art.803). Após informados o nome e endereço, intime-se também o advogado do embargado constituído no feito principal, resguardando-se, assim, o devido processo legal, via Diário da Justiça Eletrônico

Notificação Nº: 20681/2008
Processo Nº: ET 01764-2008-003-18-00-9 3ª VT
EMBARGANTE..: PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
EMBARGADO(A): CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO:Tomar ciência do despcho exarado às fls. 20/21 dos autos: Aperfeicoada a inicial, cite-se diretamente o embargado dos presentes embargos de terceiros, por Oficial de Justiça, para que, querendo, apresente sua contestação, em 10(dez) dias (CPC, art.1.053). Não sendo constestado o pedido, presumir-se-ão aceitoss pelo embargado, como verdadeiros, os fatos alegados pela embargante na incial(CPC, art.803). Após informados o nome e endereço, intime-se também o advogado do embargado constituído no feito principal, resguardando-se, assim, o devido processo legal, via Diário da Justiça Eletrônico

Notificação Nº: 20725/2008
Processo Nº: RT 01793-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LIVERTINO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LIVERTINO MARTINS DA COSTA propôs em face de COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando o reclamado a pagar-lhe aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre os depósitos de FGTS na forma indenizada, sob pena de execução, nos

termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Deverá a Reclamada entregar novo TRCT ao obreiro, código 01, e promover a retificação da data de desligamento apontada na CTPS para 4/4/2007. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91).
Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos CG/TST nºs 01/1996 e 03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado desse Egrégio Regional. Dispensada a remessa obrigatória, nos termos do art. 475 e § 2º do CPC. Custas pelo reclamado no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 20718/2008
Processo Nº: RT 01810-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO DOMINGUES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS propôs em face de ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., decido:
1. rejeitar as preliminares argüidas;
2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda de forma SUBSIDIÁRIA, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
2.1)diferenças salariais de 28/7/2004 a 31/3/2005, havendo reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS;
2.2)parcela assiduidade, no importe de 4% de julho de 2004 a março de 2005;
2.3)multa convencional prevista na cláusula 22ª da CCT no importe de R$ 10,00 (dez reais), de 28/7/2004 a 31/3/2005;
2.4) 1h (uma hora) extra por dia trabalhado, de 28/7/2004 a 31/3/2005;
2.5)abono vale-compra no importe de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST.
Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT nºs 01/1996 e 03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 20719/2008
Processo Nº: RT 01810-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS propôs em face de ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., decido:
1. rejeitar as preliminares argüidas;
2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda de forma SUBSIDIÁRIA, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
2.1)diferenças salariais de 28/7/2004 a 31/3/2005, havendo reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS;
2.2)parcela assiduidade, no importe de 4% de julho de 2004 a março de 2005;
2.3)multa convencional prevista na cláusula 22ª da CCT no importe de R$ 10,00 (dez reais), de 28/7/2004 a 31/3/2005;
2.4) 1h (uma hora) extra por dia trabalhado, de 28/7/2004 a 31/3/2005;
2.5)abono vale-compra no importe de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST.
Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT nºs 01/1996 e 03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 20726/2008
Processo Nº: RT 01811-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WENISCLEY WHOTSON DE MELO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que WENISCLEY WHOTSON DE MELO propôs em face de ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS, decido:
1. rejeitar as preliminares argüidas;
2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a entregar-lhe o certificado de participação em curso de reciclagem, nos termos da fundamentação supra. Honorários advocatícios ao sindicato assistente. Declaro, na forma do artigo 832, § 3º da CLT, que não incide à presente hipótese contribuição previdenciária ou imposto de renda, eis que a condenação contempla apenas uma obrigação de fazer. Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) – valor mínimo legal, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 20705/2008
Processo Nº: RT 01836-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): SANSALONI E ABREU PET LTDA. (HÁBITAT NATURAL).
ADVOGADO....: MEIRIALVA SOUZA PIRES SANSALONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 40, na qual o reclamante informa o não preenchimento correto da guia para habilitação ao seguro-desemprego, deixado os campos 4 e 7 em branco.

Notificação Nº: 20661/2008
Processo Nº: RTL 01916-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ADIANTE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 40, cujo teor é o seguinte:
'...1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o sindicato autor deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da demandada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 39), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas, pelo sindicato autor, no importe de R$ 10,64 (art. 789, da CLT), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, vez que esse Juízo entende não serem extensíveis, ao requerente, os benefícios conferidos à Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe, facultando-se desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 10/32.
2- Retire-se o feito da pauta do dia 07/11/2008, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ. Intime-se...'

Notificação Nº: 20667/2008
Processo Nº: RTO 02012-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO MARÇAL REZIO
ADVOGADO....: ORIANA CURADO
RECLAMADO(A): J. C. DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 20668/2008
Processo Nº: RTO 02013-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 20670/2008
Processo Nº: ACP 02015-2008-003-18-00-9 3ª VT
CONSIGNANTE..: AMC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): IVANICE ALVES DOS REIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência. Deverá ainda a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 8042/2008
PROCESSO : CPEX 00255-2007-003-18-00-8
RECLAMANTE: HEBERT COSTA
EXEQÜENTE: HEBERT COSTA
EXECUTADO: BRITHSH AND AMERICAN N/P DA SÓCIA CLÁUDIA MERCELA M. BERNABÉ
Data da Praça 05/12/2008 às 08:20 horas
Data do Leilão 12/12/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.163,95 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), conforme auto de penhora de fl. 33, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-15, 748 AP 1000 CEP 74.230-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Um lote de esmeraldas na cor verde, contendo 229 quilates, selo nº102/05 (fl.34), no valor atual de R$ 5.163,95. -Laudo Técnico juntado aos autos às fls.34/39 -
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Oficial de Justiça, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito.EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14217/2008
Processo Nº: RT 00199-1995-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): CMEL-CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO HIPÓLITO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 14183/2008
Processo Nº: RT 00342-1996-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS-JG MARQUES LTDA(JOSE G. P. MACEDO/VALDENIR BATISTA) + 002
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14198/2008
Processo Nº: RT 00865-2002-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES CRISPIM REZENDE
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO AYRES LTDA AREA III COLEGIO E VESTIBULARES LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14220/2008
Processo Nº: RT 01298-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JEANE MILHOMEM PEREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): VD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO LTDA (MASTER PAO) + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
Notificação Nº: 14187/2008
Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AGBAHIR MARIA DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se os devedores sobre os termos da petição de fls. 426, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14188/2008
Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ NICODEMUS E SILVA (REP. P/ INVENTARIANTE JOSÉ DE ARIMATHEA E SILVA NETO) + 004
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se os devedores sobre os termos da petição de fls. 426, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14239/2008
Processo Nº: RT 00074-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARIMATEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LAVANDERIA (PROPRIETÁRIO: WILSON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14160/2008
Processo Nº: RT 00572-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE AQUINO MELGACO CAMPOS
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14164/2008
Processo Nº: RT 00666-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO MACEDO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA - ESPÓLIO, N/P DO INVENTARIANTE: DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o prazo requerido pelo exequente na petição retro. Intime-se.

Notificação Nº: 14218/2008
Processo Nº: RT 01683-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CREDOR TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 250, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 14224/2008
Processo Nº: RT 01870-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14225/2008
Processo Nº: RT 01870-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.
Notificação Nº: 14169/2008
Processo Nº: RT 01913-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MARIA APRÍGIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 581, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 14170/2008
Processo Nº: RT 01931-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): C E C PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIOJI IKEDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 147 e documento que a acompanha à devedora, por cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações, observando-se, desde já, que o depósito de fls. 145 ainda não foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 14162/2008
Processo Nº: AAT 02025-2006-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR: BENEDITO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: DILSILEI MARTINS MONTEIRO
RÉU(RÉ).: CLM CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14222/2008
Processo Nº: RT 00125-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: HERMILTON ARAÚJO DE JESUS
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA COMPROVAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA(CÁLCULO DE FL. 722), EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14229/2008
Processo Nº: RT 00322-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA DE MORAES CAMPOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): MOREIRA CALÇADOS E ESPORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A CREDORA/ADJUDICANTE INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 14221/2008
Processo Nº: RT 00574-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE ANTÔNIA NOGUEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLÍNICA DE REPOUSO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES.
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14159/2008
Processo Nº: AD 00683-2007-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS CERNE N/P DO LIQUIDANTE ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Esclareço ao credor/requerido não ser necessário aguardar mais prazo para eventual resposta das instituições financeiras à ordem de bloqueio on-line em conta bancária, posto que a nova versão do sistema Bacenjud permite este Juízo ter acesso aos resultados em até 48 horas após o protocolamento judicial. Intime-se.

Notificação Nº: 14226/2008
Processo Nº: RT 01163-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELDER RODRIGUES LEAL
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14186/2008
Processo Nº: RT 01417-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO DOS SANTOS NOLASCO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LEO LIMA CONSTRUTORA LTDA. (PROPRIETÁRIO LEONARDO SILVA DE LIMA)
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição de fls. 58, tendo em vista que, durante todo o pacto laboral (05/2006 a 12/2006), a executada não era optante do SIMPLES, cuja adesão só ocorreu em 01/07/2007 (fls. 59). Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 14149/2008
Processo Nº: RT 01511-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUIS ANTÔNIO MACIEL PITALUGA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Esclareça o credor o pedido de fls. 154, tendo vista a regularidade dos depósitos do acordo, conforme extrato bancário de fls. 166/167. Após, conclusos.

Notificação Nº: 14199/2008
Processo Nº: AAT 01556-2007-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR: RUBSON DE PAIVA VIEIRA
ADVOGADO: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RÉU(RÉ).: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14202/2008
Processo Nº: RT 01574-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG REP/POR JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: KAREN KAJITA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14155/2008
Processo Nº: RT 01656-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WÉSLEY FERRAZ ELIAS
ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SERGIO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido retro por falta de amparo legal, cabendo ao credor fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14156/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14214/2008
Processo Nº: ACP 01958-2007-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: CASTRO HOTÉIS TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE
CONSIGNADO(A): FABIO TÚLIO SIQUEIRA BORGES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14165/2008
Processo Nº: RT 01963-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROCHA PRATES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RONALDO CARLOS BARCELOS (COMPANHIA DO GÁS)
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 09/12/2008, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 16/12/2008, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 14166/2008
Processo Nº: RT 01963-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROCHA PRATES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RONALDO CARLOS BARCELOS (COMPANHIA DO GÁS)
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 09/12/2008, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 16/12/2008, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 14223/2008
Processo Nº: RT 00077-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA COMPROVAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA(CÁLCULO DE FL. 278), EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14216/2008
Processo Nº: RT 00083-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MARTINS MOREIRA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14150/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DOS SANTOS VALVERDE
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a executada intimada para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor do depósito de fls. 62, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14151/2008
Processo Nº: AA 00125-2008-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR: ESEQUIAS DE SOUZA BORGES
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: HSBC BANK DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 25/11/2008, às 16:55 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 14182/2008
Processo Nº: AEM 00309-2008-004-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LUÍS AUGUSTO DA SILVA AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 77. Considerando os termos da petição retro, através da qual o executado renuncia expressamente à faculdade de opor embargos à execução, libere-se o crédito à credora. Declara-se, portanto, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14131/2008
Processo Nº: RT 00373-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WELBER FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para apresentar, em cinco dias, os documentos solicitados na petição de fls. 149, os quais deverão ser entregues à médica-perita para a conclusão dos trabalhos.

Notificação Nº: 14132/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que não houve observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 111. Intime-se.

Notificação Nº: 14134/2008
Processo Nº: RT 00757-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ALCENA DA LUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA BAR)
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a inércia da reclamada e considerando que no documento do TRCT acostado aos autos consta como data de afastamento o dia 30/04/2008, corrijo o erro material constante na ata de audiência de fls. 44/45, onde se lê (...) data de saída em 30/04/2007 (...), leia-se (...) data de saída em 30/04/2008 (...). Intimem-se. Aguarde-se o integral cumprimento da avença.

Notificação Nº: 14135/2008
Processo Nº: RT 01021-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a discordância do credor e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 143/144. Intimem-se.

Notificação Nº: 14136/2008
Processo Nº: RT 01021-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a discordância do credor e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 143/144. Intimem-se.

Notificação Nº: 14141/2008
Processo Nº: RT 01078-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES MODESTO NOVAIS
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 20/11/2008, às 16:00h. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14140/2008
Processo Nº: RT 01186-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA BEZERRA MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 14189/2008
Processo Nº: RT 01352-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA + 005
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA) + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência especial de conciliação para o dia 12/11/2008, às 13:00h. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14158/2008
Processo Nº: RT 01508-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14206/2008
Processo Nº: RT 01515-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAILTON CASTILHO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA LA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14139/2008
Processo Nº: RT 01554-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o procurador do reclamante intimado para informar, no prazo de 48 horas, o atual endereço de seu constituinte. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 85.

Notificação Nº: 14238/2008
Processo Nº: RT 01569-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: AURELINA BATUIRA BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14212/2008
Processo Nº: RT 01582-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO GERALDO FREIRES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14213/2008
Processo Nº: RT 01582-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO GERALDO FREIRES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14203/2008
Processo Nº: RT 01699-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SUZETE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (PROPR. SUZETE APARECIDA FERREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14205/2008
Processo Nº: RT 01703-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM SILVA MEIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14137/2008
Processo Nº: RT 01811-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA ENTREGAR AS GUIAS TRCT NO CÓDIGO 01 SEGURO DESEMPREGO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 14171/2008
Processo Nº: ET 01854-2008-004-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: EDITORA FELIZ LTDA. REP.P/ SÓCIO MARCO COIATELLI
ADVOGADO....: LEONARDO GARCIA DE MATTOS
EMBARGADO(A): DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a embargante sobre os termos da petição retro, em cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14215/2008
Processo Nº: RTS 01951-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14208/2008
Processo Nº: RTS 01984-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): CASA DA CRIANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14209/2008
Processo Nº: RTS 01986-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 630/2008
PROCESSO Nº RT 00817-2007-004-18-00-0
Exeqüente: JAIRO SILVA MOREIRA
Executada: CTC-COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados LUIZ ROBERTO GARROTE e MATEUS CORREA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$ 15.100,75, atualizada até 19/09/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUIZ ROBERTO GARROTE e MATEUS CORREA DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia -

Goiás, aos 4 dias do mês de novembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 632/2008
PROCESSO Nº RT 01963-2007-004-18-00-2
Reclamante: THIAGO ROCHA PRATES
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: RONALDO CARLOS BARCELOS (COMPANHIA DO GÁS)
1ª PRAÇA: 09/12/2008, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 16/12/2008, ÀS 11:00 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Pinheiro Chagas, Qd. 209-A, Lt. 16, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). RONALDO CARLOS BARCELOS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 4 dias do mês de novembro de 2008 nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01(UMA) CARRETA DE FERRO, SUPORTE PARA CARGA DE QUATRO BOTIJÕES DE GÁS OU GALÃO DE ÁGUA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, RODA ESQUERDA SOLTA, AVALIADA EM R$ 680,00 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS). Obs: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 631/2008
PROCESSO Nº RT 00738-2008-004-18-00-0
Reclamante: ALLAN FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executado: AMARILDO MARTINS DOS SANTOS
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado AMARILDO MARTINS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 285,92, atualizada até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AMARILDO MARTINS DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 4 dias do mês de novembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14739/2008
Processo Nº: RT 01606-1998-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA VIANA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TRILHA ASSESSORIA E COBRANÇA
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO DA CUNHA JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 6285/2008).

Notificação Nº: 14719/2008
Processo Nº: CS 00815-2001-005-18-01-4 5ª VT
EXEQUENTE...: AGH AGENCIA GOIANA DE HABITACAO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
EXECUTADO(A): FATIMA APARECIDA GONCALVES REGO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA SIOMARA MARTINS: Intime-se a executada SIOMARA MARTINS, para que informe e comprove nos autos, se o valor depositado pelo INSS às fls.1004 foi proveniente de transferência de sua conta bancária. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14655/2008
Processo Nº: RT 01519-2001-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CJ EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: RITA MARGARETE RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 424/425, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14691/2008
Processo Nº: RT 01420-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIAS + 007
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE O primeiro endereço informado à fl. 984 já foi objeto de diligência conforme certidão de fl. 894, sendo que o segundo endereço é comercial. Assim, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14682/2008
Processo Nº: RT 01758-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA LEMES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Intimem-se os exequentes via Diário da Justiça da arrematação noticiada pelo Juízo deprecado às fls. 221/222 pelo prazo de 05 dias. No silêncio, informo ao Juízo deprecado (1ª VT de Joiville/SC) que os exequentes não se manifestaram quanto aos termos do ofício nº 6733/2008 noticiando a proposta de acordo apresentada pela executada, nem quanto à arrematação informada no ofício nº 7180/2008, ambos extraídos dos autos nº 4717/2001 daquele Juízo. Oficie-se. Após, aguarde-se manifestação do Juízo deprecado por 90 dias.

Notificação Nº: 14683/2008
Processo Nº: RT 01758-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VILMA DE SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Intimem-se os exequentes via Diário da Justiça da arrematação noticiada pelo Juízo deprecado às fls. 221/222 pelo prazo de 05 dias. No silêncio, informo ao Juízo deprecado (1ª VT de Joiville/SC) que os exequentes não se manifestaram quanto aos termos do ofício nº 6733/2008 noticiando a proposta de acordo apresentada pela executada, nem quanto à arrematação informada no ofício nº 7180/2008, ambos extraídos dos autos nº 4717/2001 daquele Juízo. Oficie-se. Após, aguarde-se manifestação do Juízo deprecado por 90 dias.

Notificação Nº: 14684/2008
Processo Nº: RT 01758-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE MELO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Intimem-se os exequentes via Diário da Justiça da arrematação noticiada pelo Juízo deprecado às fls. 221/222 pelo prazo de 05 dias. No silêncio, informo ao Juízo deprecado (1ª VT de Joiville/SC) que os exequentes não se manifestaram quanto aos termos do ofício nº 6733/2008 noticiando a proposta de acordo apresentada pela executada, nem quanto à arrematação informada no ofício nº 7180/2008, ambos extraídos dos autos nº 4717/2001 daquele Juízo. Oficie-se. Após, aguarde-se manifestação do Juízo deprecado por 90 dias.

Notificação Nº: 14695/2008
Processo Nº: AMT 01430-2005-005-18-00-5 5ª VT
REQUERENTE..: SINDTUR SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): MM GALERIA INTERNACIONAL SALÃO DE BELEZA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR Vista ao autor pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, inclusive acerca da citação da executada, sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 14689/2008
Processo Nº: RT 01821-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS Recebo a impugnação oposta às fls.1008/1009. Dê-se vista ao executados. Prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 14690/2008
Processo Nº: RT 01821-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS Recebo a impugnação oposta às fls.1008/1009. Dê-se vista ao executados. Prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 14717/2008
Processo Nº: RT 00984-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SIDELVAN PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Concedo à primeira reclamada o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento previdenciário, do imposto de renda e das custas, conforme constou na ata de fls. 418/419, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 14679/2008
Processo Nº: AI 01219-2006-005-18-01-6 5ª VT
AGRAVANTE..: TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT
ADVOGADO...: FLORENCE SOARES SILVA
AGRAVADO(A): LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO...: EDMAR LAZARO BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Mantenho o despacho agravado. Recebo o agravo de instrumento interposto pela executada. Autue-se em apartado. Certifique-se nos autos principais. Dê-se vista à reclamante do agravo de instrumento e do agravo de petição. Intime-se. Havendo manifestação ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14711/2008
Processo Nº: RT 01308-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo, a iniciar-se pela executada.

Notificação Nº: 14713/2008
Processo Nº: RT 01461-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.CAMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Torno sem efeito a certidão de fls.330. Dê-se vista à reclamante acerca dos esclarecimentos de fls.342/345. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14740/2008
Processo Nº: RT 02064-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista ao exeqüente dos embargos à execução interpostos nos autos às fls. 664/667 pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, ao Cálculo para manifestação, retificando a conta se for o caso.

Notificação Nº: 14749/2008
Processo Nº: RT 00004-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JEÚ VICENTIN VIANA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): NR ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14756/2008
Processo Nº: RT 00006-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Penhoras nos autos às fls. 127 e 150, as quais não foram desconstituídas. Entendo que a homologação pelo Juízo Comum do plano de recuperação judicial da executada, impede o prosseguimento da execução nesta Especializada, devendo o crédito ser habilitado nos autos da ação de Recuperação Judicial. Dito isto, atualize-se a conta e expeça-se certidão de crédito para o exequente habilitar seu crédito nos autos em que se processa a Recuperação Judicial da empresa executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 14757/2008
Processo Nº: RT 00006-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Penhoras nos autos às fls. 127 e 150, as quais não foram desconstituídas. Entendo que a homologação pelo Juízo Comum do plano de recuperação judicial da executada, impede o prosseguimento da execução nesta Especializada, devendo o crédito ser habilitado nos autos da ação de Recuperação Judicial. Dito isto, atualize-se a conta e expeça-se certidão de crédito para o exequente habilitar seu crédito nos autos em que se processa a Recuperação Judicial da empresa executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 14696/2008
Processo Nº: RT 00092-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Do depósito recursal de fls. 379, bem como da conta judicial de fls. 481, a Secretaria deverá:
a) liberar ao exeqüente seu crédito, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente;
b) efetuar os recolhimentos devidos. Feito, conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 14703/2008
Processo Nº: AIN 00629-2007-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: VALDIVINO BRANDÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
REQUERIDO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a decisão já proferida às fls.483/486, nada a deliberar acerca da petição de fls.489/490. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto. Após, aguarde-se pelo trânsito em julgado da decisão supracitada.

Notificação Nº: 14712/2008
Processo Nº: RT 00738-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SUSAN CARDOSO LOUREANO ITACARAMBY
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER - ICON + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Indefiro o pedido da exequente de fl. 172, tendo em vista que a penhora requerida já foi efetuada nos autos, sem resultado positivo (fl. 165). Considerando que não foram indicados meios objetivos para prosseguimento do feito, suspendo a execução nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 14754/2008
Processo Nº: CCS 01045-2007-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): GERALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Intime-se a autora para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14705/2008
Processo Nº: RT 01259-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE..: LENILDES FERREIRA CUNHA
ADVOGADO....: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): JURANDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assinar e receber Auto de Adjudicação expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14673/2008
Processo Nº: RT 01428-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Tendo em vista a ocorrência de extinção de diversas autarquias estaduais, com a assunção das atividades destas por novas Secretarias, determino a reabertura da instrução processual a fim de que seja a segunda reclamada intimada a trazer aos autos no prazo de 05 dias, os documentos relativos às alterações em sua estrutura jurídica.

Notificação Nº: 14716/2008
Processo Nº: RT 01701-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA NETA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada, inclusive diretamente com aviso de recebimento, a fim de que compareça a esta Secretaria para receber o saldo remanescente existente nos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14701/2008
Processo Nº: RT 01721-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Homologo o acordo celebrado às fls.349/350 entre as partes: MARCELO PREIRA DE SOUZA, credor, e ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$ 92,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 4.600,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fls.249. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Salienta-se que o bloqueio de fls.343 será mantido até o cumprimento integral do acordo. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 14675/2008
Processo Nº: ADI 01809-2007-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Determino a reabertura da instrução processual, a fim de que as partes sejam intimadas para, querendo, se manifestarem acerca dos documentos de fls. 277 e seguintes. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14721/2008
Processo Nº: RT 02304-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): ORLANDO MARTINS GARCIA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o reclamado para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução; c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego. Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 14753/2008
Processo Nº: RT 02335-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PINHEIROS JUNQUEIRA + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua Secretaria. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 14743/2008
Processo Nº: RT 00224-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE FRANCISCA CERQUEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CELLU CAP´S INDUSTRIA E COMERCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de penhora do veículo indicado à fl. 151, considerando que o referido bem está gravado com ônus de alienação fiduciária. Concedo ao exequente o prazo de 05 dias para informar nos autos o endereço da instituição financeira indicada no documento de fl. 151. Intime-se.

Notificação Nº: 14747/2008
Processo Nº: RT 00275-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR AZEVEDO SERRA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 24/11/08 às 11:00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14747/2008
Processo Nº: RT 00275-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR AZEVEDO SERRA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 24/11/08 às 11:00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14667/2008
Processo Nº: RT 00298-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA REBOUÇAS
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): CLÍNICA GOIANA DE RADIOLOGIA S/S
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 12/11/2008 às 09:15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14668/2008
Processo Nº: RT 00298-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA REBOUÇAS
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): CLÍNICA GOIANA DE RADIOLOGIA S/S
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 12/11/2008 às 09:15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14669/2008
Processo Nº: RT 00298-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA REBOUÇAS
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): CLÍNICA GOIANA DE RADIOLOGIA S/S
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 12/11/2008 às 09:15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14670/2008
Processo Nº: RT 00298-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA REBOUÇAS
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): CLÍNICA GOIANA DE RADIOLOGIA S/S
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 12/11/2008 às 09:15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14658/2008
Processo Nº: AAT 00327-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: SINAIR ÁZARA DE SOUZA
ADVOGADO: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RÉU(RÉ).: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 001
ADVOGADO: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Manifestar acerca do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14692/2008
Processo Nº: AAT 00357-2008-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR: APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14750/2008
Processo Nº: RT 00429-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ED WILSON MACHADO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ALUCENTRO CENTRAL DE ALUMINIO LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da decisão de fls.192/197, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 709,68, calculadas sobre R$ 35.484,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14702/2008
Processo Nº: RT 00459-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ROOSEVELT ERITON SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ANA ANGÉLICA MORAES DE LIMA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÁLISSON DA SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.120 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 14662/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DE BARROS RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 517/522, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares aduzidas em defesa, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos concernentes ao período anterior a 24/03/2003, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre os litigantes, condenar a Reclamada ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA a pagar à Reclamante TATIANA DE BARROS RIBEIRO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Deverá a Reclamada efetuar os depósitos do FGTS de todo o período trabalhado (01/09/2001 a 28/02/2008) na conta vinculada da Reclamante, sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Ainda, deverá a Reclamada efetuar as anotações correspondentes ao contrato de trabalho na CTPS da Reclamante, fazendo constar as datas de 01/09/2001 a 28/02/2008, como sendo de admissão e saída, respectivamente, função: odontóloga e remuneração correspondente ao piso salarial da categoria dos cirurgiões-dentistas; sob pena de fazê-lo a Secretaria do juízo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pela Reclamada, ante a sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 700,00. Oficie-se à CEF e ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 200,00 calculadas sobre R$ 10.000,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 31 dias do mês de outubro de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho Substituta'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14687/2008
Processo Nº: RT 00711-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA SALAMONI DE FREITAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 293.

Notificação Nº: 14742/2008
Processo Nº: RT 00796-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): NATANAEL BARCELOS BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 260,57), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 14693/2008
Processo Nº: RT 00820-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EDNAMAR DE SOUSA BERNARDES + 001
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Concedo às partes o prazo de 05 dias para re/ratificar o acordo, considerando que o valor apresentado às fls. 88/89 corresponde ao valor total da execução, inclusive a contribuição previdenciária e custas, cujos recolhimentos deverão ser comprovados nos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 14694/2008
Processo Nº: RT 00820-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARA DE ANJO IND. E COM. DE ROUPAS INFANTIS + 001
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Concedo às partes o prazo de 05 dias para re/ratificar o acordo, considerando que o valor apresentado às fls. 88/89 corresponde ao valor total da execução, inclusive a contribuição previdenciária e custas, cujos recolhimentos deverão ser comprovados nos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 14665/2008
Processo Nº: RT 00911-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 226/233, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extintos, com julgamento do mérito, os pedidos concernentes ao período anterior a 15/05/2003 e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 341,72 calculadas sobre R$ 17.086,44 valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 31 dias do mês de outubro de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho Substituta'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14666/2008
Processo Nº: RT 00911-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 226/233, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extintos, com julgamento do mérito, os pedidos concernentes ao período anterior a 15/05/2003 e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas

pelo Reclamante, no importe de R$ 341,72 calculadas sobre R$ 17.086,44 valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 31 dias do mês de outubro de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho Substituta'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14714/2008
Processo Nº: RT 01176-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EURIPA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 251/253, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, acolho a preliminar de incompetência absoluta para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil; tudo nos termos da fundamentação acima expendida. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto procuração. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 636,32, calculadas sobre R$ 31.816,27, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14681/2008
Processo Nº: RT 01178-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÉLIDA DO CARMO RESENDE
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$ 3,86) aos valores devidos nos meses subseqüentes. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 14654/2008
Processo Nº: RT 01202-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14706/2008
Processo Nº: RT 01268-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SAVIO ALVES DIAS
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): K. B. COUROS LTDA.
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 14724/2008
Processo Nº: RT 01309-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CRISTINO CARLOTA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.412/413, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14725/2008
Processo Nº: RT 01309-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CRISTINO CARLOTA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.412/413, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14723/2008
Processo Nº: RT 01311-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTTES: Tomarem ciência da decisão de fls.212/213, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14697/2008
Processo Nº: CCS 01337-2008-005-18-00-3 5ª VT
REQUERENTE..: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
REQUERIDO(A): ÓPTICA DO FUTURO LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Libere-se ao autor a guia de fls.225.

Notificação Nº: 14686/2008
Processo Nº: RT 01393-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR LEANDRO ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): V A COMERCIAL DE ALHO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14663/2008
Processo Nº: RT 01461-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 607/612, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares aduzidas em defesa, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a 1ª Reclamada FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, e, em caráter subsidiário, a 2ª Reclamada BANCO REAL S/A a pagarem à Reclamante GRAZIELA SILVA SANTOS, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelos Reclamados no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 31 dias do mês de outubro de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14664/2008
Processo Nº: RT 01461-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 607/612, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares aduzidas em defesa, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a 1ª Reclamada FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, e, em caráter subsidiário, a 2ª Reclamada BANCO REAL S/A a pagarem à Reclamante GRAZIELA SILVA SANTOS, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer

parte integrante deste dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelos Reclamados no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 31 dias do mês de outubro de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14680/2008
Processo Nº: RT 01497-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): BEK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Cumprir com as solicitações efetuadas na petição de fls.69. Prazo de 05 dias, sob pena de conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar.

Notificação Nº: 14726/2008
Processo Nº: RT 01524-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EISENHOWER GARCIA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): ARCOR DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.319/320, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados,mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14727/2008
Processo Nº: RT 01524-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EISENHOWER GARCIA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.319/320, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados,mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14685/2008
Processo Nº: RT 01553-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VITECIDIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: WALDEMAR PEIXOTO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14722/2008
Processo Nº: RT 01556-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY ASSIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ABENON SOARES CHAGAS + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Vista do laudo pericial. prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14707/2008
Processo Nº: ACP 01559-2008-005-18-00-6 5ª VT
CONSIGNANTE..: M.V.A. CONSTRUÇÕES LTDA.(REP P/ SÓCIO:VILÇO RODRIGUES DE ARAÚJO)
ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA
CONSIGNADO(A): EDINALDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se o consignante do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14674/2008
Processo Nº: RT 01598-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): BATISTA E GONDIM LTDA.
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 89/92, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada BATISTA E GONDIM LTDA a pagar à Reclamante VALDIRENE XAVIER DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei: reflexos de comissões. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14677/2008
Processo Nº: RT 01627-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA MARIA DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS- EMATER/GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA CO-RECLAMADA: A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.198/214. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.194. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14752/2008
Processo Nº: RT 01686-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LAUDENI MARIA DE OLIVEIRA SILVA + 002
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE SOTAVE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. (SOTAVE CENTRO OESTE S.A.) N/P DO SÍNDICO MAURACY ANDRADE DE FREITAS
ADVOGADO....: MAURACY ANDRADE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.64/66, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo declarar a prescrição da pretensão dos Autores, extinguindo o feito com exame de mérito, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Custas, pelos reclamantes, no valor de R$ 400,00 calculadas sobre R$ 20.000,00, valor atribuído à causa, isentos na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14676/2008
Processo Nº: RT 01748-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANÇA E SERVIÇOS
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 91/94, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANÇA E SERVIÇOS a pagar à Reclamante JULIANA FERREIRA DE SOUZA, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14710/2008
Processo Nº: RT 01763-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JAQUELINE BORGES BRANDÃO
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Homologo o acordo celebrado às fls.49 entre as partes: JAQUELINE BORGES BRANDÃO, credora, e JOSÉLIA DOS SANTOS BARBOSA, devedora, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$ 23,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.150,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores. Decorrido o prazo para o INSS interpor eventual recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14745/2008
Processo Nº: RT 01826-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECLAMADO(A): ZÉLIA MARIA DE MENEZES SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11 a 36, assim como da CTPS que se encontra na guarda da Secretaria, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6228/2008
PROCESSO Nº ExFis 02096-2007-005-18-00-9
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.
CPF/CNPJ : 01.616.342/0001-01
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., CPF/CNPJ: 01.616.342/0001-01 e co-responsável, SR. CLÁUDIO BRAZ DE ARAÚJO, CPF: 547.792.861-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 18.345,97(dezoito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), atualizado até 30/06/2008, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., e CLÁUDIO BRAZ DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Aos quatro de novembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6218/2008
PROCESSO Nº ACCS 00851-2008-005-18-00-1
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXECUTADO(S): ALZIRO ZARUR MANOEL RODRIGUES , CPF/CNPJ: 135.433.501-53
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALZIRO ZARUR MANOEL RODRIGUES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.907,26 (um mil, novecentos e sete reais e vinte e seis centavos), atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALZIRO ZARUR MANOEL RODRIGUES , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos quatro de novembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6231/2008
PROCESSO Nº ACCS 00987-2008-005-18-00-1
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXECUTADO: JOANA DARC CAMPOS PIRES ARAÚJO, CPF: 137.219.681-15
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, JOANA DARC CAMPOS PIRES ARAÚJO, CPF:137.219.681-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 516,79, atualizados até 31/10/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos quatro de novembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15319/2008
Processo Nº: RT 00267-2001-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CORDEIRO LIMA
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADVOCACIA SAMIR JORGE + 001
ADVOGADO....: CELIO MEDEIROS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT para receber o saldo remanescente nos autos, ressaltando que, em seu silêncio o valor será transferido para uma conta-poupança e os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15297/2008
Processo Nº: RT 01746-2002-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MILTON LEITE
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): BELAS ARTES ESTOFADOS
ADVOGADO....: TANIA MARIA V. MENDONCA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 01/12/2008 às 14:05 horas no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na T-29, 1562, Q. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 01/12/2008, às 14:05 horas pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na T-29, 1562, Q. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 15340/2008
Processo Nº: RT 01208-2003-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): TERRA MOTORES ELETRICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do teor das certidões de fls. 203/204, fica v. sra. intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de lhe ser devolvido a certidão de crédito emitida nestes autos.

Notificação Nº: 15368/2008
Processo Nº: RT 00496-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ANSELMO E PEREIRA LTDA. (EMILIANA BIOUX ACESSÓRIOS) + 002
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Diante da inércia da reclamada (certidão de fl. 439), intime-se a exequente para informar se ainda tem interesse em adjudicar os bens penhorados, sendo que deverá indicar se pretende adjudicar os bens de fl. 309 ou os de fls. 358/359, bem como para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15345/2008
Processo Nº: RT 01492-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIêNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Vistos os autos. Diante dos esclarecimentos de fls. 191/195, homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 184, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da isenção de custas. Tendo em vista que na petição de acordo consta que o pagamento foi efetuado no ato, declaro quitado o crédito do reclamante. As custas, contribuições previdenciárias e o imposto de renda já foram fixados nos termos da planilha de fls. 49. Assim, intime-se o reclamado para recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Comprovado nos autos o recolhimento das custas, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, libere-se a penhora de fls. 65/66, intimando-se a depositária, e desembargue os veículos de fls. 116/126. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.'

Notificação Nº: 15356/2008
Processo Nº: ATA 02013-2005-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das dez parcelas restantes referente ao acordo homologado neste feito à fl. 84, eis que houve a comprovação do pagamento de apenas quatorze parcelas. No silêncio, será instaurada a execução e o ônibus penhorado à fl. 66 será levado à praça.

Notificação Nº: 15372/2008
Processo Nº: RT 02024-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, depositar o valor ainda devido em uma conta judicial à disposição deste Juízo, no importe de R$ 116.174,99, observando-se a ordem legaldo art. 655 do CPC, ocasião em que a penhora de fl. 477 será desconstituída. Decorrido o prazo, este Juízo prosseguirá normalmente com os atos executórios.

Notificação Nº: 15304/2008
Processo Nº: RT 00099-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO REGES TEIXEIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DIMALKON COM. DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRO LOPES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15315/2008
Processo Nº: AAT 00111-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: PATRÍCIA VALÉRIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DENISE DE HOLANDA FREITAS
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 670/674, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados nos autos 0111-2007-006-18-00-0 por PATRICIA VÁLERIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA e condeno o BANCO ITAÚ S.A. a pagar à reclamante, no prazo legal, a parcela relativa a Participação nos Lucros referentes ao exercício de 2004, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum, nos seus estritos termos.Custas pelo requerido, no importe de R$ 60,00,calculadas sobre R$ 3.000,00, valor dado à condenação.Trata-se de parcela indenizatória, portanto não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.Intimem-se as partes e a perita.

OUTRO : MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO
Notificação Nº: 15316/2008
Processo Nº: AAT 00111-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: PATRÍCIA VALÉRIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DENISE DE HOLANDA FREITAS
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 670/674, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados nos autos 0111-2007-006-18-00-0 por PATRICIA VÁLERIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA e condeno o BANCO ITAÚ S.A. a pagar à reclamante, no prazo legal, a parcela relativa a Participação nos Lucros referentes ao exercício de 2004, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum, nos seus estritos termos.Custas pelo requerido, no importe de R$ 60,00,calculadas sobre R$ 3.000,00, valor dado à condenação.Trata-se de parcela indenizatória, portanto não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 15306/2008
Processo Nº: RT 00671-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15373/2008
Processo Nº: RT 00774-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GESIMAR TEIXEIRA DA MATA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido do reclamante de fl. 280, pois foi o E. TRT que determinou a liberação do depósito recursal à reclamada, conforme faz prova o acórdão de fls. 260/265. Intime-se.

Notificação Nº: 15374/2008
Processo Nº: RT 00774-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: GESIMAR TEIXEIRA DA MATA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15358/2008
Processo Nº: ACR 01192-2007-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO JOSÉ LUIZ
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado, com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15366/2008
Processo Nº: RT 01462-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: NEIEL MARTINS COELHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 561/570, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por NEIEL MARTINS COELHO em face de MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. e ROMMEL MAIA SARMENTO, rejeitam as preliminares argüidas, declara-se a inexistência de vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada e julgam-se improcedentes os pedidos decorrentes de tal relação jurídica. Custas pelo autor, no importe de R$ 5.624,34 (cinco mil e seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), calculadas sobre R$ 281.217,14 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos e dezessete reais e quatorze centavos), valor atribuído à causa, isento. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 14 de outubro de 2008 (terçafeira).
Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, Juíza do trabalho'

Notificação Nº: 15367/2008
Processo Nº: RT 01462-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: NEIEL MARTINS COELHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 001
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 561/570, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por NEIEL MARTINS COELHO em face de MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. e ROMMEL MAIA SARMENTO, rejeitam as preliminares argüidas, declara-se a inexistência de vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada e julgam-se improcedentes os pedidos decorrentes de tal relação jurídica. Custas pelo autor, no importe de R$ 5.624,34 (cinco mil e seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), calculadas sobre R$ 281.217,14 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos e dezessete reais e quatorze centavos), valor atribuído à causa, isento. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 14 de outubro de 2008 (terçafeira).
Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, Juíza do trabalho'

Notificação Nº: 15351/2008
Processo Nº: RT 01493-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPARINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fl. 296, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por JBS S.A para esclarecer a incidência de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 15332/2008
Processo Nº: RT 01576-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO MACHADO DA ROCHA REP/P. MARILENE MACHADO DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTO A PONTO RESINAS PLASTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDMA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Infrutíferas as diligências, intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Transcorrido in albis o prazo acima, intime-se novamente o exeqüente para, em 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, expeça-se certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 15349/2008
Processo Nº: RT 01653-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: BADIA RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 15341/2008
Processo Nº: RT 01747-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PASSOS SEVERINO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado para, no prazo de 10 dias, apresentar as cópias necessárias à formação da carta de sentença, sob pena de indeferimento do pedido de fl. 296 e de remessa dos autos ao Tribunal para julgamento do recurso interposto nos autos.

Notificação Nº: 15307/2008
Processo Nº: RT 01753-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15308/2008
Processo Nº: RT 01753-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.6

Notificação Nº: 15312/2008
Processo Nº: RT 01891-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 574, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por GOIÁS ESPORTE CLUBE, julgo-os IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo. Condeno o Embargante ao pagamento de multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC em valor igual 1% sobre o valor da causa. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15313/2008
Processo Nº: RT 01891-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLUBE DOS 13 + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 574, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por GOIÁS ESPORTE CLUBE, julgo-os IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo. Condeno o Embargante ao pagamento de multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC em valor igual 1% sobre o valor da causa. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15314/2008
Processo Nº: RT 01891-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 574, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por GOIÁS ESPORTE CLUBE, julgo-os IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo. Condeno o Embargante ao pagamento de multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC em valor igual 1% sobre o valor da causa. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15321/2008
Processo Nº: RT 00003-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA CLEIDE ARRAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 145/147, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os Embargos Declaratório opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 23 de outubro de 2008. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 15369/2008
Processo Nº: AAT 00114-2008-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 258/261, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo réu, no importe de R$ 1.286,50, calculadas sobre R$ 64.325,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pelo réu, em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrado em R$ 1.800,00. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 15370/2008
Processo Nº: AAT 00114-2008-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 258/261, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo réu, no importe de R$ 1.286,50, calculadas sobre R$ 64.325,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pelo réu, em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrado em R$ 1.800,00. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 15309/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA. REP P/ JORGE JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15305/2008
Processo Nº: RT 00227-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GYOWANY DIAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇAO LTDA. DATA BYTE
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: FICA V. SRA. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO FUNDIÁRIO NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA CORRESPONDENTE AO TOTAL DO PREJUÍZO

Notificação Nº: 15320/2008
Processo Nº: RT 00267-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANDRA MARGARETH REGIS DE JESUS
ADVOGADO....: NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 75/76, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos ofertada por SANDRA MARGARETH REGIS DE JESUS. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, venham os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução. Goiânia-GO, 23 de outubro de 2008. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 15337/2008
Processo Nº: RT 00326-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BALTAZAR DUARTE
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R$ 281,42, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15335/2008
Processo Nº: RT 00360-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLA PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 313/316, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por KARLA PEDROSO DE OLIVEIRA nos autos 00360-2008-006-18-00-7 em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum, nos seus estritos termos.Custas pela reclamante, no importe de R$ 10.000,00 calculadas sobre R$ 500.000,00, valor dado à causa. Isenta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15357/2008
Processo Nº: RT 00443-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA DE SOUZA CAMPOS ANTUNES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): SOLAIA CLINIC LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fl. 101, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15354/2008
Processo Nº: RT 00583-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA VALERIANO PEREIRA
ADVOGADO....: ELVIS SOUSA DÂMASO
RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 193, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos por MARIA DE FÁTIMA VALERIANO PEREIRA e os julgo IMPROCEDENTES. Recebo os embargos opostos por TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e os julgo PROCEDENTES para incluir na sentença de mérito que deverão ser compensadas as horas-extras pagas no TRCT, mantendo a sentença de mérito quanto a tudo mais.

Notificação Nº: 15328/2008
Processo Nº: RT 00657-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SILAS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO FIDÉLIS DE MOURA
RECLAMADO(A): DROGA LEVE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA
ADVOGADO....: KÊNIA DE PAULA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão. Destaque-se que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mai 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arqwuivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 15334/2008
Processo Nº: RT 00783-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 262/263, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, recebo os Embargos Declaratórios opostos porFERNANDO DE ARAÚJO, julgo-os PROCEDENTES nos termos dafundamentação precedente, para determinar que a sentença de mérito seja integrada com as decisões acima e areclamada/embargada TELEPERFORMANCE CRM S.A. condenada ao pagamento de horas-extras e indenização pela não concessão de intervalo intrajornada. Condeno a Embargante ao pagamento de multa prevista no art. 18 do CPC em valor igual a 1% sobre o valor da causa.Intimem-se.

Notificação Nº: 15318/2008
Processo Nº: RT 00788-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): M. F. FERNANDES
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 114/115, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Para o cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observado a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial. Custas pela reclamada, no importe de R$ 44,00, calculadas sobre o valor do acordo. O reclamado deverá recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária, esta, na data do pagamento do acordo, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT'

Notificação Nº: 15330/2008
Processo Nº: RT 00800-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15326/2008
Processo Nº: RT 00957-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO DE RESENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. BRASPRESS
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 399/404, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ' 3 - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por DÁRIO DE RESENDE JÚNIOR em face de BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA – BRASPRESS, sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Não há incidência de contribuições previdenciárias. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 22 de outubro de 2008 (quarta-feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15310/2008
Processo Nº: AD 00961-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: DJANIR RODRIGUES NOVAES
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
REQUERIDO(A): S & E CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:Comparecer à Secretaria da Vara para retirar, no prazo de dez dias, o documento desentranhado, conforme despacho de fls. 205, cujo teor é o seguinte:1-Desentranhe-se em favor da requerente o documento juntado à fl. 11. Intime-se. 2-Recebido o documento, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 15371/2008
Processo Nº: RT 01086-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES ROMEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 15364/2008
Processo Nº: AAT 01172-2008-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR: JÚLIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RÉU(RÉ).: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15338/2008
Processo Nº: CCS 01187-2008-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): HELOIZA HELENA ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Analisando os documentos acostados pelo autor às fls. 76/78, verifica-se que não foi comprovado o repasse à Confederação e Federação correspondente, conforme exigido pelo art. 589, I e II, da CLT, apenas o repasse para a “Conta Especial Emprego e Salário”. Assim, para a homologação do acordo de fls. 50/51, deverá o autor juntar aos autos os comprovantes de repasse à Confederação e Federação corresponde, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de ofício aos órgãos competentes, para as providências cabíveis. Intime-se o autor, inclusive pessoalmente.'

Notificação Nº: 15325/2008
Processo Nº: RT 01189-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS TRINDADE FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
RECLAMADO(A): AGHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 15333/2008
Processo Nº: RT 01299-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CALDAS FONSECA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SILVEIRA GNANN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Vistos os autos. Tendo em vista que o reclamante foi pessoalmente intimado à fl. 62 a fim de informar se aceita os termos do acordo, tendo-se mantido inerte, considero que concorda com a avença. Assim, homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 51/52, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Deixa-se de homologar a discriminação das parcelas apresentada à fl. 52, devendo ser observada, para cálculo da contribuição previdenciária, a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial. Custas pelo reclamante, isento. O reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária, esta, na data do pagamento do acordo, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.'

Notificação Nº: 15322/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 145/147, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os Embargos Declaratório opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 23 de outubro de 2008. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 15327/2008
Processo Nº: RT 01478-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: IOLETE ALVES FARIAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ESCRITÓRIO DO CHEFE
ADVOGADO....: SÁVIO AUGUSTO BORGES
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 15344/2008
Processo Nº: CAU 01592-2008-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR: ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RÉU(RÉ).: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 22/23, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, por ausência de periculum in mora, pressuposto específico da ação cautelar. Custas pelo requerente, no importe de R$ 2,00, que deixo de determinar o seu recolhimento, por ser inferior ao mínimo legal, pervisto no caput do art. 789 a CLT.'

Notificação Nº: 15331/2008
Processo Nº: RTS 01978-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TAIPIRI (REP POR:LEILA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 11: ' CORRIGE-SE ERRO MATERIAL CONSTANTE DA ATA DE FLS. 11, PARA ONDE SE LÊ: ... PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DESIGNA-SE A DATA DE 24/11/2008, ÀS 09:10, LEIA-SE ' PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DESIGNA-SE A DATA DE 24/11/2008, ÀS 09:10.'

Notificação Nº: 15292/2008
Processo Nº: RTL 01997-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/11/2008, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15293/2008
Processo Nº: RTL 01997-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/11/2008, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15293/2008
Processo Nº: RTL 01997-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/11/2008, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15294/2008
Processo Nº: RTL 01997-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/11/2008, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15294/2008
Processo Nº: RTL 01997-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/11/2008, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15362/2008
Processo Nº: RTO 02026-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINISTERIO COMUNIDADE CRISTÃ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 25/11/2008, às 09:20 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4192/2008
PROCESSO Nº CPEX 01497-2002-006-18-00-3.
EXEQÜENTE: PEDRO GOMES DOS SANTOS + 12 EXECUTADO: JOSE DOS REIS DA SILVA Data da Praça 15/12/2008 às 14:00 horas
Data do Leilão 19/12/2008 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/11/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/11/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel, avaliado em R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e que é o seguinte: Apartamento nº 1100, localizado na Rua 15, nº 220, Qd. J-8, Lts. 35/37, Edifício Chaillot, Setor Oeste, Goiânia-GO, um por andar, com área total de 388,066 m² (265,92m² do apartamento, 25m² dos boxes de garagens e 3,88m² do depósito), com as seguintes características: piso em granito; duas entradas com hall, duas salas, sendo a maior em 'L'; duas sacadas; lavabo; cozinha; área de serviço; despensa; dependência completa de empregado com armário fixo em mogno com quatro portas e maleiro; escritório; banheiro social com box em vidro, contendo armário fixo na parte inferior da pia; dois quartos para hóspedes, cada um com armário fixo em mogno com cinco portas e maleiro; circulação interna com armário fixo em mogno com oito portas e maleiro; suíte para hóspedes contendo banheiro com hidromassagem e divisão interna em vidro, armário fixo em mogno com seis portas e maleiro, pia com armário na parte inferior; suíte principal com 'closet', contendo armário fixo em mogno com doze portas e maleiro, banheiro com hidromassagem e divisão interna em vidro; sistema para energia solar; duas garagens localizadas no subsolo (25m²); escaninho (3,88m²), 93,266m² de área comum; parte comum do condomínio contendo salão de festas, quadra de esportes, piscina para adultos, piscina para criança e sauna úmida. O apartamento encontra-se bastante sujo, por estar desabitado e com o teto de gesso da suíte quebrado. Obs: o apartamento possui um débito de condomínio no valor aproximado de R$ 86.000,00. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 02, do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 66.572. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4177/2008 PROCESSO Nº RT 01897-2005-006-18-00-1 .EXEQÜENTE(S): FÉLIX ALVES DE REZENDE EXECUTADO(S): ADEMAR SOUZA BARBOSA , CPF/CNPJ: 095.722.361-72 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/11/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/11/2008 O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADEMAR SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.581,00, atualizado até 30/07/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADEMAR SOUZA BARBOSA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juiza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4176/2008
PROCESSO Nº RT 01447-2006-006-18-00-0
.EXEQÜENTE(S): DELMIRO ANTÔNIO DA ROCHA EXECUTADO(S): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 06/11/2007
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/11/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 6.650,31, atualizados até 31/10/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4174/2008
PROCESSO Nº RT 01187-2007-006-18-00-3
.EXEQÜENTE(S): ALESSANDRA LOPES PEREIRA EXECUTADO(S): RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS, CPF: 887.219.221-87 e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, CPF:720.138.001-00 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/11/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/11/2008 O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS, CPF: 887.219.221-87 e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, CPF:720.138.001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.193,22, atualizado até 30/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4194/2008
PROCESSO Nº RT 02007-2007-006-18-00-0
.EXEQÜENTE: WENDEL PAULINO BENTO EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.
Data da Praça 15/12/2008 às 14:05 horas
Data do Leilão 19/12/2008 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/11/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/11/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHAGUERA N°2.833 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.605-085 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) placa mãe P4/Celd 478, funcionando, avaliada em R$ 590,00; 01 (uma) memória Ram 512, funcionando, avaliada em R4 430,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4195/2008
PROCESSO Nº RT 00229-2008-006-18-00-0
.EXEQÜENTE: VALDINEI CASTRO DO NASCIMENTO EXECUTADO: CPS FERRO E AÇO LTDA. Data da Praça 15/12/2008 às 14:10 horas
Data do Leilão 19/12/2008 às 13:00 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 06/11/2008 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/11/2008 O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 38, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA QD. 06 LT. 23 B. CAPUAVA CEP 74.450-010 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (UM) PORTÃO RESIDENCIAL, DESLIZANTE, 3m x 2,1m, CHAPA 20, NOVO Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de PRAÇA E LEILÃO Nº 4189/2008
PROCESSO Nº CPEX 00681-2008-006-18-00-1
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO ALVES
EXEQÜENTE: PAULO ROBERTO ALVES
EXECUTADO: BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. EPP
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 10/12/2008 às 14:05 horas
Data do Leilão 12/12/2008 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 06/11/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 07/11/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.630,00 (dez mil seiscentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fls. 46, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. REPUBLICA DO LIBANO Nº 2359 SETOR OESTE CEP 74.125-125 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma mesa de diretoria em L, sendo parte em pedra e parte madeira, com quatro gavetas, em bom estado avaliada em R$ 1.000,00; uma cadeira giratória de diretoria, cor preta, avaliada em R$ 200,00; dezenove mesas tipo escolar individual com cadeiras de almofadas azul,em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 200,00 cada; seis mesas para estudo, modelo oval,de madeira,em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 200,00;vinte e seis cadeiras com almofadas azul, em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 50,00 cada; trinta e quatro carteiras escolares almofadadas, sendo vinte e três da cor azul e onze da cor vermelha, em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 70,00 cada e três sofás de 03 lugares, de couro, cor preta, em bom estado de uso, avaliado em R$ 250,00 cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal,situado no endereço supra. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, LIANA MASSI DA CUNHA, Requisitada, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4179/2008
PROCESSO Nº RT 00818-2008-006-18-00-8
.EXEQÜENTE(S): ROGÉRIO SEVERO DE ARAÚJO EXECUTADO(S): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. (N/P DO SEU REPRESENTANTE LEGAL) , CNPJ: 03.859.763/0001-80 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/11/2008 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/11/2008 O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. (N/P DO SEU REPRESENTANTE LEGAL) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.345,05, atualizado até 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. (N/P DO SEU REPRESENTANTE LEGAL) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14337/2008
Processo Nº: RT 01522-2003-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA COSTA FAGUNDES FILHO
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 234-5, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: AS GUIAS PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14327/2008
Processo Nº: RT 01240-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MOREIRA BARBERINO
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.

ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intime-se o Reclamante para esclarecer, no prazo de 05 dias, se as anotações constantes nos processos nº 91.729 (fls. 1.975), 93.537 (fls. 2.108), 99.426 (fls. 2.028), 93.562 (fls. 2.098), 98.579 (fls. 2.069) e 91.508 (fls. 2.146) foram feitas por ele. Caso negue, ou não se manifeste, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento de realização de perícia grafotécnica, feito pela reclamada. Indeferem-se os requerimentos da reclamada no sentido de que sejam intimados o Perito Oficial e o Perito Assistente para prestarem esclarecimentos em audiência. Indefere-se, ainda, o requerimento de realização de nova perícia contábil. Ademais, esclareça-se à reclamada que o magistrado não está adstrito ao resultado da perícia para formar o seu convencimento. Quanto à audiência designada para esta data, fica sine die. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14315/2008
Processo Nº: RT 01086-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL AURELIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ ETERNO DE SOUZA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 187, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 14339/2008
Processo Nº: AAT 00355-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR: LIDIANA NASCIMENTO PEREIRA + 002
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 682. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14333/2008
Processo Nº: RT 00422-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IRIS SATIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO G. VITOI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE FOI INTERPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº 1988/2008, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.254.

Notificação Nº: 14333/2008
Processo Nº: RT 00422-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IRIS SATIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO G. VITOI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE FOI INTERPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº 1988/2008, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.254.

Notificação Nº: 14338/2008
Processo Nº: RT 01633-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CRUVINEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 187, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 879/CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO, CONSOANTE DESPACHO DE FL. 178. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14323/2008
Processo Nº: RT 01915-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MOISES SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$ 2.352,03, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 14332/2008
Processo Nº: ACP 00014-2008-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: MARCELO & FARIA LTDA.
ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO
CONSIGNADO(A): REGINALDO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 207. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14324/2008
Processo Nº: RT 00096-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NELTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista dos autos ao(à) credo(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14324/2008
Processo Nº: RT 00096-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NELTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. OUTRO : MIGUEL BOULOS - OAB/GO 22.554-A

Notificação Nº: 14322/2008
Processo Nº: RT 00139-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA FOGAÇA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DÉBORA BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA CNF - CONSÓRCIO NACIONAL: Conforme petição e documentos que a acompanham sob fls. 212/234, o veículo de placa JUL9794, registrado em nome do devedor FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JÚNIOR (fls. 205/206), foi apreendido judicialmente em virtude do inadimplemento do contrato de alienação fiduciária, tendo o Juízo competente consolidado a propriedade e a posse plena e exclusiva em poder de CNF Consórcio Nacional Ltda. Desta forma, efetue-se o desbloqueio de transferência e gravame do veículo. Intime-se o advogado subscritor da petição.

Notificação Nº: 14321/2008
Processo Nº: RT 00673-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FELIX RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 831-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por FELIX RAMOS DE CARVALHO e REJEITAR os opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença de fls. 791/809 para todos os efeitos legais. Intimem-se.Nada mais.

Notificação Nº: 14313/2008
Processo Nº: RT 00954-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NATANRY REZENDE TAVARES MAGALHÃES
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 310-8.

Notificação Nº: 14326/2008
Processo Nº: CCS 01005-2008-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): MÁRCIO MOTOKAZU TSUHAKO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Intime-se a autora para juntar aos autos procuração passada pelo devedor MÁRCIO MOTOKAZU TSUHAKO ao seu tio HINOSHI TSUHAKO, com poderes para firmar acordo. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14312/2008
Processo Nº: RT 01046-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NILO ROCHA BUENO
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 428/439.

Notificação Nº: 14343/2008
Processo Nº: RT 01052-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE LIMA PARNAÍBA
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 703-17 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeito as preliminares invocadas e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PATRÍCIA DE LIMA PARNAÍBA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A condenando a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a proceder à anotação de baixa na CTPS obreira, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 3.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14344/2008
Processo Nº: RT 01052-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE LIMA PARNAÍBA
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 703-17 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeito as preliminares invocadas e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PATRÍCIA DE LIMA PARNAÍBA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A condenando a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a proceder à anotação de baixa na CTPS obreira, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 3.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14340/2008
Processo Nº: RT 01218-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GIOVANE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 324-31 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, a pagar ao reclamante, PAULO GIOVANE RODRIGUES FERNANDES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário;
e)- reajuste salarial e reflexos; f)- horas extras e reflexos; g)-adicional de insalubridade e reflexos; i)- multa do art. 477, §8º da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 09.07.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14319/2008
Processo Nº: RT 01257-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RIBEIRO BAPTISTA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRO CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 47, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 686,21, já deduzido o montante cujo recolhimento foi comprovado às fls. 39. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 86.819.323/0001-27), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14335/2008
Processo Nº: RT 01320-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE ROSANA DOS REIS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO LÍQUIDO RESIDUAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 55, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14341/2008
Processo Nº: RT 01344-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 668-82 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas, extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de indenização por danos materiais e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando-se a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo a secretaria expedir o alvará e a certidão indicados, em antecipação de tutela, ressaltando-se que o não recebimento do FGTS com multa de 40% e das parcelas do seguro-desemprego, mediante documento comprovando a culpa da reclamada, converter-se-á em indenização, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor

arbitrado à condenação – R$ 3.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14342/2008
Processo Nº: RT 01344-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 668-82 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas, extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de indenização por danos materiais e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando-se a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, devendo a secretaria expedir o alvará e a certidão indicados, em antecipação de tutela, ressaltando-se que o não recebimento do FGTS com multa de 40% e das parcelas do seguro-desemprego, mediante documento comprovando a culpa da reclamada, converter-se-á em indenização, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 3.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14318/2008
Processo Nº: RT 01349-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA RODRIGUES DE SALES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: VERÔNICA CÂNDIDA DOS SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$ 270,92, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 14314/2008
Processo Nº: RT 01523-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VERA RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER CTPS, CERTIDÃO NARRATIVA SEGURO DESEMPREGO E ALVARÁ JUDICIAL QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14331/2008
Processo Nº: RT 01779-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDISON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA LUCRECIO GOMES DE MORAIS NO JUÍZO DEPRECADO, EM TRÂMITE PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO (PROC. Nº01290-2008- 141-18-00-0) , FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/11/08 ÀS 17:00 HORAS.

Notificação Nº: 14331/2008
Processo Nº: RT 01779-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDISON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA LUCRECIO GOMES DE MORAIS NO JUÍZO DEPRECADO, EM TRÂMITE PERANTE A VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO (PROC. Nº01290-2008- 141-18-00-0) , FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/11/08 ÀS 17:00 HORAS.

Notificação Nº: 14330/2008
Processo Nº: CAU 01792-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 96/7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, julgo PROCEDENTE esta medida cautelar, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas pela requerida no importe de R$ 1.509,02, calculadas sobre o valor da causa (R$ 75.451,00). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 14317/2008
Processo Nº: RTS 01872-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE ALMEIDA CUSTODIA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): EULALIA SEGOVIA DE JARA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: à RECLAMANTE: Consoante petição de fls. 24-5, que informa o descumprimento do pactuado entre as partes, intime-se a reclamante para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o motivo de suas faltas ao emprego nos dias 28, 29, 30 e 31 de outubro de 2008, sob pena de, não o fazendo, isentar a reclamada do pagamento da segunda parcela do acordo, autorizando-se os descontos de referidas faltas. Advirta-se à reclamante que a prática reiterada de faltas injustificadas será considerada por esse juízo como desídia (alínea “e” do art. 482, da CLT), o que faculta à empregadora sua dispensa por justa causa.

Notificação Nº: 14316/2008
Processo Nº: RTO 01954-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se o feito de pauta. Intime-se o(a) reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 14336/2008
Processo Nº: RTO 01972-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FLAVIO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O autor requereu, através da peça de fl. 29, a desistência do processo quanto ao segundo reclamante, devendo prosseguir somente quanto ao primeiro. Tendo em vista que ainda não foi efetivada a relação jurídico-processual, defere-se independente de anuência da reclamada. Homologa-se o pedido de desistência quanto a ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Retifique-se no SAJ e capa dos autos, excluindo-se o segundo reclamante. Retifique-se, ainda, o valor da causa, para constar R$ 18.621,53. Defere-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 18-22. Já estando designada audiência inicial, notifique-se a 1ª reclamada, via postal, nos termos do art. 844/CLT, com cópia da inicial e do presente despacho. Expeça-se edital de notificação do 2º reclamado. Intimem-se o(s) reclamante(s), através de seu advogado. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 25/11/2008, ÀS 08:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 14308/2008
Processo Nº: RTO 02009-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 17/11/2008 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 14311/2008
Processo Nº: RTL 02013-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): PJ COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 18/11/2008 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9362/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01972-2008-007-18-00-3
RECLAMANTE: ANTONIO FLAVIO PEREIRA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): GLUBER + 001
DATA DA AUDIÊNCIA: 25/11/2008 às 08:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/11/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante o exposto e com objetivo de reparar os prejuízos que o reclamante sofreu e vem sofrendo, vem com o devido respeito à digna presença de Vossa Excelência propor ação de rescisão indireta, pleiteando a diferença nas seguintes verbas rescisórias: aviso prévio, saldo de salário, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salários proporcionais, adicional de horas extras, entrega das guias de seguro-desemprego ou pagamento de indenização correspondente, horas extraordinárias, RSR, FGTS, FGTS (verbas rescisórias) e indenização de 40% do saldo do FGTS. Totalizando R$ 18.621,53. Requer: 1- a citação do reclamado para comparecer a audiência previamente designada, acordando ou contestando a presente, caso queira, sob pena de revelia e confissão ficta; 2- notificações à DRT, CEF, INSS, MPT e demais órgãos arrecadadores para que fiscalizem o reclamado; 3– a condenação do reclamado nos termos da inicial; 4– o pagamento das parcelas incontroversas ou sem válida contestação em primeira audiência, sob pena de multa consubstanciada no art. 467, da CLT; 5- que o contrato de trabalho seja rescindido na modalidade de rescisão indireta. Face ao exposto, impossibilitado de arcar com os custos processuais sem prejuízo para o sustento e de sua família, o reclamante faz jus ao benefício da justiça gratuita com fulcro na Lei nº 1060/50, alterada pela Lei nº 7110/86 e art. 790, §3º, da CLT, vez que no momento encontra-se desempregado. Protesta por provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, juntada e requisição de documentos e inquirição de testemunhas. Dá-se a presente ação, o valor de R$ 18.621,53 (dezoito mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos). Pela total procedência dos pedidos, pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento do reclamado GLUBER, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos cinco de novembro de dois mil e oito. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9327/2008
PROCESSO: RTOrd 02015-2008-007-18-00-4
RECLAMANTE: ELIAS ANTÔNIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): J. SINIMBU COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 25/11/2008 às 08:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/11/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, J. SINIMBU COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos cinco de novembro de dois mil e oito. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14696/2008
Processo Nº: RT 00821-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE FERREIRA DE FREITAS VEIGA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) petição de fls. 699/711. Prazo legal.

Notificação Nº: 14739/2008
Processo Nº: RT 00886-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ADAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): SERRALHERIA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Vista do autos conforme requerido na petição de fls. 106. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14744/2008
Processo Nº: RT 01346-2003-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MATIAS LEITE
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (ANTARCTICA AMBEV)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre a proposta de acordo da reclamada fls. 447/448. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14692/2008
Processo Nº: RT 01211-2004-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA SUCESSORA DE MARISA E PAULO LTDA + 002
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamada às fls. 669/670. Prazo legal.

Notificação Nº: 14726/2008
Processo Nº: AC 00611-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Prejudicado o requerido à fl. 813/814, eis que a penhora não se aperfeiçoou em razão da ausência de depositário fiel. Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para que um dos sócios ou representante legal compareça na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o encargo de depositário fiel dos bens descritos no auto de penhora à fl. 813/814, no prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 14755/2008
Processo Nº: RT 01304-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON FURTADINHO SARMENTO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1172/1175, opostos pela reclamante e 1177/1179 opostos pelo reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14747/2008
Processo Nº: RT 01655-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SARA NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) de fls..

Notificação Nº: 14712/2008
Processo Nº: RT 00456-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL REGINA RABELO
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): LOTERIA ESPORTIVA JR LTDA.
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 14695/2008
Processo Nº: RT 00533-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.143. Prazo legal.

Notificação Nº: 14708/2008
Processo Nº: RT 00911-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILANCIA DE INSTALAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 14710/2008
Processo Nº: ACP 01236-2007-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS
CONSIGNADO(A): MANOEL BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O CONSIGNADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 14750/2008
Processo Nº: RT 01854-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): PATRÍCIA AUREA MACIEL DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Contraminutar Agravo de PETIÇÃO de fls. 227/239. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14751/2008
Processo Nº: RT 01854-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMERSON RAMOS CORREA + 004
ADVOGADO....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Contraminutar Agravo de PETIÇÃO de fls. 227/239. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14711/2008
Processo Nº: RT 02319-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DÉRICK DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de comprovar o levantamento do seu crédito, conforme alvará nº 7485/2008, recebido em 13/08/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 14745/2008
Processo Nº: RT 00067-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MALAQUIAS COELHO CAVALCANTE
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): NOGUEIRA E CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido na petição de fls. 58. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14720/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANCISCO BORBA FERNANDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M E S SUPERMERCADOS LTDA. M.E. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 150, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para informar meios hábeis ao prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fls. 147.

Notificação Nº: 14746/2008
Processo Nº: RT 00615-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAIMUNDO DE ARAUJO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 14700/2008
Processo Nº: CCS 00640-2008-008-18-00-8 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARCOS BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Apresentar ao Juízo as guias próprias para o recolhimento de valores devido a título de contribuição sindical, conforme Art. 188-A do PGC. Prazo legal.

Notificação Nº: 14718/2008
Processo Nº: RT 00837-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DE ARAUJO PICANCIO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Vistos, etc. Através da petição de fl.93 a reclamada comprova o recolhimento da contribuição previdenciária e requer a liberação do valor bloqueado por meio do Sistema BACENJUD. Conforme guia GPS juntada pela reclamada à fl.94, o recolhimento previdenciário foi efetuado em 23.10.2008. Pois bem. A citação da executada foi realizada em 02.09.2008 (fls.67), decorrendo in albis o prazo de 48 horas para pagar ou garantir a execução. Efetivado o bloqueio do valor da execução, via BACENJUD, em 11.09.2008 (fls.71) e intimada acerca da penhora, a executada quedou-se inerte conforme certidão de fl.85, fato que gerou o recolhimento da contribuição previdenciária e custas pelo Juízo, em 15.10.2008, utilizando o valor existente nos autos. Portanto, impossível neste momento, a executada requerer a liberação do valor bloqueado em sua conta bancária, eis que por sua incúria, houve os recolhimentos dos valores devidos neste feito pelo Juízo. Aqui vale citar a máxima jurídica 'O Direito não socorre aos que dormem'. Intime-se a reclamada do teor do despacho e, após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14725/2008
Processo Nº: RT 01016-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SAPATARIA BIRACI JOSEMIR PEREIRA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14690/2008
Processo Nº: RT 01020-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: GIANY PALAZZO FERREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.998/1045. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14713/2008
Processo Nº: RT 01082-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RICARDO DE MELO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 03/10/2008, bem como da liquidação de fls. 302/313, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do

Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a reclamada TRANSBRASILIANA TRANSPORTERS E TURISMO LTDA, a pagarem ao reclamante DIVINO RICARDO DE MELO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 9.895,36, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R$ 164,44, calculadas sobre o valor bruto de R$ 8.221,96 conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14704/2008
Processo Nº: RT 01229-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA EICHLER QUINTA
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, conforme determinação de fls. 52.

Notificação Nº: 14699/2008
Processo Nº: RT 01243-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 458/464. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14728/2008
Processo Nº: RT 01256-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência de que a Praça do bens penhorados será realizada no dia 27/11/2008, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão dos bens penhorados a ser realizado no dia 05/12/2008, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 14724/2008
Processo Nº: CCS 01316-2008-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LASARO CAIANA DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O AUTOR: Intime-se o Sindicator/autor para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14714/2008
Processo Nº: RT 01343-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HÉLIO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 19/11/2008, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 854.

Notificação Nº: 14691/2008
Processo Nº: RT 01370-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDES ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇO DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14694/2008
Processo Nº: RT 01391-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 515/551, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 158.

Notificação Nº: 14748/2008
Processo Nº: RT 01404-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 03/11/2008, bem como da liquidação de fls. 118/138, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
DECISUM
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a reclamada, ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., a pagar ao reclamante FLÁVIO SILVA PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 7.479,93, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R$ 88,40, calculadas sobre o valor bruto de R$ 4.420,24, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 14749/2008
Processo Nº: CCS 01425-2008-008-18-00-4 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): EDEN COLCHÕES LTDA. (EDEN COLCHÕES)
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 14693/2008
Processo Nº: RT 01463-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SCALIA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX)
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 129/141. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14753/2008
Processo Nº: RT 01565-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para inquirição da(s) testemunha(s) ARROLADAS foi designada para o dia 11/11/2008, às 14:30 horas, a ser realizada na 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE DE GOIÁS , sito à RUA DONA MARICOTA Nº 999 NÚNERO 262 - ODILIA, conforme consta do ofício de fls.260.

Notificação Nº: 14754/2008
Processo Nº: RT 01565-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para inquirição da(s) testemunha(s) ARROLADAS foi designada para o dia 11/11/2008, às 14:30 horas, a ser realizada na 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE DE GOIÁS , sito à RUA DONA MARICOTA Nº 999 NÚNERO 262 - ODILIA, conforme consta do ofício de fls.260.

Notificação Nº: 14730/2008
Processo Nº: RT 01654-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.(LOCAÇÃO DE MÁQUINAS)
ADVOGADO....: ANGÉLICA BERQUÓ CAMÊLO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de que os trabalhos periciais serão iniciados no dia 11 de novembro de 2008, a partir das 14 horas, no estabelecimentos da Reclamada, deverá ainda, as partes comunicarem aos assistentes tecnicos, deverá também a RECLAMADA, fornecer cópias das páginas dos PPRA's e de outros documentos pertinetes com a análises ambientais do setor/atividade do reclamante na data e hora da Diligência Pericial.

Notificação Nº: 14722/2008
Processo Nº: RT 01666-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DONIL ALVES ALEXANDRIA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada em 04/11/2008, bem como da liquidação de fls. 291/305, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
DECISUM
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar as reclamadas 01-SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA e de forma subsidiária 02-MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagarem ao reclamante DONIL ALVES ALEXANDRIA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme apurar-se-ão em futura liquidação de sentença, por cálculos. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 7.472,72, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R$ 145,81, calculadas sobre o valor bruto de R$ 7.472,72, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 14723/2008
Processo Nº: RT 01666-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DONIL ALVES ALEXANDRIA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N/P DO SEU REPRESENTANTE LEGAL + 001
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada em 04/11/2008, bem como da liquidação de fls. 291/305, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
DECISUM
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar as reclamadas 01-SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA e de forma subsidiária 02-MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagarem ao reclamante DONIL ALVES ALEXANDRIA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme apurar-se-ão em futura liquidação de sentença, por cálculos. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 7.472,72, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R$ 145,81, calculadas sobre o valor bruto de R$ 7.472,72, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 14731/2008
Processo Nº: ET 01677-2008-008-18-00-3 8ª VT
EMBARGANTE..: JULIO VALANTE JUNIOR
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
EMBARGADO(A): FRANSÉRGIO MACEDO AROUCA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: PARA O EMBARGANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 57/65, opostos pela embargado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14752/2008
Processo Nº: RT 01764-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ DE PAULA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.56/57, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14719/2008
Processo Nº: RT 01796-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Vistos, etc. O Perito informa através da petição de fls.160/161 a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais no estabelecimento da empresa reclamada, eis que a mesma encontra-se inativa, motivo pelo qual solicita documentos para finalização da perícia. Neste contexto, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos os documentos relacionados pelo Perito, quais sejam, LTCAT (laudo ambiental previdenciário), PPRA (previsto pela NR-09), PCMSO (previsto pela NR-07) e registros ambientais de temperatura realizados pelo Serviço de Inspeção Fiscal (SIF) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (M.A.P.A) dos locais de trabalho do reclamante (Abate, Bucharia e Miúdos)- documentos necessários à conclusão do Laudo Pericial.

Notificação Nº: 14698/2008
Processo Nº: RT 01813-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE..: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 296: Vistos, etc. O reclamante requer que a perícia seja realizada por um especialista em ortopedia, bem como a apresentação dos documentos relacionados na inicial (fl. 22, item 'j').
Quanto ao primeiro requerimento, qualquer impugnação acerca da nomeação do perito deveria ter sido feita na primeira oportunidade em que a parte teria que falar nos autos, ou seja, na audiência realizada no dia 21/10/2008. Não obstante a intempestividade, dê-se ciência ao reclamante de que o perito nomeado por este Juízo tem especialização em Ortopedia e Traumatologia, conforme consta no cadastro deste Regional. Quanto aos documentos requeridos, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, apresentá-los nos autos, com exceção dos que já colecionados - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (fls. 167/172 e 200/206), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (fls. 174/188 e 208/226) e Laudo de Análise Ergonômica (fls. 190/198).

Notificação Nº: 14703/2008
Processo Nº: RTO 02016-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA DEBORAH FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:45 horas do dia 17/11/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11974/2008
PROCESSO Nº ExFis 01648-2005-008-18-00-9
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): COMPAZO CALCADOS LTDA., CNPJ: 26.725.036/0001-26
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/11/2008
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 68/70, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Bem como manifestar-se acerca do Agravo de petição interposto pela União/PFN, às fls. 73/79. Prazo legal. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de COMPAZO CALCADOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11990/2008
PROCESSO Nº RT 01256-2008-008-18-00-2
RECLAMANTE: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES – OAB/GO 8.099.
EXECUTADO: COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR – OAB/GO 25.994.
Data da Praça 27/11/2008 às 08:05 horas
Data do Leilão 05/12/2008 às 09:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 06/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/11/2008
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fls. 133, encontrados no seguinte endereço: RUA 12 S/Nº, QD. 05, MODULO 7/12 POLO INDUSTRIAL GOIÁS CEP 74.990-561 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 90 (NOVENTA) PEÇAS DE TRELIÇAS METÁLICAS, CONSTRUÍDAS EM AÇO CANTONEIRA E REDONDO NAS DIMENSÕES DE 0,35 Mts. X 0,25 Mts. X 6,00 Mts. DE COMPRIMENTO, PINTADAS NA COR AZUL, DESTINADAS A COBERTURA DE GALPÕES, NOVAS, AVALIADA EM R$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS) CADA. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15412/2008
Processo Nº: RT 00962-1998-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SAFADY BUENO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ERASMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista que já houve a suspensão do processo pelo prazo de um ano (fl. 406), intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15408/2008
Processo Nº: RT 01091-1998-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDES OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido de novo ofício à Receita Federal, eis que se encontram nos autos os comprovantes de que a pessoa física Gevys Carlos de Souza, CPF: 067.080.051-15, não declarou bens junto àquele órgão nos anos de 2006, 2007 e 2008 (fls. 465/467). Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15410/2008
Processo Nº: RT 01251-1998-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR LEAL PINTO JUNIOR
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): RONTRAN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS DE PAPEL FERRAG E ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista que os autos já ficaram no arquivo provisório por mais de um ano (fls. 228/229), intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15419/2008
Processo Nº: RT 01561-2000-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN GOMES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOCAP LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao sir. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15429/2008
Processo Nº: RT 01645-2000-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LULUZINHO BRAZ
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DJALMA CLEMENTE BORBA
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da consulta ao sir. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15433/2008
Processo Nº: RT 01801-2000-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA UMBELINO DE CHAGAS
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15430/2008
Processo Nº: RT 01009-2001-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES SILVA NERIS
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): LS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 576. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15436/2008
Processo Nº: RT 01188-2001-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIMPETEC TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15464/2008
Processo Nº: RT 00479-2002-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SERRANA LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 1279. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15421/2008
Processo Nº: RT 01208-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CINAMAR PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 007
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao sir e receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15417/2008
Processo Nº: RT 00115-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, indicar depositário para o bem penhorado às fls. 175/176. Indefere-se o pedido de nomeação por edital, haja vista as responsabilidades decorrentes do encargo.

Notificação Nº: 15435/2008
Processo Nº: RT 01805-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: vista do ofício da juceg. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15416/2008
Processo Nº: RT 00480-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA XAVIER
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
RECLAMADO(A): ÁUREA ROBERTO CHAVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
1.Anote-se na capa dos autos os dados relativos ao novo procurador constituído pela autora.
2.Após, dê-lhe vista dos autos, pelo prazo de cinco dias.
3.Intime-se.

Notificação Nº: 15431/2008
Processo Nº: RT 00566-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JULLIANA SANTANA FARIA
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
RECLAMADO(A): LUCIANA CASTRO BATISTA ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15455/2008
Processo Nº: RT 00856-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MATHEUS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COAPI COMÉRCIO DE APARELHOS DE INFORMÁTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 146/147, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 3.000,00, isento. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003. Não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumprido o acordo, intime-se a reclamada para efetuar, no prazo de dez dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o cálculo já efetuado. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Do depósito de fl. 143, libere-se à reclamada o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), permanecendo bloqueado o remanescente, até a comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 15414/2008
Processo Nº: AAT 01431-2006-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR: KÁTIA VALERIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 396/397: À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15406/2008
Processo Nº: AAT 00166-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADO: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante o pagamento efetuado (fl. 342), declaro extinta a execução quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 794, I, do CPC. Quanto ao mais, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 15459/2008
Processo Nº: RT 00210-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS e entregar TRCT e S/D. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15434/2008
Processo Nº: RT 00706-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15450/2008
Processo Nº: RT 00827-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO BENEDITO MACEDO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA ESTER AREIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Dê-se vista ao exeqüente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15420/2008
Processo Nº: RT 00878-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): VALOR IMÓVEIS
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao serpro e receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15461/2008
Processo Nº: RT 01008-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 504/511. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15452/2008
Processo Nº: RT 01742-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR DURÃES FERREIRA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): STAR- INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, atender o despacho de fl. 168, no que concerne a especificação do requerimento de fl. 166. O silêncio importará na presunção de desistência quanto ao pedido de fl. 137 (penhora de estabelecimento comercial). Após, conclusos.

Notificação Nº: 15453/2008
Processo Nº: RT 02069-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.
Proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Após, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15413/2008
Processo Nº: RT 02097-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ROSA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 396/397: Conheço e rejeito os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Intime-se.

Notificação Nº: 15482/2008
Processo Nº: RT 00144-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:intime o reclamante para manifestar-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15427/2008
Processo Nº: RT 00231-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR CAVALCANTE
ADVOGADO....: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ZELIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15454/2008
Processo Nº: RT 00430-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CASA DO AMPARO SANTA ELISABETH
ADVOGADO....: LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido de prosseguimento da execução contra o Sr. João Batista Gomes porque, a par de ter sido indicado na inicial como representante da reclamada, ele não constou do título executivo judicial e, ainda, porque, consoante documentos dos autos, ele não mais exerce tal representação (fls. 16 e 37). Intime-se a exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 15481/2008
Processo Nº: RT 00705-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO VIEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar extrato analítico da conta vinculada para liquidação da sentença, solicitação da contadoria à fl. 117. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15415/2008
Processo Nº: ATC 00710-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: SUELI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
REQUERIDO(A): BURGUESINHO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
1.Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, desentranhar os documentos de fls. 44/45, conforme requerido, ficando cópia nos autos.
2.Designe-se nova praça para o bem penhorado.

Notificação Nº: 15480/2008
Processo Nº: RT 00760-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO CARDOSO DOS PASSOS FILHO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15479/2008
Processo Nº: RT 01080-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PABLO ABSAIL PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15462/2008
Processo Nº: RT 01111-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DORNELES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EUMAR JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 62. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15457/2008
Processo Nº: RT 01131-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto, fls. 396/414. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15469/2008
Processo Nº: RT 01289-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL BATISTA SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELVES PEDRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Não conheço dos embargos à execução de fls. 85/88, porque intempestivos, uma vez que o prazo para a prática do aludido ato processual exauriu-se em 21/10/2008, conforme certidão de fl. 81. Intime-se. Decorrido, in albis, o prazo para recurso, arquivem-se os autos. VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 65/66. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15422/2008
Processo Nº: CCS 01352-2008-009-18-00-7 9ª VT
REQUERENTE..: SINDIÓPTICA SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, CINE FOTO DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. LEANDRO LUIZ FLEURY ROSA)
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
REQUERIDO(A): ÓTICAS VEJA PRODUTOS ÓPTICOS E PRESENTES LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15432/2008
Processo Nº: RT 01356-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LENIR ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES FLYING MAN LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO FERREIRA SANTARENHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da solicitação da Perita (ultra sonografia dos ombros e eletroneuromiografia dos membros superiores), fls. 427. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15463/2008
Processo Nº: RT 01430-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES CANDIDO DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 184. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15483/2008
Processo Nº: RT 01468-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TEKTON - ENG - TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:vista da guia de fls. 55. Prazo de 05 dias. À reclamada: vista do pedido de execução de acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15460/2008
Processo Nº: RT 01476-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DANTAS DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): FRIOCENTER DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 198, para manifestação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15426/2008
Processo Nº: CCS 01515-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): FRANCISCO P. RAMOS DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15418/2008
Processo Nº: AIN 01610-2008-009-18-00-5 9ª VT
REQUERENTE..: ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
REQUERIDO(A): BOUTIQUE DA CARNE LTDA.
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante o princípio da fungibilidade recursal e presentes os pressupostos processuais, recebo o apelo como agravo de instrumento. Intime-se a agravado/reclamante para apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. Após, subam os autos à Superior Instância, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 15428/2008
Processo Nº: CCS 01697-2008-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): DE PAULA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15424/2008
Processo Nº: RT 01698-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15423/2008
Processo Nº: RT 01824-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: NILVA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO....: NERCI AFONSO DI SIRQUEIRA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15470/2008
Processo Nº: CP 02005-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: ABEL ALCANTARA DA FONSECA
ADVOGADO....: VICENTE PAULO CARVALHO PEREIRA
REQUERIDO(A): DEL FRI COMERCIO DE ROUPAS LTDA. EPP
ADVOGADO....: FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inclua-se o feito em pauta. Intime-se a testemunha indicada à fl. 02. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/12/2008 ÀS 09:10 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8268/2008
PROCESSO Nº RT 00650-2003-009-18-00-5
RECLAMANTE: GERALDO ROCHA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: GERALDO ROCHA DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA, ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO DA 1ª EXECUTADA: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
Data da Praça 03/12/2008 às 12:05 horas
Data da Praça 10/12/2008 às 12:05 horas
Data do Leilão 23/01/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), conforme auto de reavaliação de fl. 259, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SC-17, QD. 10, LT. 19, PARQUE SANTA CRUZ, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) VEICULO FIAT/PALIO ED, PLACA CJP-4752 DE GOIÂNIA/GO, ANO/MODELO 1997, CHASSI Nº 9BD178216V0356978, ESTOFAMENTO REGULAR, BANCO DO MOTORISTA COM ESTOFAMENTO RASGADO, PNEUS REGULAR, LATARIA REGULAR, COM PEQUENOS ARRANHÕES E COM A PINTURA DO TETO MANCHADA, QUILOMETRAGEM 222.282, QUATRO PORTAS, COR CINZA ESCURO, CÓDIGO RENAVAM 679844023 DE PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS, COM A PORTA TRASEIRA DO LADO DO MOTORISTA AMASSADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMNETO, AVALIADO EM R$ 9.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8266/2008
PROCESSO Nº RT 00178-2007-009-18-00-4
RECLAMANTE: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS VITORINO
EXEQÜENTE: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS VITORINO
EXECUTADO: HOUSE PASTEIS LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO(A): JAIME ZAN RODRIGUES
Data da Praça 03/12/2008 às 12:00 horas
Data da Praça 10/12/2008 às 12:00 horas
Data do Leilão 23/01/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 323, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO BRANCO, QD. 03, LT. 07, SETOR URIAS MAGALHÃES, CEP 74.565-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 08 (OITO) CONJUNTOS DE MESA COM QUATRO CADEIRAS COM BRAÇOS, EM PLÁSTICO BRANCO, QUADRADAS, EM BOM ESTADO DE

CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R$ 100,00 CADA CONJUNTO, TOTALIZANDO R$ 800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15127/2008
Processo Nº: RT 01079-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): EDMAR JOAO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 10 dias.

Notificação Nº: 15159/2008
Processo Nº: RT 01440-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SUELCK COIMBRA BRITO
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
RECLAMADO(A): SANTE FARMACEUTICA LTDA ME
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista à exeqüente por 05 dias do documento de fl.472.

Notificação Nº: 15168/2008
Processo Nº: RT 00148-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO LIMA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CICLA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos autos não consta o contrato social da executada ou qualquer documento que identifique seus sócios. Deixo, portanto, de homologar o acordo de fl.198 porque não se identificou a pessoa que assinou pela ré. Considerando que também não consta nos autos o atual endereço da executada, intime-se o exequente quanto ao ora deliberado para que, querendo, adote as providências necessárias.

Notificação Nº: 15173/2008
Processo Nº: RT 01238-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE PRADO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa conciliatória, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/11/2008, às 09h45.

Notificação Nº: 15139/2008
Processo Nº: RT 01439-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASFORTE - VIGILÂNCIA E SEGURAÇA LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ.
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o reclamado quanto à impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Notificação Nº: 15130/2008
Processo Nº: RT 02078-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEIXOTO DA COSTA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Retirar em Secretaria ofício destinado ao CRI de Hidrolândia-GO. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15163/2008
Processo Nº: RT 01686-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Defiro ao exequente vista dos autos por 10 dias.

Notificação Nº: 15128/2008
Processo Nº: RT 00185-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO BEZERRA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): FACÇÃO CLAWS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista da certidão negativa do leiloeiro de fls.101, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano.

Notificação Nº: 15166/2008
Processo Nº: RT 00540-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARQUES PUREZA SOARES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: comprove imediatamente o valor levantado, tomando ciência de que a importância levantada a maior, ou seja, acima de R$ 2.800,22, deverá ser devolvido em 48 horas.

Notificação Nº: 15136/2008
Processo Nº: RT 00620-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAMATIS POUSO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): VIA BANDEIRANTES PLAZA HOTEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado à fl.233, no importe de R$ 4.094,04.

Notificação Nº: 15151/2008
Processo Nº: RT 01160-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA JESUS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15162/2008
Processo Nº: RT 01576-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WILKER QUEIROZ LOPES ASSIST. P/ DOMINGOS SOUSA LOPES
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUITIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DESCUBRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que a execução foi suspensa por 01 ano.

Notificação Nº: 15158/2008
Processo Nº: RT 01680-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO HENRIQUE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISÉRICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 15154/2008
Processo Nº: RT 01796-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante informando-lhe que o perito aguarda a entrega, por ela, dos exames requeridos para que seja concluído o laudo pericial.

Notificação Nº: 15144/2008
Processo Nº: RT 01908-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR)

ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 15171/2008
Processo Nº: RT 01970-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: REGIENE SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA PUBLICADA. ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR REGIENE SABINO DE OLIVEIRA EM FACE DE TELEPERFORMANCE CRM S.A. E BRASIL TELECOM S.A., JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, FIXANDO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS), PELA AUTORA, A QUEM CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, DEVERÁ SER EXPEDIDO OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO SOLICITANDO O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 1.000,00 AO MÉDICO PERITO, DR. MARCOS HENRIQUE MENDANHA, CRM-GO 9846, A TÍTULO DE HONORÁRIOS, COM BASE EM NORMA REGULAMENTAR DA CORTE (PORTARIA GP/DGCJ 002/2006); TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. Custas pela autora, no valor de R$ 8.704,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento(a) por força dos benefícios da Justiça gratuita acima deferidos.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15172/2008
Processo Nº: RT 01970-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: REGIENE SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA PUBLICADA. ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR REGIENE SABINO DE OLIVEIRA EM FACE DE TELEPERFORMANCE CRM S.A. E BRASIL TELECOM S.A., JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, FIXANDO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS), PELA AUTORA, A QUEM CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, DEVERÁ SER EXPEDIDO OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO SOLICITANDO O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 1.000,00 AO MÉDICO PERITO, DR. MARCOS HENRIQUE MENDANHA, CRM-GO 9846, A TÍTULO DE HONORÁRIOS, COM BASE EM NORMA REGULAMENTAR DA CORTE (PORTARIA GP/DGCJ 002/2006); TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. Custas pela autora, no valor de R$ 8.704,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento(a) por força dos benefícios da Justiça gratuita acima deferidos.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15182/2008
Processo Nº: AIN 02020-2007-010-18-00-9 10ª VT
REQUERENTE..: EVA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
REQUERIDO(A): CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Autora para, em 05 dias, apresebntar os originais dos documentos de fls.203/206.

Notificação Nº: 15135/2008
Processo Nº: RT 02068-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON RICARDO GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 15175/2008
Processo Nº: RT 02208-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 15167/2008
Processo Nº: RT 02262-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S.A
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da penhora on line realizada às fls.705, no valor de R$ 219.289,47.

Notificação Nº: 15165/2008
Processo Nº: RT 02296-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ILDO SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora on line de fls.319, no valor de R$ 22.376,77.

Notificação Nº: 15137/2008
Processo Nº: RT 02308-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI APARECIDA TRAJANO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ELIZETHE GOMES DE SOUSA - ME + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 15134/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO DUTRA DE MOURA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intimem-se as partes para juntada das informações requeridas pela Contadoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 15164/2008
Processo Nº: RT 00200-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA MATEUS GODOY
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/11/2008 às 14:45 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/12/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15180/2008
Processo Nº: RT 00380-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IGHOR DE PAULA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): MED SAÚDE LTDA-ME
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 15161/2008
Processo Nº: RT 00427-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: GILVÂNIA PAULA ALARCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente dos documentos de fls.440/442.

Notificação Nº: 15150/2008
Processo Nº: RT 00490-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: NOEMI RIBEIRO ANTUNES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMISSÃO PASTORAL DA TERRA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de extinção da execução, uma vez que o recolhimento demonstrado às fls.42 e 63 é insuficiente para quitar a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 15157/2008
Processo Nº: AAT 00567-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR: MARIA DIVINA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: AGNALDO RICARDO DIAS
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: NEWTON RAMOS CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora MARIA DIVINA DE SOUZA E SILVA em face da ré EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA para absolvê-la do pagamento da verba indenizatória pleiteada, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Outrossim, julgo também IMPROCEDENTES a RECONVENÇÃO apresentada pela reclamada, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas da ação no importe de R$ 5.098,27, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 254.913,60, pela reclamante, que do pagamento fica dispensada na forma da lei. Custas da reconvenção no importe de R$ 36,35, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.817,99, pela reconvinte. Honorários periciais de R$ 500,00 a serem pagos pela União, na forma da Portaria GP/DGCJ nº 2/2006 de 06/06/2006.

Notificação Nº: 15148/2008
Processo Nº: RT 00622-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MIRIÃ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BEAUTHY HAY (V.L ANTUNES CABELEIREIROS)
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias,sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 15142/2008
Processo Nº: RT 00807-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SARDINHA DE MELO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FAMACÊUTICA
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para que, em 48 (quarenta e oito) horas, informe os motivos porque não compareceu para realização da perícia, sob pena de presumir-se sua desistência quanto a essa prova.

Notificação Nº: 15131/2008
Processo Nº: RT 00878-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DE FÁTIMA J. SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/11/2008 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/12/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15132/2008
Processo Nº: RT 00878-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DE FÁTIMA J. SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO MARTINS + 003
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/11/2008 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/12/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15133/2008
Processo Nº: RT 00878-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DE FÁTIMA J. SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CARLOS ELISEU ROSA + 003
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/11/2008 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/12/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15149/2008
Processo Nº: RT 01228-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOSE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes da penhora on-line, no valor de R$ 2.425,82

Notificação Nº: 15138/2008
Processo Nº: RT 01229-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: EZIO JANUARIO MENDES
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora on line no valor de R$ 2.046,68.

Notificação Nº: 15178/2008
Processo Nº: RT 01800-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: AUDIZIO VENANCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: MAURÍCIO ANTÔNIO PELLEGRINO ADAMOWSKI
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, proposta a ação trabalhista verbal por AUDÍZIO VENÂNCIO DE ARAÚJO em face de ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA, decido julgar PROCEDENTES os pedidos nela veiculados, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Pelo exposto, proposta a reconvenção por ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA em face de AUDÍZIO VENÂNCIO DE ARAÚJO, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pelo reconvinte, cuja fundamentação também adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo consignado-reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.O consignante-reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.Custas processuais da ação, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo do reclamado.Custas processuais da reconvenção, pelo reconvinte, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor dado à causa.Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15176/2008
Processo Nº: RTO 01878-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ARISTIDES DE JESUS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): WM CHURRASCARIA ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, adia-se a audiência de instrução designada para 17/11/2008, para o dia 24/11/2008, às 10h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15169/2008
Processo Nº: RTO 01888-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE MICHELONE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que no processo trabalhista as partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação, indefiro o pedido formulado pelo obreiro. Intime-se.

Notificação Nº: 15124/2008
Processo Nº: RTS 01889-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROGER MACEDO CORREA
RECLAMADO(A): MARIA ROSA FÁTIMA (V&MFACÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/11/2008, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 15143/2008
Processo Nº: ARR 01897-2008-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR: ABDEIR MARCOS MOREIRA
ADVOGADO: ELIANE MOREIRA ALVES BEZERRA DE MOURA

RÉU(RÉ).: MARCELO CORTES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Por motivo de readequação da pauta, determino a retirada do feito da pauta de audiências do dia 19/11/2008, e inclusão no dia 24/11/2008, às 9h30.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15155/2008
Processo Nº: ARR 01897-2008-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR: ABDEIR MARCOS MOREIRA
ADVOGADO: ELIANE MOREIRA ALVES BEZERRA DE MOURA
RÉU(RÉ).: MARCELO CORTES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Por motivo de readequação da pauta, determino a retirada do feito da pauta de audiências do dia 19/11/2008, e inclusão no dia 24/11/2008, às 9h30.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15126/2008
Processo Nº: RTS 01908-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR EVARISTO ALVES FILHO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada COMURG – COMPANHIA DA URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA em relação aos pleitos do reclamante JURANDIR EVARISTO ALVES FILHO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nos depósitos do FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 50,00 (cinqüenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Não há incidência de contribuição previdenciária e fiscal. P.R.I. NADA MAIS. Goiânia, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 15177/2008
Processo Nº: RTO 01909-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefiro o pedido da reclamante porque não há identidade de partes e, conseqüentemente, qualquer das hipóteses de modificação da competência por ela apontadas.

Notificação Nº: 15146/2008
Processo Nº: RTO 01975-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Por motivo de readequação da pauta, determino a retirada do feito da pauta de audiências do dia 17/11/2008, e inclusão no dia 21/11/2008, às 9h30.Intimem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11500/2008
PROCESSO: RT 00620-2007-010-18-00-2
RECLAMANTE: RAMATIS POUSO
RECLAMADO(A): VIA BANDEIRANTES PLAZA HOTEL LTDA, CPF 26.665.430/0001-16 + 03
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados Via Bandeirantes Plaza Hotel, Luiz Antônio Zacharias Calil, Hélio Alves Pereira e Cláudio Antônio de Sousa Troncha, CPF 267.359.201-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.235, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado à fl.233, no importe de R$ 4.094,04.' E para que chegue ao conhecimento de Via Bandeirantes Plaza Hotel, Luiz Antônio Zacharias Calil, Hélio Alves Pereira e Cláudio Antônio de Sousa Troncha, CPF 267.359.201-63, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11520/2008
PROCESSO : RT 00330-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: WILLIAN DIVINO FERREIRA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: COMPLEXO JURÍDICO IEPC-INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA
ADVOGADO(A): ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
Data da Praça 26/11/2008 às 14:45 horas
Data do Leilão 05/12/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 66, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 Nº 677 SETOR BUENO CEP 74.210-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): A - 01(um) CONDICIONADOR DE AR CONSUL AIR MASTER DE 7500 BTUS, COR PRETA , SEM Nº APARENTE,EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 350,00(trezentos e cinquenta reais);B – 03(três) ARMÁRIOS DE AÇO, TIPO ARQUIVO, COM QUATRO GAVETAS CADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,33M DE ALTURA POR 0,50 CM DE LARGURA, COR CINZA, SEM MARCA E Nº APARENTE , EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PINTURA COM DESGASTES PARCIAIS, AVALIADO CADA EM R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos reais); TOTAL GERAL DA PENHORA R$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11492/2008
PROCESSO Nº RT 00878-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: ANGÉLICA DE FÁTIMA J. SILVA
EXEQÜENTE: ANGÉLICA DE FÁTIMA J. SILVA
EXECUTADO: MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO(A): EDNA SILVA
Data da Praça: 26/11/2008, às 14h40
Data do Leilão: 05/12/2008, às 13h
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA GOIAS, QD. 6, LT. 40, Nº 350, SALA 201, 2º ANDAR, ED.MARLENE ALVARENGA, SETOR CENTRAL - CEP 74.005-010 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
03 mesas com tampo em madeira, redondas, pés de metal, usadas, avaliadas em R$ 50,00 cada uma;
15 cadeiras com braço em corino preto e pés tubolares preto, usadas, avaliadas em R$ 20,00 cada uma;
01 geladeira CCE, super luxo de 310 litros, cor branca, usada, avaliada em R$ 350,00;
01 mesa para escritório retangular com tampo de cor azul, com 3 gavetas, pés de cor cinza, bom estado, avaliado em R$ 80,00;
01 mesa com tampo redondo de cor preta, bom estado, avaliada em R$ 80,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s), Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a

ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10972/2008
PROCESSO Nº ACCS 00988-2008-010-18-00-1
EXEQÜENTE:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXECUTADO: JANIO GOMES DOS SANTOS, CPF: 133.432.541-34
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JANIO GOMES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.274,71, atualizados até 31/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e oito. ANNA MARTHA B. A. FERRO Analista Judiciário.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11539/2008
PROCESSO: RTOrd 01977-2008-010-18-00-9
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO OLIVEIRA BITTENCOURT , CPF/CNPJ: 01.591.364/0001-56
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAULO OLIVEIRA BITTENCOURT , CPF/CNPJ: 01.591.364/0001-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 10, cujo inteiro teor é o seguinte:Por motivo de readequação da pauta, determino a retirada do feito da pauta de audiências do dia 18/11/2008, e inclusão no dia 20/11/2008, às 9h30.Intimem-se as partes.E para que chegue ao conhecimento de PAULO OLIVEIRA BITTENCOURT , CPF/CNPJ: 01.591.364/0001-56, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. Simone Souza Patori Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12911/2008
Processo Nº: RT 00982-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARIA BRAGA FONSECA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12879/2008
Processo Nº: RT 01419-2000-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO ROSALVO DE BRITO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): CAM COMERCIO DE FRUTAS LTDA MERCO FRUTAS SOCIOS CLAIDE ANDERSON MARQUES/CLAITON MARQUES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12929/2008
Processo Nº: RT 01473-2000-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ROGERIO NAVARRO LUSTOZA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): CAM COMERCIO DE FRUTAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12871/2008
Processo Nº: RT 00041-2002-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DAERA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12921/2008
Processo Nº: RT 00327-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LEDI DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICACAO E ELETRICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 12888/2008
Processo Nº: RT 00896-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): PIZZARIA E RESTAURANTE DO EMILIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12896/2008
Processo Nº: RT 01510-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JADSON HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARJU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O exeqüente requer a expedição de mandado de penhora dos bens que guarnecem a residência dos sócios da executada, onde existiriam bens suntuosos. Indefiro o pleito, porquanto o Oficial de Justiça da E. VT de Goiás-GO, cerificou à fl. 611 que os bens encontradiços naquele local são apenas móveis simples, desprovidos de valor comercial. Intime-se o exeqüente, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12914/2008
Processo Nº: RTN 00349-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÊS DIAS DA ROCHA
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 12878/2008
Processo Nº: ACP 01396-2005-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE..: CISA - C ENTRAL INFORMATIZADA DE SEGURANÇA DE APOIO LTDA
ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
CONSIGNADO(A): ALEXANDRE HENRIQUE SILVA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Vistos. I- Não conheço do Agravo de Petição, fls. 666/671, interposto pela devedora, porquanto é medida inadequada para atacar a decisão interlocutória de fl. 661. Ora, como é cediço, na Justiça do Trabalho as decisões interlocutórias só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito (exegese dos arts. 893, § 1º e 897 'a', ambos da CLT), o que não é o caso dos autos. Intime-se .

Notificação Nº: 12915/2008
Processo Nº: AIN 01958-2005-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE..: ROSA LIDIA SILVA FREIRE
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 12894/2008
Processo Nº: RT 01210-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): WILLIAM DOUGLAS BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Por meio da petição de fls. 126/127, a exeqüente requer a expedição de ofícios às empresas: Brasil Telecom, GVT, Claro, Tim, Vivo e Nextel, para que enviem a este Juízo eventual cadastros dos sócios-executados, a fim de serem utilizados no prosseguimento da execução. Indefiro o pleito supracitado, porquanto é ônus do exeqüente realizar as diligências necessárias ao descobrimento do endereço e dos bens dos executados, atribuição que não pode ser delegada à máquina judiciária. Ademais, essa tarefa secundária, não jurisdicional, contribui para assoberbar a Secretaria da Vara, afetando a tramitação regular dos processos. Intime-se, inclusive para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

Notificação Nº: 12889/2008
Processo Nº: RT 01276-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVANDIRA FERREIRA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PRISCILA LOPES MACHADO
ADVOGADO....: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 12913/2008
Processo Nº: RT 01660-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO FLORÊNCIO MOURA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 12918/2008
Processo Nº: RT 02154-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CEZAR CORREIA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. N/P DE LUIS ANTÔNIO CHAVES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 12874/2008
Processo Nº: CCS 00002-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): WEUNERKENY DE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Receber em Secretaria a Certidão Nº5668/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12882/2008
Processo Nº: RT 00869-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA COSTA TORRES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 18/11/2008, às 16H30 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12875/2008
Processo Nº: RT 00950-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Receber em Secretaria a Certidão Nº5668/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12876/2008
Processo Nº: RT 01171-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ABADIO SANTANA
ADVOGADO....: DIEGO SANDER FREIRE
RECLAMADO(A): CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Acato a retificação de cálculos de fls. 376/382, fixando à execução o valor de R$ 3.421,97, atualizável. Libere-se o crédito líquido do exeqüente, atualizado. Recolham-se os encargos legais. Após, devolva-se o saldo remanescente da execução à devedora e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12920/2008
Processo Nº: ATC 01259-2007-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): POLIARTE PINTURAS LTDA. N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 12880/2008
Processo Nº: RT 01282-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BORGES FREIRE
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA + 002
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 09/12/2008, às 11h, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 19/12/2008, às 13h, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 12872/2008
Processo Nº: RT 01330-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: JALES DE OLIVEIRA MELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE OLIVEIRA. Seguindo-se os parâmetros estabelecidos pelo Provimento TRT 18ª Região – SCR nº 4/2007, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional do Sra. Perita e seu grau de especialização, fixo os honorários periciais em R$ 3.000,00. Porém, tendo em vista o valor máximo previsto no aludido Provimento, requisite-se a quantia de R$ 1.000,00 ao E. TRT da 18ª Região. Quanto à diferença, tendo em vista que o reclamante foi agraciado com os benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão à Sra. Expert, para cobrança na via própria. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 337.924,086.758,48, no importe de R$, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Prazo legal.

Notificação Nº: 12910/2008
Processo Nº: RT 01753-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ANDRÉ
ADVOGADO....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Devolver a CTPS do autor, devidamente assinada, no prazo de 05 (cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e multa.

Notificação Nº: 12909/2008
Processo Nº: RT 02072-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: TOMAZ JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalta-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12928/2008
Processo Nº: RT 00013-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12884/2008
Processo Nº: RT 00337-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ARGEMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 12922/2008
Processo Nº: RT 00700-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ELCY DAMÁSIO NETO
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDO:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 12870/2008
Processo Nº: RT 00710-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12906/2008
Processo Nº: RT 00761-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Se manifestar sobre a impugnação de fls. 280/281, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12919/2008
Processo Nº: ATC 00862-2008-011-18-00-3 11ª VT
REQUERENTE..: ISEUDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
REQUERIDO(A): ORLANDO FERNANDES MOREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (srt. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 12881/2008
Processo Nº: RT 01017-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: KILSON GOMES MARINHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNISYSTEM NETWORKS LTDA.
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 97-8, a executada informa que em recente decisão o C. STF decidiu pela limitação da competência da Justiça do Trabalho para cobrança da contribuição previdenciária, por entender que a sentença que reconhece vínculo empregatício, não dispondo sobre o pagamento de salários, não constitui título executivo. Requer a reconsideração da decisão que determinou a execução das parcelas previdenciárias decorrentes do pacto laboral. A decisão mencionada não tem força de súmula vinculante, tampouco possui efeito erga omnes, produzindo, pois, efeito apenas inter partes. A esses fundamentos, indefiro o pleito retro. Intime-se. II- Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à fl. 92.

Notificação Nº: 12917/2008
Processo Nº: ET 01059-2008-011-18-00-6 11ª VT
EMBARGANTE..: RENAN CARDOSO MAMEDES (REP POR:WELINGTON MAMEDES) + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
EMBARGADO(A): VALTUIR PEREIRA MADALENA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 12904/2008
Processo Nº: RT 01063-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLEIDE ROCHA CHAVES PEREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Se manifestar sobre o Agravo de Instrumento interposto pela 2ª Reclamada, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 12883/2008
Processo Nº: RT 01129-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: MANIFESTAR-SE SOBRE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO.

Notificação Nº: 12908/2008
Processo Nº: ACR 01230-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: ELY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12885/2008
Processo Nº: RT 01379-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: CATARINA JOHANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário interposto pela 2ª recda. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12890/2008
Processo Nº: RT 01379-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: CATARINA JOHANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário interposto pela 1ª recda. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12891/2008
Processo Nº: RT 01469-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE ASSIS GOMES
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
I- Não obstante tenha constado do despacho de fls. 219/220 a determinação para que a reclamada, sem caráter impositivo, efetivasse o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, parece não ter sido compreendido por ela a mensagem do aludido despacho, que não lhe transferiu tal ônus processual e nem lhe atribuiu a sucumbência da perícia, não havendo falar, pois, em "retratar a decisão". Intime-se.
II- Diante disso, e uma vez que não há como se exigir da obreira tal encargo, ante a sua qualidade de hipossuficiente, e tendo em vista que não há recursos do orçamento deste Tribunal para fazer frente ao pagamento da antecipação solicitada pela Sra. Perita, intime-a para tomar ciência da impossibilidade da antecipação pretendida, bem assim para retirar o processo, no prazo de 05 dias, a fim de dar início aos trabalhos periciais e entregar o laudo pericial no prazo de 30 dias, da retirada do processo da Secretaria.

Notificação Nº: 12892/2008
Processo Nº: RT 01469-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE ASSIS GOMES
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PROTEÇÃO SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
I- Não obstante tenha constado do despacho de fls. 219/220 a determinação para que a reclamada, sem caráter impositivo, efetivasse o depósito do valor da antecipação dos honorários periciais, parece não ter sido compreendido por ela a mensagem do aludido despacho, que não lhe transferiu tal ônus processual e

nem lhe atribuiu a sucumbência da perícia, não havendo falar, pois, em "retratar a decisão". Intime-se.
II- Diante disso, e uma vez que não há como se exigir da obreira tal encargo, ante a sua qualidade de hipossuficiente, e tendo em vista que não há recursos do orçamento deste Tribunal para fazer frente ao pagamento da antecipação solicitada pela Sra. Perita, intime-a para tomar ciência da impossibilidade da antecipação pretendida, bem assim para retirar o processo, no prazo de 05 dias, a fim de dar início aos trabalhos periciais e entregar o laudo pericial no prazo de 30 dias, da retirada do processo da Secretaria.

Notificação Nº: 12912/2008
Processo Nº: RT 01527-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ACME ANALITICA LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 12873/2008
Processo Nº: RT 01571-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA (PETISCOS & CIA).
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12925/2008
Processo Nº: RT 01675-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar de incompetência material; e, no mais julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar à reclamante JOSILENE DA SILVA ROSA o quanto segue: FGTS do período de 01.08.2006 a 01.08.2007. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pelo reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00, que do pagamento fica isento na forma da Lei'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12886/2008
Processo Nº: RT 01696-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para reconhecer a ilegalidade da redução do salário de contribuição e condenar as reclamadas, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNDEF a recomporem os proventos, com data retroativa a fevereiro de 2008, bem como pagarem, solidariamente, ao reclamante JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA o quanto segue: diferenças decorrentes da redução do salário de contribuição, no valor de R$ 14.547,98. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 14.547,98, no importe de R$ 290,95. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 31 de outubro de 2008. ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12887/2008
Processo Nº: RT 01696-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para reconhecer a ilegalidade da redução do salário de contribuição e condenar as reclamadas, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNDEF a recomporem os proventos, com data retroativa a fevereiro de 2008, bem como pagarem, solidariamente, ao reclamante JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA o quanto segue: diferenças decorrentes da redução do salário de contribuição, no valor de R$ 14.547,98. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 14.547,98, no importe de R$ 290,95. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 31 de outubro de 2008. ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12923/2008
Processo Nº: RT 01715-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CORDEIRO MONTEIRO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte, acolho a preliminar de inépcia, para julgar o pedido de adicional noturno extinto sem resolução do mérito; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante WANDERSON CORDEIRO MONTEIRO.Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 24.496,36489,92, no importe de R$, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12924/2008
Processo Nº: RT 01715-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CORDEIRO MONTEIRO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte, acolho a preliminar de inépcia, para julgar o pedido de adicional noturno extinto sem resolução do mérito; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante WANDERSON CORDEIRO MONTEIRO.Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 24.496,36489,92, no importe de R$, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12926/2008
Processo Nº: RT 01745-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARBOSA DE OLIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 12877/2008
Processo Nº: RT 01808-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados VALDIVINO BARBOSA REGO e JAQUELINE NASCIMENTO DE ABREU a pagarem ao reclamante SEBASTIÃO MENDES DA SILVA o quanto segue: 13º salários proporcionais de 2005 e integrais de 2006 e 2007, férias integrais (dobradas e simples) + 1/3, FGTS (que será depositado na conta vinculada do autor), multa do artigo 477 da CLT, horas extras e reflexos e multa do artigo 467 da CLT. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 31/10/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do

Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverão os reclamados providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações:
a) admissão: 01.03.2005;
b) saída: 05.01.2008
c) cargo: serviços gerais; e d) salário: R$ 240,00 por semana.
Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação dos reclamados para cumprirem a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pelos reclamados, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12895/2008
Processo Nº: RTO 01848-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: OSNEANDRO FERREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
I- O documento de fl. 36 não tem o condão de comprovar o recolhimento da contribuição social a cargo do empregador, relativamente ao acordo homologado nestes autos, pois se refere às contribuições do pacto de todos os empregados da reclamada. Aliás, o vencimento da aludida é anterior à data da homologação da avença. Intime-se.
II- Após, à Contadoria, para apuração da contribuição previdenciária, observando que o reclamado é optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Notificação Nº: 12903/2008
Processo Nº: RTS 02012-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MÃE E FILHO ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO ADV./RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000 Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 15:00h, do dia 18/11/2008, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais. observação.: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE. DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº]6706/2008 PROCESSO Nº RT 01282-2007-011-18-00-2 Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 04/11/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6706/2008
PROCESSO : RT 01282-2007-011-18-00-2
RECLAMANTE: RODRIGO BORGES FREIRE
EXEQÜENTE: RODRIGO BORGES FREIRE
EXECUTADO: JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO(A): DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
Data da Praça 09/12/2008 às 11 horas
Data do Leilão 19/12/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 413, encontrado no seguinte endereço:
AL CAPIM PUBA Nº. 145 ST MARECHAL RONDON CEP 74.560-371 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o Sr. UMBERTO PACHECO ARAÚJO, e que é o seguinte: UM VEÍCULO TIPO PAS/ÔNIBUS, MARCA MERCEDES MENS – OF 1620, ANO E MODELO 1997, CHASSI 9BM384087VB114569, PLACA LBO-5883, COR BRANCA, LATARIA EM BOM ESTADO, PNEUS, VIDROS E FARÓIS EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_6706_2008_RT_01282_2007_011_18_00_2.ODT Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 04/11/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_6706_2008_RT_01282_2007_011_18_00_2.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6715/2008
PROCESSO Nº RTOrd 01859-2008-011-18-00-7
RECLAMANTE: ARLEM SILVA FERREIRA
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., CPF/CNPJ: 07.758.987/0001-57
Data da audiência: 01/12/2008 às 13h00
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 5.543,76 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6715/2008
PROCESSO Nº RTOrd 01859-2008-011-18-00-7
RECLAMANTE: ARLEM SILVA FERREIRA
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., CPF/CNPJ: 07.758.987/0001-57
Data da audiência: 01/12/2008 às 13h00
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 5.543,76 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13260/2008
Processo Nº: RT 01199-1996-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CESAR DE SOUZA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): U.T.I. DO LAR - SERVIÇO TOTAL (SóCIO - EMÍLIO TEODORO R. NETO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos o nome e endereço da procuradora do exequente indicado na petição de fls. 167/168. INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 167/168 no sentido de que seja reconsiderado o despacho que indeferiu pedido de realização de audiência de conciliação, pelas mesmas razões já explicitadas no despacho de fls. 163. INDEFERE-SE, também, o requerimento de atualização do crédito exequendo uma vez que a execução encontra-se inviabilizada. Assim, encontrando bens passíveis de penhora, o exequente deverá promover a execução por meio de ação própria nos termos do art. 215 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, ocasião em que será promovida a atualização da conta. Saliente-se que o fato do crédito registrado na certidão de fls. 164 estar atualizado até 31.01.06 não impede eventual pedido de insolvência perante o Juízo Cível, uma vez que a certidão expedida por este Juízo foi elaborada em 07.10.08. INTIME-SE o exequente. Após, ARQUIVEM-SE conforme determinado no despacho de fls. 163.

Notificação Nº: 13244/2008
Processo Nº: RT 01009-1997-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES PEREIRA NETO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PAULO DE TARSO LEAO DE CASTRO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da juntada de documentos de fls. 223/233.

Notificação Nº: 13206/2008
Processo Nº: RT 01794-2000-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ARILENE RODRIGUES DE CASTILHO
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o requerimento de fl. 179, INTIME-SE a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos que o Sr. Edílson Felisbino Rosa é esposo da executada Arilene Rodrigues de Castilho. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE a exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 13208/2008
Processo Nº: RT 00646-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CLÁUDIO NUNES DA SILVA + 009
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos o nome da procuradora do executado indicada na procuração de fls. 398.
DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição de fls. 389/397, por intempestivo. O executado em 06.10.08, mesmo antes de ter sido intimado da decisão que indeferiu a exceção de pré-executividade, peticionou requerendo a reconsideração da referida decisão. Assim, o prazo para oposição do Agravo de Petição iniciou em 06.10.08 e findou em 14.10.08, sendo que o referido Agravo só foi interposto em 20.10.08. INTIME-SE o exequente para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. INTIME-SE o executado CLÁUDIO NUNES SILVA para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 13230/2008
Processo Nº: RTV 00746-2002-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLY BUENO BERTOLDES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente para tomar ciência do teor do ofício expedido pela 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, constando a informação de que o valor penhorado no rosto dos autos está reservado, no entanto, não foi repassado, haja vista que aquela execução está paralisada, pois aguarda o pagamento do precatório. Considerando que a executada encerrou suas atividades no endereço indicado e considerando que não há previsão do pagamento do precatório objeto da penhora no rosto dos autos, DEFERE-SE o requerimento, formulado pela exeqüente às fls. 145/146, no sentido de que a execução prossiga em desfavor dos sócios, FERNANDO LEONY DE CASTRO, CPF: 036.930.311-34 e ROSIRENE MACEDO LEONU DE CASTRO, CPF: 583.948.261-72. Atendendo a recomendação contida no Ofício-circular/TRT18ª/SCR/ nº 45/2003, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no pólo passivo desta execução. ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 27/29.
Proceda-se à solicitação de BLOQUEIO de Contas junto ao Banco Central do Brasil. Em caso negativo, proceda-se à CONSULTA junto ao DETRAN/GO e INCRA a fim de verificar a existência de bens de propriedade da executada (CNPJ: 00.381.301/0002-93) e de seus sócios. Caso sejam infrutíferas as diligências acima determinadas, INTIME-SE a exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, salientando que, caso perdure o interesse na penhora dos imóveis descritos às fls. 148/154 dos autos, deverá juntar certidão constando o inteiro teor e devidamente atualizada, haja vista que referidos documentos não foram apresentados em sua integralidade, faltando alguns registros, o que impossibilita analisar o pedido.

Notificação Nº: 13200/2008
Processo Nº: RT 00355-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EDMO FRANCISCO PINTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 55 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que, no ano de 2007, foi declarado como bens do sócio EDIMO FRANCISCO PINTO 50% do capital da empresa JEFF ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, constando informação de que está paralisada há mais de 05 anos, e 01 lote na Rua 44, qd. 56, lt. 01, vila Itatiaia, nesta Capital. No que tange ao sócio Manoel Aparecido Alves, nada foi declarado à Receita Federal. Intime-se o exequente para tomar ciência do presente despacho, bem como para apresentar a certidão atualizada de registro do imóvel acima descrito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13218/2008
Processo Nº: RT 00684-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR COSTA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS FILHO E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 13251/2008
Processo Nº: RT 00408-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SABEL HARTERY
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SOPHIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 13221/2008
Processo Nº: RT 02097-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUFLISIO VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL IPIRANGA DE CONSTRUÇÕES LTDA (SUCESSORA DA MADEREIRA ANHANGUERA LTDA)
ADVOGADO....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13199/2008
Processo Nº: RT 00217-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: KARINA LOPES CELESTINO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por TELEGOIÁS CELULAR S.A., para, no mérito, acolhê-los e parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União/INSS para tomarem ciência do teor desta decisão, bem como dos novos cálculos de fls. 485/493.

Notificação Nº: 13224/2008
Processo Nº: RT 00607-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO CARAMORI VALENTE
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da atualização de cálculos e saldo do Dep. recursal e guia de depósito.

Notificação Nº: 13259/2008
Processo Nº: CS 00689-2006-012-18-01-0 12ª VT
EXEQUENTE...: VALDINAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência do teor do dispositivo da decisão de Impugnação ao Calculos: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos cálculos oposta por VADINAR PEREIRA SANTOS, para, no merito, rejetá-la nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 13256/2008
Processo Nº: RT 01858-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA PENA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVACAO E LIMPEZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente para indicar o atual endereço do depositário, CLÁUDIO ALVES DE MORAIS, no prazo de 05 dias, a fim de que este seja intimado a entregar os bens adjudicados. Saliente-se que a executada ou seu sócio, depositário, não foram encontrados em nenhum dos endereços indicados nos autos, conforme certidões de fls. 74 (Rua R-11), 126 (Rua 238) e 141 (Rua 244).

Notificação Nº: 13239/2008
Processo Nº: RT 01903-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: AFRÂNIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 13205/2008
Processo Nº: RT 00063-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL JOSÉ GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A decisão de fls. 342/344, transitada em julgado (certidão fl. 348), determinou que deveria ser mantido o valor da execução consignado nos cálculos de fls. 234. Deste modo, considerando o despacho de fl. 301 e tendo em vista os levantamentos de fls. 315 e 318/326, o crédito do exeqüente já foi satisfeito. A execução prosseguirá apenas em relação à contribuição previdenciária e às custas. Os valores disponíveis nos autos (depósitos fls. 278 e 282) somam R$ 3.925,45 (fls. 353/354). INTIME-SE a executada para depositar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor remanescente para garantir a execução, R$ 1.299,39 (cálculo fl. 355). Decorrido in albis o prazo, PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas da executada. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 13194/2008
Processo Nº: RT 00277-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: THÂNIA MARIA SOARES BENTO
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): THERAPÊUTICA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 13222/2008
Processo Nº: RT 00436-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON VIANER RAMOS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA ARAÚJO BECKER
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que a presente execução abrange apenas as custas e a contribuição previdenciária e considerando que a executada informou que foi feito parcelamento do crédito previdenciário junto à União (INSS), já tendo sido para a primeira parcela, no importe de R$ 6.985,00, conforme guias apresentadas às fls. 311/313, defere-se à executada prazo de 15 dias para juntar comprovante de parcelamento emitido pelo órgão credor, conforme requerido às fls. 310. Considerando que o leilão dos bens penhorados estava designado para as 13:00 horas de hoje, e considerando que a executada apresentou a petição de fls. 309/310 na data de hoje após o referido horário (13:11 horas, conforme chancela às fls. 309), prejudicado o requerimento de suspensão do leilão. AGUARDE-SE informação do leiloeiro acerca do resultado do leilão, quando será apreciada eventual arrematação. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 13245/2008
Processo Nº: RT 00559-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LEIDIANO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 13226/2008
Processo Nº: RT 00696-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANI ROSA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ZILDA BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo, conforme despacho eletrônico de fls.188.

Notificação Nº: 13210/2008
Processo Nº: RT 01176-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE MELO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.528/536.

Notificação Nº: 13187/2008
Processo Nº: RT 01365-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIESNER SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO PAULO GONTIJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA, efetuar o depósito da diferença entre o valor atualizado da execução e o valor do depósito recursal, no importe de R$ 488,32, no prazo de 02 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 13203/2008
Processo Nº: RT 01474-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO NEI SOARES BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... À fl. 165 o reclamante alega que o INSS negou a concessão do benefício do auxílio acidente em virtude do reclamado não ter informado àquele órgão previdenciário a continuidade do vínculo empregatício. Conforme salientado no despacho de fl. 162, não se poderá mais discutir neste processo atos ou omissões do reclamado decorrentes da continuidade do trabalho (objeto do acordo – fl. 58). O fato do reclamado não ter modificado os dados do reclamante perante a Previdência Social deve ser objeto de nova ação. Saliente-se que o reclamante desistiu da ação em relação a todos os pleitos, exceto os referentes aos salários dos meses de junho e julho/2007, que foram objeto do acordo (fl. 58). A obrigação de emitir a CAT e entregá-la foi cumprida. O reclamado comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 65/71). Nada a deferir. AGUARDE-SE o julgamento do AI/AP certificado à fl. 169. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 13258/2008
Processo Nº: RT 01498-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ENÁGIO COELHO VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor do despacho de fls. 253 que negou seguimento ao Agravo de Petição de fls. 229/242. Após o decurso do prazo da intimação determinada acima, INTIME-SE a executada para contraminutar o agravo de petição de fls. 259/262, no prazo legal.

Notificação Nº: 13252/2008
Processo Nº: RT 01618-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARQUES LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA (ROFFER IND. E COM. DE CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 13228/2008
Processo Nº: RT 01677-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO ITACARAMBI
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): INCORPORADORA BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 13211/2008
Processo Nº: RT 01717-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR CARLOS CARDEAL
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LEANDRO MATOS MATIAS
ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13249/2008
Processo Nº: RT 01868-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder à juntada dos contracheques do paradigma HÉLIO MARTINS DA CRUZ, referente aos períodos de setembro/02 a junho/07, conforme solicitado às fls. 434, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13238/2008
Processo Nº: RT 01953-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MARIA ROSA FÁTIMA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 13214/2008
Processo Nº: RT 02077-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILLIAM CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLASTICOM - PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA. + 004
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13240/2008
Processo Nº: RT 02304-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA NUNES
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): CONCOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, apresentar, no prazo de 15 dias, o extrato analítico da conta vinculada, conforme solicitado pelo setor de cálculo.

Notificação Nº: 13241/2008
Processo Nº: RT 02304-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA NUNES
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): ORGBRISTOL ORGANIZAÇÕES BRISTOL LTDA + 001
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, apresentar, no prazo de 15 dias, o extrato analítico da conta vinculada, conforme solicitado pelo setor de cálculo.

Notificação Nº: 13225/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR BELARMINO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): DIMI COMPONENTES AUTOMATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 13227/2008
Processo Nº: RT 00586-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GLAÚCIA MACIEL DE ABREU
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): POSTO MANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 43.

Notificação Nº: 13219/2008
Processo Nº: RT 00633-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13246/2008
Processo Nº: RT 00774-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha será realizada na 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em 13/11/2008 às 11:45 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13247/2008
Processo Nº: RT 00774-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS DE FREITAS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha será realizada na 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em 13/11/2008 às 11:45 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13248/2008
Processo Nº: RT 00774-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PINHAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS DE FREITAS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha será realizada na 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em 13/11/2008 às 11:45 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13250/2008
Processo Nº: RT 00774-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTRELABEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. (GRUPO VITA A) + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS DE FREITAS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha será realizada na 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em 13/11/2008 às 11:45 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13253/2008
Processo Nº: RT 00788-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MACHADO RABELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): PLANALTO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 13236/2008
Processo Nº: RT 00898-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON AMARAL
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): M. J. DE ANDRADE SILVA (PANIFICADORA TATIANE)

ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária no valor de R$ 806,98, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13243/2008
Processo Nº: RT 00904-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: KARLA MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13229/2008
Processo Nº: RT 00986-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE OLIVEIRA LEMOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13213/2008
Processo Nº: RT 01007-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DAGMAR BERTOLDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13255/2008
Processo Nº: CCS 01018-2008-012-18-00-6 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): MURILO BOSS CACHAPUZ CAIADO
ADVOGADO....: CLÁUDIO PEREIRA DO CARMO CAIADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 81), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 88), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 89-v), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$ 2.769,94.
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários advocatícios (R$ 274,39).
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$ 70,63)
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 85. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13195/2008
Processo Nº: CCS 01045-2008-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JULIO CÉZAR DO AMARAL MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR, comprovar o repasse da parte que cabe às demais entidades sindicais e a União, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13216/2008
Processo Nº: RT 01234-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RIBEIRO ALVES DE SENE
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL)
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13209/2008
Processo Nº: RT 01327-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA GONÇALVES ARAÚJO LACERDA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MULTIDATA LTDA.
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu MULTIDATA LTDA a satisfazer as pretensões da autora CLÁUDIA GONÇALVES ARAÚJO LACERDA, deferidas na fundamentação, e que passam a integrar o presente dispositivo, com se estivessem aqui transcritas. O montante será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado pagar o valor, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu promover o recolhimento, sob pena de execução do INSS e ofício à Receita Federal, conforme for o caso. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, SRT e CEF, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13202/2008
Processo Nº: RT 01355-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DOMINGOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CHAFI MOISÉS JÚNIOR
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Intime-se a reclamada para assinar o TRCT que encontra-se na contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias. Os requerimentos constantes às fls. 48 serão apreciados após o decurso do prazo acima deferido.

Notificação Nº: 13242/2008
Processo Nº: RT 01594-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA BASTOS FRANÇA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13220/2008
Processo Nº: RT 01606-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13233/2008
Processo Nº: RT 01639-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA EUGÊNIA SERAFIM FERREIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, a partir do dia 14.11.08, querendo.

Notificação Nº: 13234/2008
Processo Nº: RT 01639-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA EUGÊNIA SERAFIM FERREIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, a partir do dia 14.11.08, querendo.

Notificação Nº: 13223/2008
Processo Nº: RT 01753-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA DUTRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 254/259, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se solidariamente as reclamadas, UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, GN INFORMÁTICA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, a pagar à reclamante, GABRIELA DUTRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R$ 3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 60,00. Documento publicado por SILVIA GISELE PÓVOA RIBEIRO, em 16/10/2008. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Partes intimadas (Súmula 197 do TST). Sentença publicada às 16:45 horas do dia 16.10.08. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 13192/2008
Processo Nº: RT 01765-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TRUCAR CENTER + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 13217/2008
Processo Nº: RT 01794-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO BORGES DE BRITO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13215/2008
Processo Nº: RT 01795-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCIVALDO PEREIRA NAZARENO
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 239/244, cujo teor é o seguinte:'(...)3. Dispositivo Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito, por inépcia, Documento publicado por MARIANA RIBEIRO PEREIRA MACHADO, em 29/10/2008. os pedidos saldo de salário, aviso prévio, "13º salário 2008- 08/12"; "Férias 2007/2008", "1/3 Férias 2007/2008" "Férias Proporc. 2008/2009 – 03/12", "1/3 Férias Proporc. 2008/2009" e "assiduidade". Quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. a pagar a JOCIVALDO PEREIRA NAZARENO as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a a comprovar o repasse ao banco de R$ 967,29, referentes a empréstimo bancário do reclamante, em até oito dias da publicação desta sentença, sob pena de multa diária de R$ 96,00, até o limite de R$ 960,00. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.776,25, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 44,63, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 2.231,32, conforme planilha anexa(...)'

Notificação Nº: 13212/2008
Processo Nº: RTO 01875-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN CRASLEI DE SOUSA
ADVOGADO....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
RECLAMADO(A): NR ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13235/2008
Processo Nº: RTS 01933-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTEC CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 14, no sentido de que o endereço indicado para a 1ª reclamada, CONSTRUTEC, está incompleto, e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$ 79,26, calculadas sobre o valor da causa, R$ 3.963,46, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 05/11/2008. INTIME-SE o reclamante e a 2ª reclamada, EBM CONSTRUTORA. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 13231/2008
Processo Nº: RTO 01973-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
RECLAMADO(A): INGOH INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA SS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... JUNTEM-SE aos autos a petição nº254740/2008-1/2 e os documentos que a acompanham, haja vista que a reclamada ainda não foi notificada. Saliente-se, por oportuno, que os autos ficarão disponíveis na Secretaria para vistas, pela reclamada, de todos os documentos juntados pela reclamante. AGUARDE-SE a audiência inicial. INTIMEM-SE as partes.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7141/2008
PROCESSO Nº RTN 00714-2006-012-18-00-3
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA(MASSA FALIDA). (ADM.JUDICIAL ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO), CPF/CNPJ: 03.791.471/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 370/371, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc... Às fls. 317/356 a executada, PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS, noticia que foi deferida a Recuperação Judicial da executada junto à 10ª Vara Cível de Goiânia/GO. Tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 6º da nova Lei de Falências, as execuções trabalhistas serão processadas perante esta Especializada até a apuração do respectivo crédito que deverá ser inscrito no quadro geral de credores. Assim, a execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos de fls. 299/303 não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Aliás esse é o entendimento deste Eg. Regional:
"AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art.
52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP – 01578-2006-005-18- 00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)." Este, também, é o entendimento do Col. STJ:
CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A – VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE. 1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado. 2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo – SP. (CC 88661 / SP;
CONFLITO DE COMPETENCIA 2007/0188584-8; Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107); Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento 28/05/2008; Data da Publicação/Fonte; Dje 03.06.2008)". Isto posto, e considerando que as executadas foram citadas, fls. 305 e 361, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, o prazo legal. Após o decurso do prazo do exequente, INTIMEM-SE as executadas, sendo a 1ª por edital, para se manifestarem sobre os cálculos, e sobre eventual impugnação por parte do exequente, caso queiram, no prazo legal. Após o decurso do prazo das executadas, INTIMESE a UNIÃO (INSS) para se manifestar sobre os cálculos e sobre eventual impugnação/embargos, no prazo legal." E para que chegue ao conhecimento de ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA(MASSA FALIDA). (ADM.JUDICIAL ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO), CPF/CNPJ: 03.791.471/0001- 15, é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14747/2008
Processo Nº: RT 01561-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL SOARES MATOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): PLASTICON PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CHIANG DE GOMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se novamente a reclamada a comprovar o parcelamento do débito previdenciário e o pagamento das parcelas vencidas, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14748/2008
Processo Nº: RT 01561-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL SOARES MATOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS PLASTICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se novamente a reclamada a comprovar o parcelamento do débito previdenciário e o pagamento das parcelas vencidas, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14725/2008
Processo Nº: RT 00137-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON TESSARI
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 840, eis que o bem indicado à penhora é o único bem de propriedade da sócia/devedora Cleudia Fidelis da Silva, conforme verifica-se pelas declarações de imposto de renda de 2004, 2005 e 2006. Intime-se o credor, devendo o mesmo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 14714/2008
Processo Nº: RT 00517-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A. + 004
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. A exceção ou objeção de pré-executividade é incidente fruto da criatividade doutrinária e jurisprudencial, podendo ser utilizado no curso da execução, sem que seja indispensável a garantia do juízo. É meio de defesa do devedor sem previsão no direito processual pátrio. A decisão poderá trilhar dois caminhos: acolhimento ou rejeição à exceção argüida, sendo certo que da primeira hipótese haverá decisão terminativa do feito, extinguindo-se o processo executório; na segunda, tendo a decisão proferida nítido caráter interlocutório, não enseja qualquer recurso. Neste caso, a decisão singular rejeitou a exceção de pré-executividade, portanto, sendo de natureza de decisão interlocutória, nesta Justiça carece da via recursal imediata, encontrando-se no § 1º do art. 893 da CLT o fundamento, ipsis litteris: Art. 893 (...)
§ 1º - Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva. (Parágrafo único renumerado pelo Decreto-lei nº 8.737, de 19.1.1946). Ainda, a Súmula 214 do TST dispõe acerca do assunto: Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE (nova redação) - Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Ressalto já estar sedimentado pelos Tribunais pátrios posicionamento quanto à natureza interlocutória da decisão que rejeita exceção de pré-executividade, como a seguir selecionadas para exemplificar: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA PELO JUÍZO A QUO – AGRAVO DE PETIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NÃO CONHECIMENTO – A rejeição da exceção de pré-executividade pelo órgão judicante primário não comporta exercício imediato de pretensão recursal, ante a natureza interlocutória não terminativa dessa decisão. Incidência do princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias (CLT, art. 893, § 1° c/c o entendimento sedimentado no En. 214/TST). (AP 00772-2000-008-10-00-6, AC. 3ª Turma, Relator Juiz Douglas Alencar Rodrigues, DJ 27.05.2005). (TRT 10ª R. – AIAP 00010-2004-012-10-01-5 – 3ª T. – Rel. Juiz José Ribamar O. Lima Junior – J. 22.06.2005) JCLT.893 JCLT.893.1 Assim, por ser de natureza interlocutória a decisão proferida na exceção de pré-executividade, não conheço do recurso interposto às fls. 455/464, porque incabível. Atualize-se o débito, deduzindo-se o valor penhorado à fl. 395. Após, prossiga-se a execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 14715/2008
Processo Nº: RT 00517-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AILTON SANTANA + 004
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. A exceção ou objeção de pré-executividade é incidente fruto da criatividade doutrinária e jurisprudencial, podendo ser utilizado no curso da execução, sem que seja indispensável a garantia do juízo. É meio de defesa do devedor sem previsão no direito processual pátrio. A decisão poderá trilhar dois caminhos: acolhimento ou rejeição à exceção argüida, sendo certo que da primeira hipótese haverá decisão terminativa do feito, extinguindo-se o processo executório; na segunda, tendo a decisão proferida nítido caráter interlocutório, não enseja qualquer recurso. Neste caso, a decisão singular rejeitou a exceção de pré-executividade, portanto, sendo de natureza de decisão interlocutória, nesta Justiça carece da via recursal imediata, encontrando-se no § 1º do art. 893 da CLT o fundamento, ipsis litteris: Art. 893 (...)
§ 1º - Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva. (Parágrafo único renumerado pelo Decreto-lei nº 8.737, de 19.1.1946). Ainda, a Súmula 214 do TST dispõe acerca do assunto: Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE (nova redação) - Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Ressalto já estar sedimentado pelos Tribunais pátrios posicionamento quanto à natureza interlocutória da decisão que rejeita exceção de pré-executividade, como a seguir selecionadas para exemplificar: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA PELO JUÍZO A QUO – AGRAVO DE PETIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NÃO CONHECIMENTO – A rejeição da exceção de pré-executividade pelo órgão judicante primário não comporta exercício imediato de pretensão recursal, ante a natureza interlocutória não terminativa dessa decisão. Incidência do princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias (CLT, art. 893, § 1° c/c o entendimento sedimentado no En. 214/TST). (AP 00772-2000-008-10-00-6, AC. 3ª Turma, Relator Juiz Douglas Alencar Rodrigues, DJ 27.05.2005). (TRT 10ª R. – AIAP 00010-2004-012-10-01-5 – 3ª T. – Rel. Juiz José Ribamar O. Lima Junior – J. 22.06.2005) JCLT.893 JCLT.893.1 Assim, por ser de natureza interlocutória a decisão proferida na exceção de pré-executividade, não conheço do recurso interposto às fls. 455/464, porque incabível. Atualize-se o débito, deduzindo-se o valor penhorado à fl. 395. Após, prossiga-se a execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 14755/2008
Processo Nº: RT 00788-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 345/350, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14729/2008
Processo Nº: RT 00857-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DENNER DANILO GOMES ARANTES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÁSSIO PEREIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA- FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 14744/2008
Processo Nº: RT 00891-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Vista da certidão negativa de fl.147, pela qual a Oficiala de Justiça alega não ter efetuado a penhora na boca do caixa pelo fato de o endereço constante do mandado referir-se ao da residência do proprietário da empresa, bem como por ter sido informado de que esta fechara há mais de um ano. Na mesma oportunidade, deverá a credora fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 14734/2008
Processo Nº: RT 01547-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fls. 417/418, para realização de nova perícia, podendo a perita ser intimada a comparecer em audiência para eventuais esclarecimentos. Neste caso, deverá a parte interessada apresentar as questões a serem esclarecidas, no prazo de 05 (cinco)

dias. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto delas, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14739/2008
Processo Nº: RT 01549-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LINDOMAR DAS CHAGAS
ADVOGADO....: MARLY DE SOUZA FERREIRA
RECLAMADO(A): MR - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Tendo em vista que a devedora encontra-se em local incerto e não sabido, intime-a da penhora de fl. 116, através de seu procurador. Após, decorrido o prazo legal, no silêncio, proceda-se à transferência dos tributos para a conta específica (fl. 116). Com tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14736/2008
Processo Nº: RT 01769-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELI RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): TERRA AUTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Diante do requerimento de fl. 148, item c, incluam-se os autos na pauta do dia 20.11.2008, às 15:10 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 14754/2008
Processo Nº: RT 01868-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LARA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ANGEL TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 168/176 e ofício de fl. 180, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14743/2008
Processo Nº: RT 00072-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAIR INOCÊNCIO MENDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos do despacho de fl. 518, vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário patronal interposto às fls. 476/487. Prazo e fins legais. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14717/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI PRAXEDES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTOS OS AUTOS. LIBERE-SE O VALOR DEPOSITADO À FL. 128 AO CREDOR, DEDUZINDO-SE O VALOR DO TOTAL DA EXECUÇÃO. APÓS, AGUARDE-SE ATÉ TOTAL CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE FL. 108.

Notificação Nº: 14730/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ERINALVA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 14731/2008
Processo Nº: ATC 00454-2008-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: ADRIANA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Vistos os autos. Resta prejudicado os embargos de fls. 82/83, tendo em vista a determinação de fl. 77. Considerando que foi efetuado o depósito de fl. 80 (R$ 290,00), aguarde-se por 30 (trinta) dias o depósito do valor remanescente de R$ 280,08. Intimem-se.

Notificação Nº: 14741/2008
Processo Nº: RT 00570-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLYNE NOQUEIRA MORAL GIL FÉLIX
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): PURA FARMÁCIA DE MANIPILAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Vista da certidão negativa de fl.88, pela qual a Oficiala de Justiça alega não ter encontrado a devedora nem o número indicado no mandado. Na mesma oportunidade, deverá fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 14749/2008
Processo Nº: CCS 00887-2008-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados às fls. 91/92. Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 14740/2008
Processo Nº: CO 00953-2008-013-18-00-1 13ª VT
IMPETRANTE..: PATRÍCIA FILETTI E OUTROS
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
IMPETRADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: À IMPETRADA: Vistos os autos. Defiro à impetrada o prazo de 05 (cinco) dias para eventual indicação de novo assistente técnico, conforme requerido à fl. 430. Intime-se.

Notificação Nº: 14721/2008
Processo Nº: RT 01303-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA DE VILA BOA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados às fls. 29/30. Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 14722/2008
Processo Nº: RT 01304-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ALCINO JOSÉ NETO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 142/150 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14752/2008
Processo Nº: RT 01471-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MORGANNA STEFANY RODRIGUES REP/P. JORLANIA LISBOA + 001
ADVOGADO....: RUBENS BATISTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARDEN DE CARVALHO BESSA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECDO; VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 192/202, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL. OBS; O RECURSO ACIMA CITADO ENCONTRA-SE DIGITALIZADO NA INTERNET NO SITE DO TRT.

Notificação Nº: 14716/2008
Processo Nº: RT 01507-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE..: RAQUEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): MGS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (N/P DE EDSON PIMENTEL BARBOSA) + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da petição de fl. 49 na qual a reclamante alega descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14751/2008
Processo Nº: RT 01540-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 78/105, por 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. OBSERVAÇÃO: O INTEIRO TEOR DO LAUDO PERICIAL SUPRA ENCONTRA-SE DIGITALIZADO NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 14756/2008
Processo Nº: RT 01569-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VALMIR NUNES DE MELO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Verifica-se pelo extrato de fl. 40, que os depósitos do FGTS realmente foram efetuados pelo reclamado. Porém, indefiro o requerimento de condenação do reclamante por litigância de má-fé, eis que não vislumbro presentes os requisitos do art. 17 do CPC. Defiro a dilação do prazo à reclamada, por mais 10 (dez) dias, para comprovação do recolhimento do INSS. Intimem-se.

Notificação Nº: 14733/2008
Processo Nº: ET 01614-2008-013-18-00-2 13ª VT
EMBARGANTE..: SUÉLEN PIMENTEL PEREIRA + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
EMBARGADO(A): CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DAS EMBARGANTES, PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 04/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos de terceiro opostos, mantendo-se subsistente a penhora efetivada nos autos principais. Custas pela embargante, nos termos do disposto no art. 789-A, da CLT, no importe de R$ 44,26, a serem executadas nos autos principais. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14753/2008
Processo Nº: AAT 01736-2008-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR: VALDECI DA COSTA GOUVEIA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: JBS S.A (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES (OBSERVAÇÃO: PRAZO COMUM): Vistos os autos. Determino a realização de perícia médica para averiguação da doença profissional que o autor disse que foi acometido, devendo se apurar o nexo causal e a extensão do dano.
Nomeio perita do Juízo a Drª Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, CRM/GO 6694, para que realize os trabalhos técnicos, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, bem como tomar ciência da nomeação supra. Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo supra, intime-se a perita. Apresentado o laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14719/2008
Processo Nº: RTS 01856-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOVINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ASC AGRIPINO & SPINDOLA COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 80/82, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 2.000,00. Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, obedecendo-se a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias do pedido. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 14720/2008
Processo Nº: RTS 01856-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOVINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): HOME CENTER TEND TUDO CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 80/82, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 2.000,00. Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, obedecendo-se a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias do pedido. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 14745/2008
Processo Nº: RTS 01928-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CASA CULTURA EVANGELICA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR, PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 05/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a requerida CASA CULTURA EVANGÉLICA LTDA - ME a comprovar o recolhimento das contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005 (R$ 156,49), 2006 (R$ 167,86) e 2007 (R$ 158,36), por meio das guias próprias da CEF e em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS. Custas, pela requerida, de R$ 10,64, valor mínimo legal, eis que o valor da condenação é de R$ 530,98. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14718/2008
Processo Nº: RTS 01933-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS COUTIN PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARCO TULIO DE MELO SADER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 04/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``DIANTE DO EXPOSTO, determino que estes autos sejam remetidos a uma das Varas da Justiça Comum Estadual desta capital, com as cautelas de estilo. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 14723/2008
Processo Nº: ET 01994-2008-013-18-00-5 13ª VT
EMBARGANTE..: MARLENE BAGANHA DE SOUZA ME
ADVOGADO....: EMILZE CAIXETA CAD
EMBARGADO(A): EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Vistos os autos. Dê-se vista ao embargado, por 10 (dez) dias, juntar procuração.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5682/2008
PROCESSO Nº RT 01447-2008-013-18-00-0
EXEQÜENTE(S): MARIA ABADIA DA SILVA CARVALHO
EXECUTADO(S):FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA e JOSÉ SOUZA FARIA JUNIOR
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA e JOSÉ SOUZA FARIA JUNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.680,11(CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizado até 30/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA e JOSÉ SOUZA FARIA JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5684/2008
PROCESSO Nº RT 01459-2008-013-18-00-4
EXEQÜENTE(S): SILVIO DE SOUZA FILHO
EXECUTADO(S): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA e JOSÉ SOUZA FARIA JÚNIOR

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA e JOSÉ SOUZA FARIA JÚNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.235,15(QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS), atualizado até 30/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5699/2008
PROCESSO Nº RT 01467-2008-013-18-00-0
RECLAMANTE: CLEIDEMAR FERNANDES ROCHA
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA MAIS KARRETÃO LTDA , CPF/CNPJ: 382.935.521-15
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/22, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de AUTO MECANICA MAIS KARRETÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6743/2008
Processo Nº: RT 00588-2004-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEMES BASTOS
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
RECLAMADO(A): BURGATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante do documento de fls. 462, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6757/2008
Processo Nº: RT 00281-2005-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR ANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6756/2008
Processo Nº: RT 00308-2005-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DE FARIA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GEICE DE MORAIS TAVARES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Certidão de Crédito n. 1305/2008, que se encontra acostada à contracapa dos autos, para habilitação de seu crédito junto ao Juízo da Falência.

Notificação Nº: 6745/2008
Processo Nº: RT 01117-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SATILO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PEDREIRAS LTDA-ME
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6745/2008
Processo Nº: RT 01117-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SATILO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PEDREIRAS LTDA-ME
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, BEM COMO DEVERÁ INFOMAR NOS AUTOS O Nº DO PIS DO RECLAMANTE PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO INSS EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 6753/2008
Processo Nº: RT 00368-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CÉLIO DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZOU O EXECUTADO), fls. 91, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6751/2008
Processo Nº: RT 00729-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 80, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6754/2008
Processo Nº: RT 00729-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 80, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6752/2008
Processo Nº: RT 00739-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR FIRMINO GALVÃO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 116, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6758/2008
Processo Nº: RT 00749-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá juntar aos autos a Carteira de Trabalho do reclamante tendo em vista que a mesma (CTPS) não foi juntada com a petição de protocolo nº 876179-2/4, no prazo de 05 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3911/2008
PROCESSO Nº RT 00868-2006-051-18-00-8
PROCESSO: RT 00868-2006-051-18-00-8
RECLAMANTE: LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIMONE GOMES DE FARIA, CPF: 548.959.281-87
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(a) reclamado(a) acima identificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi nomeado(a) fiel depositário(a) do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 151, a saber, 01 (UM) LOTE DE TERRENO DE Nº 12, DA QUADRA 12, DO JARDIM ANA PAULA, ANÁPOLIS-GO, COM ÁREA DE 300,00 METROS QUADRADOS, MEDINDO 12,00 METROS DE EXTENSÃO DE CADA LADO, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A AV. MIGUEL RODRIGUES, NO FUNDO COM O LOTE 13, POSSUINDO NO SEU INTERIOR UMA CASA SEM PINTURA,

COM TELHAS DE CONCRETO, PORTÕES DE FERRO PARA PEDESTRE E PARA CARRO, SOB MATRÍCULA Nº R1-47.196, LIVRO 2-CM, FL. 26, DATA 10/11/1999, COMARCA DE ANÁPOLIS, 2ª CIRCUNSCRIÇÃO. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quatro de novembro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7115/2008
Processo Nº: RT 00234-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME REQUERIDO À PETIÇÃO DE FLS. 770.

Notificação Nº: 7102/2008
Processo Nº: RT 00754-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERCY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Forneça-se cópia dos documentos de fls. 2231/2233 ao arrematante Leandro Frederico Carneiro Ferreira. Reitere-se a intimação de fls. 2213, uma vez que, até a presente data, o perito não retirou seu alvará que se encontra acostado à contracapa. Após, aguarde-se resposta ao ofício de nº 5233/2008 (fls. 2229). Anápolis, 30 de outubro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7103/2008
Processo Nº: RT 00754-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERCY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MAGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Forneça-se cópia dos documentos de fls. 2231/2233 ao arrematante Leandro Frederico Carneiro Ferreira. Reitere-se a intimação de fls. 2213, uma vez que, até a presente data, o perito não retirou seu alvará que se encontra acostado à contracapa. Após, aguarde-se resposta ao ofício de nº 5233/2008 (fls. 2229). Anápolis, 30 de outubro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7104/2008
Processo Nº: RT 00754-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERCY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FÁBIO OLIVEIRA LIMA + 003
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Forneça-se cópia dos documentos de fls. 2231/2233 ao arrematante Leandro Frederico Carneiro Ferreira. Reitere-se a intimação de fls. 2213, uma vez que, até a presente data, o perito não retirou seu alvará que se encontra acostado à contracapa. Após, aguarde-se resposta ao ofício de nº 5233/2008 (fls. 2229). Anápolis, 30 de outubro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7106/2008
Processo Nº: RT 00645-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SEVERINO BOTELHO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PAULISTA MERCANTIL E PROMOÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 622/624 e 628/629, por meio dos quais a executada comprova que efetuou o pagamento do crédito trabalhista, bem como que procedeu ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas no presente feito, defiro o requerimento por ela formulado na petição de fls. 627, a fim de determinar ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento das restrições judiciais nos prontuários de veículos realizadas às fls. 602/603. Intime-se a executada. Após, intime-se a União, dando-lhe vista da GPS de fls. 623, bem como nos termos do § 4º do art. 832 e § 3º do art. 879, ambos da CLT. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7108/2008
Processo Nº: RT 00005-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 010
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 341/342, a sócia/executada Nena Batista de Pina requer a liberação do numerário bloqueado às fls. 294, sob o argumento de que o mesmo é decorrente de seus proventos, sendo, desse modo, impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do CPC. Inicialmente, cumpre ressaltar que, diferentemente do que foi alegado pela supracitada devedora, o quantum devido no presente feito é, sim, de natureza alimentar. Em face do acima exposto, considerando o teor da decisão juntada às fls. 312/316, proferida nos autos da RTV nº 00138-2005-052-18-00-2 [por meio da qual este Juízo determinou a penhora de percentual de 20% dos numerários existentes nas aplicações financeiras das sócias/executadas, as quais se destinam ao recebimento de proventos de aposentadoria, sendo que tal percentual foi limitado a fim de não comprometer o seu sustento próprio e de sua família] e tendo em vista o documento de fls. 343, defiro o requerimento formulado pela sócia/executada Nena Batista de Pina às fls. 341/342, a fim de lhe liberar a importância descrita às fls. 330/333, acrescida de seus rendimentos. Expeça-se alvará, intimando a aludida sócia para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a integral garantia do Juízo [vide quinto parágrafo do despacho de fls. 317/318]. Intimem-se o exeqüente e a executada Nena Batista de Pina. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7114/2008
Processo Nº: RT 00089-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA LTDA + 003
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 310/312 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por WINSTON FERREIRA em face de AIRTON ALVES DE SOUZA, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas pelos executados, no importe de R$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7112/2008
Processo Nº: RT 00462-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DULCE CRISTINA SIADE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante e seu procurador para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fornecerem diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição d certidão de crédito em favor da obreira e consequente arquivamento dos autos (PCG, art.211). Anápolis, 05 de novembro.

Notificação Nº: 7107/2008
Processo Nº: RT 00579-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MOURA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor do ofício de fls. 545/547 e do documento de fls. 548/549. No silêncio do credor, aguarde-se o integral cumprimento da carta precatória nº. 09026-2008-103-10-00-1. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7087/2008
Processo Nº: RT 01232-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista o teor do documento de fls. 115/116, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do FGTS devido pelas reclamadas. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7110/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Por meio do ofício de fls. 70/74, a CEF noticia a inexistência de

depósitos fundiários na conta vinculada do reclamante. Em face do acima exposto e considerando que as reclamadas não se manifestaram acerca do alegado descumprimento do acordo homologado, noticiado pelo reclamante na petição de fls. 65 - conforme demonstra a certidão de fls. 67 -, defiro o requerimento formulado pelo obreiro no item 2 da aludida peça processual, a fim de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos, para apuração da indenização equivalente ao FGTS não depositado. Os outros pleitos formulados pelo reclamante às fls. 65 serão apreciados oportunamente. Intime-se o reclamante. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7122/2008
Processo Nº: RT 00070-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISAMARA LOPES BARBOSA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
NOTIFICAÇÃO: Homologo a arrematação descrita no auto de fls. 109, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se a competente Carta e o devido mandado de entrega de bens, intimando as arrematantes, na pessoa de seu procurador, para comparecerem ao Setor de Mandados, a fim de marcarem com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando cientes de que deverão providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R$ 746,90, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 14.938,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Intime-se o arrematante. Oficie-se à Terceira Vara Trabalhista deste Foro, nos autos de nº 395/2008, encaminhando cópias da presente decisão e das peças de fls. 109/110. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho. OUTRO : CREDOR HIPOTECÁRIO BANCO DO BRASIL NA PESSOA DO DR. ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA. (

Notificação Nº: 7117/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, o primeiro pedido formulado pelo credor hipotecário às fls. 303/304, a fim de determinar que o saldo que vier a remanescer da hasta pública designada, até o limite da garantia efetuada, após a quitação do débito oriundo do presente feito e, porventura, de outros créditos que possuam preferência sobre o hipotecário, seja-lhe liberado (art. 711 do CPC c/c 1422, parágrafo único, do Código Civil). No que tange ao pedido de intimação da Procuradoria Geral da União, em face da natureza do crédito concedido pelo credor hipotecário ao executado, indefiro, pois, além de não possuir legitimidade para postular tal providência, nos termos do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988, o credor hipotecário possui regime jurídico próprio das empresas privadas, assumindo, portanto, os riscos de seu empreendimento, não havendo, com isso, a necessidade de intimação da União. Ademais a relação entre credor hipotecário (Banco do Brasil) e União é irrelevante e estranha à presente relação processual.Intime-se o credor hipotecário (Banco do Brasil S.A.), na pessoa de seu procurador, constituído às fls. 307/308. Após, aguarde-se o resultado da hasta pública designada. Anápolis, 09 de outubro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7118/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reiterem-se as intimações de fls. 442/443, na pessoa do procurador do credor hipotecário, constituído às fls. 307. Após, intime-se o exeqüente, dando-lhe vista do documento de fls. 445. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo nova tentativa de bloqueio de contas dos executados junto ao Banco Central. Restando inócuo o ato descrito no parágrafo anterior, cumpra-se o disposto na certidão de fls. 437. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7098/2008
Processo Nº: RT 00183-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FRANQUITO DE OLVEIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Por meio das petições de fls. 596 e 622/624, a reclamada alega que somente em 08.09.2008, no período vespertino, a Reclamada recebeu, pelos Correios, a comunicação do Sr. Perito da data e horário da perícia, designados para o mesmo dia 08.09.2008, às 8:00h.Assevera que, como o médico assistente técnico por ela indicado não estava presente na perícia, ficou impossibilitado de examinar o reclamante, o que lhe gera enormes prejuízos. Por fim, impugna o valor requerido pelo perito às fls. 598 a título de seus honorários e requer a nulidade da perícia e a designação de uma nova, para que possa acompanhá-la. Caso não seja esse o entendimento do Juízo, impugna o laudo pericial de fls. 600/612, conforme os argumentos expendidos no parecer técnico de seu assistente de fls. 625/627, o qual foi elaborado baseando-se nas informações constantes no aludido laudo.Devidamente intimada para comprovar nos autos a alegação descrita no primeiro parágrafo deste despacho (fls. 629), a reclamada, às fls. 631/632, aduz que não é possível comprovar que a comunicação de perícia chegou intempestivamente, haja vista que a carta foi enviada sem 'AR'. Reitera os pedidos de nulidade da perícia e a designação de nova prova técnica. Pois bem. Inicialmente, cumpre esclarecer que a questão relativa à fixação dos honorários periciais será apreciada quando da prolação da sentença, ocasião em que serão analisados a complexidade da perícia realizada, o tempo despendido em sua elaboração, o grau de zelo do profissional, dentre outros aspectos. Considerando o teor da certidão supra, a qual demonstra que a reclamada, realmente, tomou ciência da data e horário designados para a perícia intempestivamente, defiro, em parte, os requerimentos por ela formulados às fls. 596, 622/624 e 631/632, a fim de determinar que o perito, Dr. Jobson Dias Batista, designe nova data para que o assistente técnico da reclamada, na presença do aludido expert, possa examinar o reclamante e elaborar seu parecer técnico respectivo. Ressalte-se ao perito que ele deverá designar data e horário para realização da diligência acima descrita, devendo dar ciência acerca da referida designação às partes e ao assistente técnico da reclamada. Não obstante ao acima exposto, considerando que o perito já apresentou seu laudo, conforme se verifica às fls. 600/612, fica autorizada a liberação dos honorários periciais depositados pela reclamada às fls. 414, nos termos do parágrafo único do art. 33 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Intimem-se as partes e o perito. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7120/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACY ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 140/141, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelo reclamante, conforme cálculos de fls. 62/65, das quais fica isento em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 122/129 – devidamente atualizados -, até o dia 03.11.2008 e comprovar nos autos até o dia 10.11.2008, através de GPS, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho incólumes as constrições de fls. 87 [depósito de fls. 137], até que dê o integral cumprimento do presente acordo, inclusive no que pertine às verbas previdenciárias. Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 77, devendo ser dada ciência à fiel depositária. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 140/141, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7089/2008
Processo Nº: RT 00255-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANNE GUEDES DE PAIVA ARANTES - ASSISTIDA P/ CLÉIA GUEDES DE PAIVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): JORNAL ANAFOLHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 84 se refere à não localização do veículo descrito no documento de fls. 76, indefiro o requerimento formulado pela exeqüente às fls. 89, relativo à intimação da reclamada por edital. Deixo de apreciar o outro pedido formulado pela credora às fls. 89, uma vez que a providência ali solicitada [constrição do bem contido em fls.76, junto ao Detran do Estado de Goiás] já foi determinada e cumprida, respectivamente, às fls. 77 e 85. Não obstante ao acima exposto, concedo à exeqüente 05 (cinco) dias de prazo para indicar nos autos bens do executado passíveis de penhora, ou para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo acima descrito, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se a exeqüente. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7111/2008
Processo Nº: ACM 00403-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICO-FARMACAÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistas às partes do laudo pericial e documentos apresentados pelo perito contábil às fls. 379/409, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Anápolis, 05 de novcembro de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 7097/2008
Processo Nº: RT 00406-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RABELO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): JEAN CRISTIAN RODRIGUES BENTO - JC - ME
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 120, para, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, suspender o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7080/2008
Processo Nº: RT 00446-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIANA COELHO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RÁDIO TAXI EXECUTIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 167/168, a reclamante informa que a reclamada não efetivou o depósito da multa de 40% sobre o FGTS em relação a todos os depósitos realizados. Diz, ainda, que está impossibilitada de efetuar o saque dos valores depositados em sua conta vinculada, haja vista que o código consignado no TRCT foi o de nº 01, quando o correto seria o de nº 03. Requer a aplicação da multa pactuada e a correção do código de saque do FGTS, sob pena de multa diária. Às fls. 173, a reclamada manifestou-se, aduzindo que respeitou todos os prazos pactuados; que entregou o TRCT, no código 01, pois assim ficou determinado na ata de fls. 45/46; que a multa rescisória foi recolhida no valor de R$ 994,93, conforme demonstra o documento de fls. 62. Requer que seja feito um levantamento no extrato da conta vinculada da reclamante, para verificação acerca do valor da multa recolhida, se foi correto ou não. Caso seja negativa a resposta, que ela seja intimada para realização do depósito correto em Juízo. Pois bem. Inicialmente, cumpre salientar que a reclamada vem demonstrando extrema boa-fé no presente feito, cumprindo as obrigações pactuadas às fls. 45/46 nos devidos prazos. No que tange ao TRCT, ele foi preenchido nos moldes estabelecidos na ata de audiência de fls. 45/46, ou seja, com o código nº 01, não havendo que ser feita, portanto, qualquer retificação ou cominação de multa. Não obstante ao acima exposto, expeça-se alvará, em favor da reclamante, para levantamento dos depósitos fundiários ainda existentes em sua conta vinculada. Já em relação ao valor da multa fundiária, apesar de o documento de fls. 62 demonstrar que a reclamada efetivou um depósito de R$ 994,93, aqueloutro de fls. 65 revela que a base de cálculo de tal parcela foi de R$ 1.617,89, sendo que, apenas R$ 691,95 referem-se, especificamente, à dita multa – fato confirmado pelo documento de fls. 184. Em face do expendido no parágrafo anterior, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do valor da multa de FGTS ainda devida pela reclamada. Elaborada a conta acima, intime-se a reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, efetuar o devido depósito, à disposição deste Juízo.Tendo em vista a boa-fé demonstrada pela reclamada, deixo de aplicar, por ora, a multa sobre o saldo do FGTS ainda devido, sendo que, se o referido depósito não for efetuado no prazo descrito no parágrafo anterior, a execução iniciar-se-á, incluindo, o valor da dita multa. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7082/2008
Processo Nº: RT 00555-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 187/189, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Em face do disposto no § 6º do art. 832 da CLT, as custas são devidas pela executada, conforme cálculos de fls. 158/168, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Nos termos do supracitado dispositivo legal, deverá a executada recolher as contribuições previdenciárias, também conforme os referidos cálculos, até o dia 02.03.2009 e comprovar nos autos até o dia 10.03.2009, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá a executada recolher, também, o imposto de renda, no que couber, nos termos do art. 28, § 2º da lei 10.833/2003. Intimem-se as partes e seus procuradores. Após, intime-se a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 187/189, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7085/2008
Processo Nº: RT 00575-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA BELEM
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONICA CRISTINA GUEDES - EMPRESARIA INDIVIDUAL (EDIFICATO PRESTACIONAL-ME)
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que proceda à retificação na data de admissão constante na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos [vide ata de audiência de fls. 11/12]. Após, intime-se o reclamante para retirar o supracitado documento, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridas as determinações acima descritas, tendo em vista o teor do ofício de fls. 44/46, por meio do qual a CEF noticia a inexistência de depósitos fundiários na conta vinculada do obreiro, e considerando que a reclamada não se manifestou acerca do alegado descumprimento do acordo homologado, noticiado pelo reclamante às fls. 32 e 40 - conforme demonstra a certidão de fls. 47 -, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para instauração da execução relativamente ao acordo inadimplido [1ª e 2ª parcelas do acordo, acrescidas da multa de 50%, e indenização equivalente ao FGTS não depositado]. Intime-se o reclamante.Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7095/2008
Processo Nº: RT 00685-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO PEREIRA FARINHA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM- CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 79/86 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por WALDIVINO PEREIRA FARINHA em face de ZM – CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, no mérito, e observando-se os efeitos da revelia e confissão, bem como observando os limites do pedido, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada ZM – CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA no pagamento total de R$ 4.087,15 (quatro mil, oitenta e sete reais e quinze centavos), correspondente ao pagamento de saldo de salários, DSR's sobre os salários, horas extras e reflexos, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço, salário trezeno proporcional, FGTS, multa incidente sobre o saldo do FGTS, multa do art. 477 da CLT, restando ainda condenada a ré a proceder com a devida anotação de baixa na CTPS do autor, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e sem prejuízo de atualizações futuras e incidência de correção monetária e juros na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 81,74 (oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor de R$ 4.087,15 (quatro mil, oitenta e sete reais e quinze centavos), resultante da condenação líquida. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 48 horas, apresente sua CTPS em Secretaria. Em seguida, intime-se a primeira reclamada para, em igual prazo, efetuar o registro de baixa no contrato de trabalho do reclamante, na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a primeira reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresente o TRCT sob o código 01 preenchido em favor do autor, assim como os comprovantes de recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o saldo do FGTS diretamente na conta vinculada, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) comprove o recolhimento da contribuição previdenciária devida e IRRF, sob pena de execução quanto à primeira e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo, em tudo observando-se a legislação vigente; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, com cópia desta decisão. P.R.I. A reclamada deverá ser intimada por edital. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7086/2008
Processo Nº: RT 00730-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: PEDRO GOMES SALVADOR FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DA AMERICAS - AMBEV (ANTIGA FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7096/2008
Processo Nº: RTS 00795-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EULÊNIA ROCHA DE JESUS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl.57, que noticia o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 49/55 e, considerando, ainda, que é líquido o referido decisum, intime-se a reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder ao devido adimplemento de seu débito, no importe atual de R$ 66,60 (sessenta e seis reais e sessenta centavos), depositando em juízo os respectivos valores, em conta judicial a ser aberta para tal fim, sob pena de execução. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7088/2008
Processo Nº: RTO 00796-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PENHA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BARCELOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 47/60 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS em face de DIOCESE DE ANÁPOLIS – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA, uma vez que não restou demonstrada a existência de relação de emprego entre as partes no período de 02/01/2003 a 31/01/2006, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 433,11 (quatrocentos e trinta e três reais e onze centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 21.655,67), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I.Anápolis/GO, 4, novembro, 2008 (terça-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5620/2008
PROCESSO: ACCS 00306-2008-052-18-00-2
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
REQUERIDO(A): DIRVAL PEREIRA BORGES , CPF/CNPJ: 022.029.641-34
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DIRVAL PEREIRA BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 97 e 108 no importe de R4 443,69. E para que chegue ao conhecimento de DIRVAL PEREIRA BORGES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5476/2008
PROCESSO : CPEX 00604-2008-052-18-00-2
RECLAMANTE: CREOMAR OLIVEIRA AIRES
EXEQÜENTE: CREOMAR OLIVEIRA AIRES
EXECUTADO: AUTO POSTO DELTA LTDA (SÓCIO PROP. JOSÉ CANDIOTTO GUIMARÃES)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 01/12/2008 às 10:00 horas
Data do Leilão 18/12/2008 às 09:04 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PEDRO BRAZ DE QUEIRÓZ, Nº 230, JUNDIAÍ CEP 75.110-780 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 1/7 (um sétimo) de um apartamento nº 402, do Residencial Rio Jordão, à Rua Pedro Braz de Queiroz, nº 230, Bairro Jundiaí, nesta cidade, contendo: 04(quatro)quartos (sendo duas suítes), sala para três ambientes, lavabo, varanda panorâmica, copa cozinha, área de serviços, quarto e banheiro para empregada, hall de circulação interno e banheiro social; com as seguintes áreas de construção: área total de 244,639m²; área privada de uso comum de 26,56m²; box de garagem ns. 402-A/402-B, com 22,050m², e a respectiva fração ideal de 3,5355052% ou 71,515m² no lote de terreno nº 28, da quadra 05, constituído pelo membramento dos lotes nºs 28,29,30 e 31 da mesma quadra, do Bairro Jundiaí, nesta cidade, com a área de 2.022,76m², ou seja, medindo 45,32 metros de frente para a Rua Pedro Braz de Queiroz; 37,10+2,90 metros no fundo, na divisa com o lote 27;33,20 metros do lado direito, na divisa com o lote 32; e 24,79 metros+ 14,20 metros+25,70 metros do lado esquerdo para a Rua Dr. Faustino, formando esquina, conforme matrícula de nº 54.384 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO, avaliado em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos trinta de outubro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5588/2008
PROCESSO: RT 00714-2008-052-18-00-4
RECLAMANTE: SEBASTIÃO ALVES GATO
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. , CPF/CNPJ: 06.263.517/0001-50
Data da audiência: 12/11/2008 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 5.162,24 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5855/2008
Processo Nº: RT 00434-1996-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ETERNA SOARES DE FARIA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): C.C.A- COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMOVEIS E OUTRA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 1.185/ 1.190 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 5855/2008
Processo Nº: RT 00434-1996-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ETERNA SOARES DE FARIA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): C.C.A- COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMOVEIS E OUTRA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela 6ª reclamada, às fls. 1.185/ 1.190 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 5871/2008
Processo Nº: RT 00585-2002-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO VIEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: DECISÃO Observa-se que a peça de Embargos à Execução mencionada na petição de fl. 399, peça essa cuja cópia da primeira lauda está colacionada à fl. 400, foi endereçada ao MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, onde tramitava o processo nº 09159-2007-017-10-00-1, que se trata da Carta Precatória para Citação nº 298/2007, a qual foi devolvida a este Juízo após o devido cumprimento, estando juntada às fls. 263/269 dos presentes autos. Ocorre, porém, que os Embargos à Execução deveriam ter sido endereçados ao MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, onde tramita o processo nº 09042-2008-007-10-00-1, que se trata da Carta Precatória Executória nº 51/2008 (v. fl. 293), em cujos autos foi efetivada a penhora de bens de propriedade da 2ª executada, ETE – ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A (v. fls. 295/296 destes autos). Como se vê, houve manifesto equívoco no endereçamento da petição de Embargos à Execução, inclusive quanto ao número do processo, já que foi indicado o nº 09159-2007-017-10-00-1, ao passo que o correto seria 09042-2008-007-10-00-1, sendo certo que é de exclusiva responsabilidade da parte o correto endereçamento de petições.Frise-se que não cabe ao Juízo, mas,

sim, à parte interessada, diligenciar no sentido de verificar o paradeiro de petição endereçada erroneamente. Assim, considerando-se que não vieram aos presentes autos os Embargos à Execução mencionados na petição de fl. 399, não há falar em julgamento de tal incidente processual, pelo que se indefere o requerimento formulado pela 2ª executada na aludida petição, determinando-se, por corolário, o normal prosseguimento da execução.Intime-se a 2ª executada. Em resposta ao ofício nº 1495/08 (fl. 413), oficie-se ao MM.Juízo deprecado (7ª VT de Brasília-DF – processo nº 09042-2008-007-10-00-1), com cópia desta decisão, solicitando o prosseguimento dos atos executórios.Anápolis, 05 de novembro de 2008 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5871/2008
Processo Nº: RT 00585-2002-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO VIEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: DECISÃO Observa-se que a peça de Embargos à Execução mencionada na petição de fl. 399, peça essa cuja cópia da primeira lauda está colacionada à fl. 400, foi endereçada ao MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, onde tramitava o processo nº 09159-2007-017-10-00-1, que se trata da Carta Precatória para Citação nº 298/2007, a qual foi devolvida a este Juízo após o devido cumprimento, estando juntada às fls. 263/269 dos presentes autos. Ocorre, porém, que os Embargos à Execução deveriam ter sido endereçados ao MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, onde tramita o processo nº 09042-2008-007-10-00-1, que se trata da Carta Precatória Executória nº 51/2008 (v. fl. 293), em cujos autos foi efetivada a penhora de bens de propriedade da 2ª executada, ETE – ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A (v. fls. 295/296 destes autos). Como se vê, houve manifesto equívoco no endereçamento da petição de Embargos à Execução, inclusive quanto ao número do processo, já que foi indicado o nº 09159-2007-017-10-00-1, ao passo que o correto seria 09042-2008-007-10-00-1, sendo certo que é de exclusiva responsabilidade da parte o correto endereçamento de petições.Frise-se que não cabe ao Juízo, mas, sim, à parte interessada, diligenciar no sentido de verificar o paradeiro de petição endereçada erroneamente. Assim, considerando-se que não vieram aos presentes autos os Embargos à Execução mencionados na petição de fl. 399, não há falar em julgamento de tal incidente processual, pelo que se indefere o requerimento formulado pela 2ª executada na aludida petição, determinando-se, por corolário, o normal prosseguimento da execução.Intime-se a 2ª executada. Em resposta ao ofício nº 1495/08 (fl. 413), oficie-se ao MM.Juízo deprecado (7ª VT de Brasília-DF – processo nº 09042-2008-007-10-00-1), com cópia desta decisão, solicitando o prosseguimento dos atos executórios.Anápolis, 05 de novembro de 2008 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5857/2008
Processo Nº: RTN 00968-2005-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A (SUCESSORA DE GE DAKO S/A)
ADVOGADO....: SUSY GOMES HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 913/914, a executada requer a substituição da constituição de capital para pagamento da pensão do exeqüente pela inclusão em folha de pagamento, ou, ainda, por fiança bancária ou garantia real, tendo-se em vista tratar-se de empresa de notória capacidade financeira. O exeqüente ao manifestar-se sobre a intenção da executada (fl. 924), requereu que o pagamento da pensão fosse efetuado diretamente em sua conta corrente na CEF, Ag. 2289, op. 0013, conta nº 00000053-1, de Anápolis-GO. Diante do exposto, considero que o exeqüente concordou com o requerimento da executada quanto à forma de pagamento da pensão, requerendo apenas que os depósitos fosse efetuados diretamente em sua conta corrente. Nesse passo, fica deferido o requerimento do executada, a qual deverá depositar a pensão mensal devida ao exeqüente nestes autos em sua conta corrente, conforme acima discriminada, ficando dispensada da constituição de capital para garantia do pagamento da aludida pensão. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório até que se verifique o pagamento final da pensão deferida ao exeqüente. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho. Defiro o requerimento do exeqüente, constante da petição de fl. 927, no sentido de que o valor referente à pensão deferida nestes autos seja depositada em sua conta corrente até o 5º dia útil do mês subseqüente. Intimem-se as partes deste despacho e daquele de fl. 925. Anápolis, 04 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5858/2008
Processo Nº: RT 00555-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE JESUS PIMENTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A certidão de fl. 237 dá conta de que o veículo VW/Bora de placa DER-9775/SP, penhorado na CPE nº 327/2007 (processo nº 00083-2008-080-02-00-0 – 80ª VT de São Paulo-SP), expedida nos presentes autos, foi arrematado, por R$ 16.000,00, na CPE nº 029/2008 (processo nº 00413-2008-001-02-00-5 – 1ª VT de São Paulo-SP), oriunda dos autos nº 00569-2006-053-18-00-6, em trâmite neste Juízo. Informa a aludida certidão, também, que o executado CLÁUDIO ALFREDO HAHN opôs embargos à arrematação perante o MM. Juízo deprecado (1ª VT de São Paulo-SP), estando tais embargos pendentes de julgamento. Assim, para deliberação acerca da questão suscitada pelo 1º executado na petição de fls. 10/11 dos autos CPE 80ª VT/SP nº 00083-2008-080-02-00-0 (cópia colacionada às fls. 191/192 destes autos), em apenso, aguarde-se o resultado da arrematação levada a efeito na CPE nº 029/2008, oriunda dos autos 3ª VT/ANS nº 00569-2006-053-18-00-6. Dê-se ciência à reclamante/exeqüente e ao 1º executado. Anápolis, 03 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5849/2008
Processo Nº: RT 00569-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Arrematação, juntados às fls. 247/251.

Notificação Nº: 5854/2008
Processo Nº: RT 00798-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 344. Após, aguarde-se, por 20 dias, a disponibilização do valor referente à penhora de 10% incidente sobre o salário do executado, Sr. WALDECINO FERREIRA NETO, alusiva ao mês de outubro/2008. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 04 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5873/2008
Processo Nº: RT 00845-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRIA EBENEZER)
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para tomar ciência da homologação do auto de arrematação de fls. 193/194, bem assim, que dispõe, do prazo de 05 dias, para querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 5868/2008
Processo Nº: RT 00083-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FERDINANDO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos de fls. 522/523, concernentes às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5856/2008
Processo Nº: RT 01082-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARION DA PENHA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA (N/P DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO WALTER DE MORAIS) + 002
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o local onde se encontra o veículo nomeado à penhora, sob pena de considerar-se como ato atentatório à dignidade da Justiça, com aplicação de multa, nos termos dos artigos 600/601 do CPC.

Notificação Nº: 5847/2008
Processo Nº: RT 00074-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): C.R. DA MAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar as guias de levantamento referentes aos valores penhorados, devendo comprovar o saque, nesse mesmo prazo, para dedução de seu crédito.

Notificação Nº: 5859/2008
Processo Nº: CCS 00186-2008-053-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): ALLAN CRISPIM DE DEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Em face do teor da certidão de fl. 68, intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se recebeu todas as parcelas do acordo, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, caso em que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo...Anápolis, 03 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5850/2008
Processo Nº: RT 00198-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO XAVIER
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 14.11.2008, às 13:00 horas. Para delirar acerca do requerimento da executada de fl. 114, no sentido de que seja substituído o bem penhorado, bem como sobre o teor da certidão de fl. 161, aguarde-se a realização da audiência. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5869/2008
Processo Nº: CCS 00319-2008-053-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): FERNANDO ROMUALDO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da autora, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 5869/2008
Processo Nº: CCS 00319-2008-053-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): FERNANDO ROMUALDO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da autora, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 5846/2008
Processo Nº: RT 00561-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES – EDIFICATTO PRESTACIONAL – ME.
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado à fl. 89 dos autos, a saber: O documento de fl. 86 demonstra que, embora conste alienação fiduciária no registro do veículo descrito à fl. 85, tal gravame já foi baixado pelo agente financeiro (BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A), restando apenas ser emitido novo CRV constando a baixa do gravame. Vale dizer, o aludido documento atesta que não mais subsiste a alienação fiduciária do veículo, que, por isso mesmo, pode ser objeto de constrição. Sendo assim, expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo supra-referido, observando-se que a diligência será cumprida no endereço da executada, indicado na exordial. Quanto ao veículo discriminado à fl. 87, verifica-se que o mesmo, embora estej por alienação fiduciária em favor do BANCO BRADESCO S/A, sendo que o documento de fl. 88 demonstra que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que o veículo descrito à fl. 87 não pode ser objeto de penhora. Intime-se o reclamante/exeqüente. Anápolis, 04 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5860/2008
Processo Nº: RT 00576-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JANIA MADALENA BRAUDES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 95, o exeqüente requer a penhora de veículos de propriedade da executada, os quais se encontram descritos nas peças de fls. 69/73, 77, 80 e 82. Indefiro o requerimento do exeqüente, uma vez que já foi expedido mandado para penhora de tais veículos, conforme despacho de fl. 88, cujo diligência restou negativa, de acordo com a certidão do Oficial de Justiça de fl. 91. Nesse passo, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo acima, fica suspensa a execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 03 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5867/2008
Processo Nº: RT 00684-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA COSTA BORGES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 181/193 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).6

Notificação Nº: 5848/2008
Processo Nº: RT 00744-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARLETE DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES HAVAI LTDA. (DANIELA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a chave de conectividade que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5863/2008
Processo Nº: RT 00747-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO SOARES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): NACIONAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME (NACIONAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 04/11/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 49/50). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, JOSÉ DIVINO SOARES, em face dos Reclamados, NACIONAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA (NACIONAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS), RENATO FERNANDES DE SOUZA e RENATO FERNANDES DE SOUZA FILHO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5863/2008
Processo Nº: RT 00747-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO SOARES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): NACIONAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME (NACIONAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 04/11/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 49/50). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, JOSÉ DIVINO SOARES, em face dos Reclamados, NACIONAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA (NACIONAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS), RENATO FERNANDES DE SOUZA e RENATO FERNANDES DE SOUZA FILHO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5853/2008
Processo Nº: AEM 00841-2008-053-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CERAMICA ELDORADO LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada para tomar ciência do recebimento, por esta Especializada, dos autos supra-referidos, os quais tramitaram na Justiça Comum Estadual e Federal sob os números (9600866996) e (2006.35.02.007489-8) respectivamente, nos termos do art. 180, II e parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1686/2008
PROCESSO Nº RT 00452-2007-053-18-00-3
EXEQÜENTE : DANIEL SOARES

EXECUTADA : EDNA EVANGELISTA S. GOMES (FOTOS E FOTOS)
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, EDNA EVANGELISTA S. GOMES, CPF nº 336.132.901-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 289,57 (duzentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos), correspondente à dívida previdenciária atualizada até 30/09/2007, conforme cálculos de fl. 19, e custas executivas relativa à diligência de fl. 23, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento da executada, EDNA EVANGELISTA S. GOMES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito(3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1673/2008
PROCESSO Nº RTOrd 00798-2008-053-18-00-2
RECLAMANTE: ALESSANDRO LIMA RODRIGUES
RECLAMADOS: DÁRIO DIAS CONSTRUÇÕES e BARTOLOMEU DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam notificados os reclamados, DÁRIO DIAS CONSTURÇÕES (CNPJ: 05.458.075/0001-34) e BARTOLOMEU DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE NÁPOLIS-GO, no dia 18/11/2008, às 13h15min, acompanhados de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverão apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT), estas no máximo três. Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Ante o exposto, requer a condenação dos reclamados no pagamento das verbas abaixo: Salário base, maior remuneração R$ 1.350,00; salário mensal R$ 1.350,00; reflexos das horas extras R$ 394,88; aviso prévio R$ 1.744,88; 13º salário 3/12 proporcionais R$ 436,22, FGTS 13º R$ 34,90; férias 3/12 proporcionais R$ 436,22, 1/3 das férias R$ 145,41; salários retidos, restante salário mês de julho/2008 R$ 534,48, 35 dias de 1º/08/2008 a 05/09/2008 R$ 2.035,69; FGTS de 2 meses R$ 409,00, multa 40% R$ 163,00; multa do art. 477 da CLT R$ 1.744,88; multa do art. 467 da CLT R$ 1.620,00; seguro desemprego 3 parcelas de R$ 776,46= R$ 2.329,38; horas extras 85 horas a 50% R$ 789,75, total R$ 12.424,41... E para que cheque ao conhecimento dos reclamados, DÁRIO DIAS CONSTRUÇÕES e BARTOLOMEU DIAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos quatro de novembro de dois mil e oito (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8554/2008
Processo Nº: RT 00092-2004-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FIRELÊNIO WESLEY FRAGA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA (COLEGIO PREVEST)
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência dos Embargos à Execução/Impugnação ao Cálculo de fls. 349/356, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução e a impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS e procedente em parte a impugnação ao cálculo apresentada pelo exeqüente, aprovando o cálculo de fls. 288/293, atualizado às fls. 339/348. Custas de R$ 154,96 (R$ 44,26, relativamente aos embargos à execução, R$ 55,35 referente à impugnação ao cálculo apresentada pelo exequente e R$ 55,35 referente à impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS) pela Embargante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V e VII da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 31 de outubro de 2008. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8527/2008
Processo Nº: RT 00936-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IMPROAGRO INDÚSTRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Levados os bens penhorados à hasta pública, logrou-se êxito na arrematação em leilão dos bens descritos no edital de praça e leilão de fls. 196/197. A arrematação operou-se no valor de R$ 450,00, o que corresponde a 71% do valor da avaliação dos bens, conforme consta do auto de penhora e avaliação de fl. 191. Assim, homologo a arrematação dos bens leiloados, requerida à fl. 206, por Waldecino Ferreira Neto (CPF nº 193.823.321-20), pelo lanço ofertado de R$ 450,00. Expeça-se o Auto de Adjudicação, intimando-se o arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 horas. Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8544/2008
Processo Nº: RT 00426-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDER DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): GUILHERME TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Concedo ao executado 10 dias de prazo para comprovar o deferimento, pelo Órgão competente, do parcelamento das contribuições previdenciárias devidas neste feito, noticiado na certidão de fl. 150, ciente de que, na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. Intime-se. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8548/2008
Processo Nº: RT 00958-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): ANABRAZ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE; Na petição de fls. 110/111, o Exequente discordou da nomeação dos bens móveis indicados pelo Executado à fl. 104. Considerando que a solicitação de bloqueio por meio do convênio BACEJUD não obteve êxito e que os veículos registrados em nome da executada Flaviane de Pádua encontramse alienados fiduciariamente, fls. 132 e 135, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8545/2008
Processo Nº: RT 00710-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GAMA DIAS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JJ - ENGENHARIA DE ANÁPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Itaú S.A. Intimem-se as executadas nos termos do art. 884 da CLT.(...) Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8546/2008
Processo Nº: RT 00710-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GAMA DIAS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Itaú S.A. Intimem-se as executadas nos termos do art. 884 da CLT.(...) Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8545/2008
Processo Nº: RT 00710-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GAMA DIAS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JJ - ENGENHARIA DE ANÁPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: 1 – Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Itaú S.A. Intimem-se as executadas nos termos do art. 884 da CLT. 2 – Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal acima mencionado, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8546/2008
Processo Nº: RT 00710-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GAMA DIAS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: 1 – Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Itaú S.A. Intimem-se as executadas nos termos do art. 884 da CLT. 2 – Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal acima mencionado, proceda a

Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 04 de novembro de 2008, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8551/2008
Processo Nº: RT 00792-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JM CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8526/2008
Processo Nº: RT 00954-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CHARLESTON MARCONI DA LUZ MOURA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 8526/2008
Processo Nº: RT 00954-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CHARLESTON MARCONI DA LUZ MOURA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 8526/2008
Processo Nº: RT 00954-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CHARLESTON MARCONI DA LUZ MOURA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 8542/2008
Processo Nº: RT 00978-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NOBELINO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 181: 1 – Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecado solicitando informação acerca da citação do executado Flávio Aluízio de Miranda (CPE nº 1076/2008, fls. 163/164), em conformidade com o despacho exarado à fl. 151.
2 – Nos termos da certidão exarada à fl. 125, a executada Shopping do Lojista Vanguarda não mais se encontra estabelecida no endereço constante dos autos (Av. Paraná, nº 198, Campinas, Goiânia-GO). Isso posto, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, informar o endereço da referida executada, visando a conversão do arresto registrado à fl. 64, em penhora, para o prosseguimento dos atos executórios. Anápolis, 22 de outubro de 2008, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8537/2008
Processo Nº: RT 01020-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: REMIVALDO ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia(saldo remanescente), no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 8549/2008
Processo Nº: RT 01027-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ELINETE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Concedo à exeqüente prazo de 30 dias para que requeira o que entender de direito considerando o teor da peça de fls. 95/100 e do despacho de fls. 101/102, ciente de que, na omissão, presumir-se-á a quitação do crédito pela executada nos autos da recuperação judicial, caso em que os autos deverão ser remetidos ao aquivo definitivo. Caracterizada tal hipótese, nos termos da Portaria MF nº049/2004, deixo de cobrar as custas devidas no presente feito, bem como de solicitar a inscrição de seu respectivo valor na dívida ativa da União. Intime-se. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8538/2008
Processo Nº: RT 01040-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a exequente do Agravo de Petição do executado, prazo legal.

Notificação Nº: 8557/2008
Processo Nº: RT 00051-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao Reclamado do Recurso Ordinário do Reclamante, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8543/2008
Processo Nº: CCS 00302-2008-054-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ARNALDO ROMUALDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Indique a Exequente, no prazo de 30 dias, bens passíveis de penhora para complementar a garantia do Juízo, vez que restou infrutífera a diligência realizada junto ao DETRAN e o bloqueio efetuado por meio do sistema BACENJUD foi insuficiente para a integral garantia da execução, fl. 52. Intime-se. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8550/2008
Processo Nº: RT 00318-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES MYLES
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indique o Exequente, no prazo de 30 dias, bens passíveis de penhora para complementar a garantia da execução, tendo em vista que a diligência realizada junto ao DETRAN restou infrutífera, fl. 123, e que o bloqueio efetuado por meio do convênio BACENJUD não foi suficiente para garantia integral do Juízo. Intime-se. Anápolis, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8530/2008
Processo Nº: RT 00357-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARAÚJO SOARES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A exeqüente requer à fl. 50 a penhora da meação da executada relativamente aos bens de seu cônjuge, indicando um veículo de propriedade deste (fl. 52), requerendo, ainda, a solicitação de bloqueio de valores encontrados em contas bancárias de titularidade do mesmo. Nos termos do artigo 1.659 do Código Civil, são excluídos da meação os proventos do trabalho pessoal dos cônjuges, as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes. Desse modo, indefiro o requerimento de bloqueio de valores existentes em contas bancárias de titularidade do cônjuge da executada. Defiro, entretanto, a penhora do veículo descrito à fl. 52, vez que adquirido na constância do casamento, conforme comprova a certidão de casamento (fl. 51). Visto tratar-se de bem indivisível, será o mesmo levado por inteiro à hasta pública, sendo que a meação do cônjuge da executada será reservada do produto da praça. Expeça-se o mandado. Da penhora deverão ser intimados a executada e seu cônjuge, proprietário do bem em questão. Cientifiquem-se o Oficial de Justiça e a exeqüente. Anápolis, 31 de outubro de 2008, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8539/2008
Processo Nº: RT 00642-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FELISMINO DE SOUZA

ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FÁBIO CAMILO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Tomar ciência da sentença de fls. 70/71, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, deixo de conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. Intime-se o reclamado. Anápolis-GO, 04 de novembro de 2008. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8555/2008
Processo Nº: RT 00672-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIZIO DA CUNHA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença dos Embargos de Declaração de fls. 378/379, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos de declaração para apreciar o pedido de compensação formulado na defesa, para, no mérito, rejeitá-lo. Intimem-se. Anápolis-GO, 03 de novembro de 2008. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8541/2008
Processo Nº: RT 00737-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BEZE JUNIOR
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CAOA - MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS – 001/06.

Notificação Nº: 8533/2008
Processo Nº: RTS 00854-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA RODRIGUES MOISÉS - ASSISTIDA P/ ANTONIA RODRIGUES FERNANDES MOISÉS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que de ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 19/11/2008 às 15h e 20min.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4292/2008
PROCESSO: CPEX 00634-2008-054-18-00-1
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado : DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NERÓPOLIS LTDA.
Data da Praça: 12/12/2008 às 09 horas.
Data do Leilão: 16/01/2009 às 09 horas.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.17, encontrados no seguinte endereço: RUA JOAO PAULO JUNQUEIRA Nº 158 CEP 75.460-000 - NERÓPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) João Batista de Oliveira, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) veículo, espécie/tipo: car/caminhão/C.aberta, marca/modelo Ford/F4000G, ano de fabricação/modelo 2001, chassi 9BFLF47G418054029, combustível diesel, cor branca, categoria particular, sem reserva de domínio, em nome de João Batista de Oliveira, carroceria em madeira tipo, graneleiro, licenciado 2008, com todos equipamentos obrigatórios, odômetro marcando 162172Km, com toca CD, marca Pioner, cobertura dos bancos com pequenas avarias, sete pneus em regular estado marcas Pirelli e Goodyear, sendo o estepe recauchutado, com estribos nas duas portas, apresenta pequenas avarias, na pintura, é segurado, estado geral bom, apresenta regular funcionamento, avaliado por R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e oito. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12360/2008
Processo Nº: RT 00964-2001-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GIUSEPE DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. Com o decurso do prazo do parágrafo supra/anterior sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 12343/2008
Processo Nº: RT 00095-2003-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CRAVEIRO BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dos documentos que vieram aos autos, dê-se vista ao exequente a fim de que indique especificamente o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12304/2008
Processo Nº: RT 01486-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO MEIRELES ROCHA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIAH ALVES MARTINS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12305/2008
Processo Nº: RT 01486-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO MEIRELES ROCHA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): PAULO EMILIO DE OLIVEIRA E SILVA + 002
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12347/2008
Processo Nº: RT 00987-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALURGICA IPE LTDA + 001
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dos documentos que vieram aos autos, dê-se vista ao exequente a fim de que indique especificamente o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12339/2008
Processo Nº: RT 01605-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON RICARDO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): JORGE LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12354/2008
Processo Nº: RT 00822-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Nos termos dos arts.

211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.Com o decurso do prazo do parágrafo supra/anterior sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 12341/2008
Processo Nº: RT 01990-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA LEITE CIRIACO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): APOLLO HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Procurador do Reclamante a manifestar-se acerca do inteiro da petição de fl. 297 e dos documentos de fls. 298/299. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Procurador do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 12321/2008
Processo Nº: RT 02568-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): IN NATURA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA-ME (STRIK) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12299/2008
Processo Nº: RT 02656-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES
RECLAMADO(A): GUIDO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12351/2008
Processo Nº: ET 00121-2007-081-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EMBARGADO(A): KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Defiro o requerimento constante do quarto parágrafo da petição de fl. 588. Logo, devolvo à Empresa Embargante o prazo concedido no despacho de fl. 585, sendo que tal prazo ficará subordinado à devolução pela União dos autos principais ensejadores destes Embargos de Terceiro, qual seja, RT 694/1999.Sendo assim, quando da devolução pela União dos autos principais ensejadores destes Embargos de Terceiro, qual seja, RT 694/1999, à Secretaria para dar novo cumprimento à determinação constante do despacho de fl. 585.Intime-se o Embargante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 12353/2008
Processo Nº: ET 00121-2007-081-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EMBARGADO(A): KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Defiro o requerimento constante do quarto parágrafo da petição de fl. 588. Logo, devolvo à Empresa Embargante o prazo concedido no despacho de fl. 585, sendo que tal prazo ficará subordinado à devolução pela União dos autos principais ensejadores destes Embargos de Terceiro, qual seja, RT 694/1999.Sendo assim, quando da devolução pela União dos autos principais ensejadores destes Embargos de Terceiro, qual seja, RT 694/1999, à Secretaria para dar novo cumprimento à determinação constante do despacho de fl. 585.Intime-se o Embargante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Os autos 694/99, ja encontra em Secretaria.

Notificação Nº: 12346/2008
Processo Nº: RT 00664-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALESSANDRO RIBEIRO BORGES - ME
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para indicar meios de prosseguimento da presente execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12300/2008
Processo Nº: CCS 00979-2007-081-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ROITINER SILVANO GOMES ARAUJO
ADVOGADO....: THULIO MARCO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12323/2008
Processo Nº: RT 01480-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24/11/2008, as 16h10min, para audiência de prosseguimento.

Notificação Nº: 12324/2008
Processo Nº: RT 01480-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24/11/2008, as 16h10min, para audiência de prosseguimento.

Notificação Nº: 12325/2008
Processo Nº: RT 01480-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24/11/2008, as 16h10min, para audiência de prosseguimento.

Notificação Nº: 12330/2008
Processo Nº: RT 01480-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24/11/2008, as 16h10min, para audiência de prosseguimento.

Notificação Nº: 12350/2008
Processo Nº: RT 01528-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: STEFANO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl. 225). Intime-se o Reclamado/Executado a, caso queira, apresentar Embargos à Penhora. Prazo de 05 dias.Decorrido in albis o prazo supra, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 12295/2008
Processo Nº: RT 01747-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12340/2008
Processo Nº: RT 01840-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OENIO D´ABADIA

ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em resposta à petição de fl. 126, intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor da petição de fl. 134 e do documento de fls. 141/142 a fim de que se manifeste requerendo o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 12336/2008
Processo Nº: RT 01947-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN ROSA DE MELO ALVES COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
RECLAMADO(A): BARCELOS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12342/2008
Processo Nº: RT 01992-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IMAR BRUNO DE BASTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ante a inércia do Reclamado acerca da intimação determinada no despacho de fl. 114 (vide certidão de fl. 135), intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 12348/2008
Processo Nº: RT 02162-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação as partes da audiência de instrução com data definida para 11/11/2008, as 16h10min, para querendo apresentar outras provas.

Notificação Nº: 12335/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZANA UMBELINA ROSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESCOLA LUA DE CRISTAL LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12361/2008
Processo Nº: RT 00468-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): WALKÍRIA PEREIRA SOARES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Intime-se o Exeqüente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. PRAZO DE 30 DIAS.2 - Decorrido in albis o prazo do item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 12297/2008
Processo Nº: RT 00514-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DIAS BORGES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): EVOLUT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12298/2008
Processo Nº: RT 00514-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DIAS BORGES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELETRICAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12291/2008
Processo Nº: RT 00835-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA DANTAS SOBRINHO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): PRESMAPA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12337/2008
Processo Nº: RT 01444-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARENICE AUGUSTA DE SOUZA MENDONÇA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12308/2008
Processo Nº: RT 01526-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): ICATEL - TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que a pericia será efetuada no dia 10/11/2008, as 16:00 horas, no local onde funcionava a reclamada. A mesma não esta mais exercendo suas atividades no local,de qualquer forma e importante verificar o ambiente de trabalho do reclamante para observar a ventilação, iluninação entre outros.

Notificação Nº: 12301/2008
Processo Nº: AD 01548-2008-081-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL (NESTE ATO REP. PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12355/2008
Processo Nº: RT 01590-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ante a inércia da Reclamada acerca das intimações determinadas nos despachos de fls. 111 e 114 (vide certidões de fls. 113 e 116), intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 12356/2008
Processo Nº: RT 01678-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA CRISTINA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ante a forma de pagamento avençada, qual seja, depósito na conta corrente do Procurador do

Reclamante (vide fl. 37), intime-se tal Procurador a comprovar as alegações constantes da petição de fl. 48, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que o acordo homologado nestes autos vem sendo cumprido devidamente. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Procurador do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 12296/2008
Processo Nº: RT 01717-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): GERALDO CESÁRIO DE JESUS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Intimaçao ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante,prazo legal.

Notificação Nº: 12309/2008
Processo Nº: RT 01735-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE ALMEIDA BRANDÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12314/2008
Processo Nº: RT 01814-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pela reclamada, prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12315/2008
Processo Nº: RT 01815-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EROTILDES JACINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pela reclamada, prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12317/2008
Processo Nº: RT 01815-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EROTILDES JACINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pela reclamada, prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12318/2008
Processo Nº: RT 01816-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILTON LOURENÇO ANDRADE
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pela reclamada, prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12302/2008
Processo Nº: RT 01863-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIANO ALVES BRITO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12303/2008
Processo Nº: RT 01863-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIANO ALVES BRITO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12306/2008
Processo Nº: RT 01930-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12311/2008
Processo Nº: RT 01938-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GENESIO PEREIRA TARGINO
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): SS ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls.65/67, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12288/2008
Processo Nº: RTS 02019-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para juntar a sua CTPS nos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12307/2008
Processo Nº: RTO 02021-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MÁSTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCUS RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12292/2008
Processo Nº: RTO 02186-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: BISMARK BERNARDO DE SA JUNIOR
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24 de novembro de 2008, as 15 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8343/2008
Processo Nº: RT 01054-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WILHIAN RIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista dos autos ao credor, por 10 (dez) dias, para que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 8351/2008
Processo Nº: RT 02219-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA SILVA LIMA ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COPCOL - COOPERATIVA DE CONSUMA LTDA. (SUPERMERCADO EMPÓRIO 47) + 002
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 247/254, por 05 dias. Sem prejuízo da determinação supra, cumpra-se o despacho de fl. 245.

Notificação Nº: 8348/2008
Processo Nº: RT 02319-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. VICENTE JACINTO DE SOUZA apresentou impugnação aos cálculos na reclamatória que move em face de 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, nos termos da petição de fl. 593, alegando incorreção nos cálculos. A CLT confere duas oportunidades para as partes manifestarem-se acerca dos cálculos, uma disposta no art. 879, §2º e outra no art. 884, §3º. Na hipótese dos autos, a forma escolhida foi a prevista no artigo 884 da CLT. A faculdade de adoção de um ou outro procedimento consta do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, artigo 159, que trata dos ritos na execução, nos seguintes termos: Art. 159. Nos processos de execução, quanto à impugnação aos cálculos, adotar-se-á apenas um dos seguintes procedimentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho: I- adotando-se a orientação do § 2º do art.879, será observada e aplicada a preclusão ali prevista. Decidida a impugnação, a admissão de agravo de petição dependerá de garantia do Juízo, citando-se o executado para tal fim; II - adotando-se o rito do art. 884 e §§, o credor deverá ser intimado imediatamente após o decurso do prazo conferido ao executado. Não sendo o credor intimado nesta oportunidade, o prazo para impugnação começará a fluir da data em que este tiver ciência da conta de liquidação, sem prejuízo das disposições contidas no art. 172 deste Provimento. (grifos nossos). Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 3/11/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, 'b', da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Somente quando adotado o procedimento previsto no artigo 879, §2º, é que as partes deverão ser intimadas para apresentação dos cálculos, de acordo com a redação dada pela Lei 10.035/2000, que acrescentou o § 1º- B ao citado artigo. Contudo, no presente caso, foi adotado o procedimento previsto no art. 884 da CLT, in verbis: Nos termos do art. 884 da CLT, 'garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação'. O prazo começa a fluir do momento que o exeqüente teve ciência dos cálculos, o que ocorreu com a carga de fl. 579, realizada em 10.09.2008 (4ª feira), tendo o qüinqüídio legal transcorrido em 18.09.2008 (nos dias 15 e 16 não houve expediente em virtude do disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 071/2008). Por conseqüência, deixo de receber a presente impugnação, protocolada em 29.10.2008 (4ª feira), porque intempestiva. Intime-se. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do depósito recursal de fl. 482.

Notificação Nº: 8349/2008
Processo Nº: RT 02319-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. VICENTE JACINTO DE SOUZA apresentou impugnação aos cálculos na reclamatória que move em face de 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, nos termos da petição de fl. 593, alegando incorreção nos cálculos. A CLT confere duas oportunidades para as partes manifestarem-se acerca dos cálculos, uma disposta no art. 879, §2º e outra no art. 884, §3º. Na hipótese dos autos, a forma escolhida foi a prevista no artigo 884 da CLT. A faculdade de adoção de um ou outro procedimento consta do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, artigo 159, que trata dos ritos na execução, nos seguintes termos: Art. 159. Nos processos de execução, quanto à impugnação aos cálculos, adotar-se-á apenas um dos seguintes procedimentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho: I- adotando-se a orientação do § 2º do art.879, será observada e aplicada a preclusão ali prevista. Decidida a impugnação, a admissão de agravo de petição dependerá de garantia do Juízo, citando-se o executado para tal fim; II - adotando-se o rito do art. 884 e §§, o credor deverá ser intimado imediatamente após o decurso do prazo conferido ao executado. Não sendo o credor intimado nesta oportunidade, o prazo para impugnação começará a fluir da data em que este tiver ciência da conta de liquidação, sem prejuízo das disposições contidas no art. 172 deste Provimento. (grifos nossos). Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 3/11/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, 'b', da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Somente quando adotado o procedimento previsto no artigo 879, §2º, é que as partes deverão ser intimadas para apresentação dos cálculos, de acordo com a redação dada pela Lei 10.035/2000, que acrescentou o § 1º- B ao citado artigo. Contudo, no presente caso, foi adotado o procedimento previsto no art. 884 da CLT, in verbis: Nos termos do art. 884 da CLT, 'garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação'. O prazo começa a fluir do momento que o exeqüente teve ciência dos cálculos, o que ocorreu com a carga de fl. 579, realizada em 10.09.2008 (4ª feira), tendo o qüinqüídio legal transcorrido em 18.09.2008 (nos dias 15 e 16 não houve expediente em virtude do disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 071/2008). Por conseqüência, deixo de receber a presente impugnação, protocolada em 29.10.2008 (4ª feira), porque intempestiva. Intime-se. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do depósito recursal de fl. 482.

Notificação Nº: 8319/2008
Processo Nº: AAT 01713-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR: MARIA JOSÉ SILVA GOMES
ADVOGADO: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Defere-se a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes e à perita.

Notificação Nº: 8313/2008
Processo Nº: AAT 01882-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR: JORGE FILHO
ADVOGADO: VALTER ORSINE MARTINS
RÉU(RÉ).: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Defere-se a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes e à perita.

Notificação Nº: 8314/2008
Processo Nº: RT 02098-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Defere-se a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes e à perita.

Notificação Nº: 8315/2008
Processo Nº: RT 02098-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA E EDITORA + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Defere-se a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes e à perita.

Notificação Nº: 8322/2008
Processo Nº: AAT 02200-2007-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR: CELMO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ANA MARIA SANTOS MIKELAITIS LTDA.
ADVOGADO: DANIEL BALARIM LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Defere-se a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes e à perita.

Notificação Nº: 8308/2008
Processo Nº: RT 02297-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDA MARIA DE ALENCAR
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Defere-se a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes e à perita.

Notificação Nº: 8329/2008
Processo Nº: RT 00289-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENILDES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 10.12.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 11.12.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 8328/2008
Processo Nº: RT 00292-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ESCOLA OLHOS DE ÁGUIA
ADVOGADO....: ELDO JEAN JESUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista do laudo pericial de fls. 155/176, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8339/2008
Processo Nº: AAT 00307-2008-082-18-00-9 2ª VT
AUTOR: MAURIVAN DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: HELON VIANA MONTEIRO
RÉU(RÉ).: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 24.11.2008, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão. O valor probante das perícias realizadas será analisado quando da prolação da sentença.

Notificação Nº: 8309/2008
Processo Nº: RT 00452-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIDELIS DIAS RAMALHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): STRAUSS COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Defere-se a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes e à perita.

Notificação Nº: 8310/2008
Processo Nº: RT 00452-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIDELIS DIAS RAMALHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Defere-se a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes e à perita.

Notificação Nº: 8323/2008
Processo Nº: RT 00715-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE MARTINS ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Defere-se a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes e à perita.

Notificação Nº: 8345/2008
Processo Nº: RT 00770-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLETH MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PASTIFICIO SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8327/2008
Processo Nº: RT 00833-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA LESSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Defere-se a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes e à perita.

Notificação Nº: 8304/2008
Processo Nº: AAT 00892-2008-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR: RAIMUNDO HOLANDA MONTENEGRO
ADVOGADO: EVANDRO MARTINS DA COSTA
RÉU(RÉ).: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Ao contrário do que alegam as reclamadas, as mesmas foram regularmente intimadas em 16.06.2008, através de publicação no DJE, da nomeação da Dra. Roberta como perita oficial do Juízo e da abertura do prazo para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, conforme notificação nº 3986/2008, ora consultada pela Secretaria do Juízo. Por conseqüência, a apresentação de quesitos neste momento processual está preclusa, eis que protocolada 4 meses após o término do prazo concedido às reclamadas. Devolva-se a petição (Protocolo nº 434436) ao procurador das reclamadas. Defere-se a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes e à perita.

Notificação Nº: 8305/2008
Processo Nº: AAT 00892-2008-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR: RAIMUNDO HOLANDA MONTENEGRO
ADVOGADO: EVANDRO MARTINS DA COSTA
RÉU(RÉ).: EGESA ENGENHARIA S.A. + 001
ADVOGADO: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Ao contrário do que alegam as reclamadas, as mesmas foram regularmente intimadas em 16.06.2008, através de publicação no DJE, da nomeação da Dra. Roberta como perita oficial do Juízo e da abertura do prazo para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, conforme notificação nº 3986/2008, ora consultada pela Secretaria do Juízo. Por conseqüência, a apresentação de quesitos neste momento processual está preclusa, eis que protocolada 4 meses após o término do prazo concedido às reclamadas. Devolva-se a petição (Protocolo nº 434436) ao procurador das reclamadas. Defere-se a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes e à perita.

Notificação Nº: 8291/2008
Processo Nº: RT 00907-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LOURENÇO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): CL. AUTOMOTIVA COMERCIO PARA AUTOS LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Reconsidero o despacho de fl. 223, uma vez que o FGTS deverá ser depositado na conta vinculada do reclamante, conforme disposto no despacho de fl. 205, em virtude da dispensa por justa causa. Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas (R$ 11,06) e o FGTS (saldo remanescente) na conta vinculada do reclamante. Dê-se ciência ao reclamante. Feito, intime-se o INSS. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8342/2008
Processo Nº: RT 01035-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU LAURI KELM
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): AMAZONAVES TÁXI AÉREO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Reitere-se o ofício de fl. 426, no seguinte endereço: Av. Djalma Batista, 98A - Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-038, Manaus/AM. Vista ao reclamante, por 15 (quinze) dias, para manifestação a respeito dos documentos de fls. 441/508.

Notificação Nº: 8296/2008
Processo Nº: AMT 01128-2008-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8318/2008
Processo Nº: RT 01269-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DE TOLEDO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Defere-se a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes e à perita.

Notificação Nº: 8352/2008
Processo Nº: RT 01438-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA GOMES SANTANA
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Diante da liminar concedida em sede de mandado de segurança nos autos RT-01109-2008-082-18-00-2 (MS nº 347/2008), suspenda-se também o curso da presente execução, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04.08.2008 (data do deferimento do pedido de recuperação judicial). Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 8290/2008
Processo Nº: RT 01930-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): RIBEIRO E RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 103/104, opostos por RIBEIRO E RIBEIRO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move VALDEMIR DOS ANJOS SILVA, para, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8301/2008
Processo Nº: RT 01990-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELMIRO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO CARDOSO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Diante da divergência da função e das atividades exercidas pelo reclamante, a necessidade de produção de prova pericial será verificada após a produção da prova oral. Inclua-se o processo na pauta do dia 26.11.2008, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8341/2008
Processo Nº: RTS 02025-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JORCILEY DE CARVALHO TARÃO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Homologo ao acordo de fls. 22/23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se

Notificação Nº: 8346/2008
Processo Nº: ACP 02143-2008-082-18-00-4 2ª VT
CONSIGNANTE..: GGS SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA.
ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
CONSIGNADO(A): AGICLÉIA VASCONCELOS DE SALES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE: Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 17.11.2008, às 13h50min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a consignado, por mandado. Intimem-se a consignante, diretamente e através de seu procurador, dando-lhes ciência da data supra e a comprovar o valor consignado (R$ 104,67), até a data da audiência designada, sob pena de indeferimento da inicial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 384/2008
PROCESSO Nº RT 00289-2008-082-18-00-5
Exeqüente :ADENILDES CARDOSO DA SILVA
Executado :BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
Data da Praça : 10/12/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão: 11/12/2008 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 10/12/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na BR-153, Km 493, Goiânia/GO, sob guarda do(a) fiel depositário(a), Simdro Andren Goulden, conforme Auto de Penhora de fl. 73-v, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
376 Kg. De ração para cachorro, tipo fantasia-osso, sabores variados, avaliado por R$ 9,90 cada kg.
-TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 3.384,00 (Três mil, trezentos e oitenta e quatro reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 11/12/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu,, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 31 de outubro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 385/2008
PROCESSO Nº RT 01990-2008-082-18-00-1
Reclamante:JORGE DELMIRO ALVES
Reclamada: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA +01
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26.11.2008, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo às partes trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 05 de novembro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6940/2008
Processo Nº: RT 00085-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): WANDA FONTOURO SOUTO MAIOR (ESPÓLIO DE) REP. P/ OTÁVIO FONTOURA SOUTO MAIOR
ADVOGADO....: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: O exequente, à fl. 805, informa que foi autorizada a compensação no crédito obreiro da importância relativa a um imóvel situado nesta cidade, apresentando a seguinte descrição do bem "lote 59, qd. 129, Mansões das Águas Quentes – nesta cidade – matriculado no CRI local sob o nº 22.236 ". Alega fraude à execução, tendo em vista que referido imóvel foi transferido pelos herdeiros do espólio a terceiros, conforme certidão imobiliária expedida pelo CRI local(fl. 806). Requer seja declarada fraude à execução e expedida certidão narrativa para cancelamento de qualquer transferência em favor de terceiros, com posterior transmissão do imóvel para seu nome. Intimado para se manifestar acerca da aludida petição, o executado quedou-se inerte. Realmente, na decisão de fls. 72/77 foi autorizada a compensação da importância relativa a um lote de terras situado neste município. Porém, analisando o feito, verifico que a descrição do lote compensado nos cálculos de liquidação (fl. 130), diverge daquela apresentada pelo exequente, vez que a sentença de mérito faz alusão ao lote de terras nº 04, situado na Rua 28, da quadra 27 - Setor Mansões das Águas Quentes, nesta cidade(fl.76), com base na declaração assinada pela devedora DOLORES DA GLÓRIA SANTOS(fl. 09). Diante da divergência apontada, resta indeferido o pedido do exequente(fl. 805). Intimem-se...

Notificação Nº: 6929/2008
Processo Nº: RT 00944-2003-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA LEAL + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS SILVA ROCHA SANTANA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA PEREIRA LTDA (PÃO E CIA) + 005
ADVOGADO....: BEATRIZ DE FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: A certidão de fls. 333 informa que os reclamados deixaram de informar a localização do bem sobre o qual pretendia-se efetuar a penhora. Tal atitude configura-se em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV), motivo pelo qual, com fulcro no art. 601, do CPC, aplico-lhes a multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução, multa essa que reverterá em proveito do credor. O processo arrasta-se desde o ano de 2003 não tendo até o presente momento logrado êxito. Os autos já estiveram no arquivo provisório pelo período de um ano, com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Já houve desconsideração da personalidade jurídica, prosseguindo-se a execução sobre o patrimônio particular dos sócios e mesmo assim não foi possível garantir-se a execução.
Pretendia-se a penhora sobre o veículo descrito às fls. 310, porém o mesmo encontra-se em local não sabido o que torna inócua a determinação de penhora sobre o bem. Desta forma, tendo esgotado-se as formas de garantir-se a

execução, com supedâneo no art. 211, do PGC-TRT 18ª Região, determino a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente. Desconstituo a penhora efetivada às fls. 136. Intime-se o fiel depositário para ciência da desoneração do seu encargo. Encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para atualização do débito e inclusão da multa acima arbitrada. Após, expeça-se certidão de crédito em favor do obreiro intimando-o a vir retirar o documento no prazo de 10 dias, informando-lhe que de posse da certidão da dívida poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens dos devedores sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, conforme disposição do art. 215, do PGC-TRT 18ª Região. Não havendo retirada, providencie-se o arquivamento da certidão de crédito em pasta específica. Após, ARQUIVEM-SE definitivamente os autos, com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6928/2008
Processo Nº: RT 00344-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito obreiro de fls. 261. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Rio Quente-GO solicitando-lhe que proceda a busca de imóveis em nome do executado Marcos Freitas Pereira, CPF nº 060.090.748-19,devendo enviar a este Juízo as respectivas certidões de matrícula. Intime-se o exeqüente...

Notificação Nº: 6939/2008
Processo Nº: RT 00462-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO PIRES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: O crédito obreiro restou satisfeito com o levantamento do numerário comprovado à fl. 329. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, conforme GPS e DARF de fls. 337/338. Diante disso, extingo a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Outrossim, desconstituo a penhora de fl. 235, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Intimem-se, sendo a União, por meio da PGF, também para manifestar-se nos termos do art. 879 § 3º da CLT e sobre a guia de recolhimento(GPS) de fl.337. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se...

Notificação Nº: 6937/2008
Processo Nº: CCS 00920-2005-161-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SIND. DO COM. VAR. DE MAT. DE CONST. LOUÇAS TINT. FER. FERRAM. MAN.PROD. MET. MAD. MAT. ELÉT. TUBOS CON. VIDROS E MAQ. P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): CENTRO OESTE COMERCIAL ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O exeqüente, às fls. 303/304, requer a aplicação do princípio da despersonalização da pessoa jurídica, a fim de integrar à lide os sócios da empresa executada, para prosseguimento da execução contra os mesmos. Os sócios já figuram no pólo passivo da demanda tendo inclusive esse juízo empreendido todas as medidas executivas ao seu alcance em desfavor dos mesmos, sem êxito. Assim, indefiro o pedido. Intime-se o exeqüente para ciência deste despacho bem como para apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de um ano, nos moldes preconizados pelo art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Nesse ínterim, atualizem-se os endereços dos sócios executados nos registros pertinentes conforme certidões de fls. 283 e 285. Observo que há valores bloqueados às fls. 291 e 292.

Notificação Nº: 6938/2008
Processo Nº: RT 00407-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR MODESTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CODOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: O crédito obreiro restou satisfeito com a comprovação do levantamento de valores(fls. 246/247). Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, conforme GPS e DARF de fls. 249/250. Diante disso, extingo a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se à devida baixa da execução. Intimem-se...

Notificação Nº: 6925/2008
Processo Nº: AIN 00944-2006-161-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MOISÉS ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Observo que o executado procedeu ao depósito do valor relativo à execução(fl. 444), bem como manifestou concordância com os cálculos de liquidação homologados pelo Juízo(fls. 446/447). Diante disso, manifeste-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo de (05) dias. Intime-se...

Notificação Nº: 6892/2008
Processo Nº: RT 01186-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 143, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 6892/2008
Processo Nº: RT 01186-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente acerca do teor do ofício de fls. 143, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 6905/2008
Processo Nº: RT 00333-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO, PAULO KENJI SHIMOHIRA, MAGDA OLIVEIRA REZENDE RIBEIRO E MÁRIO SHIMOHIRA, REPRESENTADOS PELO LIQUIDANTE JOÃO LUIS AGUIAR
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: As partes colacionaram acordo à fls. 174, no qual avençaram o pagamento pelos reclamados da importância líquida de R$ 198,73 (cento e noventa e oito reais e setenta e três centavos),através do cheque nº 850.030- Ag. 0376-X, Banco do Brasil, de emissão do liquidante, conforme estipulado no termo de conciliação. Homologo o acordo referido acima, nos termos que nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca das custas processuais,da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS e da União), motivo pelo qual os Executados deverão comprovar os recolhimentos das referidas verbas(inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 167, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Como o pagamento do crédito obreiro deu-se através de cheque, intime-se o Reclamante para manifestar-se acerca do efetivo cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do integral adimplemento. Observo que há valores bloqueados às fls. 104 e 106. Para deliberação sobre os mesmos, aguarde-se o integral pagamento da execução. Ao final, notifique-se o INSS (arts. 832, § 4º e 879,§3º, ambos da CLT). Intimem-se as partes para ciência da homologação.

Notificação Nº: 6922/2008
Processo Nº: RT 00605-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA GUEDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro por ora o pleito obreiro de fls.176 uma vez que sequer foram empreendidas as medidas executivas determinadas no despacho de fls. 164/165. Intime-se o exeqüente...

Notificação Nº: 6935/2008
Processo Nº: RT 00739-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REGIONAL GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito de fl. 81. Diligencie a secretaria com vistas a apor restrição no prontuário dos veículos descritos nos extratos de fls. 73, 76/77. Cumpra-se. Em seguida, atualizem-se o débito. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos aludidos veículos, observando-se que a diligência deverá ser realizada nos endereços de fls. 81, 77 e 02 dos autos, nessa ordem. Expeça-se o competente mandado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6920/2008
Processo Nº: RT 00770-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO + 004
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamado JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO sobre a petição de fl. 206(alegação de inadimplência das obrigações de fazer). Prazo de 05(cinco) dias. Adverte-se que o silêncio será interpretado como descumprimento do acordo na forma alegada. Intime-se.

Notificação Nº: 6884/2008
Processo Nº: RT 00795-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: EVANDRO PELISSEL CELLES
NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme GPS de fl. 161, extingo a execução nesse particular, com base no art. 794, I, do CPC. Pendentes o IRRF (R$ 100,18) e as custas de liquidação (R$ 4,35), conforme cálculos de fls. 133/135. Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse na União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$ 1.000,00 e R$ 10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União. Intime-se a reclamada a comprovar nos autos o recolhimento do IRRF, sob pena de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Comprovado o recolhimento, intimem-se as partes para ciência desta decisão, sendo a União, por meio da PGF, também para manifestar-se sobre a guia de recolhimento (fl. 161). Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6931/2008
Processo Nº: RT 00985-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON RECHEMBACH DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio judicial de fls. 185 bem como a transferência de fls. 198. Para ciência, intime-se o executado da presente constrição. Ressalto que o prazo para oposição de embargos já lhe foi concedido (fls. 194)...

Notificação Nº: 6888/2008
Processo Nº: RT 00995-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 64/68, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6890/2008
Processo Nº: RT 01164-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES DONIZETE DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): CIPLAN-CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6886/2008
Processo Nº: RT 01195-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ...Defiro parcialmente o pleito de fls. 91. Suspenda-se a execução pelo prazo de 15(quinze) dias, dentro do qual deverá o executado comprovar o parcelamento do débito previdenciário perante a receita federal, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o Reclamado...

Notificação Nº: 6933/2008
Processo Nº: RT 01333-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ROSA PIRES
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: A certidão de fl. 224 atesta o trânsito em julgado da sentença na qual julgou-se improcedente o pedido do autor. Custas dispensadas, conforme decisão de fls. 180/183. Sendo assim, arquivem-se os autos, devendo o reclamante proceder à retirada dos documentos originais juntados com a exordial (fls. 09/10), deixando translado. Intimem-se...

Notificação Nº: 6932/2008
Processo Nº: RT 00014-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: O crédito obreiro restou satisfeito(fl. 171). Comprovado o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, conforme DARF e GPS (fls. 164/166), bem ainda, do FGTS em conta vinculada(fl.175). Sendo assim, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes para ciência da presente decisão, sendo a União, por meio da PGF, devendo ainda, manifestar-se nos termos do art. 879 § 3º da CLT, bem como sobre a guia de recolhimento juntada nos autos às fls. 165/166. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Antes, porém, intime-se o executado a proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial nº 01505827-1 ou indicar o número de conta bancária para a devida transferência. Intimem-se.

Notificação Nº: 6889/2008
Processo Nº: RT 00171-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA MOTA RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6912/2008
Processo Nº: RT 00206-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIUDE DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para os efeitos do art. 884, §3º, da CLT...

Notificação Nº: 6911/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÉLIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
RECLAMADO(A): THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 86, reputo cumprido o acordo homologado às fls. 74/75. Intimem-se...

Notificação Nº: 6910/2008
Processo Nº: RT 00285-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FAZENDA BOM SUCESSO (PROP. NELTON PIMENTA FIGUEREDO)
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Com a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme GPS de fl. 35, resta extinta a execução, nesse particular, com base no art. 794, I, do CPC. Restando pendente as custas de liquidação no importe de R$ 0,61. Tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas no presente feito. ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se, sendo a União, por meio da PGF, também para manifestar-se nos termos dos arts. 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, bem ainda, sobre a guia de recolhimento (GPS de fl. 35). Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6921/2008
Processo Nº: RT 00291-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A executada, às fls. 50,comprovou os recolhimentos das contribuições previdenciárias. Pendentes as custas, no valor desatualizado de R$ 0,25 (fls. 45), as quais deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$ 1.000,00 e R$ 10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa

para recebimento de crédito ínfimo. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada...

Notificação Nº: 6909/2008
Processo Nº: RT 00292-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A executada, às fls. 50,comprovou os recolhimentos das contribuições previdenciárias. Pendentes as custas, no valor desatualizado de R$ 0,16 (fls. 45), as quais deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$ 1.000,00 e R$ 10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada...

Notificação Nº: 6908/2008
Processo Nº: RT 00293-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A executada, às fls. 51, comprovou os recolhimentos das contribuições previdenciárias. Pendentes as custas, no valor desatualizado de R$ 0,16 (fls. 42), as quais deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$ 1.000,00 e R$ 10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6907/2008
Processo Nº: RT 00294-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON E TAVARES CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A executada, às fls. 47, comprovou os recolhimentos das contribuições previdenciárias. Pendentes as custas, no valor desatualizado de R$ 0,42 (fls. 42), as quais deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$ 1.000,00 e R$ 10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada...

Notificação Nº: 6902/2008
Processo Nº: CCS 00326-2008-161-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): PAULO DIAS DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 19, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6903/2008
Processo Nº: CCS 00328-2008-161-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): RUY RODRIGUES NAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 19, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6904/2008
Processo Nº: CCS 00336-2008-161-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): WASHINGTON ESPINDOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 19, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6901/2008
Processo Nº: CCS 00338-2008-161-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): WILSON MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 19, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6906/2008
Processo Nº: RT 00436-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MOURA DE SÁ
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): C.G.M RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA-ME (PINGUIM PIZZARIA E CHOPERIA)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a Reclamante para informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias,se efetuou o saque do FGTS bem como se habilitou-se perante o seguro desemprego, advertindo-lhe que seu silêncio será interpretado como resposta afirmativa...

Notificação Nº: 6898/2008
Processo Nº: AAT 00465-2008-161-18-00-6 1ª VT
AUTOR: REJANE DA SILVA NONATO
ADVOGADO: SALER ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM GOIÁS
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 150/170.

Notificação Nº: 6913/2008
Processo Nº: RT 00484-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Conforme documentos juntados aos autos, presumo integralmente cumprido o acordo de fls. 33. Arquivem-se definitivamente os autos com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6899/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 523/544.

Notificação Nº: 6896/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON LUSTOSA FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 242/249.

Notificação Nº: 6927/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ATTACK MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 80/82. O recurso é adequado, tempestivo e regular quanto à representação processual, todavia, não merece ser recebido, por deserto. Deserto, vez que o depósito recursal fora efetuado e comprovado fora do prazo recursal, contrariando assim as prescrições da súmula 245 do TST. Incabível a justificativa de que o depósito fora efetuado em momento posterior ao prazo recursal por motivo de greve dos funcionários da Caixa Econômica Federal, eis que, como é do conhecimento do Juízo, para este tipo de operação a prestação de serviços do banco não está suspensa, bem ainda, porque o depósito poderia ter sido feito no Banco do Brasil, observando-se

o prazo recursal, já que se encontrava em pleno funcionamento. Sendo assim, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada (fls. 80/82), por deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 6926/2008
Processo Nº: CCS 00626-2008-161-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): RAMES ABRAHÃO BASÍLIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: As partes colacionaram acordo à fls. 39/40, no qual avençaram o pagamento pelo réu da importância líquida de R$ 1.466,81 (hum mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), referente a quitação das contribuições sindicais, exercício de 2004 a 2007,a ser paga através das correspondentes guias de recolhimento até o vencimento, conforme estipulado no termo de conciliação. Os honorários advocatícios foram pagos no ato da assinatura do termo de acordo, mediante cheque. Homologo o acordo referido acima, nos termos que nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo réu, no importe de R$ 29,33(vinte e nove reais e trinta e três centavos), calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas e comprovado o recolhimento nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução, ficando desde já intimado. Tratando-se de contribuição sindical, não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Intimem-se as partes para ciência da homologação. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6917/2008
Processo Nº: CCS 00628-2008-161-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): PAULO VINÍCIUS BERIGO LEÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA e o réu, PAULO VINÍCIUS BERIGO LEÃO protocolizaram o termo de acordo de fls. 41/42, no qual avençaram o pagamento da importância de R$ 940,90 (novecentos e quarenta reais e noventa centavos), visando a quitação das contribuições sindicais, em duas parcelas, sob pena de multa de 50%. Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há que se falar em incidência de contribuições previdenciárias em razão da natureza das parcelas avençadas. Custas pela autora no importe de R$ 18,81, calculadas sobre R$ 940,90, dispensadas na forma da lei. Adverte-se as partes que, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo e não havendo manifestação, presumir-se-á que foi integralmente cumprido. Aguarde-se o cumprimento do acordo e após, não havendo manifestação no prazo supra, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 6919/2008
Processo Nº: RT 00729-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 314/318, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6897/2008
Processo Nº: AIN 00733-2008-161-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO JOÃO VIEIRA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
REQUERIDO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 84/93.

Notificação Nº: 6914/2008
Processo Nº: RT 00800-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HENRIQUE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do FGTS e respectiva multa, conforme previsto na Sentença, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar... Após, aos cálculos para liquidação da Sentença, observando-se a cominação retro.

Notificação Nº: 6916/2008
Processo Nº: RT 00808-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SOARES DE CASTRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Conforme documentos juntados aos autos, presumo integralmente cumprido o acordo de fls. 21. Arquivem-se definitivamente os autos com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6915/2008
Processo Nº: RT 00864-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AGLA DYJANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): GRACIETE ALVES DA SILVA, SUCESSORA DE E. R. LOPES
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs Recurso Ordinário às fls. 69/71, deixando de apresentar as guias de comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. O prazo recursal já transcorreu. Desta feita, verifica-se que o recurso foi interposto sem antes segurar o Juízo, sendo portanto deserto. Considerando que a garantia do Juízo é requisito indispensável ao regular exercício do direito do devedor de recorrer, NÃO CONHEÇO do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 69/71, por ausência de pressuposto processual específico. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o decurso de prazo para eventual recurso.

Notificação Nº: 6894/2008
Processo Nº: RT 00868-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA
RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 148/155.

Notificação Nº: 6895/2008
Processo Nº: RT 00869-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA
RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 146/153.

Notificação Nº: 6893/2008
Processo Nº: RT 00870-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA
RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 145/152.

Notificação Nº: 6924/2008
Processo Nº: RT 00876-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEZIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 33/36, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6934/2008
Processo Nº: RT 00953-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): SANDRA REGINA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 66/69, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6891/2008
Processo Nº: RT 00960-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS

ADVOGADO....: ALDO GURIAN JUNIOR
RECLAMADO(A): BAURUENSE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5685/2008
Processo Nº: RT 00134-2002-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA MARIA DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: LUCIANO LIMA SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar o alvará n. 4153/2008, no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. [...].

Notificação Nº: 5686/2008
Processo Nº: RT 00134-2002-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA MARIA DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: LUCIANO LIMA SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Por ora, libere-se à parte exeqüente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 705, o valor exato de R$ 55.656,11, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos. Intime-se a parte executada, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 5687/2008
Processo Nº: RT 00134-2002-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA MARIA DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: LUCIANO LIMA SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Por ora, libere-se à parte exeqüente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 705, o valor exato de R$ 55.656,11, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos. Intime-se a parte executada, dando-lhe ciência.

Notificação Nº: 5693/2008
Processo Nº: AAT 00015-2006-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR: SATURNINO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ULTRAFÉRTIL S/A
ADVOGADO: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Não obstante a interposição de agravo de instrumento, converto os depósitos constantes às fls. 575 e 647 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5689/2008
Processo Nº: RT 00706-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIO ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar a Certidão de Crédito n. 39/2008.

Notificação Nº: 5695/2008
Processo Nº: RT 01170-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO ANANIAS
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Reincluo o feito em pauta para realização de audiência de conciliação no dia 17/11/2008 às 17h30min, cientes as partes de que deverão comparecer, independentemente do comparecimento de seus procuradores, facultando-se ao devedor fazer-se substituir por preposto na forma do §1º do art. 843 da CLT. [...].

Notificação Nº: 5700/2008
Processo Nº: RT 01170-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO ANANIAS
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: Reincluo o feito em pauta para realização de audiência de conciliação no dia 17/11/2008 às 17h30min, cientes as partes de que deverão comparecer, independentemente do comparecimento de seus procuradores, facultando-se ao devedor fazer-se substituir por preposto na forma do §1º do art. 843 da CLT. [...].

Notificação Nº: 5700/2008
Processo Nº: RT 01170-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO ANANIAS
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Reincluo o feito em pauta para realização de audiência de conciliação no dia 17/11/2008 às 17h30min, cientes as partes de que deverão comparecer, independentemente do comparecimento de seus procuradores, facultando-se ao devedor fazer-se substituir por preposto na forma do §1º do art. 843 da CLT. [...].

Notificação Nº: 5704/2008
Processo Nº: RT 01329-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 2.794,72, sendo R$ 2.735,64 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 45,18 referentes à contribuição previdenciária, e R$ 13,90 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal constante às fls. 217 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5680/2008
Processo Nº: RT 01335-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NERI GUINDANI
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 2.550,85, sendo R$ 2.431,44 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 106,72 referentes à contribuição previdenciária, e R$ 12,69 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal constante às fls. 212 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5706/2008
Processo Nº: RT 01339-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA FONSECA MARTINS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 2.395,97, sendo R$ 2.345,10 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 38,95 referentes à contribuição previdenciária, e R$ 11,92 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal constante às fls. 219 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5684/2008
Processo Nº: RT 01343-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR: Nos termos do Despacho de fls. 288 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 4168/2008, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias

subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5681/2008
Processo Nº: RT 01346-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 2.422,55, sendo R$ 2.366,08 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 44,42 referentes à contribuição previdenciária, e R$ 12,05 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal constante às fls. 210 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5703/2008
Processo Nº: RT 01419-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 2.490,97, sendo R$ 2.439,77 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 38,81 referentes à contribuição previdenciária, e R$ 12,39 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal constante às fls. 219 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Catalão, 05 de novembro de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 5691/2008
Processo Nº: RT 00045-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAIR SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. [...].

Notificação Nº: 5678/2008
Processo Nº: CCS 00727-2008-141-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTROS
REQUERIDO(A): ADEMAR FICHER AUGUSTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar os alvarás 4169 e 4170/2008, no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos os efetivos recebimentos de seus créditos, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tais documentos da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 5688/2008
Processo Nº: RT 00785-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar os alvarás 4119 e 4133/2008, no prazo de 10 dias, competindo-lhe informar nos 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento o efetivo saque, sendo o silêncio tido pela regularidade do levantamento.

Notificação Nº: 5679/2008
Processo Nº: RT 01068-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR VIEIRA REIS
ADVOGADO....: JULIANA APARECIDA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO, no prazo de 10 dias, para retirar o alvará n. 4167/2008, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 5682/2008
Processo Nº: RTS 01194-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA DO ROSÁRIO FERREIRA SANTANA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE PASCHOAL (ODONTO IMAGEM)
ADVOGADO....: GUILHERME MACHADO AIRES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Ante os esclarecimentos precedentes, reputo adimplida a obrigação de fazer assumida pela reclamada no que tange à anotação da CTPS obreira. Intime-se a parte reclamante a vir retirar a sua CTPS, no prazo de 10 dias. [...].

Notificação Nº: 5707/2008
Processo Nº: RTO 01292-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING E SOLUTIONS S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE, através de seu procurador: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 25/11/2008, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será INI, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do artigo 844 da CLT, para prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, todos da CLT.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4179/2008
PROCESSO Nº RT 00499-2007-141-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
EXEQÜENTE: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
EXECUTADO: ROBERTO CASSANIGA
Data da Praça 22/01/2009 às 10:00 horas
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 179, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA PIRAPITINGA – MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, que é(são) o(s) seguinte(s):
30 (trinta) hectares de terras de cultura, parte integrante de uma área total de 393,06,85 hectares, ou seja, trezentos e noventa e três hectares, seis ares e oitenta e cinco centiares da fazenda Pirapitinga – Município Campo Alegre de Goiás, com limites e confrontações constantes da matrícula R-2-M-1.006 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Alegre de Goiás, avaliados em R$ 3.000,00 (três mil reais) cada hectare, totalizando R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Ironé Souza Costa Barbosa, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. Original assinado PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4652/2008
Processo Nº: RT 00334-1999-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: MANOEL CARLOS FERREIRA PIRES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA CERESINA DE SECOS E MOLHA- DOS LTDA + 003
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.
Notificação Nº: 4635/2008
Processo Nº: RT 00281-2004-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e

acolher parcialmente os Embargos à Execução opostos pela parte reclamada, para confirmar e homologar a retificação dos cálculos já apresentada pelo Servidor encarregado, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 05 de novembro de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4642/2008
Processo Nº: RT 00466-2004-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: VALÉRIA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber o valor de R$ 719,25 (setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), que foi indevidamente retido dos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 4622/2008
Processo Nº: RT 00533-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA TEIXEIRA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA TEODORO
RECLAMADO(A): CRISA ESPORTE CLUBE DE CERES
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca do pleito de liberação, em favor da parte exeqüente, dos valores depositados pelo locatário do clube, registrando-se que o silêncio será interpretado como anuência.

Notificação Nº: 4644/2008
Processo Nº: AIN 00717-2007-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MARLEI ALMEIDA BRAUDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): CRIAÇÕES JUCLEER LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PORCHAT DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Em atenção ao pedido da parte autora inserto na peça de fls. 652 (onde pede designação de audiência para tentativa de conciliação), dizer, em dez (10) dias, se também tem interesse na designação da referida audiência.

Notificação Nº: 4650/2008
Processo Nº: CCS 00423-2008-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOSEF BITTAR
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4647/2008
Processo Nº: CCS 00439-2008-171-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 4621/2008
Processo Nº: CCS 00485-2008-171-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): FLÁVIO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 49, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte autora, por meio da petição de fls. 46, eis que cabe a ela o controle dos seus recebimentos, não integrando o ofício jurisdicional, diligências no sentido de verificar se houve ou não determinado pagamento.¨

Notificação Nº: 4651/2008
Processo Nº: RT 00530-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CASSIMIRO PEREIRA
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): GOMES E MACHADO LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4641/2008
Processo Nº: RT 00567-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES HONORATO
ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 116/2008, no valor aproximado de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Notificação Nº: 4648/2008
Processo Nº: RT 00864-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOUZA DE MOURA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): VANTUIR LEITE DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 76, abaixo transcrito: ¨Considerando que a dívida ainda não está garantida (o bloqueio de numerário não foi suficiente – fls. 74), intime-se a parte autora a indicar, em trinta (30) dias, sabendo a existência e localização, bens da parte demandada passíveis de penhora e suficientes a garanta integral da execução.¨

Notificação Nº: 4629/2008
Processo Nº: RT 01301-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 31 de outubro de 2008, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4630/2008
Processo Nº: RT 01303-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 31 de outubro de 2008, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4631/2008
Processo Nº: RT 01304-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR GONÇALVES ARRUDA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 31 de outubro de 2008, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4632/2008
Processo Nº: RT 01307-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE APARECIDO DE BASTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 31 de outubro de 2008, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4633/2008
Processo Nº: RT 01308-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FÁBIO LUZ DOS REIS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 31 de outubro de 2008, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4634/2008
Processo Nº: RT 01310-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENILDO SARDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 31 de outubro de 2008, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4637/2008
Processo Nº: RTO 01408-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ELIAS BATISTA
ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CERES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante o FGTS (8%) relativo a todo período contratual, de acordo com a fundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00, isento nos termos do art. 790-A da CLT. Em razão do valor arbitrado à condenação ser inferior a 60 salários mínimos, deixo de remeter os autos voluntariamente à reapreciação do TRT da 18ª Região, em consonância com o art. 475, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4638/2008
Processo Nº: RTS 01411-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSINEY GOMES RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): OLS IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes multa do art. 477 da CLT, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 52,80, sobre o valor arbitrado de R$ 2.640,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4636/2008
Processo Nº: RTS 01463-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEDRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CIMO'S - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨I - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a dar baixa na CTPS, sob pena desta Vara fazê-lo, a fornecer ao autor os formulários do seguro-desemprego e a pagar-lhe aviso prévio, 13º proporcional, 1/3 de férias, férias em dobro, simples e proporcional + 1/3, salários atrasados, multa do art. 477 da CLT, FGTS + 40% (compensando-se os valores recolhidos), tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4625/2008
Processo Nº: ACP 01471-2008-171-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
CONSIGNADO(A): FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. PELA PESSOA DE SEU SUCESSOR LEGAL - KAIQUE JÚNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE CONSIGNANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte consignante, no importe de R$ 11,63, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 06.11.2008. Intime-se a parte consignante. Ceres, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4626/2008
Processo Nº: ACP 01472-2008-171-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
CONSIGNADO(A): ADEMIR PEREIRA DIAS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELAS SUAS SUCESSORAS LEGAIS, ROSINELI PAZ DA COSTA E IRES DA COSTA DIAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE CONSIGNANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte consignante, no importe de R$ 10,64, que é o valor mínimo previsto na lei. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 06.11.2008. Intime-se a parte consignante. Ceres, 03 de novembro de 2008, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4645/2008
Processo Nº: RTO 01474-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 281, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de adiamento manifestado pela parte reclamante, haja vista que o preceito contido no art. 841, da CLT, no que tange à observância do quinquídio que deve mediar da notificação até a realização da audiência, tem por fim possibilitar a elaboração de defesa pela parte reclamada, não servindo de fundamento para adiamento da audiência, a pedido da parte reclamante. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 226/2008
PROCESSO Nº RT 00138-2005-171-18-00-9
Reclamante: DANIEL PEREIRA DE ARAUJO
Exeqüente: INSS e União
Executado(a): ORGANIZAÇÃO DE LUTO SÃO PATRÍCIO LTDA. (PAX CERES)
1ª Praça: 09/12/2008 às 13h10min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 10/12/2008 às 13h10min, com encerramento às 14h.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 252 e 311, na guarda dos depositários, Sr. Josué Aparecido de Oliveira e Thiago de Sousa Oliveira, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Dez (10) urnas funerárias madeira, marca Tanabi, modelo 4722, novas, valor unitário R$ 400,00 (quatrocentos reais), valor total R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Uma (01) urna de madeira, marca Santa Rita, modelo 33065/122, cor mogno, sombreado 1,90m, avaliada em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Dez (10) urnas de madeira, com visor, marca Tanabi, cada uma avaliada em R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando 6.000,00 (seis mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos cinco de novembro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 225/2008
PROCESSO Nº RT 00131-2008-171-18-00-0
Exeqüente: DONIZETH ROSA BORGES
Executado(a): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1ª Praça: 09/12/2008 às 13h, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 10/12/2008 às 13h, com encerramento às 14h.
O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas

dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 111, na guarda do depositário, Sr. Ralph Vaz da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: Um (01) trator MF 680/4, sem cabine, sem hidráulico, ano/mod. 2005, em bom estado de conservação, encontrado na lavoura da Goiamido no município de São Francisco. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos cinco de novembro de dois mil e oito. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3916/2008
Processo Nº: RT 00851-2004-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LINDOLFO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: FICA V. Sª INTIMADO(A) A JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OS COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À OAB. TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 329, ABAIXO TRANSCRITO: Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais. Convolo em penhora o bloqueio noticiado à fl. 12. Int. a executada (ENELPOWER), na pessoa de seu procurador. Não havendo embargos, pague-se ao exequente (com retenção de eventual IR/ofício à CEF para recolhimento do tributo), intimando-o, NO MESMO ATO, a indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio. Recolham-se também as custas e a contribuição previdenciária, conforme a praxe. Após, libere-se eventual saldo remanescente à executada ENELPOWER.

Notificação Nº: 3915/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA LOPES GEMUS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO(A): DROGANOR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME, DROGARIA GENÉRICA DO POVO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL AGOSTEVANIO JOSÉ DE ARAÚJO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80. (Intimação feita com base no art. 11, inciso V, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 3911/2008
Processo Nº: RT 00722-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCELINO NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO DO REGO
ADVOGADO....: ALEX ROEHRS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:
a) Comprovar o recolhimento do FGTS/multa de 40% e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego; e c) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Notificação Nº: 3917/2008
Processo Nº: RTS 00991-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO
RECLAMADO(A): ROSANI JENSEN E CIA LTDA (PIMENTA BAR) N/P DE SUA REP. LEGAL ROSANI JENSEN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.20, PROFERIDA NO DIA 04.11.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 68,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.434,52), ficando dispensado(a) do recolhimento na forma da lei. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6413/2008
Processo Nº: RT 00110-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ELEMAR LUIS RIBEIRO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RONALDO RABELO BRAGA
ADVOGADO....: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Vistos os autos.
1. Intime-se o Executado, diretamente e via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para comprovar, nos autos e no prazo de cinco (05) dias, o recolhimento das cinco (05) últimas parcelas alusivas ao parcelamento obtido junto à Secretaria da Receita Federal, relativo às Contribuições Previdenciárias devidas, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de novo leilão do veículo penhorado às fls. 122/123.
2. No silêncio:
a) atualizem-se os cálculos, com a exclusão das Custas (fls. 110, 257/258 e 279) e dedução das Contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas às fls. 278 e 284/285;
b) após, designe-se novo leilão do veículo penhorado às fls. 122/123, observando-se, no que couber, as diretrizes lançadas às fls. 131.´´

Notificação Nº: 6438/2008
Processo Nº: RT 00210-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON EUGÊNNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que em 05/11/2008 a importância de R$ 335,40 (trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) foi depositada na conta bancária informada por V.Sa. (BANCO - CEF; AG - 1251 ; OP- 003 ; CONTA N° 00.031.038-0).

Notificação Nº: 6434/2008
Processo Nº: RT 01309-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOVANE PAULINO FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA. + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Vistos os autos... Conforme requerido às fls. 215, concedo à Executada mais quinze (15) dias de prazo, improrrogáveis, para a regularização do recolhimento previdenciário comprovado nos autos, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a Devedora, via de seu Procurador (fls. 104). No silêncio, dê-se prosseguimento ao cumprimento do art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 6433/2008
Processo Nº: AAT 01414-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 542/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6437/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de Embargos de Declaração de fls. 280/281, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e acolho em parte os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.´´

Notificação Nº: 6437/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de Embargos de Declaração de fls. 280/281, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, conheço e acolho em parte os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.´´

Notificação Nº: 6421/2008
Processo Nº: CCS 00632-2008-221-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): MANOEL CEZAR MARQUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 19/12/2008, às 09h40) e Leilão Judicial (dia 09/03/2009, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 114 (quatro vacas leiteiras), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6435/2008
Processo Nº: AAT 00728-2008-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CLAUDIA ASSIS MORAES PRETO
ADVOGADO: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos.
1. Não obstante o requerimento da Reclamada no sentido de que a perícia médica seja realizada por um neurologista, não consta, no cadastro de peritos que atuam perante o TRT da 18ª Região, nenhum médico com essa especialidade e tampouco houve indicação, pela Associação Médica de Goiás, de algum especialista que tenha interesse em atuar como perito do Juízo (vide nossos dois ofícios expedidos às fls. 159 e 161 e certidão de fls. 162).
2. Todavia, é consabido que o Médico do Trabalho é profissional habilitado para realizar qualquer tipo de perícia médica, podendo recorrer a exames complementares, bem como a realização da perícia em conjunto com colega especialista na área, se entender necessário.
3. Assim, para realização da perícia médica determinada às fls. 68/69, nomeio perito do Juízo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho (endereço: Praça Tiradentes nº 06, Centro, Goiás/GO, CEP: 76.600-000 - Fone: (62) 3371.1450) e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria da Vara. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
4. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como para receber os autos, no prazo de cinco (05) dias, e ainda, para ficar ciente do depósito de fls. 133, no valor de R$ 1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais, cujo levantamento, resta, desde já, autorizado, ressaltando que, quando da entrega do laudo pericial, deverão ser carreados aos autos os comprovantes dos pagamentos dos exames e despesas porventura realizados).´´

Notificação Nº: 6412/2008
Processo Nº: RT 00757-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS IZIDORIO TOMÉ
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO LOBO FAVORETTO
ADVOGADO....: RAFAEL SEBBA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 15 (quinze) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: carteira de trabalho, TRCT, guias CD/SD , recibos salariais e inscrição do CEI.

Notificação Nº: 6425/2008
Processo Nº: RT 00804-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SONIA RESENDE E CIA LTDA (EMPREITEIRA ELIENAI)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Vistos os autos.
1. À vista da peça de fls. 67, concedo à Executada mais cinco (05) dias de prazo para a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais devidos.
2. Intime-se a Executada, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 6423/2008
Processo Nº: RT 00964-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE PALMEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SÔNIA ANTÔNIA DE SIQUEIRA CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: ``Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fls. 51, intime-se a Exeqüente, via de seu Procurador, a informar o CPF da Executada, a fim de dar prosseguimento à execução, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 6409/2008
Processo Nº: RT 01028-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos.
1. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 52/53, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).
3. Após, remetam-se os presentes autos (juntamente com os documentos indicados na ata de fls. 52/53) à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 6432/2008
Processo Nº: RT 01037-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de Embargos de Declaração de fls. 152/153, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Isto posto, conheço e rejeito os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.´´

Notificação Nº: 6417/2008
Processo Nº: RT 01060-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DE LIMA ROCHA
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos.
1. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da existência de nexo causal entre a doença profissional alegada e a atividade desempenhada na reclamada. Nomeio perita do Juízo a Drª Rosana Zacarias Hannouche (endereço profissional: Av. T-8 nº 171 – Setor Marista – Instituto Panamericano da Visão, Goiânia/GO), que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
3. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pela Srª Perita:
1 - O autor foi acometido por alguma doença?
2 - Há nexo causal do trabalho com a doença?
3 - O exercício do trabalho autuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?
4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
5 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença?
6 - No setor de trabalho do Reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
7 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do Reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?
8 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do Reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
9 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
4. Intimem-se as Partes.
5. Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado supra.

6. Feito, intime-se a Srª Perita para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia.
7. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues à Srª Perita.´´

Notificação Nº: 6415/2008
Processo Nº: RTS 01061-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA JOSE ALVES
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos.
1. Determino a realização de perícia médica, para apurar se o trabalho em ambiente frio e depois, o trabalho em ambiente quente, era incompatível com o diagnóstico da Reclamante (ata de fls. 25). Nomeio perito do Juízo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho (endereço: Praça Tiradentes nº 06, Centro, Goiás/GO, CEP: 76.600-000 - Fone: (62) 3371.1450), que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria da Vara.
2. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
3. Intimem-se as Partes.
4. Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado supra.
5. Feito, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como para receber os autos, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 6416/2008
Processo Nº: RTO 01062-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IOLETE NUNES MARQUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos.
1. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da existência de nexo causal entre a doença profissional alegada e a atividade desempenhada na reclamada. Nomeio perito do Juízo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho (endereço: Praça Tiradentes nº 06, Centro, Goiás/GO, CEP: 76.600-000 - Fone: (62) 3371.1450), que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria da Vara.
2. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
3. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito:
1 - O autor foi acometido por alguma doença?
2 - Há nexo causal do trabalho com a doença?
3 - O exercício do trabalho autuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?
4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
5 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença?
6 - No setor de trabalho do Reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
7 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do Reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?
8 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do Reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
9 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
4. Intimem-se as Partes.
5. Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado supra.
6. Feito, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como para receber os autos, no prazo de cinco (05) dias.´´
Notificação Nº: 6418/2008
Processo Nº: CP 01092-2008-221-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: WESLANE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSIAS GONZAGA
ADVOGADO....: MÁRIO GONZAGA JACÓ
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 19/12/2008, às 09h20) e Leilão Judicial (dia 09/03/2009, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 13 (uma grade niveladora), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6420/2008
Processo Nº: RTS 01177-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE REZENDE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCELO MARCIEL DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO INICIAL
DATA DA AUDIÊNCIA: 04/12/2008 às 13:40min. Fica V.Sª notificado(a) a comparecer a esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para AUDIÊNCIA de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. O feito foi incluído na 3ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO 2008, promovida pelo Eg. TRT da 18ª Região. Por ora, não será necessário apresentação de defesa escrita, nem apresentação de provas testemunhais e/ou documentais. As intimações dos atos processuais praticados por esta Vara do Trabalho são efetuadas por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0180/2008
PROCESSO Nº ACCS 00632-2008-221-18-00-8
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EXECUTADO: MANOEL CEZAR MARQUES
ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
Data da Praça 19/12/2008 às 09h40
Data do Leilão 09/03/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 114, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA ÁGUA LIMPA, BR- 070, KM-03, ZONA RURAL, JUSSARA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``04 (quatro) vacas leiteiras da raça cruzada, com idade aproximada de 06 (seis) anos, com produção média de 08 (oito) litros de leite diários, em perfeita condições de saúde, sendo cada animal avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN - Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0179/2008
PROCESSO Nº CartPrec 01092-2008-221-18-00-0
RECLAMANTE: WESLANE BARBOSA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: WESLANE BARBOSA DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSIAS GONZAGA
ADVOGADO(A): MÁRIO GONZAGA JACÓ
Data da Praça 19/12/2008 às 09h20
Data do Leilão 09/03/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA FLORA, ZONA RURAL, FAINA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``01 (uma) grade niveladora com 14(catorze) discos, sem pneu, cor vermelha, discos ``meia-vida´´, estrutura com algumas soldas. Sendo que não há referência quanto a marca.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN - Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2321/2008
Processo Nº: RT 00471-2008-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11491/2008
Processo Nº: CCS 00094-2007-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ADEMILSON JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.93, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 89, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela Requerente, no importe de R$ 31,12, atualizadas até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução em relação a elas. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a Contribuição Sindical. Proceda-se ao cancelamento da restrição judicial de fls. 65. Desentranhem-se as peças de fls. 78/80, com certidão, arquivando-as em pasta própria. Recolhidas as custas processuais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11496/2008
Processo Nº: RT 00581-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE PAULA ROSA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomar ciência que, para encerramento de instrução, os presentes autos foi incluído na pauta do dia 18.11.2008, às 12:55 horas, sendo facultado a presença das partes.

Notificação Nº: 11454/2008
Processo Nº: RT 00791-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES RODOVALHO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 1649/1660, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.791/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS e FGTS, e, com responsabilidade solidária do BANCO BRADESCO, a pagar à Reclamante, RENATA GOMES RODOVALHO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 20.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11455/2008
Processo Nº: RT 00791-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES RODOVALHO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 1649/1660, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.791/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS e FGTS, e, com responsabilidade solidária do BANCO BRADESCO, a pagar à Reclamante, RENATA GOMES RODOVALHO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 20.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11458/2008
Processo Nº: RT 02189-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DANIEL RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 149/154, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.189/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AUTOPAR - AUTOMOTIVAS PARANAÍBAS LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, WESLWY DANIEL RODRIGUES, as verbas deferidas acima, e ao perito, Dr. GALENO GOMES DE FREITAS JR., honorários periciais, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11475/2008
Processo Nº: RT 02190-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR TALES FIDEL
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 176/181, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.190/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AUTOPAR - AUTOMOTIVAS PARANAÍBAS LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, VANDEIR TALES FIDEL, as verbas deferidas acima, e ao perito, Dr. GALENO GOMES DE FREITAS JR., honorários periciais, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação

em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11456/2008
Processo Nº: RT 02191-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER TAVARES CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 160/165, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.191/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AUTOPAR - AUTOMOTIVAS PARANAÍBAS LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, WAGNER TAVARES CUNHA, as verbas deferidas acima, e ao perito, Dr. GALENO GOMES DE FREITAS JR., honorários periciais, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11473/2008
Processo Nº: RT 02192-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIVAIR DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 162/167, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.192/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AUTOPAR - AUTOMOTIVAS PARANAÍBAS LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ADIVAIR DOS REIS RODRIGUES, as verbas deferidas acima, e ao perito, Dr. GALENO GOMES DE FREITAS JR., honorários periciais, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11480/2008
Processo Nº: RT 02864-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DELFONSINA MARQUES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 31, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Considerando que os atos de notificação inicial e intimação da sentença foram realizados na pessoa de secretária (empregada) de advogado sem procuração nos autos e, portanto, sem poderes específicos para tal fim, tem-se que a relação jurídica processual não se formou validamente. Acolho o pedido e declaro nulos os atos processuais praticados. Designe-se audiência inicial para o dia 20/11/2008 às 09:30 horas. Intimem-se as partes desta decisão e da audiência designada, com as cominações do art. 844 da CLT, e respectivos advogados. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11472/2008
Processo Nº: RT 02889-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL TELES PIGNATA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 30/32, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto acolho em parte, os pedidos para condenar MUNICÍPIO DE ITUMBIARA a pagar a LOURIVAL TELES PIGNATA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - FGTS do período laborado. Incidirá atualização monetária (conforme art. 39 da Lei 8.177/91) e juros de 0,5% ao mês (conforme art. 1º- F da Lei nº 9.494/97). Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pelo Reclamado no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$ 532,00, isento na forma da lei (art. 790-A, CLT). Em face do valor, desnecessária a remessa de ofício (art. 475, § 2º, CPC; Súmula 303-TST). Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11464/2008
Processo Nº: RT 02890-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE REIS SANTOS PIGNATA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 31/33, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto acolho em parte, os pedidos para condenar MUNICÍPIO DE ITUMBIARA a pagar a PAULO HENRIQUE REIS SANTOS PIGNATA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - FGTS do período laborado. Incidirá atualização monetária (conforme art. 39 da Lei 8.177/91) e juros de 0,5% ao mês (conforme art. 1º- F da Lei nº 9.494/97). Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pelo Reclamado no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$ 532,00, isento na forma da lei (art. 790-A, CLT). Em face do valor, desnecessária a remessa de ofício (art. 475, § 2º, CPC; Súmula 303-TST). Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11478/2008
Processo Nº: RT 02891-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 36/38, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto acolho em parte, os pedidos para condenar MUNICÍPIO DE ITUMBIARA a pagar a MANOEL GOMES DE MORAIS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - FGTS do período laborado. Incidirá atualização monetária (conforme art. 39 da Lei 8.177/91) e juros de 0,5% ao mês (conforme art. 1º- F da Lei nº 9.494/97). Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pelo Reclamado no importe de R$ 13,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$ 650,00, isento na forma da lei (art. 790-A, CLT). Em face do valor, desnecessária a remessa de ofício (art. 475, § 2º, CPC; Súmula 303-TST). Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11477/2008
Processo Nº: RT 02892-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 32/34, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar MUNICÍPIO DE ITUMBIARA a pagar a JOSE DE OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - FGTS do período laborado. Incidirá atualização monetária (conforme art. 39 da Lei 8.177/91) e juros de 0,5% ao mês (conforme art. 1º- F da Lei nº 9.494/97). Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pelo Reclamado no importe de R$ 18,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$ 900,00, isento na forma da lei (art. 790-A, CLT). Em face do valor, desnecessária a remessa de ofício (art. 475, § 2º, CPC; Súmula 303-TST). Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11493/2008
Processo Nº: RT 02901-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PAULO DE LIMA
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PNEUS GOIÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem

ciência da sentença de fls. 126/130, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar MARIA DE LOURDES LIMA PRADO LTDA a pagar a ELIAS PAULO DE LIMA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio, R$ 787,10; - salários retidos, R$ 1.574,20; - 07/12 de 13° salário 2008, R$ 459,14; - 11/12 de férias + 1/3, R$ 962,00; - prêmio assiduidade/pontualidade, R$ 1.057,32; - FGTS e multa de 40%; - multa arts.467 e 477/CLT, R$ 787,10; - 0 1.09.2007 a 05.05.2008: 15 horas/mês, com adicional de 50% e reflexos em RSR, 13° salário/2007 e FGTS + 40%; - 0 6.05.2008 a 07.07.2008: 30 horas/mês, com adicional de 50% e reflexos em FGTS + 40%; - 0 6.05.2008 a 07.07.2008: 140 horas extras/mês, com adicional de 50% e reflexos em FGTS + 40%; - 11 dias de feriados e reflexos em FGTS + 40%; - indenização vale-transporte, R$ 483,92. Condeno as Reclamadas PNEUS GOIAS LTDA e COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO a responderem, de forma subsidiária, pelo pagamento das parcelas deferidas no presente feito, sendo a responsabilidade de cada uma limitada ao respectivo período em que atuou como tomadora dos serviços, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado, cujo valor será deduzido da indenização supra. Expeça-se, também, certidão de tempo de serviço para fins de, se for o caso, requerimento de seguro desemprego. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salários, 13º salário, horas extras, feriados, prêmio assiduidade/pontualidade, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 8.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11494/2008
Processo Nº: RT 02901-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PAULO DE LIMA
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO + 002
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 126/130, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar MARIA DE LOURDES LIMA PRADO LTDA a pagar a ELIAS PAULO DE LIMA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio, R$ 787,10; - salários retidos, R$ 1.574,20; - 07/12 de 13° salário 2008, R$ 459,14; - 11/12 de férias + 1/3, R$ 962,00; - prêmio assiduidade/pontualidade, R$ 1.057,32; - FGTS e multa de 40%; - multa arts.467 e 477/CLT, R$ 787,10; - 0 1.09.2007 a 05.05.2008: 15 horas/mês, com adicional de 50% e reflexos em RSR, 13° salário/2007 e FGTS + 40%; - 0 6.05.2008 a 07.07.2008: 30 horas/mês, com adicional de 50% e reflexos em FGTS + 40%; - 0 6.05.2008 a 07.07.2008: 140 horas extras/mês, com adicional de 50% e reflexos em FGTS + 40%; - 11 dias de feriados e reflexos em FGTS + 40%; - indenização vale-transporte, R$ 483,92. Condeno as Reclamadas PNEUS GOIAS LTDA e COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO a responderem, de forma subsidiária, pelo pagamento das parcelas deferidas no presente feito, sendo a responsabilidade de cada uma limitada ao respectivo período em que atuou como tomadora dos serviços, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado, cujo valor será deduzido da indenização supra. Expeça-se, também, certidão de tempo de serviço para fins de, se for o caso, requerimento de seguro desemprego. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salários, 13º salário, horas extras, feriados, prêmio assiduidade/pontualidade, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 8.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11463/2008
Processo Nº: RT 02933-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 48/49, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte os pedidos e condeno AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA a pagar a EDMILSON JOSE DE SOUZA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 01 hora in itinere/diária, com adicional de 50% e reflexos 13° salário, férias + 1/3 e FGTS;
- em relação às parcelas diária, adicional noturno e DSR: horas extras excedentes da 6a diária, com o adicional de 50% e reflexos em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS; - em relação à parcela “corte de cana” (produção): adicional de 50% sobre horas excedentes da 6a diária e reflexos em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS. Atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91. Observar-se-ão as compensações. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais (Súmula 368 do TST). As parcelas deferidas ostentam natureza salarial, exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 29,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 1.450,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11469/2008
Processo Nº: RT 02965-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 103/107, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao Reclamados ZAKI JAMIL EL BAZI e CAMILO EL BAZI; III) acolher os pedidos para condenar REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA a pagar a CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - restituição de comissões, R$ 5.309,15; - indenização/comissões rescisória, R$ 18.150,00. Ainda, condeno a Reclamada a pagar honorários advocatícios ao procurador da parte adversa, que fixo em 15% sobre o montante da condenação. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Há incidência de contribuição previdenciária, conforme art. 195, I, ´´a´´, e II da CF/1988; arts. 12, 21, 22, 28 e 30 da Lei 8.212/91; art. 4° da Lei 10.666/03. Portanto, a Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários sobre a totalidade do valor deferido (art. 43 da Lei 8.212/91; art. 276, § 9°, Decreto 3.048/99), relativamente à cota da empresa e à cota do trabalhador, sob pena de execução. Autorizados também os descontos fiscais (Lei 8.541/92 e Provimento CGJT n. 03/2005). Custas, pela Reclamada no importe de R$ 540,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 27.000,00. Após o trânsito em julgado, excluam-se os Reclamados ZAKI JAMIL EL BAZI e CAMILO EL BAZI do pólo passivo da lide. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11470/2008
Processo Nº: RT 02965-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZAKI JAMIL EL BRAZI + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 103/107, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao Reclamados ZAKI JAMIL EL BAZI e CAMILO EL BAZI; III) acolher os pedidos para condenar REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA a pagar a CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - restituição de comissões, R$ 5.309,15; - indenização/comissões rescisória, R$ 18.150,00. Ainda, condeno a Reclamada a pagar honorários advocatícios ao procurador da parte adversa, que fixo em 15% sobre o montante da condenação. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Há incidência de contribuição previdenciária, conforme art. 195, I, ´´a´´, e II da CF/1988; arts. 12, 21, 22, 28 e 30 da Lei 8.212/91; art. 4° da Lei 10.666/03. Portanto, a Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários sobre a totalidade do valor deferido (art. 43 da Lei 8.212/91; art. 276, § 9°, Decreto 3.048/99), relativamente à cota da empresa e à cota do trabalhador, sob pena de execução. Autorizados também os descontos fiscais (Lei 8.541/92 e Provimento CGJT n. 03/2005). Custas, pela Reclamada no importe de R$ 540,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 27.000,00. Após o trânsito em julgado, excluam-se os Reclamados ZAKI JAMIL EL BAZI e CAMILO EL BAZI do pólo passivo da lide. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11471/2008
Processo Nº: RT 02965-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAMILO EL BAZI + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 103/107, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao Reclamados ZAKI JAMIL EL BAZI e CAMILO EL BAZI; III) acolher os pedidos para condenar REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA a pagar a CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - restituição de comissões, R$ 5.309,15; - indenização/comissões

rescisória, R$ 18.150,00. Ainda, condeno a Reclamada a pagar honorários advocatícios ao procurador da parte adversa, que fixo em 15% sobre o montante da condenação. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Há incidência de contribuição previdenciária, conforme art. 195, I, ´´a´´, e II da CF/1988; arts. 12, 21, 22, 28 e 30 da Lei 8.212/91; art. 4° da Lei 10.666/03. Portanto, a Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários sobre a totalidade do valor deferido (art. 43 da Lei 8.212/91; art. 276, § 9°, Decreto 3.048/99), relativamente à cota da empresa e à cota do trabalhador, sob pena de execução. Autorizados também os descontos fiscais (Lei 8.541/92 e Provimento CGJT n. 03/2005). Custas, pela Reclamada no importe de R$ 540,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 27.000,00. Após o trânsito em julgado, excluam-se os Reclamados ZAKI JAMIL EL BAZI e CAMILO EL BAZI do pólo passivo da lide. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11466/2008
Processo Nº: RTS 03016-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LOPES SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 55, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho o pedido e condeno USINA PANORAMA SA a pagar a TIAGO LOPES SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - horas in itineres. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais (Súmula 368 do TST), sobre a parcela deferida, de natureza salarial. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 10,64. Valor arbitrado à condenação, R$ 450,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11468/2008
Processo Nº: RTS 03017-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 57, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho o pedido e condeno SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagar a LINDOMAR MARTINS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - horas in itineres. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais (Súmula 368 do TST), sobre a parcela deferida, de natureza salarial. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 14,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 700,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 567/2008
PROCESSO Nº RT 01229-2006-121-18-00-6
RECLAMANTE(S): VALDECI CARLOS FIRMINO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS PREOCESSUAIS
EXECUTADO(S): ENSERC ENGENHARIA LTDA + 002
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), EDER ANTÔNIO TEODORO e EDER ANTÔNIO TEODORO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 275,50, atualizados até 30/11/2006, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 53. E para que chegue ao conhecimento dos executados EDER ANTÔNIO TEODORO e EDER ANTÔNIO TEODORO FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 569/2008
PROCESSO Nº RT 02400-2006-121-18-00-4
EXEQÜENTE(S): ANTONIO MOREIRA COSTA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): SUL GOIÁS ENCOMENDAS E CARGAS LTDA + 002
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SILAS NATAL SANTOS NOVAES E PABLO DIAS GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 4.750,72, atualizados até 30/09/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 90. E para que chegue ao conhecimento dos executados SILAS NATAL SANTOS NOVAES e PABLO DIAS GONÇALVES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 568/2008
PROCESSO Nº RT 00226-2008-121-18-00-7
EXEQÜENTE(S): LUISMAR MATIAS FERREIRA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): FRIGORÍFICO BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELOS SÓCIOS CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA)+ 004
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FRIGORÍFICO BURITI AMERICAN BEEF LTDA, SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA E PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 20.564,30, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de de fls. 164. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 570/2008
PROCESSO Nº RT 00585-2008-121-18-00-4
RECLAMANTE: EURICO MENDES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA E PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.151/156, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.585/08:
A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BURITI AMERICAN BEEF LTDA. a pagar ao reclamante, EURICO MENDES DOS SANTOS, as parcelas deferidas na fundamentação;
B) DECLARAR que os reclamados LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não foram sócios;
C) DECLARAR que o sr. SINCERO MANOEL DA SILVA NETO foi sócio de fato;
D) DECLARAR a responsabilidade dos sócios CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e espólio de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (integrado por Cláudio Henrique de Oliveira e Paulo Henrique de Oliveira, sem prejuízo da integração de outros); Observem-se os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelas (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor, parcelas que decorrem dos pagamentos deferidos. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno,DSR, saldo salarial e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito". E para que chegue ao conhecimento de BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA E PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 566/2008
PROCESSO Nº RT 01945-2008-121-18-00-5
EXEQÜENTE(S): IONE DE CAMPOS TEIXEIRA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S):LIMPLAS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LIMITADA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LIMPLAS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LIMITADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 15.941,79, atualizados até 31/10/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.42. E para que chegue ao conhecimento do executado LIMPLAS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LIMITADA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7593/2008
Processo Nº: RT 01811-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINA ROSA LACERDA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FABIANA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos.
1. Converte-se em penhora a importância representada pelo depósito de fl. 89.
2. Intime-se a devedora, inclusive para garantir a execução, em 10 (dez) dias.
3. Advirta-se que sua omissão conduzirá à penhora da propriedade rural descrita às fls. 72/73.

Notificação Nº: 7592/2008
Processo Nº: RT 01812-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE LIMA DURAN
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FABIANA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos.
1. Não houve êxito na tentativa de bloqueio em contas bancárias da devedora (fls. 82/84).
2. Intime-se a devedora a garantir a execução em 10 (dez) dias.
3. Advirta-se que sua omissão conduzirá à penhora da propriedade rural descrita às fls. 69/70.

Notificação Nº: 7576/2008
Processo Nº: RT 00339-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DE PAULA BORGES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 03.12.2008, ás 11 horas, para instrução processual.

Notificação Nº: 7577/2008
Processo Nº: RT 00339-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DE PAULA BORGES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 03.12.2008, ás 11 horas, para instrução processual.

Notificação Nº: 7578/2008
Processo Nº: RT 00339-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DE PAULA BORGES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 03.12.2008, ás 11 horas, para instrução processual.

Notificação Nº: 7579/2008
Processo Nº: RT 00339-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DE PAULA BORGES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DANILO DE AMO ARANTES + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 03.12.2008, ás 11 horas, para instrução processual.

Notificação Nº: 7580/2008
Processo Nº: RT 00339-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DE PAULA BORGES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO + 004
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 03.12.2008, ás 11 horas, para instrução processual.

Notificação Nº: 7591/2008
Processo Nº: RT 01164-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENESI MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 115/128, prazo legal.

Notificação Nº: 7587/2008
Processo Nº: RT 01195-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MORGAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CDF LTDA.
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado por Júlio Morgan de Oliveira, para absolver Centro Educacional CDF Ltda., de todas as pretensões em face dela deduzidas pela parte autora, na forma e nos exatos termos da fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$ 546,10 (quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos), calculadas sobre R$ 27.305,10(vinte e sete mil, trezentos e cinco reais e dez centavos), valor da causa, cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7588/2008
Processo Nº: RT 01196-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CDF LTDA.
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado por Tarcísio da Silva Vieira, para absolver Centro Educacional CDF Ltda., de todas as pretensões em face dela deduzidas pela parte autora, na forma e nos exatos termos da fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$ 405,59 (quatrocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), calculadas sobre R$ 20.279,60(vinte mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7589/2008
Processo Nº: RT 01197-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAN CARLOS DA MOTA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CDF LTDA.
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado por Adan Carlos da Mota, para absolver Centro Educacional CDF Ltda., de todas as pretensões em face dela deduzidas pela parte autora, na forma e nos exatos termos da fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$ 1.109,68 (um mil cento e nove reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre R$ 55.484,37(cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7586/2008
Processo Nº: CAU 01210-2008-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: ADAN CARLOS DA MOTA + 005
ADVOGADO: WESLEY DE FREITAS

RÉU(RÉ).: CENTRO EDUCACIONAL CDF LTDA.
ADVOGADO: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isso posto, julgo extinto, sem resolução de mérito, a presente ação cautelar proposta por Adan Carlos da Mota, Luiz Inácio Schneider, Paula Daniela Pereira da Costa, Eriston Vieira Gomes, Júlio Morgan de Oliveira e Tarcísio da Silva Vieira em face de Centro Educacional CDF Ltda. e Cláudia Pereira Garcia Souza, na forma do art. 267, VI, do CPC c/c art. 768, da CLT, na forma e nos exatos termos da fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pelas partes autoras, no importe de R$ 2.535,61 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), calculadas sobre R$ 126.780,59(cento e vinte e seis mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), valor da causa, de cujo recolhimento ficam isentas. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7590/2008
Processo Nº: RTO 01305-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO RIBEIRO
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSAYUKI SHINKAI
ADVOGADO....: ELTON DE ALMEIDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para tomar ciência da ata da audiência realizada no dia 03.11.2008, a qual está disponível na internet (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7564/2008
Processo Nº: RT 00078-2001-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PINTO RABELO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MORAIS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Deverá a reclamada retificar a CTPS do reclamante, fazendo não constar a baixa na CTPS havida em 08.12.00, sob pena de multa diária de R$ 50,00, reversível ao reclamante e limitada a 30 dias.

Notificação Nº: 7565/2008
Processo Nº: RT 01713-2002-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL VITOR PEREIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO DANTAS DE BRITO
ADVOGADO....: ALESSANDRA DE SOUZA MACHADO JUCA + 1
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 141, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7569/2008
Processo Nº: RT 00227-2004-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA EVANGELISTA SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ES NEVES + 002
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Intime o Exeqüente a, em 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de os presentes autos serem enviados ao arquivo provisório (art. 40 da Lei 6.830/80), o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7600/2008
Processo Nº: RT 00278-2004-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIEL ARRAES
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Julgo de bom alvitre tecer algumas considerações acerca da marcha processual destes autos:
1.A presente ação fora proposta neste Juízo em 18.02.2004, conforme se vê da chancela eletrônica aposta na margem superior direita da página 02;
2.Na Audiência, datada de 04.05.2004, fls. 47, as Partes deram cabo à lide, por meio de autocomposição, em que ficou acertado que " (...) a reclamada dará em pagamento ao reclamante o imóvel constante do instrumento particular de compra e venda, cuja cópia se junta aos autos, avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)". (grifos no original);
3.Consta no instrumento particular de compra e venda a descrição do seguinte imóvel (fls. 48): " (...) Lote de terreno designado pelo n.º 06 (seis), da Quadra 07 (sete), no Condomínio "SOLAR DA BARRAGEM", em ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – GO., com área de 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados". (grifos no original);
4.Consta, também, na ata de audiência onde fora homologada a transação, às fls. 47, que "Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento do mesmo, no silêncio das partes, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se";
5.Pois bem. O Autor quedou-se inerte, o que deflui na conclusão de que o acordo fora integralmente adimplido, resultando no arquivamento definitivo dos presentes em 04.06.2004, como se pode observar do carimbo aposto no verso da folha 51;
6.Mais de 04 (quatro) anos após a transação, vem agora o Autor informar que a Ré não cumpriu com o avençado, afirmando que a indigitada pessoa não havia sequer alocado o Reclamante no imóvel em questão, nem sequer houve de fazer a transferência do imóvel para o nome do Demandante;
7.Instada a se manifestar, pela primeira vez, a Executada manteve-se inerte, o que levou a este Juízo a proceder à execução;
8.Ocorre que no momento da citação da Parte Ré, esta, por meio dos documentos de fls. 72/76, comprova que substabeleceu os poderes os quais detinha sobre o imóvel ao Autor, conforme se vê do encadeamento de mandatos de fls. 72, 73 e 74, quando ali se observa que, às fls. 72, o Sr. Kelven Fernandes dos Santos outorgou amplos poderes ao Sr. Abdel Hamid Abdel Ghani Abdel Hamid sobre o indigitado imóvel, sendo que esta última pessoa, às fls. 73, substabeleceu mencionados poderes à Reclamada que, por sua vez, em cumprimento ao acordo, também procedeu a transferência dos poderes a ela conferidos incidentes sobre o imóvel ao Autor, conforme se vê às fls. 74;
9.Intimado o Reclamante, este somente agora, dia 29.10.2008, às fls. 106/107, aduz que o imóvel dado em pagamento pelo acordo não é o mesmo, bem como que a Ré se nega a desocupar o imóvel. Ora, o que se vê nos presentes autos é um desencontro de informações, para dizer o mínimo. A Ré cumpriu sim o que lhe cabia, posto que transferiu o imóvel para o nome do Autor por meio do substabelecimento de fls. 74, não tendo qualquer respaldo a verbalização de referida Parte que o imóvel não é o mesmo, já que o aludido substabelecimento de procuração refere-se, como último fim colimado, ao instrumento de compra e venda do imóvel dado em pagamento sobre o acordo. E nem se diga que as despesas de transcrição no registro de imóveis competente cabia à Ré, já que consta, lexicalmente, do acordo às fls. 47: "(...) sendo de total responsabilidade do reclamante as despesas relativas devidas na transferência, tais como escritura, taxas e imposto de transmissão. (...)" (grifos nossos).
Compete ao Autor buscar as vias judiciais próprias para se imitir na posse do imóvel, não tendo esta Justiça Especializada competência para tanto. Assim, REPUTO adimplido integralmente a conciliação efetivada entre as Partes.

Notificação Nº: 7590/2008
Processo Nº: RT 00391-2006-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA NOBREGA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): MARCIA MARIA MATTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Em razão da petição e documentos de fls. 173/178, CONCEDO à Executada prazo de 30 (trinta) dias para que comprove o deferimento do parcelamento do crédito previdenciário, oportunidade em que esta deverá, também, fazer comprovação do número de parcelas, bem como comprovante de pagamento da 1ª parcela.

Notificação Nº: 7582/2008
Processo Nº: RT 00160-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada: Determino que se intime a Executada do teor do despacho de fls. 249, por meio de seu Procurador.

Notificação Nº: 7583/2008
Processo Nº: RT 00160-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada: Determino que se intime a Executada do teor do despacho de fls. 249, por meio de seu Procurador.

Notificação Nº: 7561/2008
Processo Nº: RT 00527-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR APARECIDA MEIRELES
ADVOGADO....: GILSON SANTOS BRANDAO + 002
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7572/2008
Processo Nº: RT 00744-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VIEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Por meio das guias de fls. 150/151, o Executado comprova tão-somente os pagamentos de custas e imposto de renda, contudo ainda resta pendente o débito previdenciário. Por isso, DETERMINO que se intime o Executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha o valor devido de contribuições previdenciárias apuradas às fls. 131/142, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7599/2008
Processo Nº: RT 00771-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARIBERTO ANTONIO VANAZZI
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSECA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica o devedor, ARIBERTO ANTONIO VANAZZI - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 9.267,77 (atualizado até 31/10/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 6.181,50; FGTS a recolher - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 297,15; Honorários periciais - R$ 1.797,00;
INSS - empregado - R$ 609,14;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 195,82;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 141,76;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 45,40;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7585/2008
Processo Nº: AAT 00914-2007-131-18-00-3 1ª VT
AUTOR: EDMILSON XAVIER LISBOA
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RÉU(RÉ).: LORENO IVALINO BARZOTTO E OUTRO (NOME FANTASIA: FAZENDA ESTIVA)
ADVOGADO: IVAN ANISIO BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Advogada do Reclamante e Advogado do Reclamado: Vista às Partes do expediente de fls. 226/229 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor.

Notificação Nº: 7562/2008
Processo Nº: ET 00943-2007-131-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: RAFAEL ESTEVAO DE OLIVEIRA ANTUNES
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
EMBARGADO(A): GERALDO GONÇALVES CALDEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Advogada do Reclamante: Intime-se o Embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução da quantia.

Notificação Nº: 7595/2008
Processo Nº: RT 01021-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7591/2008
Processo Nº: RT 01399-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PAULO RAIMUNDO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA E OUTRO
RECLAMADO(A): TRANSCOLUZ TRANSPORTE COLETIVO DE LUZIANIA LTDA.
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7560/2008
Processo Nº: RT 01508-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
RECLAMADO(A): MONTE SINAI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7598/2008
Processo Nº: AAT 00186-2008-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR: LEONICE MARIA DO NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RÉU(RÉ).: BRASFRIGO S/A
ADVOGADO: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RÉ: Vista à Ré da manifestação do Sr. Perito de fls. 255/259, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7574/2008
Processo Nº: RT 00258-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): FAZENDA GRECIA AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Não conheço da guia de fls. 399, eis o código (2100) refere-se a empresas em geral, não tendo relação com reclamação trabalhista, bem como o valor não corresponde ao devido nos autos e, ainda, não consta o número do processo a que se refere, em desacordo com o disposto no art. 889-A, da CLT.
Ciência à Executada, via de seu procurador.

Notificação Nº: 7581/2008
Processo Nº: RT 00736-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIRCEU DA COSTA RESENDE + 001
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Advogados dos Reclamados: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7596/2008
Processo Nº: RT 00756-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber documentos (Guias CD/SD) que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7587/2008
Processo Nº: RT 00775-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Constato que a decisão dos embargos de declaração manteve incólume o teor decisório da r. Sentença, não há prejuízo algum no Recurso Ordinário aviado pela Parte Reclamada. Assim, por cautela, ficam as partes intimadas a tomar ciência do julgamento e publicação da Decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 14/10/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Deverá o Reclamante, também, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar suas razões de discordância acerca do Recurso Ordinário da Reclamada, bem como interpor ou não o recurso que entende cabível, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7588/2008
Processo Nº: RT 00775-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Constato que a decisão dos embargos de declaração manteve incólume o teor decisório da r. Sentença, não há prejuízo algum no Recurso Ordinário aviado pela Parte Reclamada. Assim, por cautela, ficam as partes intimadas a tomar ciência do julgamento e publicação da Decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 14/10/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7589/2008
Processo Nº: RT 01010-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO MARCELO PONTES FEITOSA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA E OUTRO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. ciente do despacho abaixo transcrito: Diante do teor decisório sob fls. 54/57 proferido pelo Supremo Tribunal Federal, RESOLVO suspender os efeitos da sentença proferida nos presentes, bem como sobrestar o curso da marcha processual.
Ciência às Partes.

Notificação Nº: 7597/2008
Processo Nº: RT 01050-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LACOE COMERCIO E EXPORTAÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença e dos cálculos, nos autos epigrafados, no dia 21/10/2008 às 08:28, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7580/2008
Processo Nº: RT 01065-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO (N/PESSOA DO SEU ARRENDATÁRIO SR. AMILTON)
ADVOGADO....: GUSTAVO DE MORAES AGUIAR MELHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Em razão da petição de fls. 29, notadamente em relação à data de protocolo em cotejo com o prazo requerido pela Reclamada de 15 (quinze) dias, o que deveras já venceu, determino que a intime, a fim de que esta, no prazo de 72h, comprove o adimplemento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 7568/2008
Processo Nº: RTS 01095-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): EDILSON DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 30/10/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7563/2008
Processo Nº: RTS 01097-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CREONILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MOACIR CEZAR SANTOS + 01
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7593/2008
Processo Nº: RTS 01171-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA PESSOA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA E OUTROS
RECLAMADO(A): RICARDO PEDROSA RAMOS ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/11/2008, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
"III - DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido (CPC, art. 267, IV) e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 56,37, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.818,86, dispensado do pagamento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se."

Notificação Nº: 7594/2008
Processo Nº: RTS 01171-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA PESSOA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA E OUTROS
RECLAMADO(A): RICARDO PEDROSA RAMOS ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/11/2008, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
"III - DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido (CPC, art. 267, IV) e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 56,37, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.818,86, dispensado do pagamento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se."

Notificação Nº: 7594/2008
Processo Nº: RTS 01171-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA PESSOA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA E OUTROS
RECLAMADO(A): RICARDO PEDROSA RAMOS ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/11/2008, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
"III - DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido (CPC, art. 267, IV) e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 56,37, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.818,86, dispensado do pagamento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se."

Notificação Nº: 7594/2008
Processo Nº: RTS 01171-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA PESSOA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA E OUTROS
RECLAMADO(A): RICARDO PEDROSA RAMOS ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/11/2008, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido (CPC, art. 267, IV) e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 56,37, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.818,86, dispensado do pagamento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9583/2008
Processo Nº: RT 01105-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9575/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HILDEBRANDO OLINO REZENDE + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Deverão os reclamados se manifestar sobre o documento apresentado pelo reclamante às fls. 240 até a realização da audiência abaixo designada, caso queiram. Para audiência de encerramento da instrução, incluo o feito na pauta do dia 13.11.2008, às 11:13 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9576/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Deverão os reclamados se manifestar sobre o documento apresentado pelo reclamante às fls. 240 até a realização da audiência abaixo designada, caso queiram. Para audiência de encerramento da instrução, incluo o

feito na pauta do dia 13.11.2008, às 11:13 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9577/2008
Processo Nº: RT 00167-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Por efeito da decisão de fls. 274, do C. TST, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 1.836,60, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9586/2008
Processo Nº: AA 00268-2008-191-18-00-9 1ª VT
AUTOR: VILMA FERREIRA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: VASCO REZENDE SILVA
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9579/2008
Processo Nº: RT 00306-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 332/346), fixando o valor da condenação em R$ 6.471,80, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que os depósitos recursais são suficientes para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9563/2008
Processo Nº: RT 00311-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE SOUZA ATAIDE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 342/364), fixando o valor da condenação em R$ 11.632,60, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 6.638,82, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9580/2008
Processo Nº: RT 00315-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMA BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 314/330), fixando o valor da condenação em R$ 4.514,63, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9582/2008
Processo Nº: RT 00378-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO PEREIRA RIOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 318/344), fixando o valor da condenação em R$ 14.909,10, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 9.915,32, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9565/2008
Processo Nº: RT 00551-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON RONALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 246/261), fixando o valor da condenação em R$ 2.108,88, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.358,88, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9564/2008
Processo Nº: RT 00661-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES CINTRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 239/258), fixando o valor da condenação em R$ 4.497,69, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da

conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9581/2008
Processo Nº: RT 00664-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DE ARRUDA FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 228/244), fixando o valor da condenação em R$ 3.751,36, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9566/2008
Processo Nº: RT 00877-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 264/277), fixando o valor da condenação em R$ 2.483,73, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9571/2008
Processo Nº: RT 01298-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante não possui condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Feito o depósito, autorizo a liberação da respectiva quantia ao Sr. perito. Defiro ao autor, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 9568/2008
Processo Nº: RT 01305-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 474,16. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Feito o depósito, autorizo a liberação da respectiva quantia ao Sr. perito. Defiro ao autor, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 9567/2008
Processo Nº: RT 01431-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UGNEY SOUSA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 554,40. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo,

determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Feito o depósito, autorizo a liberação da respectiva quantia ao Sr. perito. Defiro ao autor, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalto que caso o autoro, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 9572/2008
Processo Nº: RT 01553-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JORGE DE JESUS ELIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ FELIPE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o reclamante, enquanto empregado, recebia dois salários mínimos e que, in casu, a inversão do ônus da prova não é aplicável, pelas circunstâncias envolvidas, já que o reclamado é pessoa física, indefiro a antecipação de honorários periciais requerida pelo experto. Assim, o valor dos honorários será fixado quando da prolação da sentença. Intime-se o i. perito, dando-lhe ciência do acima disposto, a fim de que retire os autos da Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para dar início aos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 9574/2008
Processo Nº: RT 01563-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento de instrução, incluo o feito na pauta do dia 13.11.2008, às 11:12 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9569/2008
Processo Nº: RT 01611-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante a realização de perícia médica. Defiro a realização da perícia médica para apurar a causa da doença noticiada na petição inicial e as circunstâncias que a envolvem, a existência de incapacidade laboral, a extensão do dano, a possibilidade de reversão e de readaptação para o exercício de outras funções laborais. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio para realização da perícia o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, médico do trabalho, estabelecido na Rua 115, nº 1760, C-2, Setor Sul, Goiânia - GO, fones: 62-3432-9288 e 62-8406-4964. Intime-se o perito do encargo, inclusive, de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da carga dos autos. Após o recebimento dos autos, deverá o perito entrar em contato com as partes, via de seus advogados, estabelecendo data e horário para realização da perícia.

Notificação Nº: 9584/2008
Processo Nº: RTO 01987-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTIDOR ACOSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5996/2008
Processo Nº: RT 00349-2005-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 172, intime-se o procurador do reclamante, inclusive via AR, para que apresente o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 10 (dez) dias. Com o endereço nos autos, expeça-se novo mandado e busca e apreensão da certidão de crédito nº 02/2007.

Notificação Nº: 5995/2008
Processo Nº: RT 00504-2005-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JANUÁRIO DE ABREU
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): PAULO DE SOUZA PAULA
ADVOGADO....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 390/391, no valor líquido de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) a ser pago até 15.10.2009, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cotaparte do empregado), conforme cálculos de fls. 304/323. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa (art. 12, da Lei nº 7.713/1988). As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, também, deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Em decorrência, oficie-se ao Tribunal Superior do Trabalho, com cópia da certidão de fl. 371 e da presente decisão, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis em relação ao AIRR-00798-2007-251-18-40-5. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5983/2008
Processo Nº: AAT 00647-2005-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR: FRANCISCO GOMES DE MENEZES NETO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS QDVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por FRANCISCO GOMES DE MENEZES NETO em face de SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS.
Custas que importam em R$ 4.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 200.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, pelo autor, isento na forma da lei, devendo ser expedida requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se.
NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5988/2008
Processo Nº: ACI 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO REQUERIDO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DA CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, resolvo conhecer a impugnação para, no mérito, ACOLHE-LÁ EM PARTE, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela Impugnante – União Federal, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes e a União Federal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do

TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5989/2008
Processo Nº: ACI 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SÉRGIO FERNANDES GONTIJO + 002
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO REQUERIDO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DA CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, resolvo conhecer a impugnação para, no mérito, ACOLHE-LÁ EM PARTE, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela Impugnante – União Federal, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes e a União Federal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5990/2008
Processo Nº: ACI 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO REQUERIDO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DA CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, resolvo conhecer a impugnação para, no mérito, ACOLHE-LÁ EM PARTE, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela Impugnante – União Federal, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes e a União Federal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5981/2008
Processo Nº: RT 00839-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DE ASSIS REPRESENTADO PORLUCIMAR LEMES MARTINS DE ASSIS
ADVOGADO....: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA
RECLAMADO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES; Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DE ASSIS em face de SAMA S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS. Custas que importam em R$ 2.929,95, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 146.497,75, pelo reclamante, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00 para o perito que elaborou o laudo pericial de fls. 244/255 e R$ 500,00 para a perita que elaborou o laudo médico de fls. 379/394, que deverão ser suportados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado, uma vez que ao autor foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6012/2008
Processo Nº: AAT 00930-2006-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR: JERÔNIMO MONTEIRO DUARTE
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional relacionada a problemas pulmonares, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por JERÔNIMO MONTEIRO DUARTE em face de SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA. Custas que importam em R$ 6.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 300.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00 para cada perita que atuou nos autos, pelo autor, sendo que em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor deverão ser suportados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6008/2008
Processo Nº: CCS 00084-2007-251-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): EDGARD CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN VASCONCELOS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXECUTADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5998/2008
Processo Nº: RT 00200-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GOMES FEITOSA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VAZ -FORRADORA JOÃO DO GESSO (FABRICAÇÃO DE FORRO DE GESSO E DECORAÇÕES)
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 83, intime-se o reclamante para que deposite sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se o reclamado para que proceda a anotação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado na sentença de fls. 71/74, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, da CLT, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Na mesma oportunidade, intime-o para que comprove os depósitos fundiários referentes ao segundo contrato, inclusive com a incidência das verbas de natureza salarial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução substitutiva, o que fica determinado em caso de não comprovação. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 5982/2008
Processo Nº: RT 00532-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARIANO DE FREITAS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ROBERTO MARIANO DE FREITAS em face de FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRI E COMÉRCIO LTDA. Custas que importam em R$ 378,06, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 18.903,36, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5993/2008
Processo Nº: RT 00629-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR GONÇALVES MOTA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A reclamada interpõe recurso ordinário às fls. 87/93. No entanto, o valor recolhido pela reclamada a título de custas (fl. 95) é inferior ao fixado na sentença de fls. 70/74. Tendo em vista que o preparo é requisito indispensável para interposição de recurso ordinário, conforme extrai-se do disposto no art. 789, § 1º, da CLT, não conheço do recurso, por ausência de pressuposto processual. Em decorrência, considerando que o reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls. 105/109 e que o destino do acessório segue o do principal, não conheço do recurso adesivo, nos termos do art. 500, III, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 5992/2008
Processo Nº: RT 00640-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVISON WANER BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): LEITEBOM-LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fl. 134, requer o adiantamento de parte dos honorários periciais. Tendo em vista as razões expendidas, defiro o requerimento. Intime-se a 2ª reclamada, LEITEBOM-LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para que deposite o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de adiantamento dos honorários periciais, na conta informada na petição supra mencionada, a fim de propiciar a realização da perícia médica, no prazo de 5 (cinco) dias. Comprovado o depósito, encaminhem-se os autos à perita médica para início dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 6009/2008
Processo Nº: RT 00660-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APARECIDO TELES DE MORAIS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante, via de sua procuradora, para que deposite sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias. Com o depósito da CTPS, intime-se a reclamada para que proceda a retificação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença de fls. 140/143.

Notificação Nº: 5986/2008
Processo Nº: AAT 00665-2008-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: RAUL ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RÉU(RÉ).: COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fl. 219, requer o adiantamento de parte dos honorários periciais. Tendo em vista as razões expostas, defiro o requerimento. Intime-se a reclamada para que deposite o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) na conta informada na petição supra, a título de adiantamento dos honorários periciais, a fim de propiciar a realização da perícia médica, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a comprovação do depósito, encaminhem-se os autos à perita médica para início dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 5987/2008
Processo Nº: AAT 00677-2008-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR: JOÃO TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA + 001
ADVOGADO: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fl. 147, requer o adiantamento de parte dos honorários periciais. Tendo em vista as razões expendidas, defiro o requerimento. Intime-se a 1ª requerida, CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA, para que deposite o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de adiantamento dos honorários periciais, na conta informada na petição supra mencionada, a fim de propiciar a realização da perícia médica, no prazo de 5 (cinco) dias. Comprovado o depósito, encaminhem-se os autos à perita médica para início dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 6002/2008
Processo Nº: RT 00686-2008-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISBEN-DISTRIBUIDORA LTDA-ME
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CD E SD - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6003/2008
Processo Nº: RT 00696-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSIANE MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SINIVAL JANUÁRIO DANTAS
ADVOGADO....: ADRIANO CASTRO E DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. As partes, até a presente data, não atenderam a determinação de juntada de nova petição de acordo. Assim, por cautela, deixo de homologar o acordo apresentado às fls. 36/37, haja vista que da petição não consta a assinatura da reclamante. Incluam-se os autos na pauta do dia 18/11/2008, as 16 horas, para audiência una, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844, da CLT. Proceda-se a complementação do endereço da reclamante, conforme informado na inicial à fl. 03. Dê-se ciência à reclamante e ao seu procurador. Intime-se o reclamado e seu procurador.

Notificação Nº: 5984/2008
Processo Nº: RT 00713-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUÍNO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIME RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP a pagar ao reclamante JESUÍNO LOPES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$ 360,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 18.000,00, pela. reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6001/2008
Processo Nº: ACP 00721-2008-251-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: PAULO ROBERTO GOMES MANSUR
ADVOGADO.....: SUELENE INÁCIO VIEIRA
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DA SILVA (REPRES. HERDEIRO ANTÔNIO PINTO DA SILVA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher custas processuais no importe de R$ 46,76, calculadas sobre R$ 2.338,09.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4962/2008
PROCESSO Nº CPEX 00706-2008-251-18-00-8
RECLAMANTE: WANDERSON FERNANDES DE SOUZA
EXEQÜENTE: WANDERSON FERNANDES DE SOUZA
EXECUTADO: MOURA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 16/12/2008 às 09h00min.
Data do Leilão 12/03/2009 às 09h30min.
De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 15.800,00 (QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 06, encontrado no seguinte endereço: BR-153, KM-76, PÁTIO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, PORANGATU-GO, CEP 76.550-000, e que é o seguinte: DESCRIÇÃO DO BEM: 01 AUTOMÓVEL VW, GOL, 1.0, ANO 2002/2003, COR BRANCA, 05 PORTAS, PLACA GZX 1928, CHASSIS 9BWCA05X63TO91607, DENATRAM 115770, PARA-CHOQUE PRETO, 04 PNEUS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ADESIVOS DA EMPRESA NAS PORTAS, TAMPO DA PORTA DO MOTORISTA DANIFICADO, COM A PINTURA QUEIMADA, COM APARELHO DE COMUNCIAÇÃO MARCA “COBRA”, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO POR DENTRO, O MOTOR NÃO FOI LIGADO, ENDO QUE O MESMO ESTAR PARADO MAIS DE UM ANO. AVALIAÇÃO DO BEM R$ 15.800,00 (QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. Bárbara Alencar Morais Diretor de Secretaria (Substituta)

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4407/2008
Processo Nº: RT 00568-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVACI GOMES MUNIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª. intimada a comparecer perante esta Secretaria para que se proceda a entrega de sua CTPS, conforme determinado em ata de audiência de fls. 246/247. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4402/2008
Processo Nº: CAU 00523-2008-231-18-00-8 1ª VT
AUTOR: ALDEBRANDO DE CARVALHO RAMOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: WEDERSON MONTEIRO LIMA
ADVOGADO: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 55/58, cujo teor é o seguinte: '(...) Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de ALDEBRANDO DE CARVALHO RAMOS em desfavor de WEDERSON MONTEIRO LIMA para determinar a penhora nos rosto dos autos da ação nº 0680.08.014584-9 que tramita perante o Excelentíssimo Juízo de Direito da Comarca de Taiobeiras (MG) do valor do crédito do Requerente, acrescido de multa, correção monetária e juros, além das contribuições previdenciárias devidas, tendo em vista que CÉLIA APARECIDA RÚBIA LIMA, CNPJ 04.377.270/0001-77 é empresa de fachada utilizada pelo Requerido para fraudar e frustrar a execução de terceiros de boa-fé, nos termos da fundamentação. (...)' Obs.: O inteiro teor da decisão supra encontra-se disponível no site: http://www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4403/2008
Processo Nº: CAU 00523-2008-231-18-00-8 1ª VT
AUTOR: ALDEBRANDO DE CARVALHO RAMOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: WEDERSON MONTEIRO LIMA
ADVOGADO: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 55/58, cujo teor é o seguinte: '(...) Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de ALDEBRANDO DE CARVALHO RAMOS em desfavor de WEDERSON MONTEIRO LIMA para determinar a penhora nos rosto dos autos da ação nº 0680.08.014584-9 que tramita perante o Excelentíssimo Juízo de Direito da Comarca de Taiobeiras (MG) do valor do crédito do Requerente, acrescido de multa, correção monetária e juros, além das contribuições previdenciárias devidas, tendo em vista que CÉLIA APARECIDA RÚBIA LIMA, CNPJ 04.377.270/0001-77 é empresa de fachada utilizada pelo Requerido para fraudar e frustrar a execução de terceiros de boa-fé, nos termos da fundamentação. (...)' Obs.: O inteiro teor da decisão supra encontra-se disponível no site: http://www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4398/2008
Processo Nº: CAU 00524-2008-231-18-00-2 1ª VT
AUTOR: EDINEI DIAS DE SOUSA
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: WEDERSON MONTEIRO LIMA
ADVOGADO: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 53/56, cujo teor é o seguinte: '(...) Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de EDINEI DIAS DE SOUSA em desfavor de WEDERSON MONTEIRO LIMA para determinar a penhora nos rosto dos autos da ação nº 0680.08.014584-9 que tramita perante o Excelentíssimo Juízo de Direito da Comarca de Taiobeiras (MG) do valor do crédito do Requerente, acrescido de multa, correção monetária e juros, além das contribuições previdenciárias devidas, tendo em vista que CÉLIA APARECIDA RÚBIA LIMA, CNPJ 04.377.270/0001-77 é empresa de fachada utilizada pelo Requerido para fraudar e frustrar a execução de terceiros de boa-fé, nos termos da fundamentação. (...)'. Obs.: O inteiro teor da decisão supra encontra-se disponível no site: http://www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4399/2008
Processo Nº: CAU 00524-2008-231-18-00-2 1ª VT
AUTOR: EDINEI DIAS DE SOUSA
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: WEDERSON MONTEIRO LIMA
ADVOGADO: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 53/56, cujo teor é o seguinte: '(...) Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de EDINEI DIAS DE SOUSA em desfavor de WEDERSON MONTEIRO LIMA para determinar a penhora nos rosto dos autos da ação nº 0680.08.014584-9 que tramita perante o Excelentíssimo Juízo de Direito da Comarca de Taiobeiras (MG) do valor do crédito do Requerente, acrescido de multa, correção monetária e juros, além das contribuições previdenciárias devidas, tendo em vista que CÉLIA APARECIDA RÚBIA LIMA, CNPJ 04.377.270/0001-77 é empresa de fachada utilizada pelo Requerido para fraudar e frustrar a execução de terceiros de boa-fé, nos termos da fundamentação. (...)'. Obs.: O inteiro teor da decisão supra encontra-se disponível no site: http://www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4400/2008
Processo Nº: CAU 00525-2008-231-18-00-7 1ª VT
AUTOR: EDILSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: WEDERSON MONTEIRO LIMA
ADVOGADO: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 53/56, cujo teor é o seguinte: '(...) Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de EDILSON ALVES DE SOUSA em desfavor de WEDERSON MONTEIRO LIMA para determinar a penhora nos rosto dos autos da ação nº 0680.08.014584-9 que tramita perante o Excelentíssimo Juízo de Direito da Comarca de Taiobeiras (MG) do valor do crédito do Requerente, acrescido de multa, correção monetária e juros, além das contribuições previdenciárias devidas, tendo em vista que CÉLIA APARECIDA RÚBIA LIMA, CNPJ 04.377.270/0001-77 é empresa de fachada utilizada pelo Requerido para fraudar e frustrar a execução de terceiros de boa-fé, nos termos da fundamentação. (...)' Obs.: O inteiro teor da decisão supra encontra-se disponível no site: http://www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4401/2008
Processo Nº: CAU 00525-2008-231-18-00-7 1ª VT
AUTOR: EDILSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: WEDERSON MONTEIRO LIMA
ADVOGADO: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 53/56, cujo teor é o seguinte: '(...) Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de EDILSON ALVES DE SOUSA em desfavor de WEDERSON MONTEIRO LIMA para determinar a penhora nos rosto dos autos da ação nº 0680.08.014584-9 que tramita perante o Excelentíssimo Juízo de Direito da Comarca de Taiobeiras (MG) do valor do crédito do Requerente, acrescido de multa, correção monetária e juros, além das contribuições previdenciárias devidas, tendo em vista que CÉLIA APARECIDA RÚBIA LIMA, CNPJ 04.377.270/0001-77 é empresa de fachada utilizada pelo Requerido para fraudar e frustrar a execução de terceiros de boa-fé, nos termos da fundamentação. (...)' Obs.: O inteiro teor da decisão supra encontra-se disponível no site: http://www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4394/2008
Processo Nº: RT 00579-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXANDRO NERI SAMPAIO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDEZ ZAGO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do DIA 11 DE NOVEMBRO de 2008, ÀS 11 HORAS, para encerramento de instrução.

Notificação Nº: 4396/2008
Processo Nº: RT 00615-2008-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA PICADA (R/P MARCOS CARVALHO COSTA JÚNIOR) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do decisão de fls. 167/169, cujo dispositivo é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, acolho os embargos declaratórios opostos por ESPÓLIO DE MARCOS CARVALHO COSTA (FAZENDA PICADA - CEI 36.950.0069/85) para prestar esclarecimentos tão somente e para corrigir erro material de digitação para onde se lê às fls. 138: 'pronuncio a prescrição da pretensão relativa às parcelas anteriores a 09.09.2008 com...' leia-se: 'pronuncio a prescrição da pretensão relativa às parcelas anteriores a 09.09.2003 com...', conforme fundamentação (...)'. Obs.: O inteiro teor da decisão supra encontra-se disponível no site: http://www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4397/2008
Processo Nº: RT 00615-2008-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA PICADA (R/P MARCOS CARVALHO COSTA JÚNIOR) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 167/169, cujo dispositivo é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, acolho os embargos declaratórios opostos por ESPÓLIO DE MARCOS CARVALHO COSTA (FAZENDA PICADA - CEI 36.950.0069/85) para prestar esclarecimentos tão somente e para corrigir erro material de digitação para onde se lê às fls. 138: 'pronuncio a prescrição da pretensão relativa às parcelas anteriores a 09.09.2008 com...' leia-se: 'pronuncio a prescrição da pretensão relativa às parcelas anteriores a 09.09.2003 com...',

conforme fundamentação (...)'. Obs.: O inteiro teor da decisão supra encontra-se disponível no site: http://www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4409/2008
Processo Nº: RTO 00696-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES MACHADO (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE HENRIQUE LOPES DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CÉLIO DE FRANÇA SABATH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 22, cujo teor é o seguinte: 'Determina-se a emenda da inicial para que seja esclarecido o pólo ativo, uma vez que não é possível identificar com precisão se a Sra. Maria Gomes Machado atua em nome próprio ou em nome do espólio de Henrique Lopes do Nascimento. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.'

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº108/2008
PROCESSO: RT 00621-2008-231-18-00-5
EXEQÜENTES: MARIA APARECIDA BATISTA MOREIRA E UNIÃO
EXECUTADO: MAGNA JOAQUIM DA CONCEIÇÃO (F M R ALIMENTOS), CPF/CNPJ: 06.697.952/0001-92
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MAGNA JOAQUIM DA CONCEIÇÃO (F M R ALIMENTOS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.966,55(dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos), atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, MAGNA JOAQUIM DA CONCEIÇÃO (F M R ALIMENTOS), é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº107/2008
PROCESSO: RT 00622-2008-231-18-00-0
EXEQÜENTES: ALBERTINA GONÇALVES FARIAS E UNIÃO
EXECUTADO: MAGNA JOAQUIM DA CONCEIÇÃO (F M R ALIMENTOS), CPF/CNPJ: 06.697.952/0001-92
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MAGNA JOAQUIM DA CONCEIÇÃO (F M R ALIMENTOS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.819,93(nove mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e três centavos), atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, MAGNA JOAQUIM DA CONCEIÇÃO (F M R ALIMENTOS) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10467/2008
Processo Nº: RT 00125-1997-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO(REPRESENTADA PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANIZ TANNOUS ELIAS + 002
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica o devedor intimado para tomar ciência do despacho a seguir:´´Às fls. 561/563, o devedor ANIZ TANNOUS ELIAS contrapõe-se a ordem de bloqueio de fls. 557/559, aduzindo que a importância bloqueada tem origem nos proventos de auxílio doença, tornando-se assim impenhorável. Fundamenta sua pretensão no art. 649, IV, do CPC. Encartou aos autos documentos que o qualifica como beneficiário do auxílio doença.Razão não lhe assiste, haja vista que o órgão pagador do benefício previdenciário é a FININVEST RIO VERDE, conforme documento de fls. 570, e a ordem de transferência bancária foi dirigida a Caixa Econômica Federal (fls. 558). Evidente, pois, que a importância bloqueada não é proveniente do benefício previdenciário, inexistindo assim qualquer mácula no procedimento adotado. Destarte, indefiro o pleito de fls. 561/563. Por conseguinte, convolo em penhora a importância correspondente a ordem de transferência de fls. 557/559 – R$ 435,66.´´

Notificação Nº: 10471/2008
Processo Nº: RT 01863-2000-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE PIRES BELO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10435/2008
Processo Nº: RT 00456-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE PIRES MACEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para, em 05 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o presseguimento do feito.

Notificação Nº: 10462/2008
Processo Nº: CCS 00908-2006-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO E OUTROS
ADVOGADO....: ADEVAIR PEREIRA LIMA DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica o requerido Jerônimo Inácio Ferreira de Loyola Neto intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 333/334, a qual noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10430/2008
Processo Nº: RT 01157-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL (CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA)
ADVOGADO....: SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação a impugnação aos cálculos de fls. 257/260.

Notificação Nº: 10431/2008
Processo Nº: RT 00533-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMARIO OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir:´´1- Considerando que a segunda reclamada foi condenada de forma subsidiária a pagar as verbas deferidas na sentença de fls. 77/84, indefiro o pleito de fls. 157.2- Cite-se a segunda reclamada desta ação executória, por intermédio de seu procurador, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.´´

Notificação Nº: 10432/2008
Processo Nº: RT 00533-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMARIO OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÁZARO ALVES CRUVINEL + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir:´´1- Considerando que a segunda reclamada foi condenada de forma subsidiária a pagar as verbas deferidas na sentença de fls. 77/84, indefiro o pleito de fls. 157.2- Cite-se a segunda reclamada desta ação executória, por intermédio de seu procurador, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.´´

Notificação Nº: 10445/2008
Processo Nº: RT 00743-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PERIM DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar acerca dos documentos acostados à contraca dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10444/2008
Processo Nº: CCS 00814-2007-101-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): LEONOR DE AQUINO GOMES

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para tomar ciência acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 164, e requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 10439/2008
Processo Nº: RT 01582-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): NILO DO CARMO NUNES
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio, do processamento destes autos serem suspensos pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80), que desde já foi autorizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10433/2008
Processo Nº: RT 01776-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON QUIRINO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ CABRAL (AUTO ESCOLA JL)
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 10468/2008
Processo Nº: RT 02005-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito em face do teor da certidão e fls. 157, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena, no silêncio, do processamento destes autos serem suspensos pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80), que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 10465/2008
Processo Nº: RT 00050-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELANE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 10450/2008
Processo Nº: AAT 00192-2008-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR: MARIA DE JESUS FERNANDES FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, querendo, no prazo legal de oito dia dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 10440/2008
Processo Nº: RT 00228-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER SERAFIM ALVES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica a requerente intimada para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10464/2008
Processo Nº: RT 00235-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos à execução apresentados pela devedora.

Notificação Nº: 10460/2008
Processo Nº: RT 00262-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA LINO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto às alegações de fls. 45, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 10447/2008
Processo Nº: RT 00748-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$ 3.053,69, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10469/2008
Processo Nº: RT 00817-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 001
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a 2ª reclamada intimada como responsável subsidiária, para comprovar, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo de fls.
29/30.

Notificação Nº: 10456/2008
Processo Nº: RT 00955-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDER MARTINS MACEDO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$ 14.256,66 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10452/2008
Processo Nº: RT 00962-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUCLEIB BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILVANI BARROS FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 81, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 10470/2008
Processo Nº: RT 01035-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para nos termos do art. 475-J do CPC,efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no importe de R$ 314,48 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10443/2008
Processo Nº: AAT 01037-2008-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR: ZILNETE FERREIRA DOS SANTOS PARREIRA + 002
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10451/2008
Processo Nº: CCS 01114-2008-101-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GERALDO GONÇALVES BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça e requerer o que entender a bem de seu direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10455/2008
Processo Nº: AIN 01129-2008-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CACIALDO BORGES GOUVEIA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor, da audiência inquiritória redesignada junto ao e. Juízo deprecado para o dia 24/11/2008, às 14h20min, bem como deverá levar espontaneamente a testemunha LEONARDO ANTONIO SOARES, conforme compromissado às fls. 86.

Notificação Nº: 10442/2008
Processo Nº: RT 01305-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO APARECIDO DE BORTOLI
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 05(cinco) dias, promover as anotações dos dados contratuais na CTPS, nos termos da avença homologada às fls. 15/16.

Notificação Nº: 10441/2008
Processo Nº: RT 01453-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA CARDOZO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): AVESUÍNOS COMÉRCIO MONTAGEM EQUIPAMENTOS CORT. LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para proceder à adequação do código da GPS, nos moldes da petição de fls. 46/47, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10459/2008
Processo Nº: RT 01490-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10446/2008
Processo Nº: RT 01543-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): ANA ALICE FURTADO TEIXEIRA (REI RODAS)
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber o alvará judicial que encontra-se à sua disposição, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10434/2008
Processo Nº: AAT 01566-2008-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO: GEOVANE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para,querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 10463/2008
Processo Nº: RT 01607-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NICACIO EVANGELISTA GOMES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI (GRANJA MANGABEIRA - INTEGRADA DA PERDIGÃO)
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica o devedor intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 56/57, a qual noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10437/2008
Processo Nº: RT 01629-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAILTON SARAIVA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o autor para receber o alvará judicial que encontra-se à sua disposição, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10438/2008
Processo Nº: RT 01629-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAILTON SARAIVA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10453/2008
Processo Nº: RT 01693-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 47/48, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 10454/2008
Processo Nº: RT 01714-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ROMAIOLI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 10466/2008
Processo Nº: RTS 01812-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10428/2008
Processo Nº: RTS 01928-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAÚRA & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o autor para ciência que diante da ausência injustificada, decidiu-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844).

Notificação Nº: 10457/2008
Processo Nº: ACP 01943-2008-101-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO MONTIVIDIU TIÚBA LTDA.
ADVOGADO.....: DANILLO VIEIRA MORAES
CONSIGNADO(A): SAMUEL FRANCISCO GUIMARÃES FILHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para tomar ciência do ARQUIVAMENTO da presente reclamação (CLT, art. 844).

Notificação Nº: 10436/2008
Processo Nº: RTS 01966-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUELINA BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): ELITE MARIA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da decisão que EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FORÇA DO ART.267, IV DO CPC, conforme fls.18/19.

Notificação Nº: 10461/2008
Processo Nº: ACP 02010-2008-101-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
ADVOGADO.....: WHASLEN FAGUNDES
CONSIGNADO(A): DJALMA RODRIGUES CORREA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica a consignante intimada para tomar ciência do deferimento do depósito da quantia devida, e ainda para comprová-lo, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito(art.267, IV).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 294/2008
PROCESSO: RT 00277-2008-101-18-00-4
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADA: CLAÚDIA FERNANDES DA SILVA

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada, atualmente em local desconhecido, para pagar ou garantir a execução no importe de R$ 35.764,08; sendo que R$ 19.471,46 o crédito do autor, R$ 3.466,61 o FGTS a depositar , R$ 5.614,44 o INSS do empregador, R$ 1.622,02 o INSS do empregado, R$ 588,84 as custas processuais, R$ 4.808,31 as custas executivas e R$ 192,40 as custas de liquidação. Valores atualizados até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento dos consignados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos 05 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13363/2008
Processo Nº: RT 00400-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Entrar em contato com o Setor de Mandados, com urgência, a fim de agendar o dia da diligência, bem como providenciar os meios para o cumprimento do mandado de penhora e avaliação encaminhado ao respectivo Setor.

Notificação Nº: 13353/2008
Processo Nº: RT 01392-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JEAN DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.330 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 25.11.08 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores´´.

Notificação Nº: 13360/2008
Processo Nº: RT 01486-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 002
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.190 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista os termos da certidão de fls.189, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005´´.

Notificação Nº: 13370/2008
Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.104 cujo teor é o seguinte: ´´Registre-se no SAJ o nome do procurador da executada, sendo que as intimações deverão ser direcionadas ao advogado Marcos Bittencourt Ferreira (OAB 15.785). Face a iminência da realização da praça e leilão dos bens penhorados, concedo vistas pelo prazo de 48 horas. Intime-se a executada´´.

Notificação Nº: 13366/2008
Processo Nº: RT 00292-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.214 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação efetuada para fins de incidência da contribuição previdenciária. Nos termos do art. 832, § 6º, da CLT, após o trânsito em julgado da sentença não será possível alterar os valores devidos à UNIÃO a título de contribuição previdenciária. Assim, os valores devidos são os que constam da planilha de fls. 159, que deverão ser recolhidos no prazo de 10 dias, contados do pagamento da última parcela do acordo. No mesmo prazo acima, deverá ser recolhido o imposto de renda, sendo este, incidente sobre o valor pago ao Exeqüente no acordo. Transcorrendo o prazo supracitado, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a atualização da contribuição previdenciária e apuração do imposto de renda incidente sobre o valor do acordo. Expeçam-se alvarás para executada acordante levantar os depósitos recursais de fls. 97 e 142, e também para o exeqüente levantar os depósitos fundiários. A executada deverá proceder, em 10 dias as anotações na CTP do autor que já encontra-se dos autos. Intimem-se as partes do teor deste despacho´´.

Notificação Nº: 13355/2008
Processo Nº: RT 00552-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GENESI MARTINS FREITAS (FAZENDA CABELEIRA 1)
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.313 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando a alegação da reclamada de que o reclamante abandonou o emprego, e diante da negativa de oitiva de suas testemunhas na audiência de instrução fls. 250/251, tendo em vista os princípios do contraditório e ampla defesa, converto o julgamento em diligência e reabro a instrução processual. Designo audiência de instrução para o dia 01/12/2008 às 16:00 horas. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 13361/2008
Processo Nº: RT 01103-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL AGROMEN MÁQUINAS E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls.296, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada pelas partes, extinguindo a presente execução nos termos do art. 794,II do CPC c/c 769 da CLT. Os tributos, conforme cálculos de fls. 281/287 serão recolhidos até o quinto dia útil subseqüente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Expeça-se alvará de levantamento do depósito recursal de fls. 242 ao exeqüente. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13341/2008
Processo Nº: AAT 01526-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR: SONILDA VIANA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls.635, cujo teor é o seguinte: ``Mantenho a perícia realizada pelos fundamentos expostos às fls. 411, e ainda, que o laudo pericial (fls. 463/480) e as manifestações posteriores (fls. 535/538, 567/571, 598/599 e 625/626) foram fundamentadas de forma técnica e suficiente para o esclarecimento dos fatos controvertidos. Logo, designo audiência de encerramento de instrução para o dia 13/11/2008 às 15:20 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes do teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 13371/2008
Processo Nº: RT 01687-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALZUMIRO GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.104 cujo teor é o seguinte: ´´Registre-se no SAJ o nome do procurador da executada, sendo que as intimações deverão ser direcionadas ao advogado Marcos Bittencourt Ferreira (OAB 15.785). Face a iminência da realização da praça e leilão dos bens penhorados, concedo vistas pelo prazo de 48 horas. Intime-se a executada´´.

Notificação Nº: 13365/2008
Processo Nº: RT 00081-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO CORREA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIANÇA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 13350/2008
Processo Nº: RT 00088-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SANQUETA SANTANA

ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.547 cujo teor é o seguinte: ´´Considero bom o laudo médico pericial, pois os questionamentos foram respondidos tecnicamente contribuindo para busca da verdade real. Logo, mantenho a perícia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2008 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 13369/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.104 cujo teor é o seguinte: ´´Registre-se no SAJ o nome do procurador da executada, sendo que as intimações deverão ser direcionadas ao advogado Marcos Bittencourt Ferreira (OAB 15.785). Face a iminência da realização da praça e leilão dos bens penhorados, concedo vistas pelo prazo de 48 horas. Intime-se a executada´´.

Notificação Nº: 13368/2008
Processo Nº: RT 00990-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAEL DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 616,06.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2008.

Notificação Nº: 13358/2008
Processo Nº: AAT 01117-2008-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: ELINEUZA SOUZA SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.605 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência de instrução para o dia 19/11/2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 13377/2008
Processo Nº: RT 01649-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): RESSIL REFEIÇÕES COLETIVAS (ELVIS REZENDE E ELIETE MARIA DA SILVA)
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 206,52.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 07/10/2008.

Notificação Nº: 13375/2008
Processo Nº: RT 01653-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MATANIAS LUCIANO SANTANA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, à iniciar do Reclamante.

Notificação Nº: 13376/2008
Processo Nº: RT 01653-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MATANIAS LUCIANO SANTANA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias, à iniciar do Reclamante.

Notificação Nº: 13362/2008
Processo Nº: RT 01686-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIENE DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): IOLANDA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamante no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13364/2008
Processo Nº: RTO 01826-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.212 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada pelas partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC c/c 769 da CLT. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos apresentados pela parte que juntou-os aos autos, com exceção das procurações e dos contratos sociais. A contribuição previdenciária deverá ser recolhida até 10 dias posteriores ao pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária e custa, intime-se a União (PGF) para manifestar-se em 16 dias, sobre o acordo homologado e os recolhimentos efetuados. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, arquivem-se definitivamente os autos. Intimem-se as partes deste despacho´´.

Notificação Nº: 13348/2008
Processo Nº: RTS 01865-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: OENES ROSA GOULART
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZIMAR RESENDE DO PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da Retro Sentença de fls.23/25 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para condenar ZIMAR REZENDE DO PRADO a cumprir obrigações de dar e fazer em relação a OENES ROSA GOULART, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Ao setor de cálculos para liquidação e apuração da importância devida em decorrência da condenação, inclusive custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, multas ou quaisquer outras obrigações originadas no decisum ou previstas em lei. O montante será estabelecido pela utilização de quaisquer das modalidades legais e adequadas ao contexto. Os cálculos serão posteriormente reunidos e passarão a fazer parte da decisão. Apurada a soma devida, deverá o réu cumprir as obrigações no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença líquida, sob pena de execução. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 13330/2008
Processo Nº: RTS 01999-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GUEDES CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HÉLIO APARECIDO FRANCISCO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de audiência UNA para o dia 19/11/2008 às 13:50 horas, para adequação da pauta.

Notificação Nº: 13345/2008
Processo Nº: RTS 02012-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE CRISTINA BESSA MIGUEL
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): MÁRCIA MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da audiência anteriormente marcada dia 20/11/2008, para: 18/11/2008 às 14horas. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13337/2008
Processo Nº: RTS 02014-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA FERNANDES
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): SONIA MARIA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de audiência UNA para o dia 18/11/2008 às 16:30 horas, para adequação da pauta.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 274/2008
PROCESSO Nº RT 01220-2008-102-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MIRTON JOSÉ FRANCISCO
EXECUTADO(S): ALENCASTRO VEIGA PREST. DE SERV. LTDA. CPF/CNPJ: 00.907.428/0003-84
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALENCASTRO VEIGA PREST. DE SERV. LTDA . , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 337,07, valor atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALENCASTRO VEIGA PREST. DE SERV. LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e oito. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 7984/2008
Processo Nº: RT 00304-2004-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/01/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia15/01/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 7983/2008
Processo Nº: RT 00359-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CUSTÓDIO E CUSTÓDIO LTDA (NA PESSOA DE EUDES DE OLIVEIRA CUSTÓDIO) + 002
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V.S. intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho para receber saldo remanescente, conforme determinado no r. despacho/sentença de fl.228. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8010/2008
Processo Nº: RT 01090-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIDINEY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA AFONSO PIRES LTDA
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: De ordem, fica V.Sa. intimado a comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8000/2008
Processo Nº: AAT 00471-2007-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR: BENONES FERNANDES DE AVELAR FILHO
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR (FAZENDA CALIFÓRNIA) (PROPRIEDADE DO SR. SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR)
ADVOGADO: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7986/2008
Processo Nº: RT 00728-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSINHA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ABDALAH ALI ABDEL CADER
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA: Fica V. Senhoria intimada para, tomar ciência da certidão de fls.214/216, bem como no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 7980/2008
Processo Nº: CCS 01282-2007-181-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOSÉ RUBENS FERREIRA
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl. 67, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80. OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 7987/2008
Processo Nº: CPE 01550-2007-181-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
EXECUTADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/01/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/01/2008, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 7989/2008
Processo Nº: RT 01675-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): RUBENS ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se dos bens indicado pelo executado. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7985/2008
Processo Nº: RT 00009-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN XAVIER LOPES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos da Carta Precatória 017-2008-121-18-00-5, serão levados à PRAÇA no dia 25/11/2008, às 10:38 horas, na Vara do Trabalho de ITUMBIARA-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 10/12/2008, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 8007/2008
Processo Nº: RT 00178-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA LÚCIA ALVES DE MORAIS FARIA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do parecer técnico apresentado pela a reclamada bem como do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 7981/2008
Processo Nº: RT 00379-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BUENO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl.394, cujo teor é o abaixo transcrito:'... Dê-se vistas, sucessivas, às partes, dando -lhes ciência acerca dos documentos juntados às fls.248/271 e 278/392. Prazo e fins legais. Após, indique a Secretaria médico com especialidade em MEDICINA DO TRABALHO e voltem-me conclusos.' Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7995/2008
Processo Nº: CCS 00567-2008-181-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): VALÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 77, cujo teor é o abaixo transcrito:"HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fl. 75, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela requerente, até o vencimento da última parcela (03/03/2009), sob pena de prosseguimento da execução. Decorridos 05 dias da data prevista para

pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Cumprido o acordo deverá a autora comprovar os recolhimentos, mediante guias próprias, conforme dispõe o art. 188-A do PGC. Após, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se.." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7990/2008
Processo Nº: RT 00757-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Para realização da audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 19/11/2008 às 14:30 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifique-se o(a) reclamada, na forma da lei."

Notificação Nº: 7988/2008
Processo Nº: RT 01190-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAILTON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e certidão narrativa, as quais se encontram acostadas à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8013/2008
Processo Nº: AAT 01224-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:De ordem, ficam V,Sra intimados a comparecer no dia 08/11/2008 às 09h00, para perícia médica com o Dr. CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, com endereço à Rua 04, nº1335, Hospital São Lucas, - centro - Gôiania/GO.

Notificação Nº: 7992/2008
Processo Nº: RT 01321-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DAS DORES APOLINÁRIO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PEDREIRA SANTA LUZIA + 001
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:"Sem prejuízo do prazo concedido ao reclamante pela intimação de fl. 52, ouça-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao requerimento formulado pelo autor à fl. 53. Reputa-se prejudicado o protocolo registrado sob o nº 424753, uma vez que o protocolo 424799 contém o mesmo pedido. Após o decurso do prazo concedido ao reclamado, voltem-me conclusos para aprecição do pleito de liberação de alvará."

Notificação Nº: 7993/2008
Processo Nº: RT 01321-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DAS DORES APOLINÁRIO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DIRSON PEREIRA MAIA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:"Sem prejuízo do prazo concedido ao reclamante pela intimação de fl. 52, ouça-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao requerimento formulado pelo autor à fl. 53. Reputa-se prejudicado o protocolo registrado sob o nº 424753, uma vez que o protocolo 424799 contém o mesmo pedido. Após o decurso do prazo concedido ao reclamado, voltem-me conclusos para aprecição do pleito de liberação de alvará."

Notificação Nº: 8002/2008
Processo Nº: RT 01382-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PLAZA HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado no r. despacho/sentença de fl. 87/93. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8009/2008
Processo Nº: RT 01385-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JESUS SOUZA ANJOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PLAZA HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado no r. despacho/sentença de fl. 54/58. Prazo de 05(cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8006/2008
Processo Nº: RT 01500-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA LOPES TOLEDO FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 60, cujo teor é o abaixo transcrito:"Intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, informar acerca do cumprimento das obrigações de fazer delineadas no acordo, ciente de que o seu silêncio será interpretado como integral adimplência. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8003/2008
Processo Nº: RT 01501-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLÚCIA MARIA DE LIMA TOLEDO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 40, cujo teor é o abaixo transcrito:"Intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, informar acerca do cumprimento das obrigações de fazer delineadas no acordo, ciente de que o seu silêncio será interpretado como integral adimplência. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8005/2008
Processo Nº: RT 01502-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 35, cujo teor é o abaixo transcrito:"Intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, informar acerca do cumprimento das obrigações de fazer delineadas no acordo, ciente de que o seu silêncio será interpretado como integral adimplência. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7979/2008
Processo Nº: RT 01542-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO SABINO BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. S. intimado DE ORDEM para comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, e guias CD/SD, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7982/2008
Processo Nº: RTS 01549-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 51/54, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III- DISPOSITIVO Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR a cumprir as obrigações de pagar e fazer em relação a CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 1.200,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 24,00. São Luís de Montes Belos, 31 de outubro de 2008. Intimem-se as partes..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8001/2008
Processo Nº: RTS 01674-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL ABREU PEREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 20/11/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 8011/2008
Processo Nº: RTS 01675-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 20/11/2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6336/2008
Processo Nº: RT 00912-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES MOREIRA/INST.NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): NATIVA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Defere-se o requerimento retro, devendo-se desentranhar os documentos solicitados às fls. 492, substituindo-os por fotocópias e intimando-se o reclamante a retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias.(...).

Notificação Nº: 6334/2008
Processo Nº: RT 01151-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6327/2008
Processo Nº: AAT 01152-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: JOÃO FERREIRA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6338/2008
Processo Nº: RT 00846-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. De fato, quanto à assinatura do patrono do reclamante, vê-se que se deu eletronicamente pelo sistema e-Doc. No entanto, o mesmo não ocorreu com a assinatura do patrono do reclamante, conforme se vê na petição de fls. 251/253. Assim, deve o reclamante ou seu patrono apor sua assinatura no referido acordo, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 6339/2008
Processo Nº: RT 00846-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODOLFO LUIS XAVIER VERGÍLIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. De fato, quanto à assinatura do patrono do reclamante, vê-se que se deu eletronicamente pelo sistema e-Doc. No entanto, o mesmo não ocorreu com a assinatura do patrono do reclamante, conforme se vê na petição de fls. 251/253. Assim, deve o reclamante ou seu patrono apor sua assinatura no referido acordo, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 6337/2008
Processo Nº: RTO 00998-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SOLIMÕES LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 109, DEVENDO PROMOVER AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6335/2008
Processo Nº: RT 01011-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JACINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): ANSELMO MANERA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.45/50, que foi extinto com resolução do mérito uma vez dada a prescrição total condenando o reclamado ao recolhimento previdenciário e anotação na CTPS do reclamante, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. Ressalte-se que o inteiro teor da decisão encontra-se no site do TRT 18.

Notificação Nº: 6333/2008
Processo Nº: RTS 01077-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANIR ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.45/52, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. Ressalte-se que o inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site do TRT18.

Notificação Nº: 6332/2008
Processo Nº: RTS 01078-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.44/52, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. Ressalte-se que o inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site do TRT18.

Notificação Nº: 6331/2008
Processo Nº: RTS 01079-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCI NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.44/51, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. Ressalte-se que o inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site do TRT18.

Notificação Nº: 6330/2008
Processo Nº: ACP 01132-2008-201-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS HAASE LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): SÉRGIO DO NASCIMENTO ADRIANO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Deve o consignante tomar ciência do arquivamento do processo nos termos do art. 844 da CLT, bem como de que deverá recolher no prazo de 5 dias o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 13,11, conforme ata de audiência de fls.12.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5040/2008
Processo Nº: RTS 01011-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: TIAGO LIMA MACHADO
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): FREIRE E FREIRE LTDA. (NOME FANTASIA CHOPERIA EXTRAVAGÂNZIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 22/24, abaixo transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por TIAGO LIMA MACHADO em face de FREIRE E FREIRE LTDA (CHOPERIA EXTRAVAGÂNZIA), resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedidos condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, saldo de salário,aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.Condeno a Reclamada, ainda, ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor. Liquidação por cálculos.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria. Há incidência de contribuição previdenciária sobre saldo de salário, horas extras e gratificação natalina. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 110,00, calculadas sobre R$ 5.500,00, valor ora arbitrado àcondenação. Oficie-se à SRT, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.JULIANO BRAGA SANTOSJuiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5039/2008
Processo Nº: RTS 01018-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da r. sentença de fls. 27/30, abaixo transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por NAYARA PEREIRA SILVA em face de CAMPOS NEUTRAIS COMÉRICO DE ALIMENTOS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: horas extras e reflexos, salário de agosto/2008, saldo salarial de setembro (13 dias), gratificação natalina proporcional (06/12) e férias proporcionais + 1/3 (06/12). Condeno a Reclamada, ainda, ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação da baixa contratual na CTPS da Autora. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria.Há incidência de contribuição previdenciária sobre repouso semanal, salários (agosto e saldo de setembro),horas extras e gratificação natalina.Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 36,00, calculadas sobre R$ 1.800,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à União.Intimem-se as Partes.JULIANO BRAGA SANTOSJuiz do Trabalho.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6236/2008
PROCESSO : RT 00753-2006-241-18-00-2
EXEQÜENTE: CLEONICE PEREIRA DA PAZ
ADVOGADO(A): MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS E OUTROS
EXECUTADO: CLUBE TROPICAL
ADVOGADO(A): VANIA FRAIM DE LIMA
Localização do(s) bem(ns): RUA JAPAO S/N, QD. 12, LT. 02, PARQUE ESPLANADA III CEP 72.870-000 - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça 01/12/2008 - às 10:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 - às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que na data e horário acima assinalados, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, em 1ª PRAÇA, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supracitado, avaliado(s) em R$ 2.125.000,00(dois milhões, cento e vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 274, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Antônio Everton S. e Silva (v. auto de depósito de fl. 279).-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): -01(um lote de terreno nº 02, da quadra 12, com área total de 30.902m², confrontando pela frente com a Rua Japão, com 203,55m, pelo fundo com a linha férrea, com 206,39m; pela direita com o lote 02-A, com 137,63m, e pela esquerda com os lotes 01, 04 a 06, com 166m; com todas as benfeitorias, incluindo piscinas, saunas, quadras de esporte, churrasqueiras, campos de futebol e demais dependências.Obs.: Conforme consta na certidão de matrícula de fl. 314, foi declarada: ' a indisponibilidade deste imóvel até decisão final do processo nº 200200245079" - 11ª Vara Cível de Goiânia-GO.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26/06/1970, da lei 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio deste Foro trabalhista (v. endereço supra).A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, aos quatro de novembro de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3420/2008
Processo Nº: RT 00600-2006-161-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICENTE XAVIER
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação aos Cálculos exarada às fls. 447/450, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente ANTÔNIO VICENTE XAVIER na execução em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS, e julgo-a PROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 435/446, fixando o valor da execução em 13.974,13 (treze mil, novecentos e setenta e quatro reais e treze centavos), atualizado até 30/08/2007, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3414/2008
Processo Nº: RT 00420-2007-001-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA ROSÁRIA DE JESUS NETA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) N/P RÔMULO PEREIRA DA SILVA E/OU JOSÉ MARCOS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 201/204, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pelo MUNICÍPIO DE TRINDADE na execução em que figura como exeqüente MARIA ROSÁRIA DE JESUS NETA, e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3433/2008
Processo Nº: RT 01676-2008-001-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ JUNIOR SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO ASSIS MORAES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: PROCURADOR DO RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 12/11/08, ÀS 10 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3429/2008
Processo Nº: RTO 01897-2008-001-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ILMA CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PROCURADORA DA RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 12/11/08, ÀS 10H15, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3430/2008
Processo Nº: RTO 01940-2008-001-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA IDES NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PROCURADORA DA RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 12/11/08, ÀS 09H10, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 3415/2008
Processo Nº: RT 00684-2006-002-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 1156/1158 , nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo NAHUR MAIA DE RESENDE na execução em que figura como exeqüente CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, nos autos RT-00684-2006-002-18-00-8 da 2ª VT de Goiânia, e julgoos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo executado, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3416/2008
Processo Nº: RT 00684-2006-002-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 1156/1158 , nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo NAHUR MAIA DE RESENDE na execução em que figura como exeqüente CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, nos autos RT-00684-2006-002-18-00-8 da 2ª VT de Goiânia, e julgoos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo executado, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3419/2008
Processo Nº: RT 00922-2006-003-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação aos Cálculos e Embargos à Execução exarada às fls. 759/766, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO das impugnações aos cálculos apresentadas pelo exeqüente PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES e pela UNIÃO(Procuradoria-Geral Federal), bem como dos embargos apresentados pela executada AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, na execução processada nos autos RT-00922-2006-003-18-00-1, da 3ª VT de Goiânia, julgo PROCEDENTE a impugnação do exeqüente, PROCENTE EM PARTE os embargos à execução e IMPROCEDENTE a impugnação da União(Procuradoria-Geral Federal), nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3425/2008
Processo Nº: RT 01291-2007-003-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO: À EXECUTADA: A Executada Agetop, intimada para cumprir a obrigação de fazer, consistente na incorporação da VNPI, no importe de R$ 400,00 à remuneração do reclamante, manifestou na petição de fls. 330/333, requerendo a dilação do prazo para cumprimento da obrigação de fazer, bem como a intimação da Superintendência de Gestão Estadual (antiga Aganp) para esse fim. Considerando os procedimentos adotados pela Administração Estadual, sendo do conhecimento deste Juízo que a inclusão da antecipação salarial à remuneração é realizada pela Superintendência de Gestão Estadual (antiga Aganp), defiro o pedido de dilação do prazo para cumprimento da obrigação de fazer, por mais 50 (cinqüenta) dias, sob pena de multa, no valor fixado no despacho de fls. 326, reversível ao exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. Entretanto, indefiro o pedido de intimação da Superintendência de Gestão Estadual (antiga Aganp), pois esta não integra a relação processual. Além do mais, a Agetop, como executada, deve empreender todos os esforços necessários para o fiel cumprimento da sentença exeqüenda. Quanto ao requerimento constante no item "c" da referida petição, será esse apreciado quando da apuração da multa, se houver.

Notificação Nº: 3426/2008
Processo Nº: RT 00563-2004-007-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, bem como para que informe, em 05 (cinco) dias, se a obrigação de fazer, consistente em efetuar as progressões horizontais integrais por antigüidade, conforme determinado na sentença de fls. 264/272, foi devidamente realizada, sob pena de se considerar a obrigação cumprida, com sua conseqüente extinção, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3421/2008
Processo Nº: RT 00763-2008-007-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLAUSIO SIMEÃO SEVERINO
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Dê-se vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3417/2008
Processo Nº: RT 01259-2006-008-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PAULO PERES DE SOUSA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO.
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 552/557, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. e pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, bem como da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), na execução processada nos autos RT-01259-2006-008-18-00-4 da 8ª VT de GOIÂNIA. Julgo PROCEDENTE os embargos do CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., PROCENTE EM PARTE os embargos da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS e IMPROCEDENTE a impugnação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3418/2008
Processo Nº: RT 01969-2007-010-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA JAPIASSU
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 330/332, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. na execução em que figura como exeqüente MARIA DAS GRAÇAS JUNQUEIRA JAPIASSU e julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo, bem como homologo os cálculos de fls. 322/329, fixando o valor da execução em R$ 12.182,63 (doze mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), atualizado até 30/07/2008, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3434/2008
Processo Nº: RT 01214-2006-011-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: À EXECUTADA AGETOP: Tomar ciência do despacho de fls. 308, abaixo transcrito: Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos e proceda-se ao seqüestro do débito exeqüendo, com exclusão do valor do imposto de renda, em razão do disposto no artigo 157, I, da Constituição Federal. Deverá o executado fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser

apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exeqüente, sendo observado, ainda, os termos do artigo 157, I, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 3424/2008
Processo Nº: RT 01967-2006-011-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que o bem ao qual se refere o despacho cuja cópia encontra-se juntada às fls. 595 trata-se do bem penhorado às fls. 488, torno sem efeito a determinação exarada às fls. 594. Vista ao exeqüente dos Embargos à Execução opostos pelo Executado às fls. 618/622.

Notificação Nº: 3422/2008
Processo Nº: RT 02299-2007-011-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSÉ LAERTE CORREIA JUNIOR
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA 2ª) + 001
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer, consistente na Agenciarural fazer a incidência do percentual total de anuênio, a cada ano, sobre a soma do valor do salário básico ou vencimento contratado ou salário de referência, mais o valor da gratificação de função, inserindo na folha de pagamento, o quanto segue: diferenças salariais a partir do mês de agosto de 2003 em diante e reflexos em 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS, conforme determinado na sentença de fls. 177/193, sob pena de considerar a obrigação cumprida, com sua conseqüente extinção.

Notificação Nº: 3423/2008
Processo Nº: RT 02299-2007-011-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSÉ LAERTE CORREIA JUNIOR
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA 2ª) + 001
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer, consistente na Agenciarural fazer a incidência do percentual total de anuênio, a cada ano, sobre a soma do valor do salário básico ou vencimento contratado ou salário de referência, mais o valor da gratificação de função, inserindo na folha de pagamento, o quanto segue: diferenças salariais a partir do mês de agosto de 2003 em diante e reflexos em 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS, conforme determinado na sentença de fls. 177/193, sob pena de considerar a obrigação cumprida, com sua conseqüente extinção.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.11.06 13:06:30 -02'00'